AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1874

3831
CD/9.02.01 F
1.14.12 Aa

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
Nº 3831 / 5-10-61 / 9.02.01 F
1.14.12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1874

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1874

A

Pag.

Accesso dos ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e dos almoxarifes de artilheria—Serão promovidos até ao posto de capitão por ordem de antiguidade relativa, formando, para este effeito, as duas classes um só quadro. Artigo 5.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 134

Accesso dos almoxarifes de engenheria—Até ao posto de capitão serão promovidos por ordem de antiguidade relativa, dentro dos limites do respectivo quadro, á medida que for havendo vacaturas. Artigo 5.º da mesma carta de lei—*Ordem supra*..... 134

Accordãos do supremo conselho de justiça militar:

De 21 de agosto, condemnando na pena de trinta dias de prisão correccional, pelo crime de ameaças, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Maria da Conceição.—*N.º 7.º da ordem n.º 24 de 5 de setembro* 307

Pag.

De 28 de agosto, mandando que seja solto o major do exercito, João José de Oliveira Queiroz.—*N.º 8.º da ordem n.º 24 de 5 de setembro*..... 308

De 13 de outubro, mandando pôr em liberdade o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Antonio José Lopes.—*N.º 9.º da ordem n.º 32 de 24 de outubro*.. 373

De 15 de dezembro, absolvendo e mandando que sejam soltos o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim José Ribeiro, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 15, Manuel José Coelho Borges.—*N.º 6.º da ordem n.º 37 de 28 de dezembro*..... 440

Agencia militar—Portaria de 7 de janeiro, dissolvendo-a, e organisando outra nos termos e pela fórma determinada na portaria de 26 de julho de 1865, e nomeando o seu pessoal.—*Ordem n.º 1 de 12 de janeiro*..... 10

Ajudantes de campo—Deixam de fazer parte do quadro dos corpos e são considerados em commissão os officiaes de cavallaria e infanteria ajudantes do campo do ministro da guerra, dos marechaes do exercito, dos commandantes das divisões e subdivisões militares, das brigadas de instrucção e manobra, e dos governadores das praças de 1.ª classe. Artigo 1.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 133

Ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe—Os actuaes que, tendo sido sargentos de artilheria, não tenham feito serviço de officiaes nos corpos d'esta arma antes da publicação da presente lei, e bem assim os que pertencerem á classe dos sargentos de engenheria, serão considerados desde já no quadro estabelecido pelo artigo 3.º da carta de lei de 10 de abril. Os ajudantes de praça a que se refere o presente artigo, que forem primeiros tenentes, entrarão no quadro da classe de tenentes; e os que forem segundos tenentes, na classe de alferes. Artigo 10.º e seu § da citada carta de lei.—*Ordem supra*..... 135

Alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, alferes almoxarifes de artilheria e alferes almoxarifes de engenheria—Para os dois primeiros cargos serão promovidos os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos dos cor-

Pag.

pos de artilheria, e para o terceiro o sargento ajudante e os primeiros sargentos do batalhão de engenheria. A promoção será regulada pela antiguidade do posto de primeiro sargento, preferindo o que tiver mais habilitações, em harmonia com as disposições adoptadas para a promoção dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos das armas de cavallaria e infanteria, devendo ter, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço, a contar da data da promoção ao posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra. Artigo 4.º e seus §§ da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 134

Alferes almoxarifes de artilheria—Vidè *Alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, alferes almoxarifes de artilheria, e alferes almoxarifes de engenheria.*

Alferes almoxarifes de engenheria:

Os mais antigos, depois de cinco annos de serviço contados da data da promoção a guardas principaes de engenheria de 3.ª classe, serão promovidos a tenentes almoxarifes do respectivo quadro; e os tenentes almoxarifes, depois de cinco annos de serviço n'este posto, serão promovidos a capitães almoxarifes do mesmo quadro. A promoção aos differentes logares do quadro será regulada pela ordem de antiguidade e á proporção que occorrerem vacaturas, logo que esteja preenchido o quadro de almoxarifes de engenheria pelo modo que fica designado. Artigo 11.º e seu § da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 135

Vidè *Alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, alferes almoxarifes de artilheria e alferes almoxarifes de engenheria.*

Alferes graduados—Vidè *Sargentos quarteis mestres.*

Almoxarifes de artilheria:

Os actuaes serão considerados desde já no quadro estabelecido no artigo 3.º da carta de lei de 10 de abril, entrando os que têem a graduação de capitão na classe correspondente, os que têem a graduação de primeiro tenente na de tenentes e os que têem a graduação de segundo tenente na de alferes, conservando-se a todos a sua respectiva antiguidade de posto. Artigo 9.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* ... 135

Pag.

Vidè *Accesso dos ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e dos almoxarifes de artilheria.—Capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Almoxarifes de engenheria:

Haverá nove, os quaes, alem dos deveres estabelecidos para os guardas principaes de engenheria, farão tambem o serviço de conductores de engenheria, quando para isso se acharem habilitados, e coadjuvarão todos os serviços d'esta arma em tempo de paz e no de guerra. Artigo 2.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 133

Vidè *Accesso dos almoxarifes de engenheria.—Capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Antiguidade de posto:

Manda considerar o general de brigada, José de Sá Nogueira, para os effeitos de reforma, com antiguidade do posto actual de 12 de setembro de 1870. Decreto de 18 de setembro.—*Ordem n.º 29 de 26 de setembro*..... 335

Manda considerar o coronel de engenheria, Cesar de Franciosi, com a antiguidade do posto que tem de 8 de novembro de 1871. Decreto de 24 de novembro.—*Ordem n.º 35 de 10 de dezembro*..... 407

Vidè *Contagem do tempo do serviço.*

Armamento e equipamento—Legalisa a applicação que o governo fez da quantia de 575:298$545 réis á compra e manufactura d'estes artigos. Esta quantia será descripta nas contas como despeza paga pelo cofre das remissões de recrutas. Artigo 2.º e seu § da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 138

Arrematações:

Para o fornecimento de pão.—*N.º 11.º da ordem n.º 21 de 8 de agosto*..... 272

Para o fornecimento de rações de forragens a secco.—*N.º 12.º da ordem supra*..... 274

Attestados—Vidè *Castigos.*

Augmento de pret—Vidè *Primeiros sargentos.—Sargentos ajudantes.—Sargentos quarteis mestres.*

Averbamentos—Nos assentamentos dos militares condemnados por sentença a prisão temporaria superior a tres mezes, e finda a qual devam regressar á effectividade de serviço, averbar-se-hão na casa

Pag.

Ulterior destino do respectivo livro de matricula, as notas relativas á baixa a cumprir sentença;

Nos condemnados por sentença a prisão correccional no calabouço ou no quartel, averbar-se-ha na casa *Notas biographicas* do livro de matricula a data da prisão e a da soltura;

Nos condemnados por sentença a prisão temporaria não excedente a tres mezes, ou a prisão correccional em praça de guerra, averbar-se-ha na casa *Notas biographicas* do livro de matricula a data da prisão e aquella em que forem cumprir sentença, designando a praça ou local, e no regresso a data em que foram presentes de cumprir sentença;

Os condemnados por sentença a prisão correccional, quer seja mandada cumprir no quartel, no calabouço ou em praça de guerra, não devem ser abatidos ao effectivo dos corpos, praticando-se o mesmo com os condemnados a prisão temporaria não excedente a tres mezes;

Na casa *Condemnações impostas por sentença dos tribunaes* far-se-hão sempre os averbamentos com clareza para se conhecer bem se a prisão foi correccional.—*N.º 7.º da ordem n.º 19 de 16 de julho*.. 251

B

Baixas do serviço—Vidè *Recrutas*.

Bandas de musica—Em cada batalhão de caçadores e regimento de infanteria haverá um archivo inventariado das partituras e partes cavadas de todas as composições musicaes que as respectivas bandas tenham tocado ou venham a tocar, archivo que será propriedade dos corpos; serão encarregados da sua guarda e boa conservação os mestres das musicas, e na sua falta os contramestres, sob a immediata fiscalisação dos majores. A propriedade artistica das composições originaes, reducções e instrumentações, ficará de direito pertencendo aos respectivos auctores, e não poderão, sem sua licença, serem copiadas por outras bandas ou individuos. Os archivos das bandas de musica serão, em marcha, transportados com os archivos dos corpos.—*N.º 5.º da ordem n.º 3 de 27 de janeiro*..... 21

Pag.

C

Capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria:
Formarão uma só classe para o effeito da promoção ao posto de major, ao qual serão promovidos, bem como aos outros postos superiores, por ordem de antiguidade relativa, nos limites do quadro estabelecido pelo artigo 3.º da carta de lei de 10 de abril. Artigo 6.º da mesma carta de lei. — *Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 134
Esta promoção realisar-se-ha sómente á proporção como forem tendo outro destino os officiaes não pertencentes ao alludido quadro que actualmente exercem as commissões de tenente governador da praça de Elvas e de majores das praças de guerra, ou que do futuro venham a exercel-as legalmente. Para estes logares serão nomeados de preferencia os officiaes superiores de artilheria sem o respectivo curso, e na falta d'estes será promovido a major o capitão mais antigo, pertencente ao quadro já designado, se tiver, pelo menos, oito annos de serviço no posto de capitão; no caso contrario excercerá a commissão um official superior, nomeado pelo modo actualmente estabelecido, até que haja capitão nas indicadas circumstancias. Artigo 13.º e seu § da referida carta de lei. — *Ordem supra*... 135
Castigos:
O de mais de duas guardas deve ser averbado nos livros de registo disciplinar, tendo em vista que as escalas de penalidade para as praças de pret, indicadas no § 1.º do artigo 240.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, são as mencionadas nos artigos 15.º e 21.º do regulamento de 30 de setembro de 1856, as quaes não é permittido alterar, devendo trancar-se no citado artigo 240.º § 1.º a palavra *caserna* e substituil-a pela *quartel*. Determina outrosim, que nos livros de registo disciplinar e guias de transferencia sejam trancados castigos de uma ou duas guardas e quaesquer outros inferiores aos que o dito § 1.º menciona e ali se achem averbados, e que em quasquer documentos officiaes, extrahidos dos referidos livros, já existentes nos archivos geraes, não se mencionem taes castigos. — *N.º 7.º da ordem n.º 30 de 12 de outubro* 347

Pag.

Vidè *Insubordinação.*

Certidões—Vidè *Castigos.*

Classificação dos alumnos da escola do exercito:

Relativa aos ultimos classificados no anno lectivo de 1872-1873. —*Ordem n.º 1 de 12 de janeiro*..... 2

Publica novamente a lista de apuramento rectificada, por ter havido um erro, que prejudica um alumno, na transcripta ordem do exercito n.º 46 de 1872.—*Ordem supra e ordem n.º 38 de 30 de dezembro*...4 e 443

Collocação—Os officiaes de artilheria promovidos, e que não têem collocação nos regimentos, ficam pertencendo ao estado maior da arma.—*N.º 7.º da ordem n.º 31 de 20 de outubro*..... 361

Commissões:

Portaria de 16 de abril, nomeia-a para propor as modificações que julgar convenientes, e que a pratica tiver mostrado que devem ser feitas no regulamento da remonta de 10 de maio de 1870, e especialmente no artigo 19.º—*Ordem n.º 12 de 27 de abril*..... 153

Portaria de 21 de outubro, nomeando e encarregando de rever e modificar, em harmonia com as disposições da carta de lei de 10 de abril, o projecto de um novo regulamento disciplinar, e que tem por fim substituir o decretado em 30 de setembro de 1856, e bem assim a organisar tribunaes de honra para o julgamento dos officiaes.—*Ordem n.º 32 de 24 de outubro*..... 369

Vidè *Ajudantes de campo.*

Condemnações impostas por sentença dos tribunaes—Vidè *Averbamentos.*

Conselhos administrativos:

O exercicio de secretario será desempenhado por um official subalterno do quadro do respectivo corpo, sendo este serviço obrigatorio por um anno, não podendo o mesmo individuo continuar por mais de dois annos consecutivos. Serão dispensados de qualquer outro serviço do mesmo corpo. Artigo 8.º e seu § da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 134

Vidè *Creditos ou debitos.—Subsidio de residencia.*

Conselho de exame—Vidè *Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.*

Contagem de tempo de serviço:

Manda contar ao capitão de cavallaria, Joaquim Antonio Victo Moreira, a antiguidade do posto de

Pag.

alferes de 30 de abril de 1845. Decreto de 8 de julho.—*Ordem n.º 19 de 16 de julho*..... 248

Vidè *Antiguidade de posto.*

Contingente de recrutas—Carta de lei de 10 de abril, fixando-o para o anno de 1873 em 10:000 recrutas.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 131

Contribuições — Carta de lei de 22 de abril.—*Ordem n.º 13 de 13 de maio*..... 163

Creditos ou debitos das praças de pret condemnadas a prisão temporaria até tres mezes, ou a prisão correccional em praça de guerra—Continuam sob a responsabilidade e gerencia dos conselhos administrativos dos corpos a que pertencerem, devendo estes fornecer-lhes os artigos de vestuario de policia e de calçado indispensaveis, quer seja enviando-lh'os manufacturados, ou pagando a sua importancia aos conselhos administrativos das praças de guerra onde se acharem presos.—*N.º 7.º da ordem n.º 19 de 16 de julho*... 251

Creditos extraordinarios:

Manda abrir um de 82:000$000 réis, com applicação ao pagamento de 1:503 praças que existiram a mais no anno economico de 1873-1874. Decreto de 17 de dezembro.—*Ordem n.º 36 de 21 de dezembro*. 424

Manda abrir um de 23:000$000 réis com applicação ao pagamento das rações de pão cujo preço saiu maior do que tinha sido computado na lei do orçamento do anno economico de 1873-1874.—*Idem, idem*..... 424

Manda abrir um de 28:000$000 réis, com applicação ao pagamento da compra de cavallos.—*Idem, idem*.. 425

D

Deducções—No exercicio de 1874-1875 continuam em vigor as disposições do decreto de 26 de janeiro de 1869, que as estabeleceu, excepto no quantitativo das mesmas deducções, que será regulado pela fórma seguinte:

Nos vencimentos excedentes a 600$000 réis, 10 por cento;

Nos excedentes a 400$000 réis, até perfazerem 600$000 réis, 5 por cento;

Nos excedentes a 336$000 réis, até perfazerem 400$000 réis, 2½ por cento;

Pag.

Os vencimentos que não excederem 336$000 réis ficam isentos de deducção;

Os vencimentos excedentes a 600$000 réis não poderão ficar inferiores a 570$000 réis, os que excederem a 400$000 réis inferiores a 390$000 réis, e os excedentes a 336$000 réis inferiores a esta mesma importancia;

Os vencimentos que, posto superiores a 300$000 réis, não forem todavia excedentes a 336$000 réis, ficam isentos da contribuição industrial. Artigo 5.º e seus §§ da carta de lei de 22 de abril. — *Ordem n.º 13 de 13 de maio* 164

É fixada em 15 por cento da sua importancia, a contar do anno economico de 1874-1875 inclusivè, a reducção de 25 por cento, que actualmente soffrem as pensões denominadas de não consideração. Os vencimentos nominalmente superiores a 100$000 réis não podem ficar inferiores a essa mesma importancia. Artigo 6.º e § 1.º da mesma carta de lei. — *Ordem supra* 164

Distincção — Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, em attenção á maneira distincta pela qual manteve em respeitosa obediencia a companhia do seu commando, na tarde do dia 18 de agosto, no quartel de Extremoz, por occasião da insubordinação do dito regimento. — *N.º 2.º da ordem n.º 25 de 10 de setembro* 316

E

Elogios:

Aos corpos da guarnição da capital que se apresentaram na revista realisada em 24 de julho. — *N.º 7.º da ordem n.º 20 de 29 de julho* 260

Aos soldados e mais praças da 3.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel. Portaria de 7 de setembro. — *Ordem n.º 25 de 10 de setembro* 316

Exercicios militares — Os corpos da 1.ª divisão militar reunir-se-hão nos locaes do districto da mesma divisão, que ulteriormente forem designados, para realisar dois grandes exercicios, em epochas differentes, mas proximas; similhantemente se pro-

Pag.

cederá a respeito dos corpos da 3.ª e 4.ª divisões, dentro dos respectivos districtos.

Os corpos da 2.ª divisão militar, que se acham habitualmente disseminados em pontos differentes, e em pequenas forças, terão exercicios pelo modo e nos locaes que mais adequados sejam ás circumstanciass e ás prescripções que estabelece; devendo exercitar-se por igual modo os corpos das outras divisões, que, por identidade de rasão, não possam tomar parte em manobras de alguma importancia.

Reunir-se-ha no acampamento de Tancos toda a força do batalhão de engenheria que podér ser dispensada, a fim de ali se exercitar nos serviços proprios da sua arma.

Os corpos de artilheria, e especialmente o regimento n.º 1, alem da parte que lhes possa caber nas grandes ou pequenas manobras de armas combinadas, exercitar-se-hão tambem em fazer marchas de alguns dias por maus caminhos, devendo estas ser feitas por baterias e pelo modo que superiormente for ordenado. Portaria de 28 de agosto.— *Ordem n.º 23 de 29 de agosto* 293

Força do exercito—Carta de lei de 10 de abril, fixando-a n'este anno em 30:000 praças de pret de todas as armas e licenceando a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 131

F

Forragens:

O preço por que saíram no trimestre findo em 31 de dezembro de 1873 foi de 204,723 réis cada uma.— *N.º 8.º da ordem n.º 1 de 12 de janeiro*..... 12

No primeiro trimestre de 1874 o seu preço foi de de 211,933 réis cada uma.—*N.º 8.º da ordem n.º 10 de 15 de abril*..... 128

No segundo foi de 231,838 réis.—*N.º 10.º da ordem n.º 20 de 29 de julho*..... 262

No terceiro foi de 274,375 réis, sendo o grão 218,2726 réis, e a palha 56,1028 réis.—*N.º 11.º da ordem n.º 30 de 12 de outubro*..... 352

G

Guardas de castigo—Vidè *Castigos*.

Pag.

Guardas ordinarios de engenheria.—Serão denominados simplesmente *Guardas de engenheria*. Artigo 14.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 136

Guardas principaes de engenheria—Os actuaes de 2.ª e 3.ª classe serão nomeados alferes almoxarifes de engenheria, para o quadro designado no artigo 3.º da carta de lei de 10 de abril. Artigo 11.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 135

Guias de transferencia—As dos officiaes que são collocados na classe de commissões devem ser enviadas á secretaria da guerra, e bem assim as d'aquelles que vão servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865, ácerca dos quaes o director geral respectivo participará periodicamente á mesma secretaria qualquer alteração que occorra na situação dos ditos officiaes.—*N.º 7.º da ordem n.º 14 de 20 de maio*..... 187

Guias de trasporte—Recommenda a pontual execução da determinação 4.ª da ordem do exercito n.º 21 de 23 de abril de 1868 ás auctoridades que fizerem requisições para transportes em caminhos de ferro, ou por vias maritimas ou fluviaes.—*N.º 9.º da ordem n.º 9 de 8 de abril*..... 114

I

Impostos—Carta de lei de 22 de abril.—*Ordem n.º 13 de 13 de maio*..... 163

Inactividade temporaria:

Decreto de 4 de fevereiro, collocando n'esta situação, de castigo, pelo tempo de um mez, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Carlos Augusto de Barros.—*Ordem n.º 5 de 9 de fevereiro*..... 35

Decreto de 17 de abril, collocando n'esta situação, de castigo, pelo tempo de sessenta dias, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Correia de Lacerda.—*Ordem n.º 12 de 27 de abril*... 151

Decreto de 21 de outubro, collocando n'esta situação, de castigo, por seis mezes, o major do regimento de infanteria n.º 4, Ventura José.—*Ordem n.º 32 de 24 de outubro*..... 367

Informações—Declara que a disposição do artigo 270.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito não importa a omissão nas infor-

Pag.

mações individuaes, modelo N, de quaesquer notas anteriores, que os informados tenham nos registos regimentaes, as quaes devem transcrever-se na folha da informação no logar destinado ao assumpto a que disserem respeito.—*N.º 8.º da ordem n.º 14 de 20 de maio*..... 187

Insubordinação:

As praças do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, que na tarde de 18 de agosto faltaram á formatura que para o corpo estava ordenada, depois de presas por trinta dias n'uma praça de guerra, serão disseminadas pelos differentes corpos de cavallaria do exercito. O dito regimento será mudado de quartel, permanecendo no ponto que lhe for designado até ulterior resolução. Portaria de 7 de setembro.—*Ordem n.º 25 de 10 de setembro*..... 315

Vidè *Transferencia de quartel de regimento.*

J

Julgamento dos officiaes—Vidè *Tribunaes de honra.*

L

Liquidação de cavallo—Vidè *Regulamento para a remonta.*

Livros de registo disciplinar—Vidè *Castigos.*

Louvores:

Manda dal-os ao chefe da 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Francisco José Maria de Lemos, e aos cirurgiões móres, Antonio Manuel da Cunha Belem, sub-chefe da referida repartição, e Guilherme José Ennes, servindo temporariamente na mesma, pela boa disposição, arranjo e melhoramentos do material de ambulancia que se apresentou na parada do dia 17 de setembro; e bem assim pelos importantes aperfeiçoamentos introduzidos no dito material adoptados sob proposta dos mencionados facultativos. Outrosim manda adoptar para o serviço do exercito os novos modelos de barracas de abrigo de ambulancia, de carros de transporte de feridos, de macas rodadas e suas transformações e aperfeiçoamentos, de carros de conducção das barracas de abrigo, de forgons de cirurgia e de

Pag.

pharmacia, e de mochilas de ambulancia. Portaria de 25 de setembro.—*Ordem n.º 29 de 26 de setembro*..... 337

Manda da-los ao general de brigada, visconde de Sagres, e a todos os individuos que tomaram parte no exercicio que teve logar no dia 30 de setembro, sob o commando do mesmo general. Portaria de 9 de outubro.—*Ordem n.º 30 de 12 de outubro*..... 346

Idem ao general de brigada, Carlos Maria de Caula, e a todos os individuos que tomaram parte no exercicio que teve logar no dia 5 de novembro, sob o commando do mesmo general. Portaria de 9 de novembro.—*Ordem n.º 33 de 9 de novembro*..... 382

M

Majores de praças de guerra de 1.ª classe—Vidè *Capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria.*

Mappas da força dos corpos do exercito—A casa transversal que tem a designação *Quartel mestre* será dividida em duas; na superior escrever-se-ha *Tenente* ou *Capitão quartel mestre*, e na inferior *Alferes graduado quartel mestre* quando haja individuos d'esta classe, estabelecida transitoriamente pelo artigo 16.º da carta de lei de 10 de abril, e n'este caso ainda estes individuos serão mencionados na contabilidade dos referidos mappas no *estado effectivo* e como *supranumerarios*.—*N.º 7.º da ordem n.º 12 de 27 de abril*..... 157

Material de ambulancia—Vidè *Louvores.*

Material de guerra:

Destina á sua acquisição e fabrico, a somma proveniente das remissões de recrutas, do producto das fianças e das execuções nos bens dos refractarios, deduzidos os encargos legaes. Artigo 1.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 138

Para as respectivas despezas auctorisa o governo a applicar a somma de 342:000$000 réis, proveniente do cofre de remissões de recrutas, sendo 42:000$000 réis até ao fim do actual anno economico, e ao anno economico seguinte 300:00$000 réis. Artigo 3.º da mesma carta da lei.—*Ordem supra*..... 138

Pag.

N

Nomeação—Do general de brigada, Carlos Maria de Caula, para commandar o segundo dos exercicios que para os corpos da 1.ª divisão militar foram designados pela portaria de 28 de agosto.—Portaria de 19 de setembro.—*Ordem n.º 29 de 26 de setembro*..... 337

O

Officiaes de artilheria—Vidè *Collocação.*

Officiaes em commissão—Vidè *Ajudantes de campo.—Guias de transferencia.*

P

Padaria militar—Recommenda a observancia do que prescreve o artigo 31.º do regulamento d'este estabelecimento—*N.º 11.º da ordem n.º 32 de 24 de outubro*..... 375

Papel sellado—Começará a ser obrigatorio no continente do reino no dia 1 de julho, e nas ilhas adjacentes no dia 1 de agosto proximo futuro, o seu uso nos documentos e papeis comprehendidos nas classes 9.ª da tabella n.º 1, e 4.ª da tabella n.º 2 do regulamento de 18 de setembro de 1873.—*N.º 4.º da ordem n.º 19 de 16 de julho*..... 250

Pensões—As do monte pio do exercito e da armada serão, quanto a reducção, sujeitas e reguladas pelas disposições applicaveis ás outras classes de vencimentos. § 2.º do artigo 6.º da carta de lei de 22 de abril.—*Ordem n.º 13 de 13 de maio*..... 164

Polygono das Vendas Novas—Vidè *Regulamento para a escola pratica do polygono das Vendas Novas.*

Praças de guerra de 1.ª classe—Vidè *Quadro do tenente governador da praça de Elvas, majores e ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e almoxarifes de engenheria e artilheria*

Preço da substituição dos recrutas e refractarios—Fixa o primeiro no anno de 1873 em 240$000 réis, e o segundo em 640$000 réis. Decreto de 12 de agosto—*Ordem n.º 23 de 29 de agosto.*, 291

Pag.

Pret—Augmento da 4.ª parte.—Vidè *Sargentos ajudantes.*—*Sargentos quarteis mestres.*—*Primeiros sargentos.*

Primeiros sargentos—Reduz a cinco annos o praso de tempo de serviço necessario para lhes ser abonado o augmento da 4.ª parte do respectivo pret, cessando este abono logo que mudem de comportamento. Artigo 17.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril* 136

Prisão por sentença—Temporaria superior a tres mezes—Correccional no calabouço ou no quartel—Temporaria não excedendo a tres mezes—Correccional em praça de guerra—Vidè *Averbamentos.*

Programmas—Dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil da escola do exercito, approvados por portaria de 6 de julho.—*Ordem n.º 18 de 9 de julho*..... 231

Q

Quadro dos officiaes das armas de cavallaria e infanteria—É augmentado o primeiro com dois capitães, dois tenentes e dois alferes na situação de commissões; e o segundo com quatro capitães, quatro tenentes e quatro alferes, tambem em commissão. § unico do artigo 1.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 133

Quadro do tenente governador da praça de Elvas, majores e ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e almoxarifes de engenheria e artilheria:

Artigo 3.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*.. 133

Os officiaes comprehendidos n'este quadro gosarão os direitos e vantagens que por lei pertencem aos officiaes das differentes armas do exercito. Artigo 7.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra* 134

Os officiaes que excederem em alguma das classes o numero respectivamente marcado no mesmo quadro, occuparão os mais antigos o logar do numero, e os restantes ficarão supranumerarios, para entrarem successivamente na effectividade, á proporção que occorrerem as vacaturas, continuando a ser empregados no serviço que lhes competir, segundo a

Pag.

classe a que pertencerem. Artigo 12.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 135

Vidè *Capitães ajudantes das praças de guerra.—Almoxarifes de engenheria e artilheria.*

R

Recrutas—Quando forem despedidos do serviço aquelles a quem se refere a observação 4.ª da tabella n.º 1 annexa ao decreto de 20 de junho de 1870, ordena que se faça a necessaria communicação aos governadores civis dos respectivos districtos administrativos, a fim de serem abatidos nos contingentes a que foram abonados.—*N.º 4.º da ordem n.º 3 de 27 de janeiro*..... 20

Registo disciplinar—Vidè *Castigos.*

Regulamento para a escola pratica do polygono das Vendas Novas—Portaria de 24 de janeiro.—*Ordem n.º 6 de 12 de fevereiro*..... 43

Regulamento disciplinar—Auctorisa o governo a rever e modificar o decretado em 30 de setembro de 1856. Artigo 1.º da carta de lei de 10 de abril.—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 137

Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito—Determina que ao n.º 3 do § 1.º do artigo 204.º do dito regulamento, onde diz *conselho de guerra e de disciplina,* se acrescente *e de exame.—N.º 6.º da ordem n.º 29 de 26 de setembro*..... 339

Regulamento para a remonta—Annulla para todos os effeitos as disposições contidas no artigo 19.º do regulamento de 10 de maio de 1870 e approva em sua substituição o seguinte:

Artigo 19.º Póde qualquer official liquidar o cavallo sua praça, indemnisando a fazenda publica do tempo que faltar para o vencimento dos seis annos, com relação á verba que custou, dividida por dois mil cento e noventa dias, quando tenha completado mil noventa e cinco dias de vencimento, em qualquer dos seguintes casos:

1.º O official que da situação que lhe dava direito a ter cavallo praça passar a qualquer outra, cujo serviço não for o de arregimentado, ou o previsto no artigo 14.º;

2.º O que for collocado na inatividade tempora-

Pag.

ria ou na disponibilidade, comtanto que não tenha solicitado qualquer d'essas situações;

3.º O que obtiver a sua reforma.

§ unico. São extensivas aos herdeiros legitimos do official fallecido as disposições estabelecidas n'este artigo, se requererem no praso de sessenta dias immediatos ao obito, apresentando as precisas provas justificativas. Decreto de 28 de maio.—*Ordem n.º 19 de 16 de julho*..... 247

Requisições para transportes em caminhos de ferro, ou por vias maritimas ou fluviaes—Vidè *Guias de transporte.*

Resgate dos vales de pão—Vidè *Padaria militar.*

S

Sargentos ajudantes—Reduz a cinco annos o praso do tempo de serviço necessario para lhes ser abonado o augmento da 4.ª parte do respectivo pret, cessando este abono logo que mudem de comportamento. Artigo 17.º da carta de lei de 10 de abril—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 136

Sargentos quarteis mestres:

As vacaturas que forem succedendo não serão preenchidas, sendo considerado extincto o posto quando todos os logares se acharem vagos. Artigo 15.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 136

Os actuaes sargentos quarteis mestres promovidos a este posto anteriormente ao decreto de 11 de agosto de 1870 serão graduados no posto de alferes, e continuarão exercendo as funcções de secretarios dos conselhos administrativos, até lhes competir a promoção para a classe de officiaes quarteis mestres, sendo-lhes garantidos os direitos que actualmente lhes pertencem por lei, e ficarão vencendo o soldo mensal de 18$000 réis. Artigo 16.º da mesma carta de lei.—*Ordem supra*..... 136

É reduzido a cinco annos o praso de tempo de serviço necessario para ser abonado aos sargentos quarteis mestres o augmento da 4.ª parte do respectivo pret, até que o posto seja considerado extincto segundo a determinação do artigo 15.º acima citado, cessando esse abono logo que mudem de comportamento. § unico do artigo 17.º da referida carta de lei—*Ordem supra*..... 136

Pag.

Secretarios dos conselhos administrativos — Vidè *Conselhos administrativos.*

Subsidio de residencia — Auctorisa os conselhos administrativos dos corpos a abonal-o por adiantamento aos officiaes que a elle tenham direito por destacamentos ou diligencias, não devendo este adiantamento exceder um mez do respectivo subsidio: os conselhos indemnisar-se-hão por meio de encontro integral nos vencimentos do official, quando não tiver adquirido direito á quantia abonada; quando o official vencer o mez adiantado e continuar destacado ou em diligencia, adiantar-se-lhe-ha novo subsidio nas mesmas condições, e assim successivamente emquanto se conservar na mesma situação. — *N.º 5.º da ordem n.º 7 de 14 de fevereiro*..... 82

Substituições — Vidè *Preço da substituição dos recrutas e refractarios.*

T

Tabellas:

Demonstrativa do numero de recrutas com que deve contribuir em conformidade da carta de lei de 10 de abril, cada districto administrativo do reino e ilhas adjacentes, com respeito ao anno de 1873. — *Ordem n.º 21 de 8 de agosto*..... 264

Da distribuição da despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1874-1875. Approvada por decreto de 27 de abril, e contendo a declaração de que os vencimentos n'ella descriptos (em resumo) ficam sujeitos ás deducções marcadas no artigo 5.º da lei da receita do estado de 22 do mesmo mez. — *Ordem n.º 13 de 13 de maio*..... 166

Tempo de serviço das praças de pret — A totalidade do tempo de serviço effectivo e de reserva a que estiverem sujeitas, segundo os seus alistamentos, é a conta que deve mencionar-se nos assentamentos que tiverem nos livros de matricula. — *N.º 7.º da ordem n.º 22 de 18 de agosto*..... 284

Transferencias:

Do quartel general da 4.ª divisão militar da villa de Estremoz para a cidade de Evora. — *Disposição 1.ª do n.º 3.º da ordem n.º 25 de 10 de setembro*..... 316

De quartel de regimento de cavallaria n.º 1 lanceiros de Victor Manuel, da villa de Estremoz para a praça de Elvas. Do regimento de cavallaria n.º 3 da

Pag.

praça de Elvas, para Villa Viçosa—*Disposições 2.ª e 3.ª do n.º 3 da ordem supra* 317

Tribunaes de honra—Auctorisa o governo a organisal-os para o julgamento dos officiaes por transgressões e faltas de que possa resultar comprometimento do brio e decoro militar ou da dignidade da profissão das armas, e bem assim a estabelecer as penas que pelos mesmos tribunaes lhes podem ser applicadas. Artigo 2.º da carta de lei de 10 de abril—*Ordem n.º 11 de 20 de abril*..... 137

V

Vales de pão—Vidè *Padaria militar.*

Vestuario—Vidè *Creditos ou debitos.*

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JANEIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 24 de dezembro do anno proximo passado:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Chefe da 5.ª repartição, o major do corpo do estado maior, Filippe Joaquim de Sousa Quintella.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de infanteria, D. Luiz Mascarenhas.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Eduardo Alves de Noronha, contando a antiguidade de 7 de dezembro findo.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 18, Alfredo Augusto de Barros.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, João Manuel Pereira.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, o major, José Cyrillo Machado.

Castello de Angra

Governador interino, o tenente coronel de artilheria, José Domingues de Oliveira.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em additamento á portaria de 1 do corrente mez, as listas definitivas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que, achando-se demorados na escola do exercito, concluiram o curso no presente mez; os quaes, em conformidade com o disposto na portaria de 27 de novembro de 1872, são os ultimos dos classificados no anno lectivo de 1872-1873, não obstante os valores que obtiveram no exame especial de habilitação.

Paço, em 24 de dezembro de 1873. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de infanteria e cavallaria

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores
Caçadores n.º 2	1.º sarg. grad. asp. a off.	Luiz Maria da Conceição	1872-1873	40	Doze (12).
Infanteria n.º 10	»	Manuel de Freitas Barros.....	»	41	Oito e sete decimos (8,7).
Caçadores n.º 3	»	Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes..	»	42	Sete e seis decimos (7,6).

Curso de engenheria civil

Luiz Merens de Tavora.....			1872-1873	5	Onze e dois decimos (11,2).

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de dezembro de 1873.=O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Ponderando o conselho de instrucção da escola do exercito, em consulta de 14 de novembro ultimo, que na lista definitiva de apuramento ou qualificação final por ordem de merito, transcripta na ordem do exercito n.º 46 de 1872, ha um erro que prejudica o alumno que foi do curso de infanteria e cavallaria, o então primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Maria Teixeira, erro proveniente do modo por que este alumno foi classificado na lista modelo C: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados no § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, publicar novamente a referida lista de apuramento rectificada pelo jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de infanteria e cavallaria que fizeram estes exames no anno lectivo proximo findo, a qual baixa assignada pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 8 de janeiro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista definitiva de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de infanteria e cavallaria

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 1	Alferes	Luiz Carlos Mardel Ferreira (*a*)	1870–1871	–	Quinze e seis decimos (15,6).	
Infanteria n.º 10	»	Manuel Augusto de Carvalho Saraiva	1871–1872	1	Quinze e quatro decimos (15,4).	
Caçadores n.º 11	»	Amilcar Saturio Pires	»	2	Quatorze e oito decimos (14,8).	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 16	Alferes graduado	Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas	»	3	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Infanteria n.º 16	»	José Teixeira Pona de Castro	»	4	Quatorze e seis decimos (14,6).	Idem, falleceu.
Infanteria n.º 16	»	Antonio José do Cabo Carvalho	»	5	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Infanteria n.º 17	Alferes	Eduardo Primo da Cunha Sargedas	»	6	Quatorze e tres decimos (14,3).	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 5	Alferes graduado	Cazimiro Augusto Vanez Dantas	1870–1871	7	Quatorze e tres decimos (14,3).	Idem.
Cavallaria n.º 4	»	Antonio Francisco da Costa..	1871–1872	8	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Caçadores n.º 6	»	Duarte Xavier Lopes Vieira	»	9	Quatorze e um decimo (14,1).	
Caçadores n.º 2	»	Adriano Travassos Valdez ..	»	10	Quatorze (14).	
Caçadores n.º 4	Alferes	João Gualberto da Fonseca e Silva	»	11	Treze e nove decimos (13,9).	Idem.

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 3	Alferes graduado	Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha	1870-1871	12	Treze e nove decimos (13,9).	Mais antigo pelas provas na escola e pela praça.
Caçadores n.º 9	»	Antonio da Silva Dias.....	1871-1872	13	Treze e nove decimos (13,9).	
Infanteria n.º 4	»	Antonio Maria de Sá Chaves Pinto	»	14	Treze e oito decimos (13,8).	
Infanteria n.º 2	»	José Augusto Pinto Machado	»	15	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 12	»	José Joaquim de Bettencourt da Camara	»	16	Treze e seis decimos (13,6).	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 15	»	Antonio José da Silva	»	17	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 16	»	Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur	»	18	Treze e quatro decimos (13,4).	
Cavallaria n.º 2	»	João Antonio de Sousa	»	19	Treze e tres decimos (13,3).	
Caçadores n.º 2	Alferes	Antonio Augusto de Miranda	»	20	Treze e dois decimos (13,2).	
Infanteria n.º 15	Alferes graduado	Antonio Caetano Ribeiro Vianna	»	21	Treze e um decimo (13,1).	
Infanteria n.º 8	»	Bento Manuel Gonçalves Roma	»	22	Treze (13).	Mais antigo pelas provas na escola e pela praça.
Infanteria n.º 16	»	José Maria de Sousa Neves..	»	23	Treze (13).	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 16	»	Manuel de Sousa Machado..	»	24	Treze (13).	
Caçadores n.º 3	Alferes	Antonio Domingues Cortez da Silva Curado	»	25	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.

Cavallaria n.º 2	Alferes graduado	D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro	»	26	Doze e nove decimos (12,9).	
Infanteria n.º 9	»	José Maria de Almeida	»	27	Doze e oito decimos (12,8).	
Infanteria n.º 7	»	Marcos João d'Avila Pereira	»	28	Doze e sete decimos (12,7).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Manuel Vieira Henriques Pinto	»	29	Doze e sete decimos (12,7).	
Caçadores n.º 11	Alferes	Pedro Antonio Salema Garção	»	30	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Infanteria n.º 2	Alferes graduado	Ollegario Borges de Medeiros	»	31	Doze e seis decimos (12,6).	
Cavallaria n.º 2	»	D. Nuno Maria Figueiredo Cabral da Camara	»	32	Doze e cinco decimos (12,5).	
Infanteria n.º 16	»	Fernão de Moura Coutinho Almeida d'Eça	»	33	Doze e quatro decimos (12,4).	
Infanteria n.º 9	»	Luiz Maria Teixeira	»	34	Doze e dois decimos (12,2).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Pedro Celestino da Costa ...	»	35	Doze e dois decimos (12,2).	
Infanteria n.º 14	»	Augusto Duarte Leão	»	36	Doze e um decimo (12,1).	
Infanteria n.º 7	»	Serafim Duarte Soares Coelho	»	37	Doze (12).	
Infanteria n.º 15	»	Arsenio da Silva Moreira ...	»	38	Onze e oito decimos (11,8).	Idem.
Cavallaria n.º 4	Alferes	José Vianna da Silva Carvalho	»	39	Onze e oito decimos (11,8).	
Caçadores n.º 9	»	Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano	»	40	Onze e tres decimos (11,3).	
Infanteria n.º 3	»	Alfredo Augusto de Barros..	»	41	Nove (9).	
Cavallaria n.º 6	Alferes graduado	Francisco Ferreira Sarmento	1870-1871	42	Oito e oito decimos (8,8).	Idem.

Corpos	Postos que têem actualmente	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 4	Alferes graduado	João Pinto Alcoforado.....	1871-1872	43	Oito e oito decimos (8,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Julio Cesar dos Santos Silva	»	44	Oito e sete decimos (8,7).	
Infanteria n.º 7	»	Aniceto de Paiva Gonzales Bobela	»	45	Oito e tres decimos (8,3).	
Infanteria n.º 7	»	João Eleuterio Jacques da Cunha	1870-1871	46	Seis e seis decimos (6,6).	Falleceu.
Caçadores n.º 9	Alferes	Luiz Antonio de Macedo Osorio	1871-1872	47	Seis e cinco decimos (6,5).	
Infanteria n.º 10	Alferes graduado	Sezinando Moreira Leão da Costa Torres	1869-1870	48	Seis e tres decimos (6,3).	
Cavallaria n.º 2	»	João Pedro de Alcantara Ferreira Costa	1871-1872	49	Seis e dois decimos (6,2).	
Cavallaria n.º 2	»	José de Vasconcellos e Sousa (*b*)	»	50	Treze e quatro decimos (13,4).	
Infanteria n.º 5	»	Bento Rodrigues Gondim (*b*)	»	51	Doze e oito decimos (12,8).	
Infanteria n.º 12	»	Aurelio Augusto de Moraes Soares (*b*)	»	52	Doze e sete decimos (12,7).	Mais antigo pelas provas na escola.

Infanteria n.º 2	»	Luiz Guedes (*b*).....	»	53	Doze e sete decimos (12,7).
Caçadores n.º 3	Alferes	Gaudino Anselmo de Oliveira (*b*)	»	54	Doze e cinco decimos (12,5).
Caçadores n.º 5	Alferes graduado	José Antonio de Abreu (*b*)...	»	55	Doze e quatro decimos (12,4).
Caçadores n.º 5	»	Joaquim Filippe de Araujo Sequeira (*b*)	»	56	Doze e dois decimos (12,2).
Infanteria n.º 14	»	José de Almeida Barros Coelho e Campos (*b*)	»	57	Sete e sete decimos (7,7).

(*a*) Em virtude da carta de lei de 14 de maio de 1872 e decreto de 27 do referido mez, foi este alumno admittido ao exame especial de habilitação, a fim de ser classificado com relação aos alumnos que, conjunctamente com elle, seguiram o curso da arma a que pertence; devendo, em vista da classificação que obteve, ficar á direita de todos os da sua arma que no anno de 1871 terminaram o curso, e cuja relação foi publicada na ordem do exercito n.º 57 de 23 de dezembro do mesmo anno.

(*b*) Em conformidade com o disposto na portaria de 27 de novembro de 1872, estes alumnos são os ultimos classificados, não obstante os valores dos exames.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 8 de janeiro de 1874.=O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo a portaria de 26 de julho de 1865, publicada na ordem do exercito n.º 34, de 16 de agosto do mesmo anno, providenciado da maneira mais conveniente ao serviço da recepção de artigos e compras para os corpos do exercito, estabelecendo a commissão denominada «agencia militar dos corpos em Lisboa», a qual por diversos motivos só veiu a constituir-se pela disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 6 de 18 de fevereiro de 1870, e ainda assim de fórma incompleta, e desviada das regras que determinaram primitivamente a sua constituição, as quaes tinham principalmente o fim de empregar n'este encargo os officiaes reformados; e considerando quanto convem dispensar do serviço da agencia os officiaes effectivos dos quadros das diversas armas, que têem outros deveres a cumprir, e assim estão desviados do serviço que lhes compete: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, dissolvida a actual commissão de agencia, para que todos os individuos n'ella empregados recolham ao serviço que lhes é proprio na sua situação official, se organise desde já a «agencia militar dos corpos em Lisboa», nos termos e pela fórma determinada na sobredita portaria de 26 de julho de 1865; e manda outrosim que a alludida agencia seja composta do tenente coronel reformado, D. Martinho de Almeida, como chefe; e do major reformado, Antonio Augusto de Leão, capitão reformado, Cypriano Justino Soares da Rocha, e tenente reformado, José Jorge Monteiro.

Paço, em 7 de janeiro de 1874.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por portaria de 9 do corrente mez:**

Castello de S. Jorge

Exonerado do commando do presidio, o major reformado, Joaquim José Paulo.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros do Victor Manuel

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim das Neves Simões.

Regimento de cavallaria n.º 3

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 1.ª classe do

regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Gonçalves Vieira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Joaquim Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Alexandre Manuel da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, João Bittencourt Correia Junior.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:647 de matricula do batalhão de caçadores n.º 6, Guilherme Charters Henriques de Azevedo.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o cabo de esquadra n.º 879 da 7.ª companhia de reformados, Manuel Joaquim Lopes, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria em commissão, barão de Cas-

tro Daire, reformado pela ordem do exercito n.º 43 de 15 de novembro de 1873.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, José Tavares de Oliveira, retormado pela mesma ordem do exercito; tendo sido considerado, para a classificação da sua reforma, major de 7 de agosto de 1872.

8.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 31 de dezembro ultimo, foi de 204,723 réis.

9.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Major, Alvaro Macedo da Cunha, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Guedes Brandão de Mello, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Augusto Serrão de Faria Pereira, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Francisco de Castro Sequeira Côrte Real, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Frederico Augusto de Sousa, trinta dias.

Direcção da administração militar

Aspirante, Francisco Neves de Castro, cincoenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE JANEIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo ter logar no dia 26 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, viuva, Duqueza de Bragança, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes, residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

D. Anto. J.e de Mello.

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE JANEIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

Arma de engenheria

Tenentes, os alferes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, do batalhão de caçadores n.º 5, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, do batalhão de caçadores n.º 11, Augusto Cesar Supico, e do regimento de infanteria n.º 3, Rodrigo Mendes Norton, em conformidade com as disposições do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes, por lhe aproveitar a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Maria da Conceição, por lhe aproveitar a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 10, Manuel de Freitas Barros, por lhe aproveitar a disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Fernando Carlos da Costa, Henrique Cesar Gomes da Costa, e Carlos Bandeira de Mello, por lhes aproveitar a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente Albino Alberto Ferreira, por lhe aproveitar a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, visconde de Prime.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, José Jayme de Sousa Marques.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Ascenso Simões Soares.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Antonio José Damasceno.

Commissões

O tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Gustavo Ferreira Pinto Basto, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Disponibilidade

O major do corpo do estado maior em inactividade temporaria, D. Luiz da Camara Leme, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude, e o tenente de infanteria em inactivadade temporaria, sem vencimento, Luiz Augusto de Cerqueira, pelo requerer.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 3, José Ricardo da Costa Silva Antunes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Carlos de Lemos, por o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Reformados, na conformidade da lei, o major de engenheria em inactividade temporaria, Antonio Egydio da Ponte Ferreira, e o capitão de cavallaria na mesma situação, Francisco Maria Esteves Vaz, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 6, José Maria Verné, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João Baptista da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Thomás Correia de Aquino.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Polycarpo Henriques dos Santos.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Pedro José Serrão da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Luiz Teixeira Machado.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Bernardo Osorio.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, João Francisco Regis do Rio Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Eduardo Alves de Noronha.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim de Andrade Pissarra.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 262, 263 e 264, das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869.

Relação n.º 262

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Vicente Antonio Fallé Ramalho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Amandio Ferreira Pinto de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Alfredo Julio de Alpoim Leite Peixoto, e cabo de esquadra n.º 19 da 5.ª companhia, Sebastião de Sousa Sanhudo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 4 da 8.ª companhia, Augusto Pacifico de Oliveira e Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 16 da 8.ª companhia, Manuel Tavares da Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 263

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento n.º 4 da 7.ª companhia, Damião José de Lemos Pimentel — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundos sargentos, n.º 3 da 6.ª cpmpanhia, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, e n.º 93 da 8.ª companhia, José Alves de Sousa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 34 da 5.ª companhia, Antonio Luiz — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 10 da 6.ª companhia, Antonio Bernardo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 60 da 2.ª companhia, José Moniz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, João de Albuquerque Cabral — comportamento exemplar.

Relação n.º 264

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento n.º 7 da 6.ª companhia, Alfredo Ernesto, e segundo sargento n.º 9 da 1.ª companhia, Antonio Lopes de Paes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 5 da 5.ª companhia, Francisco de Abreu Araujo Malheiro — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento n.º 364 da 2.ª companhia de infanteria, Antonio Cordes Avellar — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo de esquadra que foi do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Germack Possollo — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ordena que os commandantes das divisões militares, quando forem despedidos do serviço militar os recrutas a que se refere a observação 4.ª da tabella n.º 1, annexa ao decreto de 20 de junho de 1870, publicado na ordem do exercito n.º 32 do mesmo anno, façam a necessaria communicação aos governadores civis dos respectivos districtos administrativos, a fim de serem abatidos os mesmos recrutas nos contingentes a que foram abonados.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que em cada batalhão de caçadores e infanteria se faça immediatamente archivo inventariado das partituras e partes cavadas de todas as composições musicaes que as respectivas bandas tenham tocado ou venham a tocar, archivo que será propriedade dos ditos corpos.

A propriedade artistica das composições originaes, reducções e instrumentações, ficará de direito pertencendo aos respectivos auctores, e não poderão, sem sua licença previa, ser as partituras ou partes cavadas copiadas por outras bandas ou individuos quaesquer.

Os mestres das musicas, e na sua falta os contramestres, serão encarregados da guarda e boa conservação d'estes archivos, sob a fiscalisação immediata dos majores dos corpos.

Os archivos das bandas de musica serão, em marcha, transportados com os archivos dos corpos.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 19 de dezembro do anno proximo passado:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Antonio da Silva, soldado n.º 9 da 2.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos involuntarios, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 5

José Coelho, soldado n.º 76 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de disputas e differenças com um seu camarada, e de ter ferido este com arma prohibida.

José Francisco, soldado n.º 71 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão rigorosa, pelo crime de differenças e disputas com um seu camarada.

Batalhão de caçadores n.º 12

Manuel Neves, soldado n.º 63 da 2.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo na Africa, em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de tres an-

nos de prisão maior cellular, pelo crime de furto excedente a 20$000 réis, feito em casa habitada, sendo soldado da guarda municipal de Lisboa.

Regimento de infanteria n.º 1

José da Lage, soldado n.º 55 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes feitas em um seu camarada.

Em sessão de 23 do mesmo mez

Regimento de infanteria n.º 7

André Ferreira, soldado n.º 53 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de falta de respeito ao seu capitão de inspecção e desobediencia ás ordens de seus superiores, com ameaça.

Em sessão de 16 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Francisco José dos Santos, soldado n.º 114 da 4.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção. Attendendo a que este réu sómente era obrigado a servir no exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de cavallaria n.º 6

José Antonio Pires, soldado n.º 82 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão em praça de guerra, pelos crimes de abandono de posto e venda de uniformes, sendo reincidente.

Antonio Augusto Lopes, soldado n.º 61 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de faltar ao respeito ao seu camarada que estava de guarda.

Miguel do Espirito Santo, soldado n.º 36 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de abandono de posto da guarda da cavallariça.

Francisco Bragancez, soldado n.º 67 da 5.ª companhia, absolvido do crime de furto, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 5

Manuel Maria Bandeira, soldado n.º 23 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples. Attendendo a ser este réu sómente obrigado ao serviço effectivo do exercito pelo tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Batalhão de caçadores n.º 12

José Venancio de Coito, soldado n.º 79 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia e falta de respeito aos seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 3

Amaro da Ponte, soldado n.º 10 da 3.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos de que resultou a morte, pela improcedencia da accusação.

Regimento de infanteria n.º 9

Joaquim Lourenço, soldado n.º 45 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de ferimentos feitos em um seu camarada.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major do regimento de cavallaria n.º 7, D. Martinho de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 13 de dezembro de 1873.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Jorge, reformado pela ordem do exercito n.º 39 de 20 de outubro do mesmo anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimente de infanteria n.º 8, José de Lemos, reformado pela ordem do exercito n.º 48 de 27 de dezembro do mesmo anno.

Cirurgião de divisão, com a patente de tenente coronel e o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada,

Manuel de Almeida Ferreira Maio, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 13 do mesmo mez e anno.

Major, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão reformado, Adriano José Curvo Sem-medo Portugal da Silveira, a quem foi mandada classificar a reforma por decreto de 12 de novembro de 1873, publicado na ordem do exercito n.º 43 do mesmo mez e anno.

Com o posto de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o secretario da 2.ª divisão militar, José Cazimiro Ribeiro, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 13 de dezembro do mesmo anno.

Capitão, com o soldo de 12$000 réis mensaes, o capitão do estado maior de artilheria, Vicente Luiz Correia de Mesquita Pimentel, reformado pela ordem do exercito n.º 44 de 25 de novembro do mesmo anno.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de agosto do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Pedro Antonio Salema Garção, trinta dias para uso de banhos thermaes.

Alferes, Amilcar Saturio Pires, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão (actualmente no regimento n.º 1), Julio Carlos de Abreu e Sousa, quarenta dias para banhos do mar.

Primeiro tenente, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Maria da Silva Basto Junior, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes (actualmente em caçadores n.º 9), Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, trinta dias para uso dos banhos thermaes em S. Paulo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, João Eduardo Augusto Vieira, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão de 2.ª classe, Antonio Ladislau Coelho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Castello de S. João Baptista de Angra

Tenente coronel, major da praça (actualmente reformado), João Antonio Affonso Vianna, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Diogo Roberto Higgs, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João Velloso de Azevedo Coutinho, dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, prorogação por trinta dias.

10.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Alfredo Correia da Silva Araujo, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Diogo Roberto Higgs, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Antonio Lobo, doze dias, a começar em 19 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Thomás Correia de Aquino, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Adriano Frederico Pimenta da Gama, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, vinte e tres dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Ayres Gabriel Affalo Junior, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

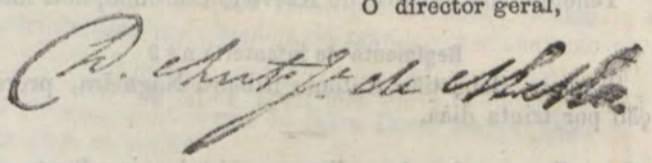

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 27 de janeiro ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o coronel de infanteria, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Ribeiro da Fonseca.

Estado maior de artilheria

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Ernesto da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Benjamim José Lucas do Sobral.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Augusto da França.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Joaquim Botelho de Lucena.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em commissão, Affonso de Castro, e o facultativo veterinario de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Maria de Carvalho, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o primeiro, para a classificação da reforma, ser considerado tenente de 27 de dezembro de 1848, capitão de 29 de abril de 1851, e major de 10 de setembro de 1873, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

2.º — Por portaria de 27 de janeiro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Por portaria de 28 do mesmo mez:

Agencia militar dos corpos em Lisboa

Para completar o quadro estabelecido pela portaria de 26 de julho de 1865, o capitão reformado, Izidoro José de Bettencourt Lapa.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Alvaro Correia da Silva Araujo.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Bernardo Marques Coelho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, D. José da Camara Leme, continuando na commissão em que se acha.

2.ª Companhia da administração militar

Commandante, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 265 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, João Procopio Martins Madeira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 3

Tambor mór; Theotonio José da Cunha, cabo de esquadra n.º 6 da 4.ª companhia, Alberto Exposto; soldados, da 2.ª companhia, n.º 9, Antonio José Braz da Silva, n.º 49, Manuel da Fonseca, n.º 82, Miguel de Araujo Ferreira, n.º 78, Manuel José dos Santos, n.º 44 da 7.ª companhia, Luciano Pinto, e n.º 31 da 8.ª companhia, José Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo de esquadra n.º 41 da 8.ª companhia, Antonio José — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento n.º 312 da 4.ª companhia de infanteria, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa; e soldado n.º 273

da 2.ª companhia, Antonio Ignacio — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 15, Belchior da Costa Paleta — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Declara-se que por officio datado de 27 de janeiro ultimo foi mandado elogiar em ordem regimental o soldado n.º 108 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 12, Luiz do Nascimento, e conceder-lhe dois mezes de licença sem perda de seus vencimentos; porque, fazendo parte do destacamento d'aquelle corpo, que estacionava em Penamacor, na noite de 31 de dezembro do anno proximo passado, impediu pelos seus prudentes conselhos e bom exemplo, que as praças da sua companhia tomassem parte na insubordinação que foi promovida pelas da 4.ª

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 443 da 6.ª companhia de reformados, Joaquim Ferreira, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de setembro do anno proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 10

Major (actualmente tenente coronel do mesmo batalhão), Ignacio José Rosado de Faria, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão (actualmente reformado), José Tavares de Oliveira, quarenta dias para uso das aguas thermaes no Valle das Furnas, começando em 4 de setembro ultimo.

Em sessão de 2 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Correia de Carvalho e Almeida, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Major, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para uso das caldas da Rede e mais tratamento.

Auditor, Francisco Pinto de Moraes Freire Abreu e Castro, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Alvaro Henrique Pereira, trinta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, Augusto Cesar de Abreu Nunes, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes alumno, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, Domingos José Correia, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente quartel mestre, Julio Cesar Augusto da Cunha, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Eduardo Henriques de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente (actualmente capitão de infanteria n.º 12), Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Antonio José de Abreu, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Miguel Vaz Guedes Bacellar, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, trinta dias para banhos do mar, começando em 6 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Fernando Maria Correia de Lacerda, trinta dias para banhos do mar.

Alferes (actualmente tenente de infanteria n.º 14), Ascenso Simões Soares, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel (actualmente em commissões), José Maria Tristão, quarenta e cinco dias para se tratar.

Capitão (actualmente reformado), Manuel José Gonçalves Lima, vinte e cinco dias para se tratar.

Tenente, Gregorio Correia Jardim, trinta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Maria de Almeida, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), Francisco de Sousa Pereira Girão, trinta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul, começando em 10 de setembro ultimo.

Alferes graduado, José de Almeida Barros Coelho e Campos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 5 do mesmo mez.

Alferes alumno, Silverio Abranches Coelho de Lemos Menezes, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 22 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, cincoenta dias para se tratar.

Hospital militar permanente do Porto

Capellão de 1.ª classe, João Diniz, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Cirurgião ajudante, Antonio José Pereira Borges, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão (actualmente no regimento n.º 3 da mesma arma), Pedro Coutinho da Silveira Ramos, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Nuno Bento de Brito Taborda, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, José Antonio Rodrigues Guimarães, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Joaquim Casqueiro, cincoenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, quarenta dias para banhos do mar.

Picador de 2.ª classe, Anselmo Augusto Ferreira, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Alfredo Jorge Oom, trinta dias para banhos do mar.

8.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, quinze dias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 6), Ignacio Maria de Moraes Carmona, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, José Belchior Pinto Garcez, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

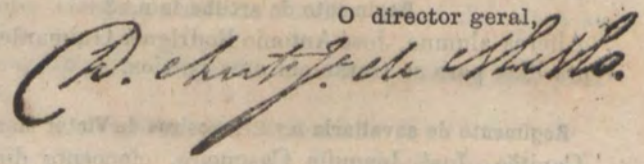

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE FEVEREIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto expedido pela secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar, em 28 de janeiro do corrente anno, sido servido nomear governador geral da provincia de Moçambique o coronel de cavallaria, José Guedes de Carvalho e Menezes: hei por bem promove-lo ao posto de general de brigada, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1874.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sendo-me presente o processo investigatorio instaurado no regimento de infanteria n.º 12 ao capitão do mesmo regimento, Carlos Augusto de Barros, que commandava o destacamento de guarnição em Penamacôr, por occasião da insubordinação n'aquelle destacamento, occorrida na noite de 31 de dezembro do anno proximo passado; considerando que está provado que o referido capitão, sendo o primeiro responsavel pela boa ordem e disciplina dos seus subordinados, não compareceu no quartel, como lhe cumpria, du-

rante tão deploravel acto; considerando que deixou de participar immediatamente aquelle facto, como era dever seu, ao general commandante da 2.ª divisão militar; usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856; tendo porém em vista as favoraveis informações anteriores d'este official, e em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 55.º do plano approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que o sobredito capitão do regimento de infanteria n.º 12, Carlos Augusto de Barros, seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de um mez.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 4 do corrente mez:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 2.ª bateria, o primeiro tenente, Carlos Augusto Palmeirim.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Cazimiro Victor de Sousa Telles.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Augusto May Figueira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Ernesto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Manuel José de Castro.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes de infanteria em commissão na guarda municipal do Porto, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Caetano da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 8.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, José Maria Smith Barruncho.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes, João Martins de Carvalho Junior.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio José do Cabo Carvalho.

Praça de Elvas

Capitão de artilheria, ajudante, o primeiro tenente ajudante, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo.

Commissões

Capitão de artilheria, o primeiro tenente Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 6, José de Sousa Botelho, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Os tenentes, do regimento de infanteria n.º 8, José Henriques de Magalhães Marques da Costa e Miguel Eduardo Pereira de Lago, do regimento de infanteria n.º 9, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, e do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Ribeiro Pataroxa, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Os alferes, do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Maria Alves, e do regimento de infanteria n.º 5, Aristides Raphael Nogueira, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Pedro Augusto Carrasco Guerra, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Manuel Pereira, e o veterinario de 1.ª classe em commissão, Luiz Caetano, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Eduardo Ernesto de Castello Branco.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 7.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Cazimiro Victor de Sousa Telles.

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 2, Fernando Carlos da Costa, e Henrique Cesar Gomes da Costa.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Heliodoro da Veiga.

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Manuel Maria Loureiro Banazol.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Veterinario de 3.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, Manuel Cardoso dos Santos Vasques.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Esequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Augusto de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, José Leonardo das Dores.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Pedro Bruno de Almeida.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Gregorio José Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 3, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior, e do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João Martins de Carvalho Junior.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Maria Furtado.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Commissões

O veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Brito da Trindade, a fim de desempenhar

o serviço da sua competencia na repartição de equitação da escola do exercito e nas dependentes da direcção geral de artilheria.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 9:

A Fernando Raymundo da Silva Branco, tenente de infanteria em inactividade temporaria. Foi incluido na relação publicada na ordem do exercito n.º 46 de 1873 com o algarismo 7, mas pelos novos documentos que produziu verificou-se ter direito á referida medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 2:

A Maximiniano Saraiva da Costa Couraça, official honorario da secretaria d'estado dos negocios do reino, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 3.

Antonio Manuel da Silva, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Duarte, cabo de esquadra que foi do extincto batalhão nacional de obras publicas.

Francisco Lopes, soldado que foi do 2.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Gaudencio Marques, soldado que foi do regimento de voluntarios da Rainha a Senhora D. Maria II.

Com o algarismo 1:

A Manuel Joaquim Teixeira, corneteiro que foi do extincto 1.º batalhão nacional movel de Lisboa.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 20 de janeiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 3

Antonio Borges, soldado n.º 37 da 7.ª companhia, con-

demnado na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação, amotinando-se armado, para se oppor á execução das ordens do capitão commandante do destacamento de que o réu fazia parte.

Manuel Martins, n.º 35, e Thomé Ferreira, n.º 46, soldados da 7.ª companhia, condemnados na pena de oito annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, como co-réus com o antecedente.

Bernardo José da Cunha, cabo n.º 8; José Joaquim, soldado n.º 2; Manuel de Magalhães, soldado n.º 16; José Lourenço, soldado n.º 17; Custodio Alves, soldado n.º 20; Antonio Pereira, soldado n.º 23; Braz de Almeida, soldado n.º 24; Domingos da Cunha, soldado n.º 30; Domingos Alves Ribeiro, soldado n.º 33; Antonio Gomes, soldado n.º 38; Antonio Lopes Alves, soldado n.º 45; José Loureiro, soldado n.º 51; Manuel de Matos, soldado n.º 58; e Antonio Pereira, soldado n.º 63; todos da 7.ª companhia, condemnados na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do reino, como co-réus com os antecedentes.

Eduardo José, soldado n.º 27 da 7.ª companhia, accusado como co-réu com os antecedentes, absolvido por falta de prova.

Regimento de infanteria n.º 12

Antonio Pinto, soldado n.º 46 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de desobediencia ás ordens do seu superior, aggredindo-o com arma.

Antonio Gomes, tambor n.º 12 da 6.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional, pelo crime de offensas corporaes.

6.º — Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, desistiu dos oito dias de licença registada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

7.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Luiz Carlos Mardel Ferreira, trinta dias para saír do reino.

8.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Manuel José de Sousa Escrivanis, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

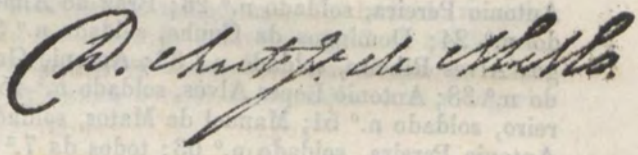

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE FEVEREIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Mostrando a experiencia que o regulamento da escola pratica de artilheria, publicado em dezembro de 1867, já não satisfaz cabalmente ás necessidades do serviço e da instrucção que ali deve ministrar-se: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução o regulamento apresentado pela commissão de aperfeiçoamento da dita arma, que baixa assignado pelo general de divisão, director geral da mesma secretaria d'estado, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 24 de janeiro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Regulamento para a escola pratica do polygono das Vendas Novas a que se refere a portaria d'esta data

CAPITULO I

Do polygono

Artigo 1.º O polygono, de que tratam os artigos 1.º e 23.º do decreto de 13 de dezembro de 1869, tem por fim ministrar aos officiaes e mais praças de artilheria a instrucção pratica, dando aos primeiros os meios de applicar e completar a instrucção theorica recebida nas escolas superiores.

Art. 2.º A instrucção ministrada no polygono abrangerá em geral:

Idéa do ataque de uma praça de guerra, e do ataque e defeza das obras de fortificação passageira;

Construcção de baterias de ataque;
Revestimentos;
Plataformas;
Paióes;
Conhecimento das diversas especies de bôcas de fogo, reparos e viaturas; instrumentos de verificação e seu uso; machinas empregadas no serviço de artilheria e seus accessorios; cartuchame, artificios de fogo e foguetes de guerra; diversas especies de tiros e fogos de noite;
Uso das diversas especies de projecteis, e cargas com que devem ser disparados, segundo as circumstancias;
Applicação da theoria das pontarias, alças e velocidades, incluindo o estudo pratico dos pendulos balisticos;
Modos de avaliar distancias, e uso dos respectivos instrumentos;
Applicação ao terreno das manobras das baterias de campanha e de montanha;
Manobras de força;
Acampamento e bivaque das baterias de artilheria;
Trabalhos topographicos, e reconhecimentos militares;
Telegraphia de campanha.

§ 1.º Um programma, formulado pela commissão de aperfeiçoamento da arma, designará quaes as materias do presente artigo que devem entrar nos exercicios praticos de cada anno, e qual o seu desenvolvimento.

§ 2.º Este programma, depois de approvado pelo governo, será impresso e distribuido a todos os officiaes da arma.

Art. 3.º O polygono estará debaixo das immediatas ordens do director geral da artilheria.

CAPITULO II

Do pessoal effectivo do polygono e suas attribuições

Art. 4.º Em conformidade com o artigo 23.º do decreto de organisação já citado, tem o polygono o pessoal effectivo seguinte:

Commandante, official superior	1
Adjunto, capitão	1
Almoxarife	1

§ unico. Para o serviço sanitario do polygono será nomeado um cirurgião, em conformidade com o § 2.º do artigo 23.º do referido decreto.

Art. 5.º Para coadjuvar o serviço do polygono haverá mais:

Amanuense, sargento	1
Fiel, cabo	1
Serventes, soldados	3
Enfermeiro	1

Um destacamento.

Art. 6.º Haverá no polygono um guarda florestal.

Art. 7.º O amanuense e fiel serão destacados dos corpos da arma; os serventes, da companhia de reformados, quando tenham servido em artilheria, ou destacados dos corpos da arma, não os houvendo n'aquellas circumstancias, e o enfermeiro será nomeado da companhia de saude.

Art. 8.º O destacamento, commandado por um capitão, será fornecido pelos regimentos de guarnição.

§ unico. Durante o tempo dos exercicios não haverá destacamento no polygono, sendo o serviço feito pela força destinada aos trabalhos praticos, da qual trata o artigo 28.º

Art. 9.º Cumpre ao commandante do polygono: vigiar a execução d'este regulamento; propor os melhoramentos que julgar necessarios ou convenientes; requisitar o pessoal, animal e material precisos, para que, em conformidade com o programma, se ache tudo prompto no dia que for fixado para começo dos exercicios; providenciar, dando logo parte á direcção geral, sobre qualquer eventualidade que não possa esperar resolução superior; e ter directa correspondencia com a direcção geral, excepto nos casos em que está estabelecido que tal correspondencia deva ser feita por outra fórma.

Competem-lhe as attribuições marcadas no artigo 39.º do regulamento de 30 de setembro de 1856 publicado em ordem do exercito n.º 53 do mesmo anno, e deve considerar-se inspector do material a cargo do polygono, guiando-se pelas instrucções que regulam este serviço para os inspectores do material de divisão.

Art. 10.º Cumpre ao adjunto, como immediato do commandante, fóra da epocha dos exercicios, substitui-lo no seu impedimento; exercer as funcções do commandante do material do polygono, dirigir a secretaria, ter a seu cargo a bibliotheca, as salas dos modelos, machinas e instrumentos de precisão, e coadjuvar o commandante em tudo quanto disser respeito ao bom andamento do serviço.

Art. 11.º Ao cirurgião cumpre desempenhar o serviço sanitario do polygono, em conformidade com as ordens estabelecidas.

Art. 12.º O almoxarife terá a seu cargo todo o material que houver no polygono, sob a vigilancia do official adjunto, sendo responsavel pela conservação, arranjo e boa arrumação do mesmo material, regulando-se em tudo pelas ordens em vigor.

Terá á sua disposição um soldado servente, para o empregar na limpeza e arranjo dos armazens, e, quando necessario, o conveniente numero de praças, para as fachinas occasionaes.

Art. 13.º O amanuense é especialmente encarregado da escripturação e do archivo, sob a vigilancia do adjunto.

Art. 14.º O fiel do polygono tem a seu cargo a limpeza e arranjo do edificio, dos utensilios, e das salas dos modelos e instrumentos que se acharem nos gabinetes; cumprindo as instrucções e ordens que lhe forem dadas pelo adjunto, e empregando n'este serviço dois serventes, e as necessarias fachinas, fornecidas pelo destacamento.

§ unico. Os serventes poderão tambem ser empregados no serviço do commandante e do adjunto.

Art. 15.º O enfermeiro satisfará ao serviço da enfermaria debaixo da direcção e escrupulosa vigilancia do cirurgião.

Art. 16.º O guarda florestal tem por obrigação vigiar pela conservação do arvoredo, valados, obras, etc., do campo do polygono.

Art. 17.º O serviço do destacamento será regulado por instrucções especiaes emanadas da direcção geral, prestando o mesmo destacamento ás auctoridades civis o auxilio que for auctorisado pelo commandante do polygono.

Art. 18.º Ao commandante do destacamento cumpre: manter a disciplina e vigiar por que o serviço seja feito em conformidade das ordens e regulamentos em vigor; enviar diariamente para a secretaria do polygono um mappa da força do destacamento; regularisar o detalhe do serviço em relação á força que for exigida pelo commandante do polygono; seguir, na administração interna do destacamento, as instrucções que lhe houver dado o commandante do seu regimento, em harmonia com a legislação vigente.

§ unico. O commandante do destacamento fará constar logo ao commandante do polygono qualquer occorrencia extraordinaria que no mesmo destacamento se der.

Art. 19.º Da força disponivel fornecerá o destacamento as fachinas necessarias para reparação das obras do polygono, tratamento e plantação de arvoredo, abertura e limpeza das ruas, e outros trabalhos do campo de instrucção, segundo as ordens emanadas do commandante do polygono.

Art. 20.º Ao official inferior que dirigir ou vigiar os trabalhos de que trata o artigo antecedente, e ao cabo e soldados n'elles empregados será abonada a gratificação constante da tabella A, por cada dia de trabalho, cuja duração será de seis horas entre manhã e tarde.

Art. 21.º Ás praças empregadas em trabalhos no campo do polygono serão distribuidos fatos de gastadores.

Art. 22.º Alem do pessoal marcado no artigo 5.º, poderá haver ordinariamente até dez soldados operarios tirados dos corpos da arma, os quaes serão empregados conforme as ordens do commandante do polygono nas reparações e mais obras necessarias no edificio a cargo do polygono e do material n'elle existente, abonando-se-lhes nos dias de trabalho a gratificação constante da tabella C.

§ 1.º As praças mencionadas n'este artigo estarão unidas ao destacamento sómente para os respectivos abonos, e serão rendidas quando o director geral da artilheria o ordenar.

§ 2.º O tempo de duração do trabalho d'estes operarios será o que está determinado para os estabelecimentos fabris da direcção geral.

CAPITULO III

Da administração do polygono

Art. 23.º Haverá no polygono um conselho administrativo, do qual será presidente o commandante, thesoureiro o adjunto, e secretario o almoxarife.

Este conselho funccionará em harmonia com a legislação em vigor.

Art. 24.º Constituem fundos do polygono quaesquer quantias que forem recebidas pelo conselho administrativo.

Art. 25.º Constituem despeza a fazer pelos fundos do cofre:

Expediente do conselho administrativo;

Gratificações por trabalhos de campo;

Sustento do animal preciso para o serviço ordinario do polygono;

Compra e concertos de fato para os gastadores;

Ferias e gratificações aos operarios empregados nas obras

ou concerto do edificio, quartel, campo do polygono, ou material de guerra;

Compra de objectos manufacturados, ou materias primsa, necessarias para os trabalhos do polygono, ou reparações de qualquer especie;

Conservação e reparação dos instrumentos;

Compra dos livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes militares;

Premios;

Gratificações de aguardente ou café, distribuidas ás praças de pret na occasião dos exercicios;

Abono de etape em genero ás mesmas praças durante a epocha dos trabalhos praticos.

§ unico. Todas as despezas deverão ser auctorisadas por disposições permanentes ou eventuaes.

Art. 26.º Haverá no conselho administrativo os livros necessarios para a sua contabilidade, em harmonia com a legislação vigente.

§ unico. A gerencia do conselho administrativo será fiscalisada, e encerrada a sua conta pelo respectivo delegado da administração militar, como está determinado para os corpos do exercito.

Art. 27.º Os fundos para a despeza do rancho serão adiantados pelo conselho administrativo, que os haverá da pagadoria da 1.ª divisão militar.

§ 1.º Os commandantes dos diversos contingentes em exercicio no polygono, satisfarão ao conselho administrativo, nas occasiões do pret, a importancia do abono feito para rancho ás praças dos seus commandos, em presença das respectivas relações e minutas diarias.

§ 2.º Ao secretario do conselho administrativo do polygono competem, no que respeita á escripturação do rancho, as funcções dos secretarios dos conselhos administrativos dos corpos.

§ 3.º O commandante do polygono enviará mensalmente para os regimentos que ali tenham contingentes, uma relação nominal das praças arranchadas, com a designação do numero de rações abonadas a cada uma d'ellas.

CAPITULO IV

Do pessoal eventual durante os exercicios e suas attribuições

Art. 28.º Para se conseguir a instrucção de que tratam os artigos 1.º e 2.º haverá, durante o tempo dos exerci-

cios, um pessoal eventual, composto da força que se julgar necessaria com relação ao respectivo programma, a qual será formada de contingentes de todos os corpos da arma, devendo sempre fazer parte d'estes contingentes uma ou mais baterias do regimento de artilheria n.º 1.

§ 1.º Na força de que trata este artigo inclue-se a necessaria para o serviço ordinario do polygono.

§ 2.º As baterias que forem nomeadas levarão o pessoal animal e material que lhes compete, em pé de paz ou em pé de guerra, conforme se ordenar.

Art. 29.º O estado maior e menor do polygono, durante o tempo dos exercicios, será, alem do effectivo marcado no artigo 4.º, o seguinte:

Segundo commandante, official superior	1
Ajudante, subalterno	1
Capellão	1
Veterinario	1
Sargento ajudante	1

Art. 30.º O segundo commandante será nomeado pelo director geral da artilheria.

Art. 31.º Quando o commandante do polygono for coronel, poderá o segundo commandante ser major ou tenente coronel, mas se o commandante tiver este ultimo posto, será sempre um major o segundo commandante.

Art. 32.º Ao commandante do polygono, como primeira auctoridade, compete, no tempo dos exercicios, alem dos deveres que lhe são designados nos artigos 9.º e 23.º d'este regulamento, commandar toda a força e manter a sua disciplina; fazer executar tudo quanto diz respeito aos exercicios praticos, cumprindo o respectivo programma; dirigir emfim a instrucção, e enviar á direcção geral da arma o relatorio de que trata o artigo 77.º até dois mezes depois de terminados os exercicios.

Art. 33.º Ao segundo commandante compete fazer o detalhe da força segundo as exigencias do serviço; vigiar pela disciplina dos contingentes e arranjo dos quarteis; dirigir os trabalhos do campo, segundo as ordens que receber do commandante do polygono, em harmonia com o programma; e emfim coadjuva-lo em tudo quanto for necessario para o bom andamento do serviço.

Art. 34.º Aos officiaes superiores empregados no polygono, não pertencentes aos corpos, assim como ao subalterno que servir de ajudante, quando não pertença a regimento

montado, serão fornecidos cavallos durante o tempo dos exercicios.

Art. 35.º O ajudante do polygono será proposto pelo commandante ao director geral da arma, e escolhido d'entre os officiaes subalternos: cumprindo-lhe satisfazer ao serviço proprio da commissão que desempenha e ao que especialmente lhe vae designado n'este regulamento.

§ unico. O sargento ajudante será nomeado pelo commandante do polygono d'entre os primeiros sargentos, pertencendo-lhe as obrigações dos sargentos ajudantes dos corpos.

Art. 36.º O capellão e cirurgião devem assistir aos exercicios de fogo.

Art. 37.º A força em exercicio no polygono regular-se-ha no que diz respeito á administração interna, pelas respectivas disposições em vigor.

§ unico. O rancho será commum para todas as praças, e o official e mais individuos que n'elle se empregarem serão nomeados por escala, de quinze em quinze dias, como se pertencessem todos a um só corpo.

Art. 38.º O director geral concederá, segundo o serviço o permittir, que os officiaes da arma vão assistir aos exercicios do polygono, tendo direito apenas á guia de transporte.

CAPITULO V

Vencimentos, abonos e gratificações a que tem direito a força em exercicios no polygono

Art. 39.º Os officiaes e almoxarife em serviço no polygono serão, como até aqui, abonados do subsidio de residencia durante a epocha dos exercicios.

§ 1.º Ás praças de pret se abonará etape em genero durante os exercicios.

§ 2.º Ás praças que derem entrada na enfermaria da convalescença será abonado o vencimento de que trata o artigo 198.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito.

§ 3.º Todas as praças de pret em exercicio no polygono têem direito á gratificação de guarnição, concedida aos corpos da guarnição de Lisboa.

Art. 40.º Têem direito ás gratificações constantes das tabellas A e C todas as praças empregadas, durante o tempo dos exercicios, nos serviços especiaes nas mesmas tabellas indicados.

Art. 41.º Não têem direito á gratificação mencionada no artigo antecedente as praças que constituirem as guarnições das bôcas de fogo, as que forem empregadas na preparação dos artificios e outros serviços analogos, e no armamento, desarmamento e municiamento das baterias, paióes, e depositos.

Art. 42.º Aos soldados empregados nos trabalhos do campo serão distribuidos fatos de gastadores, conforme foi estabelecido quando se tratou do pessoal effectivo.

CAPITULO VI

Das obras permanentes e dos exercicios no polygono

Art. 43.º Para os exercicios de tiro das diversas bôcas de fogo haverá, no polygono, as seguintes baterias permanentes:

1.ª Bateria para tiro de ricochete;
2.ª Bateria para tiro directo;
3.ª Bateria para morteiros;
4.ª Bateria de costa.

§ 1.º Alem d'estas baterias haverá as convenientes obras de fortificação e alvos contra os quaes deve ser dirigido o fogo.

§ 2.º Instrucções especiaes determinarão todos os detalhes que disserem respeito ás baterias de que trata o presente artigo, bem como aos alvos e mais obras contra as quaes se deve disparar.

Art. 44.º Alem das baterias mencionadas no artigo antecedente haverá outras, que serão construidas e armadas como em campanha e á vista do inimigo. Estas baterias, segundo o programma, devem servir de estudo.

§ unico. As baterias, de que trata o presente artigo ou outra qualquer obra de campanha, poderão servir de alvos aos projecteis lançados pelas bôcas de fogo das baterias permanentes, ou de campanha e montanha, quando se trate de estudar a penetração dos projecteis nas obras de terra, assim como a força explosiva dos mesmos ou o seu effeito.

Art. 45.º As obras construidas para estudo serão, depois de concluidas, examinadas por uma commissão formada de dois capitães e um subalterno que não tomassem parte n'aquelles trabalhos. A commissão dará por escripto o seu parecer, declarando se as obras satisfazem ás condições com que foram mandadas construir, se foram ou não feitas no tempo marcado, e tudo o mais que julgar a proposito.

Art. 46.º Antes de começarem os exercicios de fogo o commandante do polygono nomeará commissões que tratarão de examinar:

1.º O estado das bôcas de fogo (modelos n.os 1, 2 e 3);

2.º A qualidade e estado do material que deve ser empregado nos exercicios (modelo n.º 4);

3.º O estado das baterias, alvos, abrigos, etc. (modelo n.º 5).

§ 1.º Cada commissão fará um relatorio minucioso do estado dos artigos e objectos que for encarregada de examinar, satisfazendo aos quesitos das instrucções especiaes que lhe serão ministradas cada anno, e juntará aos relatorios os mappas respectivos.

§ 2.º Terminados os exercicios, será nomeada uma commissão para examinar as bôcas de fogo e material do polygono, satisfazendo aos modelos n.os 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 47.º Em ordem fará o commandante constar quaes os exercicios que devem fazer-se no dia seguinte, em harmonia com as prescripções do programma.

Art. 48.º Os officiaes encarregados de quaesquer trabalhos requisitarão, em vista do que na ordem se determinar, todos os artigos e objectos de que careçam.

§ 1.º As requisições de polvora para municiamento das baterias serão diarias, e só relativas ao consumo do dia seguinte.

§ 2.º Todas as requisições serão satisfeitas pelo commandante do material do polygono, quando tenham o *visto* do segundo commandante.

Art. 49.º Os commandantes das baterias enviarão diariamente para a secretaria mappas do material consumido e do numero de tiros feitos, tudo em harmonia com os modelos n.os 6 e 7; e no fim dos exercicios entregarão um relatorio do serviço da bateria, com o mappa geral dos tiros, segundo o modelo n.º 8, respectivo á bateria correspondente. N'este mappa, assim como nos relatorios, mencionarão as circumstancias relativas a todos os tiros, e ao estado das munições e material empregado.

Art. 50.º As obras contra as quaes tiverem atirado tanto as baterias permanentes, como quaesquer outras de campanha, serão examinadas pelos officiaes que o commandante designar, os quaes, depois de conhecer da ruina causada, deverão apresentar um relatorio de tudo o que tiverem observado.

Art. 51.º Para experimentar a força da polvora haverá um morteiro provete, e os instrumentos necessarios para

conhecer das alterações atmosphericas que possam influir no tiro durante os exercicios de fogo.

§ 1.º O commandante nomeará todos os dias um official para proceder, com o morteiro, á prova da polvora que houver de ser consumida n'esse dia, assim como tomar nota das variações accusadas pelos instrumentos que lhe forem entregues (modelo n.º 9).

§ 2.º Instrucções detalhadas regularão o modo de proceder a este serviço.

Art. 52.º Terminada a epocha dos exercicios, deverse-ha proceder á demolição completa das baterias de ataque, e mais obras construidas para estudo, recolhendo-se todo o material aproveitavel, assim como aquelle que constitue o municiamento e equipamento das baterias permanentes.

Art. 53.º Haverá exercicios de armas portateis, para instrucção tanto dos officiaes, como das praças de pret.

§ 1.º Instrucções detalhadas designarão o modo de proceder a estes exercicios.

§ 2.º Os officiaes encarregados da instrucção de que trata o presente artigo, darão partes diarias do que occorrer acompanhadas de mappas segundo os modelos 10 e 11, e terminada que seja, apresentarão um relatorio do que se houver feito, e mappas dos tiros e resultados obtidos, conforme ao modelo n.º 12, mencionando, tanto nas partes, como no relatorio, a qualidade e estado das munições, armamento, e material empregado.

Art. 54.º A força destinada aos exercicios de fogo marchará para o campo do polygono, armada e equipada, sendo-lhe permittido, nas baterias permanentes durante o fogo, tirar as mochilas e arrumar as armas.

Art. 55.º O commandante do polygono fará previamente saber aos governadores civis de Lisboa e Evora o dia em que devem começar os exercicios de fogo, e os signaes de prevenção que forem adoptados.

Art. 56.º A officina pyrotechnica do polygono terá todos os instrumentos e materiaes necessarios para a fabricação dos artigos que se mandar fazer.

§ 1.º Os trabalhos pyrotechnicos serão dirigidos por um official nomeado pelo commandante, e a elles assistirão, por turnos, as praças graduadas.

§ 2.º Para instruir estas praças será destacado um operario da officina pyrotechnica da direcção geral.

§ 3.º O official director entregará, no fim dos trabalhos, um relatorio, do qual conste tudo quanto diga res-

peito ao que se manufacturou, acompanhado de um mappa que designe a qualidade e quantidade dos artificios fabricados.

Art. 57.º O programma de que trata o § 1.º do artigo 2.º designará os trabalhos topographicos a fazer, e para os executar nomear-se-ha um ou mais officiaes, que desempenharão este serviço no tempo em que não houver exercicios de fogo.

§ unico. Os reconhecimentos militares serão feitos pelos officiaes que o commandante nomear, e nos locaes que lhes foram designados, devendo os referidos officiaes, findos estes trabalhos, entregar as respectivas memorias e cartas minutas.

Art. 58.º Os officiaes, dirigidos pelo segundo commandante, farão uso dos instrumentos de medir distancias, nos dias que lhes forem marcados pelo commandante do polygono.

§ 1.º O 2.º commandante, no fim d'estes exercicios, apresentará um relatorio, do qual conste as distancias que foram medidas, e aptidão para este serviço de cada um dos officiaes.

§ 2.º Para dirigir a escola de avaliação de grandes distancias será nomeado um official, que fará um relatorio analogo ao que fica determinado no § antecedente.

Art. 59.º O commandante do polygono nomeará os officiaes que devem dirigir os trabalhos respectivos, e manobras de força, acampamento de artilheria e outros serviços da arma.

§ unico. Estes officiaes, findos os trabalhos respectivos, apresentarão relatorios, nos quaes se dará conta de todos os exercicios praticados.

Art. 60.º As manobras da bateria de campanha assistirá sempre o commandante do polygono ou o segundo commandante, e havendo mais de uma bateria será nomeado um major para as commandar.

Art. 61.º O commandante do polygono nomeará uma commissão para fazer uso dos chronographos; ás sessões que forem destinadas á instrucção dos officiaes assistirão o 2.º commandante, e os officiaes que forem nomeados.

Art. 62.º Nos sabbados, á hora e no local que o commandante designar, se reunirão os officiaes presentes no polygono, para communicar verbalmente o estado dos trabalhos a seu cargo, fazer as reflexões que julgarem a proposito, não só ácerca d'estes, como dos que houver a executar; podendo apresentar as suas idéas sobre o modo de melhor os levar a effeito; preferencia do methodo a seguir;

vantagens e inconvenientes relativos, e tudo o mais que se lhes offerecer.

§ 1.º Só poderão faltar a estas sessões os officiaes que, por justificado motivo, estejam impedidos de comparecer.

§ 2.º O commandante poderá interrogar cada official ácerca do que houver já sido tratado, para conhecer da sua aptidão e desenvolvimento, e deverá incumbi-los da resolução de problemas, a qual será apresentada por escripto.

§ 3.º Servirá de secretario n'estas sessões o official que desempenhar as funcções de ajudante do polygono, competindo-lhe redigir a acta de cada sessão.

§ 4.º São admittidas, para fazer parte da acta, quaesquer declarações por escripto sobre o assumpto que tiver formado base de discussão.

§ 5.º Juntar-se-ha copia d'estas actas ao relatorio geral dos trabalhos do anno, ficando os originaes no archivo do polygono.

Art. 63.º O commandante do polygono nomeará por turno um official para fazer, aos sabbados, prelecções aos officiaes inferiores, sobre as materias de um programma, feito pelo mesmo official e approvado pelo commandante.

CAPITULO VII

Dos premios

Art. 64.º Serão conferidos no polygono premios de tres especies:

1.º Aos individuos que nos exercicios ordinarios acertarem nos alvos com os projecteis das bôcas de fogo e com os das armas portateis.

2.º Aos que ferirem os alvos com maior numero de projecteis por occasião do concurso a premio, como se determina no artigo 70.º

3.º Ás praças de pret que, sendo encarregadas da construcção das baterias mandadas fazer em tempo determinado, e como se fosse em presença do inimigo, as concluirem n'esse tempo, satisfazendo a todas as outras condições impostas no artigo 67.º

Art. 65.º São considerados dignos de premio de primeira especie:

Na bateria de ricochete—os que ferirem o primeiro reparo collocado no terrapleno do redente, assim como os que acertarem nos reparos alvos, collocados no fosso e no caminho coberto adjacentes;

Na bateria de morteiros—os que ferirem os alvos collocados ás distancias marcadas no respectivo programma.

Na bateria para tiro directo—os que, com tiro de peça, acertarem nos alvos collocados no espaldão-alvo, ou os ferirem no primeiro ricochete, quando os projecteis forem lançados por obuz;

Na bateria de costa—os que derem directamente nos alvos;

Nas baterias de campanha—os que ferirem directamente os alvos, ás distancias que o programma dos exercicios deverá regular;

Com armas portateis—os que ás distancias marcadas no programma, ferirem directamente os alvos respectivos.

Art. 66.º Ao premio de segunda especie terão direito, em cada bateria ou escola de armas portateis, os individuos que no dia designado acertarem:

Na bateria de ricochete—no primeiro reparo collocado no terrapleno do redente;

Na bateria de morteiros—no circulo menor do alvo;

Na bateria para tiro directo—no alvo collocado á distancia que o respectivo programma determinar;

Na bateria de costa, nas de campanha, e com armas portateis—atirar-se-ha para os respectivos alvos, observando-se as distancias que o programma regulará;

Art. 67.º Terão direito ao premio de terceira especie as praças encarregadas da contrucção de baterias, quando feitas seguidamente e como se fosse em presença do inimigo; estas praças, satisfazendo ás condições da construcção, deverão termina-las em um periodo de tempo igual, pelo menos, a nove decimos d'aquelle que se acha determinado no *Aide-Mémoire* de 1856.

Deve entender-se que este premio lhes pertence alem da gratificação de que trata a tabella A.

Art. 68.º Aos tiros de premio de primeira especie concorrem todos os officiaes e mais praças; aos de segunda, todos os officiaes, officiaes inferiores, cabos, e dos soldados, sómente aquelles que nos respectivos mappas tenham alcançado a classificação de bons atiradores.

§ 1.º O premio para os officiaes é a menção honrosa na ordem do polygono.

§ 2.º Aos premios de terceira especie só têem direito as praças de pret.

Art. 69.º Os premios das tres especies são os marcados nas tabellas D, E e F.

Art. 70.º No fim dos exercicios realisar-se-ha uma ou mais sessões para o tiro de premio de segunda especie.

Art. 71.º Os officiaes e officiaes inferiores poderão escolher a bateria em que quizerem concorrer a premio; o mesmo será concedido aos cabos e soldados que, durante os exercicios, se houverem distinguido nos tiros feitos em duas ou mais baterias.

O numero de tiros, por praça, será de tres.

Art. 72.º Para o tiro de premio de segunda especie, relativo ás armas portateis, haverá um ou mais dias de exercicio, de modo que todos os officiaes e todas as praças de pret possam dar tres tiros com carabina.

Art. 73.º O jury para decidir dos direitos a premio será formado pelos dois officiaes superiores, tomando parte n'elle o capitão adjunto, quando no polygono não estejam duas baterias; n'este caso preferirá o official superior commandante das mesmas.

Art. 74.º No dia immediato ao da ultima sessão de tiros para premio haverá parada geral, a fim de ser lida a ordem do polygono que designe os nomes dos individuos premiados; e na secretaria, em presença dos officiaes, entregará o commandante, a cada um d'elles, a quantia a que tiver direito.

§ unico. Os premios de primeira especie serão pagos á vista de relações authenticadas pelo commandante no dia immediato áquelle em que forem alcançados, e os de terceira especie no dia immediato áquelle em que o trabalho de construcção for julgado digno de premio.

CAPITULO VIII

Da terminação dos trabalhos e respectivos relatorios

Art. 75.º No dia anterior áquelle em que terminarem os exercicios e a força n'elles empregada tiver de marchar para os corpos a que pertencer, o commandante passará uma revista geral em ordem de marcha a todo o pessoal e gado.

Art. 76.º Alem dos casos previstos n'este regulamento, todo o official ou commissão que for encarregada de qualquer serviço ou trabalho no polygono fará, quando o ultimar, um relatorio circumstanciado d'esse trabalho (artigos 32.º, 45.º, 46.º, 53.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º e 62.º), juntando-lhe a relação das praças que o executaram, com a classificação de: — bom, sufficiente, soffrivel ou nenhum —

relativa ao seu aproveitamento, quando ellas não tenham servido de auxiliares no trabalho de que trata o relatorio.

§ 1.º Copias d'estas relações serão enviadas aos corpos pelo commandante do polygono.

§ 2.º Os relatorios serão entregues ao segundo commandante, que, depois de os examinar e emittir sobre cada um d'elles a sua opinião, os entregará ao commandante.

Art. 77.º O commandante do polygono enviará um relatorio geral em duplicado, conforme ao formulario approvado, para a direcção geral da arma, juntando-lhe todos os relatorios parciaes que houver recebido: estes relatorios, juntos a um dos duplicados, serão devolvidos ao archivo do polygono.

§ 1.º Este relatorio será entregue no praso estabelecido pelo artigo 32.º d'este regulamento.

§ 2.º O commandante do polygono assistirá á discussão do relatorio nas sessões da commissão de aperfeiçoamento da arma.

CAPITULO IX

Disposições diversas

Art. 78.º Haverá no polygono todo o material necessario para satisfazer ao ensino pratico que fica estabelecido, e bem assim uma sala para a collocação de modelos, desenhos e instrumentos, e uma bibliotheca que contenha obras militares de melhor nome, que digam respeito á instrucção ministrada ali.

Art. 79.º Á direcção geral da artilheria compete fornecer o polygono dos artigos de material de guerra que forem necessarios, e bem assim ordenar que nos seus estabelecimentos fabris se façam os grandes concertos do mesmo material que no polygono não possam executar-se.

Art. 80.º As gratificações pelo apanhamento de projecteis de differentes especies são as designadas na tabella B.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de janeiro de 1874. = O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

D. Ant.º J.e de Mello.

TABELLA A

Das gratificações a que têem direito as praças de pret quando empregadas em qualquer dos serviços abaixo mencionados

Designações	Apanhamento de mato para fachinas	Apanhamento de leivas para revestimentos	Factura de revestimentos de qualquer especie	Movimentos de terras	Construcção e reparação das baterias, paióes, abrigos e quaesquer obras de terra, incluindo as baterias de estudo	Limpeza e aberturas de ruas, córtes de mato e plantações de arvoredo	Construcção de baterias conforme o artigo 44.º			Serviço de trabalhos topographicos
							Em doze horas	Em dezoito horas	Em trinta e seis horas	
Official inferior	60	60	60	60	60	60	200	240	360	–
Cabos	50	50	50	50	50	50	100	140	240	50
Soldados.....	40	40	40	40	40	40	100	140	240	40

Não havendo etape serão as gratificações o dobro do que se marca n'esta tabella.

Cada turno de praças empregado na construcção de bateria de ataque receberá uma ração de aguardente no principio, e outra no fim do trabalho.

As praças empregadas na construcção de bateria de estudo sem tempo determinado será abonada a gratificação designada no artigo 39.º

TABELLA B

Das gratificações pelo apanhamento de projecteis

Apanhamento de granadas	De 8 centimetros	30
	De 12 centimetros	40
Apanhamento de espoletas		50
Apanhamento de granadas com espoletas	De 8 centimetros	90
	De 12 centimetros	100

TABELLA C

Das gratificações a que têem direito os operarios militares, em conformidade dos artigos 22.º e 39.º

Designação	Carpinteiro	Pedreiro	Serralheiro	Ferreiro	Pintor	Malhador	Servente de pedreiro
Gratificações	120	120	120	120	120	80	80

TABELLA D

Dos premios de primeira especie

Bateria de campanha — Para as distancias	$120	De 800 a 1:000 metros exclusivè	
	$200	De 1:000 a 1:500 metros exclusivè	
	$300	De 1:500 a 2:000 metros exclusivè	
	$400	De 2:000 a 2:500 metros ...	
	$800	De 2:500 metros para cima	
Bateria de ricochete	1$000	No alvo do terraplano do redente	
	$800	No alvo do fosso do redente	
	$800	No alvo do caminho coberto	
Bateria de morteiros — Para a distancia maior	4$500	No barril	
	1$000	No circulo menor	
	$500	No circulo maior	
Bateria de morteiros — Para a distancia menor	2$250	No barril	
	$500	No circulo menor	
	$250	No circulo maior	
Bateria de tiro directo	$200	Com bala	
	$120	Com granada	
Bateria de costa — Peça estriada	$240		
Bateria de costa — Peça de alma liza	$300		
Bateria de costa — Morteiro	$600	No circulo menor	
	$300	No circulo maior	
Carabinas estriadas (modelo de 1873) — Para as distancias	$060	De 170 a 270 metros exclusivè	
	$120	De 270 a 470 metros exclusivè	
	$240	De 470 metros para cima	
Pistola	$120	De 120 metros em diante	

O commandante da bateria de ricochete designará, antes de começar o fogo, em cada dia, o alvo a que os tiros devem ser dirigidos.

Só dará direito ao premio correspondente o tiro que acertar no alvo designado.

A bomba que der no mastro abaixo do barril será considerada, para o effeito de premio, como tendo dado no circulo menor.

Na bateria para tiro directo só subsiste o direito a premio no tiro de granada quando esta ferir o alvo no primeiro ricochete.

TABELLA E

Premios de segunda especie

Designação	Baterias					Armas portateis	
	De campanha	De ricochete	De morteiros	De tiro directo	De costa	Carabinas estriadas	Pistola
Premios....	1:200	1:000	900	500	1:000	–	600

TABELLA F

Premios de terceira especie

Designações	Baterias			Observações
	Construida em 12 horas	Construida em 18 horas	Construida em 36 horas	
Official inferior ..	100	120	180	Entende-se que o desenvolvimento da bateria é para duas bôcas de fogo.
Cabos.....	50	70	120	
Soldados	50	70	120	

Modelo n.º 1

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa do estado das bôcas de fogo estriadas

Designações							Diametros			Distancias			Diametro horisontal da alma					Diametro vertical da alma					Diametro do ouvido	Numero de estrias	Defeitos observados na alma, alem das differenças nos diametros vertical e horisontal	Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo
													No bocal	Ás distancias do bocal				No bocal	Ás distancias do bocal							
Especie	Metal	Calibre	Numero	Logar da fundição	Peso	Anno da fundição	Da facha da culatra	Dos munhões	Da joia	Entre a facha da culatra e a joia	Entre o ponto de mira da alça marcando zero e o ponto de mira do munhão	Da facha da culatra atraz dos munhões	Entre os embasamentos		De $0^m,2$	De $0^m,4$	De $0^m,6$		De $0^m,2$	De $0^m,4$	De $0^m,6$					

Quartel ...

Assignado ...

Modelo n.° 2

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa do estado das bôcas de fogo (peças de alma lisa)

Designações							Diametros				Distancias			Diametros horisontaes da alma					Diametros verticaes da alma					Defeitos observados na alma alem das differenças nos diametros horisontaes e verticaes	Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo
															Ás distancias do bocal					Ás distancias do bocal						
Especie	Metal	Calibre	Numero	Logar da fundição	Peso	Anno da fundição	Da facha de culatra	Da joia	Dos munhões	Do ouvido	Entre a facha da culatra e a joia	Da facha da culatra atraz dos munhões	Entre as faces dos embasamentos	No bocal	De 0m,2	De 0m,4	De 0m,6		No bocal	De 0m,2	De 0m,4	De 0m,6			

Quartel em ...

(Assignado)

Modelo n.º 3 ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa do estado das bôcas de fogo (obuzes ou morteiros)

Designações							Diametros						Distancias ou comprimentos			Fórma da camara	Diametros horisontaes da alma			Distancias verticaes da alma			Defeitos observados alem das differenças dos diametros verticaes ou horisontaes		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo
										Da camara								Ás distancias do bocal			Ás distancias do bocal					
Especie	Metal	Calibre	Numero	Anno da fundição	Peso	Logar da fundição	Da facha da culatra	Da joia	Dos munhões	No fundo	No principio da concordancia com a alma	Do ouvido	Entre a facha da culatra e a joia	Entre as faces dos embazamentos	Da camara		No bocal	De 0m,1	De 0m,2	No bocal	De 0m,1	De 0m,2	Da camara	Da alma	

Quartel em ...

(Assignado)

Modelo n.º 4 *ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA*

Mappa do material examinado pela commissão e sua classificação (a)

Classes	Designação dos artigos	Numero dos artigos apresentados para exame			Classificação feita pela commissão			Observações
		Novos	Usados	Total	De serviço	Para concerto	Incapazes	
1.ª								
2.ª								
3.ª								

Quartel ... (Assignado)

(a) Os artigos devem ser escripturados seguindo o systema de classificação usado nos inventarios do material de artilheria. Devem acompanhar este mappa os dos modelos n.º 1, 2 ou 3, conforme as bôcas de fogo examinadas.

Modelo n.º 5 ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa do estado das baterias, alvos e abrigos, segundo a inspecção ordenada pelo artigo 46.º do regulamento

Data da inspecção			Designações	Opinião da commissão sobre o estado			Observações
Anno	Mez	Dia		Das baterias	Dos alvos	Dos abrigos	
			Bateria de campanha				
			Bateria de ricochete..				
			Bateria de morteiros..				
			Bateria para tiro directo.....				
			Bateria de costa				

Quartel ... (Assignado)

Modelo n.º 6

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Bateria de ...

Mappa dos tiros feitos na dita bateria no dia abaixo designado

Datas			Alcance da polvora dado pelo morteiro proveté	Designação da bôca de fogo				Numero de ordem dos tiros	Peso		Ventos	Inclinação		Resultado do tiro								Espoletas de percussão que falharam	Graduação das espoletas de tempos	Resultado das espoletas de tempos			Distancia do alvo á bôca de fogo	Observações
Anno	Mez	Dia		Especie	Metal	Calibre	Numero		Da polvora	Do projectil		Em graus	Em millimetros	Feriram o alvo		Deixaram de ferir o alvo				Tiros não observados	Numero dos ricochetes que fez			Exacto em relação ás distancias do alvo	Com tempo de mais	Com tempo de menos	Falharam	
														Directamente	No ricochete	Por desvio horisontal				Por alcance								
																Para a direita		Para a esquerda		Para mais	Para menos							
																Para mais	Para menos	Para mais	Para menos									
Somma.....																												

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 7 ESCOLA PRATICA

Mappa do material consumido com os exercicios

Baterias	Projecteis: Balas: De calibre 15	Balas: De calibre 13	Balas: De calibre 11	Balas: Para peças estriadas de calibre 12	Balas: Para peças estriadas de calibre 0m,086	Bombas: De 0m,27	Bombas: De 0m,22	Bombas: De 0m,30	Granadas: De 0m,22	Granadas: De mão	Cartuchos: De papel, vasios: Para peças de calibre 15 carregados pelo: Terço	Para peças de calibre 15 carregados pelo: Quarto	Para peças de calibre 13 carregados pelo: Terço	Para peças de calibre 13 carregados pelo: Quarto	Para peças de calibre 11 carregados pelo: Terço	Para peças de calibre 11 carregados pelo: Quarto	De serafina: Para as peças estriadas: De calibre 12	De serafina: Para as peças estriadas: De 0m,086
Campanha ...																		
Ricochete																		
Morteiros																		
Sitio.....																		
Costa.....																		
Somma ...																		

Quartel ...

N. B. Este mesmo modelo serve para cada uma das baterias na parte que lhe disser res-

DO POLYGONO DE ARTILHERIA

de fogo das baterias... no anno de 187...

Cunhas de madeira para calçar bombas	Espoletas										Murrão	Polvora		Tacos de filastica						Mppaas			
	De pau				De metal																		
	Para bombas			Para granadas		Para projectels ogivaes																	
	De 0m,27	De 0m,24	De 0m,30	De 0m,22	De mão	De tempos	De percursão	De estopim	De papel vasadas	De fricção	Enxofrado (tranças)	Em rama (grammas)	Grossa	Fina FF	Papel cartucho (folhas)	De calibre 15	De calibre 13	De calibre 11	Vélas de composição	Fio de vela delgado (grammas)	Estopa em rama (grammas)	Do modelo n.º...	Do modelo n.º...	Do modelo n.º...	Do modelo n.º...

peito.

(Assignado)

(Modelo n.º 8) ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa geral dos tiros feitos na bateria de campanha (ou montanha) nos exercicios de 187...

			Peças estriadas de 0m,086									
			N.º 17 carregada com						N.º 85 carregada com		N.º ...	N.º ...
			0k,000		0k,000		0k,000		0k,000	0k,060		
Distancia ao alvo												
Inclinação												
Feriram o alvo	Directamente											
	Pelo ricochete											
Deixaram de ferir o alvo	Por desvio horisontal	Para a direita	Para mais									
			Para menos									
		Para a esquerda	Para mais									
			Para menos									
	Por alcance		Para mais									
			Para menos									
Tiros não observados												
Somma												
Quantos por cento feriram o alvo	Directamente											
	Pelo ricochete											
Resultado das espoletas de tempos	Exactas											
	Com tempo de mais											
	Com tempo de menos											
	Falharam											

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 8

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa dos tiros feitos na bateria de ricochete nos exercicios de 187...

			Peças estriadas, carregada com						Peças de alma lisa, carregadas com						Obuz carregado com					
			0k,000			0k,000		0k,000	0k,000			0k,000		0k,000	0k,000			0k,000		
Distancia ao alvo																				
Inclinação	Em graus																			
	Em millimetros																			
Feriram o alvo	Directamente																			
	Pelo ricochete																			
Deixaram de ferir o alvo	Por desvio horisontal	Para a direita	Para mais																	
			Para menos																	
		Para a esquerda	Para mais																	
			Para menos																	
	Por alcance		Para mais																	
			Para menos																	
Tiros não observados																				
Somma																				
Quantos por cento feriram o alvo	Directamente																			
	Pelo ricochete																			
Resultado das espoletas de tempos	Exactas																			
	Com tempo de mais																			
	Com tempo de menos																			
	Falharam																			

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 8

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa geral dos tiros feitos na bateria de morteiros nos exercicios de 187...

			Morteiros de 0m,22				Morteiros de 0m,27			
			1.º Morteiro carregado com		2.º Morteiro carregado com		1.º Morteiro carregado com		2.º Morteiro carregado com	
			0k,000	0k,00	0k,000	1k,00	0k,000	0k,00	0k,000	0k,00
Distancia ao alvo.....										
Inclinação.....	De... graus.....									
	De... graus.....									
Feriram o alvo	No barril.....									
	No circulo menor.....									
	No circulo maior.....									
Deixaram de ferir o alvo	Por desvio horisontal	Para a direita	Para mais..							
			Para menos							
		Para a esquerda. .	Para mais..							
			Para menos							
	Por alcance		Para mais..							
			Para menos							
Tiros não observados.....										
Somma										
Quantos por cento feriram o alvo	No circulo maior.....									
	No circulo menor.....									
Resultado das espoletas de tempo	Exactas.....									
	Com tempo de mais.....									
	Com tempo de menos...									
	Falharam									

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 8 *ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA*

Mappa geral dos tiros feitos na bateria para tiro directo nos exercicios de 187...

	Peças de alma lisa carregadas com			Peças estriadas carregadas com			Obuz carregado com	
	0k,000	0k,00	0k,0	0k,000	0k,00	0k,0	0k,000	0k,00
Distancia ao alvo								
Feriram o alvo — Directamente								
Feriram o alvo — Pelo ricochete								
Inclinação — Em graus								
Inclinação — Em millimetros								
Deixaram de ferir o alvo — Por desvio horisontal — Para a direita — Para mais								
Deixaram de ferir o alvo — Por desvio horisontal — Para a direita — Para menos								
Deixaram de ferir o alvo — Por desvio horisontal — Para a esquerda — Para mais								
Deixaram de ferir o alvo — Por desvio horisontal — Para a esquerda — Para menos								
Deixaram de ferir o alvo — Por alcance — Para mais								
Deixaram de ferir o alvo — Por alcance — Para menos								
Tiros não observados								
Somma								
Quantos por cento feriram o alvo — Directamente								
Quantos por cento feriram o alvo — Pelo ricochete								
Resultado das espoletas de tempo — Exactas								
Resultado das espoletas de tempo — Com tempo de mais								
Resultado das espoletas de tempo — Com tempo de menos								
Resultado das espoletas de tempo — Falharam								

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 8

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa geral dos tiros feitos na bateria de costa nos exercicios de 187

			Peças de alma lisa, carregada com							Peças estriadas, carregadas com			Morteiro	
			0k,000			0k,000			0k,000	0k,000	0k,000	0k,000	0k,000	0k,000
Distancia ao alvo														
Feriram o alvo		Directamente												
		Pelo ricochete												
		No barril												
		No circulo menor												
		No circulo maior												
Inclinação		Em graus												
		Em millimetros												
Deixaram de ferir o alvo	Por desvio horisontal	Para a direita	Para mais											
			Para menos											
		Para a esquerda	Para mais											
			Para menos											
	Por alcance		Para mais											
			Para menos											
Tiros não observados														
Somma														
Quantos por cento feriram o alvo		Directamente												
		Pelo ricochete												
		No circulo menor												
		No circulo maior												
Resultado das espoletas de tempo		Exactas												
		Com tempo de mais												
		Com tempo de menos												
		Falharam												

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 9

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Morteiro provete

Mappa dos tiros feitos no dia ... de ... de 187...

Designações	Horas a que se fez o fogo	Marcas da polvora			Densidade gravimetrica		Alcances obtidos				Observações metereologicas				
		Qualidade	Anno de fabrico	Alcance marcado pela fabrica	Marcada no barril	Observada no polygono	No primeiro tiro	No segundo tiro	No terceiro tiro	Media	Temperatura	Pressão atmospherica	Humidade	Vento	Estado do céu
De manhã.....															
De tarde.....															

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 10

ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Armas portateis

Mappa dos tiros feitos com carabina estriada (ou pistola) no dia ... de ... de 187...

Regimento	Companhias ou baterias	Numeros	Postos	Nomes	Munições distribuidas: Numero de cartuchos	Munições distribuidas: Numero de capsulas	Numero de tiros feitos ás distancias de	Numero de projecteis que feriram o alvo: No centro — Ás distancias de	Numero de projecteis que feriram o alvo: Fóra do centro — Ás distancias de	Numero de capsulas que falharam	Estado de instrucção individual no tiro
				Somma							

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.° 11 *ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA*

Mappa das munições consumidas com os exercicios das armas portateis, durante os mezes de ... de 187...

Designações	Cartuchos carregados		Capsulas		Observações
	Para carabina estriada de artilheria	Para pistola	Para carabina	Para pistola	
Quantidade.....					

Quartel ...

(Assignado)

Modelo n.º 12 ESCOLA PRATICA DO POLYGONO DE ARTILHERIA

Mappa dos tiros feitos com armas portateis, e resultado d'estes na epocha dos exercicios em 187...

Data das sessões de tiro			Numero de praças que tiveram exercicio				Munições distribuidas		Numero de tiros feitos ás distancias de ...			Numero de projecteis que feriram o alvo							Quantos por cento feriram o alvo				Quantos por cento feriram o alvo na totalidade		Quantos por cento de capsulas falharam	Observações
												No centro — Ás distancias de ...				Fóra do centro — Ás distancias de ...				No centro — Ás distancias de ...				Fóra do centro — Ás distancias de ...						
Anno	Mez	Dia	N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4	Cartuchos	Capsulas																No centro	Fóra do centro		
Somma.....																											

Quartel ... (Assignatura)

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE FEVEREIRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o cirurgião medico pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Antonio Manuel Trigo, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de fevereiro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo a que o tenente coronel de infanteria, com exercicio de quartel mestre da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Joaquim Antonio Marques, assentando praça aos quinze annos de idade, conta actualmente mais de sessenta e tres annos de bom serviço, sendo d'estes tambem mais de quarenta nas fileiras do exercito, e os restantes em commissões proprias da situação de reformado; considerando que o referido tenente coronel, como um dos já pouco numerosos officiaes, que pelas recordações venerandas da guerra peninsular, da qual fez a quasi totalidade das campanhas, se torna, como elles, digno de especial contemplação; e que, manifestando sempre louvavel zêlo pelo desempenho dos seus deveres, fez parte de um destacamento expedicionario ao Brazil em 1822, padecendo posteriormente, desde 1828, cinco annos de perseguição e encerramento nas prisões do estado, pelos sentimentos da sua lealdade e devoção á patria e á causa do throno constitucional, pela qual combateu depois nas campanhas termina-

das em 1834; por tão recommendaveis circumstancias, tendo em vista que a junta militar de saude, em sessão de 8 do corrente, o julgou totalmente incapaz de continuar a servir, e fazendo-lhe, em virtude da lei de 18 de agosto de 1769, applicação do disposto no decreto de 30 de dezembro de 1806: hei por bem determinar que o mesmo tenente coronel, Joaquim Antonio Marques, passe á classe de reformados com o goso das beneficas disposições do supradito decreto de 30 de dezembro de 1806.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—**Por decreto de 5 do corrente mez:**

Regimento de infanteria n.° 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Ribeiro Braga.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Companhia de artilheria n.° 2 dos Açores

Primeiro tenente, o segundo tenente, Firmino Maria Antunes do Valle, por estar comprehendido na disposição do § 1.° do artigo 45.° do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.° 5, Jeronymo José Correia de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.° 5, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de cavallaria n.° 3

Tenente, o alferes, Antonio José Pereira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.° 6, Domingos José Correia.

Regimento de cavallaria n.° 5

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.° 7, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, conde do Bomfim, José.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente ajudante, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, pelo pedir.

Commissões

O alferes do batalhão de caçadores n.º 11, José Candido de Serra, a fim de ir servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de junho de 1865 e mais disposições em vigor.

3.º—Por portaria de 13 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Adjunto, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Estevão de Moraes Sarmento.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Diogo Roberto Higgs.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João de Alegria Ricardo.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, João José de Mello, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Gil Augusto Simões de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Manuel Trigo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

5.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Em additamento ao disposto no n.º 5.º da ordem do exercito n.º 27 de 1872, declara-se que os conselhos administrativos dos corpos ficam auctorisados a abonar, por adiantamento, aos officiaes dos seus respectivos corpos, o subsidio de residencia a que possam ter direito por destacamentos ou diligencias, não devendo este adiantamento exceder um mez do respectivo subsidio. Os mesmos conselhos indemnisar-se-hão do adiantamento feito por meio de encontro integral nos vencimentos do official, quando por qualquer motivo não tiver adquirido direito á quantia adiantada.

Quando algum official vencer o mez adiantado e continuar destacado ou em diligencia, adiantar-se-lhe-ha novo subsidio nas mesmas condições, e assim successivamente em quanto se conservar na mesma situação.

6.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes e veterinario abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Joaquim Casqueiro, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes ajudante, Victorino Norberto da Fonseca, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Veterinario de 1.ª classe, José Gomes, tres dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, José de Sousa Barradas, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes ajudante, Filippe Malaquias de Lemos, cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

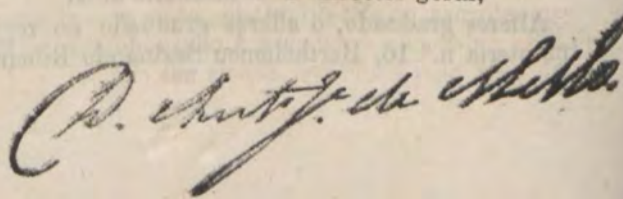

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE MARÇO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo os capellães, do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Baptista de Sousa, e do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Segismundo da Piedade, completado os dois annos de serviço por que provisoriamente foram nomeados pela portaria de 16 de novembro de 1871; e havendo os referidos capellães durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhes ha merecido as melhores informações, pelas quaes se tornam dignos de consideração: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que aos mesmos capellães sejam consideradas como definitivas as suas nomeações de capellães militares, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de fevereiro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 23 do janeiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Monteiro de Vasconcellos.

Por decreto de 10 de fevereiro ultimo:

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 12, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Maria de Barros, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Duarte Xavier Lopes Vieira.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal do Porto, João Claudio de Sousa.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Julio Augusto Rodrigues de Castro.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenentes, os tenentes de infanteria em commissão, Miguel Eduardo Pereira do Lago, e José Henriques de Magalhães Marques da Costa.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, João Pedro de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Joaquim.

Commissões

Os alferes, do batalhão de caçadores n.º 8, João Rodrigues Blanco, e do regimento de infanteria n.º 10, Julio Alberto Vidal, a fim de irem servir em artilheria nos termos do decreto de 26 de julho de 1865, e mais disposições em vigor.

Forte da Graça

Major da praça, o major de artilheria, Antonio Ribeiro da Fonseca.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Ribeiro Braga, e do regimento de infanteria n.º 15, José Manuel Vanez, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major reformado, Adriano José Curvo Sem-medo de Portugal da Silveira.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Commissões

O capitão do regimento de infanteria n.º 16, Vicente Frederico Scarnichia, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 3, Visconde de Prime, sem vencimento, pelo requerer.

Por decretos de 4 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda.

Tenente coronel, o major, José Maria de Serpa Pinto.

Major, o major do mesmo corpo em disponibilidade, D. Luiz da Camara Leme.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes, Manuel dos Santos Salgueiro.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Ignacio José Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o tenente, João Bernardo de Oliveira.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Antonio Baptista.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Augusto Lopes Mendes de Saldanha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Luiz Augusto de Cerqueira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio da Silva Dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro José Serrão da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o tenente, Cypriano José Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, Antonio Maria de Almada.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Francisco.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Joaquim Pires de Sousa Gomes, em serviço do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Tenente de infanteria, o alferes, João Ignacio de Moura Holbeche, continuando a servir na guarda municipal de Lisboa.

O tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz de Magalhães Coutinho, a fim de ir servir na arma de artilheria nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 5, José Maria da Fonseca, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel João Baptista, e do batalhão de caçadores n.º 3, Sebastião Antonio Peixoto da Gama; e o segundo official com graduação de capitão da direcção da administração militar, Antonio Maria Manzoni, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o segundo, para a classificação da reforma, ser considerado tenente de 27 de maio de 1849, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 8 de outubro de 1873, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão de infanteria sub-chefe da 2.ª repartição da direcção geral, Possidonio José Duarte Leitão, passe a exercer interinamente as funcções de quartel mestre da mesma secretaria d'estado; ficando exonerado do referido logar de sub-chefe, que tem exercido com zêlo e intelligencia.

Paço, em 3 de março de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Joaquim Antonio de Sant'Anna, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento; ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 3 de março de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido exonerado da capellania militar que exercia no regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, o presbytero Manuel Damaso Antunes, em consequencia de informações dadas pelo dr. governador da archi-diocese de Evora, como se publicou em portaria de 25 de julho de 1873; e constando por communicações do respectivo arcebispo da mesma archi-diocese, contidas em officio de 17 de janeiro do corrente anno, que o sobredito presbytero tem actualmente bom comportamento moral e religioso, confirmado pelas declarações de muitos sacerdotes e outras pessoas respeitaveis da villa de Estremoz, e que por outros elementos de informação o mesmo arcebispo crê que o castigo foi nimiamente severo: Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração quanto fica expresso, ha por bem mandar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o mesmo presbytero Manuel Damaso Antunes seja reintegrado na classe de capellão militar, para servir no corpo que lhe for designado, nos termos do regulamento de 22 de outubro de 1863.

Paço, em 3 de março de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por portaria de 3 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Sub-chefe da 1.ª repartição, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Sub-chefe da 2.ª repartição, o capitão de infanteria sub-chefe da 1.ª repartição, Antonio Augusto da Fonseca Aragão.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 2 dos Açores, Cesar Pedro de Freitas Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria Rodrigues.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Camillo Augusto Rebocho.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Augusto May Figueira.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, João Luiz de Azevedo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Polycarpo Henriques dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Justino Augusto Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Joaquim.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Luiz da Cunha.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Jacinto Martins Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, João Velloso de Azevedo Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, José Antonio da Silva.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Valerio Nunes Torres.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Ascenso Simões Soares.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Joaquim Antonio de Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Anselmo José de Lima Mello e Alvim.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, João de Albuquerque Cabral.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, José Maria Smith Barruncho.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Seraphim Duarte Soares Coelho.

Direcção da administração militar

Fiscal na 1.ª divisão militar, o aspirante com graduação de tenente, Augusto Freire de Oliveira, a fim de desempe-

nhar a commissão vaga pelo fallecimento do primeiro official com graduação de major, João Silvestre da Silva Leal.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 266 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento da 6.ª companhia, Caetano Filippe de Sousa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 33 da 1.ª companhia, Francisco Manuel Bugalho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cabo de esquadra n.º 20 da 4.ª companhia, Jeronymo da Conceição Viegas — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 41 da 4.ª companhia, Filippe João Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo de esquadra n.º 9 da 7.ª companhia, José Maria Martins da Silva, e soldado n.º 73 da 3.ª companhia, José da Silva Maqueja — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 10.º do regulamento para as bandas de musica dos corpos de caçadores e infanteria do exercito, de 23 de maio de 1872, annuncia-se que vae ser aberto concurso para preenchimento das vacaturas de mestre e contramestre das mesmas bandas, que occorrerem até que se realise o concurso que ha de ter logar em 1875.

Os commandantes dos corpos farão explicar aos contramestres e musicos de 1.ª classe, que pretenderem accesso

á classe immediata, as disposições do citado regulamento; e que sendo estes concursos annuaes, só deverão propôr-se a elles os individuos que tiverem a inteira convicção de que se acham nas circumstancias de obterem boa classificação.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 324 da 6.ª companhia de reformados, Francisco José, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 10 de fevereiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Antonio Joaquim Cordeiro Dentes, cabo n.º 6 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão em praça de guerra, pelo crime de se ter recusado a cumprir parte da pena que disciplinarmente lhe tinha sido imposta.

Batalhão de caçadores n.º 6

José Joaquim, soldado n.º 30 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do reino, em attenção ás circumstancias attenuantes, constantes dos autos, pelo crime de ter voluntariamente ferido á traição e com arma prohibida um seu camarada.

Manuel Feliciano, soldado n.º 74 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Antonio Vieira, soldado n.º 3 da 8.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Regimento de infanteria n.º 12

José Fernandes, furriel n.º 21 da 8.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelos crimes de ter faltado ao respeito a uma sentinella e

de ter feito de noite bulha ou gritaria proximo da guarda da cadeia da cidade da Guarda.

Regimento de infanteria n.º 13

Bernardino Marques, soldado n.º 61 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de furto feito a um seu camarada, com a circumstancia aggravante da segunda reincidencia.

Manuel José Pinto, soldado n.º 96 da 8.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de desobediencia e falta de respeito aos seus superiores.

Guarda municipal de Lisboa

Victorino dos Santos, soldado n.º 338 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos, oito mezes e dezenove dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Guarda municipal do Porto

Bernardo José, soldado n.º 149 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Reformados

João da Conceição, soldado n.º 549 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de ter deixado, por negligencia, fugir um preso da cadeia civil de Lisboa, do qual era guarda.

Hospital de invalidos militares em Runa

Antonio Rodrigues, cabo n.º 12, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, como co-réu com o antecedente.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Antonio Alves, soldado n.º 5 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia aos seus superiores.

Batalhão de caçadores n.º 3

Antonio Marques, soldado n.º 6 da 3.ª companhia, e

João da Silva Loureiro, soldado n.º 14 da 7.ª, condemnados na pena de um anno de prisão, pelo crime de terem fugido, por meio de arrombamento, da cadeia em que se achavam presos.

Francisco Maria, soldado n.º 79 da 8.ª companhia, condemnado na pena de dez dias de prisão correccional, attendendo ás circumstancias attenuantes que constam dos autos, pelo crime de offensas corporaes.

Regimento de infanteria n.º 6

Augusto Barbosa Tamagnini Encarnação, furriel n.º 12 da 8.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de resistencia aos agentes da auctoridade administrativa.

Regimento de infanteria n.º 7

Bernardino de Almeida, soldado n.º 49 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de prisão em praça de guerra, pelos crimes de differenças com um seu camarada, e de falta de respeito aos seus superiores.

10.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, actualmente capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, só gosou trinta e seis dias dos quarenta da licença da junta, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 do anno proximo preterito.

2.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Belchior Pinto Garcez, só gosou treze dias da licença registada dos sessenta que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de setembro do anno proximo passado:

Regimento do cavallaria n.º 8

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 7) Alexandre Manuel da Veiga, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes ajudante, Francisco Gomes Callado, trinta dias para se tratar.

Alferes, José Vianna da Silva Carvalho, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes (actualmente tenente no mesmo batalhão), Carlos Augusto Correia, trinta dias para banhos do mar.

Alferes (actualmente ajudante em infanteria n.º 16), Antonio Augusto Pereira, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Adriano Travassos Valdez, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes (actualmente em caçadores n.º 2), Luiz Antonio Alves Leitão, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capellão de 2.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente coronel (actualmente coronel de infanteria n.º 17), Vicente José Borges de Medeiros, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente (actualmente em infanteria n.º 11), Francisco da Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Cazimiro Augusto Moreira Freixo, trinta dias para uso das aguas thermaes de S. Paulo.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Major, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, actualmente em commissão no ultramar, José Maria da Silva Macedo, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, D. Rodrigo de Almeida e Silva, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, Antonio Pereira de Castro, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente (actualmente capitão de caçadores n.º 8), Amadeu Victor de Abreu Nunes, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Emygdio Gomes dos Reis, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Eugenio Carlos Vaz Soares, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, José da Rosa, quarenta dias para banhos alcalinos.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão (actualmente major em infanteria n.º 7), José Rogado de Oliveira Leitão, trinta dias para banhos thermaes em S. Paulo.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião mór graduado (actualmente em infanteria n.º 3), Eduardo José Pessoa, noventa dias para se tratar, devendo saír quanto antes dos Açores.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio de Almeida Coelho e Campos, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Tavares de Macedo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente (actualmente adjunto na secretaria da guerra),

Sebastião de Sousa Dantas Baracho, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Pinto Alcoforado, trinta dias para banhos do mar.

Disponibilidade

Tenente, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de outubro do mesmo anno:

3.ª Divisão militar

Secretario, com graduação de capitão, Augusto Ernesto Carneiro, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Estado maior de engenheria

Capitão, Manuel de Gouveia Osorio, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Veterinario de 2.ª classe, Paulino José de Oliveira, quarenta dias para banhos do mar.

12.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Viriato Lusitano Cabral, um mez.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos individuos abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 2.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, oito dias

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Antonio Maria Bivar de Sousa, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, João Augusto Pereira de Matos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José de Figueiredo, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Está conforme.

O director geral,

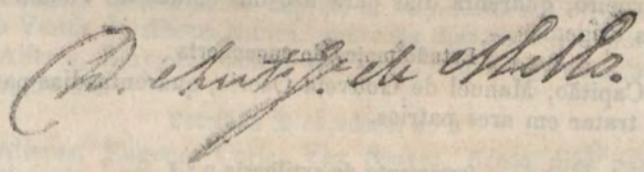

BIBLIOTECA DO EXERCITO

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE ABRIL DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da Sacratissima Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de abril de 1874. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

João Joaquim, soldado n.º 23 da 1.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Francisco José dos Santos, soldado n.º 57 da 4.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Vieira, soldado n.º 84 da 4.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel da Costa, soldado n.º 20 da 5.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel Baptista, soldado n.º 60 da 6.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos, onze mezes e vinte e dois dias de serviço na Africa oriental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel Nunes do Nascimento, corneteiro n.º 67 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de sete annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de dezoito mezes de prisão em uma praça de guerra.

José dos Santos, soldado n.º 85 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Antonio Rodrigues, corneteiro n.º 49 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de seis annos, um mez e nove dias de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Bernardo Lopes de Carvalho, soldado n.º 87 da 8.ª companhia do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel Maria Bandeira, soldado n.º 23 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Luiz da Costa Pereira Junior, furriel n.º 3 da 2.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 8, condemnado pelo

crime de deixar fugir dois presos na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra — perdoado do resto da pena.

Joaquim da Silva, soldado n.º 12 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 9, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de sete annos, onze mezes e vinte e nove dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

João da Camara, soldado n.º 57 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 12, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos, oito mezes e vinte e dois dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Izidoro da Conceição, soldado n.º 89 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de sete annos, onze mezes e dezesete dias de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

João Ignacio Ribeiro, soldado n.º 111 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 7, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço nos estados da India — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel da Silva, soldado n.º 4 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de oito annos e seis mezes de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

João José de Abreu, soldado n.º 19 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 10, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de oito annos, oito mezes e vinte e um dias de serviço na Africa oriental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

José dos Santos Barbosa, tambor n.º 60 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 11, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de sete annos, dez mezes e vinte e cinco dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de dezoito mezes de prisão em uma praça de guerra.

Manuel Mendes, soldado n.º 9 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 11, condemnado pelo crime de

deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental—commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Claudino da Silva, soldado n.º 33 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 12, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de nove annos, onze mezes e nove dias de serviço na Africa oriental—commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Luiz Augusto Carneiro de Azevedo, soldado n.º 24 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 13, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço nos estados da India—commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Jeronymo de Oliveira, tambor n.º 64 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de oito annos, onze mezes e seis dias de serviço na Africa occidental — commutada a pena na de seis mezes de prisão em uma praça de guerra.

Francisco da Mota, segundo sargento n.º 10 da 5.ª companhia de reformados, condemnado pelo crime de abuso de confiança na pena de tres annos de degredo na Africa em possessões de 1.ª classe, e em alternativa na de dois annos de prisão maior cellular—commutada a pena na de dois annos de prisão em uma praça de guerra.

Paço, em 3 de abril de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 9 de março ultimo:**

Disponibilidade

O capitão de infanteria, Carlos Augusto de Barros, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 4 de fevereiro do corrente anno, devia permanecer n'esta situação.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Commissões

O tenente do batalhão de caçadores n.º 12, João de Mello Correia, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Capitão, o tenente, Carlos Augusto Moraes de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Rodrigues Ribeiro.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes, Albino Cesar de Oliveira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, José Augusto Pinto Machado.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Henrique José das Neves.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Caetano Calixto Xavier.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, José Maria Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado, José Joaquim Bettencourt da Camara.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 8.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Carlos Augusto de Barros.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, José Maria dos Reis.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Thomás Antonio da Cruz.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Antonio da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes de infanteria, Julio Alberto Vidal.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes graduado, Antonio José da Silva.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes, José Maria da Graça, continuando a servir na guarda municipal do Porto.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Maria de Sá Chaves Pinto, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865, e mais disposições em vigor.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Eduardo Castellani, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Pedro de Freitas, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Commissões

Os alferes, do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Sequeira, e do regimento de infanteria n.º 15, Ayres Augusto Pereira Dias, a fim de irem servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 26 do mesmo mez:

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada reformado, Manuel Joaquim Raposo, em attenção aos seus merecimentos e serviços prestados durante a sua larga carreira militar.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Carlos Paiva de Andrada.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Joaquim Augusto da Silva Rosado.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Cypriano Leite Pereira Jardim.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Domingos José Correia.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Antonio da Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, D. Fernando da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João José de Alcantara.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Adolfo Marques da Paixão, continuando na commissão em que se acha.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 9:

A Thomás de Moura Portugal, soldado que foi do antigo batalhão de caçadores n.º 7.

Com o algarismo 2:

A Manuel José, soldado que foi do extincto 2.º batalhão nacional provisorio de Lisboa.

Joaquim José da Silva, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 1.

Felix Amaro Henriques, soldado que foi n.º 50 da 4.ª bateria de posição do extincto 2.º regimento de artilheria.

Manuel Pereira, soldado que foi n.º 71 da 2.ª companhia do extincto batalhão de artifices engenheiros.

Joaquim Duarte Mata, soldado que foi do extincto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Miguel Izidro dos Santos, soldado que foi do extincto 1.º batalhão nacional provisorio de Lisboa.

Com o algarismo 1:

A José Joalino Ferreira, soldado da 7.ª companhia de reformados.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 267, 268, 269, 270, 271 e 272 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869.

Relação n.º 267

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra n.º 84 da 3.ª companhia, José de S. Pedro Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 9 da 3.ª companhia, Matheus Januario — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo de esquadra n.º 1 da 6.ª companhia, Agostinho Augusto de Lacerda Castello Branco — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo de esquadra n.º 9 da 8.ª companhia, Antão do Amaral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 18, José Maria da Costa Lima — comportamento exemplar.

Relação n.º 268

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 7

Primeiro sargento da 8.ª companhia, Manuel Maria de Magalhães, e furriel n.º 8 da 6.ª companhia, João Fernandes Bagão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 6, Antonio Maria Ferreira Mendes; soldados, n.º 58, Manuel Martins, n.º 74, Antonio Guerra, todos da 1.ª companhia, e n.º 54, José Gouveia, n.º 85, Francisco José, n.º 52, José Maria, e n.º 8, Thomás Nobre, da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

Relação n.º 269

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Cabo de esquadra n.º 21 da 1.ª companhia, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Fernando da Costa Maia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 50 da 8.ª companhia, João Manuel Gonçalves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 112 da 4.ª companhia, Fernando Ribeiro de Oliveira — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Soldado n.º 72 da 4.ª companhia, Francisco Fernandes — comportamento exemplar.

Relação n.º 270

Medalha de prata

1.ª Companhia da administação militar

Cabo de esquadra n.º 41, Manuel Monteiro Ferreira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1866.

7.ª Companhia de reformados

Cabo de esquadra n.º 132, José Antonio Dias da Cruz — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 7

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Arthur Chanto Narchiale de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Thiago Victorino Pinto Lobo — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Soldados, n.º 96, Fabião José, e n.º 10, Antonio Nunes — comportamento exemplar.

Relação n.º 271

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, José Maria de Figueiroa e Brito — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Mestre de musica, José Guerreiro da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1872.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Furriel n.º 103 da 4.ª companhia, José da Piedade — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldados da 6.ª companhia, n.º 32, João do Patrocinio, n.º 40, João Pinto Soares, e n.º 41, Bernardo Simões Vinagre — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 20 da 8.ª companhia, Domingos dos Santos — comportamento exemplar.

Relação n.º 272

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 7

Primeiro sargento da 1.ª companhia, José de Annunciação Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundos sargentos, n.º 36 da 1.ª companhia, José Luiz Affonso, e n.º 21 da 6.ª, Marcos Augusto de Brito; e soldado n.º 86 da 6.ª, João Victorino — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 24 da 4.ª companhia, Manuel dos Santos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 1.ª classe, Filippe Alexandre da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo de esquadra n.º 73 da 6.ª companhia, Francisco Maria de Seabra — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Caetano Xavier Diniz Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo de esquadra n.º 95 da 3.ª companhia, Antonio Pinto da Silva, e soldado n.º 48 da 8.ª, João Pinto — comportamento exemplar.

Relação n.º 273

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia, Simão de Almeida Pinto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 7 de 1872.

Regimento de cavallaria n.º 5

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Aurelio Julio — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 11 de 1868.

Batalhão de caçadores n.º 11

Sargento quartel mestre, João Martiniano Ferreira Machado Flambó — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 13 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 7 da 5.ª companhia, Albano Elias de Sequeira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 38 da 5.ª companhia, Guilherme Novaes da Rosa — comportamento exemplar.

Batalhão do caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 12 da 2.ª companhia, João Manuel de Freitas Camolino — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Francisco Faria Villas Boas Salgado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 52 da 8.ª companhia, Antonio Ferreira da Cunha — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 31 de março ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado, o capitão de infanteria, Francisco de Mello Baracho, por ter regressado do ultramar, em consequencia de lhe haver pertencido o posto que tem no exercito do continente; pelo que fica na arma a que pertence esperando collocação.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de infanteria, José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos, por ter regressado do ultramar, concluindo ali a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 24 de fevereiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Antonio Vieira, soldado n.º 110 da 4.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples: attendendo a que este réu sómente era obrigado ao serviço effectivo do exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de cavallaria n.º 6

Valentim Alves Teixeira, soldado n.º 14 da 2.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de falta de respeito a um official, commandante do destacamento de que o réu fazia parte, chegando a lançar-lhe as mãos na occasião em que por elle era reprehendido.

Regimento de cavallaria n.º 7

José Dias, soldado n.º 15 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de falta de respeito devido a um official.

Joaquim Luciano Amaro, n.º 67, e Manuel de Jesus, n.º 69, soldados da 6.ª companhia, condemnados na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de falta de respeito devido a um seu superior.

Regimento de infanteria n.º 6

João Cardoso, soldado n.º 32 da 4.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de ter offendido corporalmente, dentro da casa da guarda, o cabo commandante do destacamento de que o réu fazia parte.

Miguel José, soldado n.º 28 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dez annos de degredo na Africa em possessões de 1.ª classe, e em alternativa na de seis annos de prisão maior cellular, pelo crime de ter offendido corporalmente um agente da auctoridade no exercicio das suas funcções, fazendo-lhe um ferimento no rosto, de que resultou deformidade, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de deserção simples, de que tambem é accusado e convencido.

Regimento de infanteria n.º 7

João Ignacio Ribeiro, soldado n.º 111 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples: attendendo, porém, a que este réu sómente era obrigado ao serviço effectivo do exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Reformados

José Monteiro, soldado n.º 383 da 3.ª companhia, absolvido do crime de exposição de uma creança recemnascida.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

João Baptista, corneteiro n.º 14 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Joaquim Ferreira Galvão, corneteiro n.º 5 da 4.ª companhia, condemnado na pena de um mez de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Antonio Chico, corneteiro n.º 48 da 8.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, e de venda de alguns objectos de seus uniformes.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Francisco Bernardo dos Santos, soldado n.º 96 da 1.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de offensas corporaes.

Regimento de infanteria n.º 13

Francisco Gomes, cabo n.º 79 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de ter deixado fugir, por negligencia, um preso confiado á sua guarda, como commandante da escolta que o conduzia; e absolvidos do mesmo crime os soldados da 4.ª companhia n.º 53, Martinho José, n.º 57, Francisco Rebello, e n.º 58, João Agostinho, os quaes faziam parte da mesma escolta.

Em sessão de 3 de março ultimo:

Batalhão de engenheria

Manuel Candido Ribeiro, soldado n.º 32 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na India, como soldado, pelo crime de deserção simples.

Batalhão de caçadores n.º 11

Candido Lopes, soldado n.º 27 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada dentro do quartel.

Regimento de infanteria n.º 1

Domingos Fernandes, soldado n.º 121 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão correccional, pelos crimes de desobediencia e resistencia feita com arma á auctoridade publica no exercicio de suas funcções, e absolvido do crime de deserção em tempo de guerra, por prescripção.

Regimento de infanteria n.º 2

Joaquim Lobo, soldado n.º 28 da 4.ª companhia, con-

demnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada, dentro do quartel.

Regimento de infanteria n.º 5

Joaquim Francisco de Paiva, soldado n.º 17 da 6.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelos crimes de ter offendido corporalmente um seu camarada, estando na fórma, e de ter na mesma occasião desobedecido e aggredido de terçado em punho a um seu superior.

Regimento de infanteria n.º 16

José Antonio, soldado n.º 79 da 8.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão em praça de guerra, pelo crime de differenças e disputas com um seu camarada dentro do quartel.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

José Lourenço, n.º 49, e José Joaquim Garcia, n.º 5, soldados da 5.ª companhia, condemnados na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples, e absolvidos do de furto, por falta de prova.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Antonio Alves, soldado n.º 39 da 7.ª companhia, accusado do crime de resistencia á auctoridade publica no exercicio de suas funcções. — Considerando que os factos criminosos imputados ao réu foram praticados na epocha em que este não servia effectivamente no exercito, mas pertencia á reserva, por isso, em vista do artigo 4.º, § 2.º, da lei do recrutamento de 27 de julho de 1855, julgam incompetentes os tribunaes militares para tomarem conhecimento dos ditos factos, annullam a sentença da 1.ª instancia, todo o processado no conselho de guerra, e mandam que os autos se remettam ao juizo de direito respectivo para cumprimento da lei.

—

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Recommenda-se ás auctoridades que fizerem requisições para transportes em caminhos de ferro, ou por vias mari-

timas ou fluviaes, a pontual execução da determinação 4.ª da ordem do exercito n.º 21 de 23 de abril da 1868.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major do corpo de estado maior, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas, reformado pela ordem do exercito n.º 41 de 4 de novembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major de infanteria, barão de Mesquita, reformado pela ordem do exercito n.º 44 de 25 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em disponibilidade, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 41 de 4 do mesmo mez; sendo considerado major, para a classificação da sua reforma, de 8 de outubro de 1873.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Antonio de Gouveia, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 3 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o facultativo veterinario de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Maria de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 3 de fevereiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o veterinario de 1.ª classe em commissão, Luiz Caetano, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 9 do mesmo mez.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Maria Carrasco Guerra, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 3 de dezembro do anno proximo passado.

11.º—Declara-se:

1.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Sousa, só gosou vinte dias dos trinta da licença da junta militar de saude, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 47 do anno proximo passado.

2.° Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.° 9, João Augusto Pereira de Matos, só gosou treze dias dos trinta de licença registada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.° 8 do corrente anno.

12.°—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de outubro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.° 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Sabino Vianna, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.° 4

Alferes, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.° 8

Alferes, Jayme Malaquias de Lemos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 6 de outubro ultimo.

Batalhão de caçadores n.° 1

Capitão (actualmente em inactividade temporaria), Mathias Augusto Moreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.° 3

Capitão (actualmente em infanteria n.° 10), Manuel Ferreira de Carvalho, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.° 5

Tenente (actualmente em inactividade temporaria), José Maria da Fonseca, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.° 8

Alferes (actualmente tenente em infanteria n.° 6), José Eugenio da Gama Luna, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.° 10

Alferes, Joaquim José de Almeida, vinte dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.° 12

Alferes, Antonio Correia de Mello, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Thomás Augusto da Cruz, vinte dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul, começando em 10 de outubro ultimo.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Capellão de 2.ª classe, João Cardoso Serrão, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Alfredo Alexandrino Turpia, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Ventura José, trinta dias para se tratar.

13.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Luiz Carlos Mardel Ferreira, prorogação por quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, José de Almeida Barros Coelho e Campos, um mez.

14.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, quinze dias.

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José Eduardo Lopes, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio de Almeida Coelho de Campos, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Augusto Serrão de Faria Pereira, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Camillo Augusto Rebocho, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, João Antonio Xavier da Trindade, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Vicente Maria Pires da Gama, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Augusto Antonio Soares Martins, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco Augusto Martins de Carvalho, quarenta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Benjamim José Lucas do Sobral, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Luiz de Sousa Gomes e Silva, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Henrique Cesar de Sousa e Silva, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

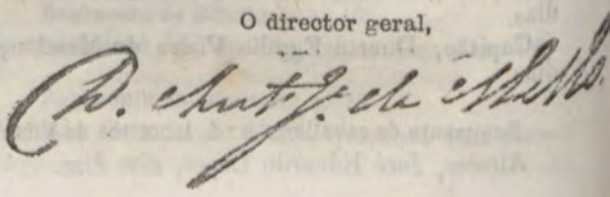

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE ABRIL DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Barão do Rio Zezere, Joaquim Bento Pereira, do meu conselho, general de divisão, meu ajudante de campo honorario, commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos merecimentos e qualidades, e aos distinctos e relevantes serviços que por longo tempo haveis feito ao paiz na carreira das armas, a favor da restauração do throno constitucional, e não menos á constante dedicação que sempre tendes manifestado á minha augusta pessoa e á real familia; e querendo por estes respeitos conferir-vos um publico testemunho do meu particular apreço e consideração: hei por bem elevar-vos á dignidade de gran-cruz da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 9 de abril de 1874. = EL-REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para o barão do Rio Zezere, Joaquim Bento Pereira, do meu conselho, general de divisão, meu ajudante de campo honorario, commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultra-

mar, em 16 do corrente mez, ajudante de ordens do governador geral da provincia de Moçambique, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Miguel Vaz Guedes Bacellar: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de março de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 16 do corrente mez, ajudante de ordens do governador geral da provincia de Moçambique, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Justiniano da Silva Pinto: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de março de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 19 do corrente mez, sido mandado servir em commissão na provincia de S. Thomé e Principe, o alferes de infanteria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais

antigos da sua respectiva classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de março de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decreto de 27 de março ultimo:**

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada em disponibilidade, José Barbosa Leão, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Guilherme José da Guerra.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, João Antonio Venancio.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, José Maria de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Pedro dos Martyres da Silva Lima.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, José Rodrigues Franco.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Evaristo da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Samuel Chaves Neto.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 16, Gregorio de Magalhães Collaço.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Victoriano José Martins.

Alferes, os alferes graduados, do mesmo regimento, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur, e do regimento de infanteria n.º 16, Manuel de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Bento Manuel Gonçalves Roma.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, conde de Fonte Nova, continuando na commissão em que se acha.

Tenente de infanteria, o alferes, Joaquim Zeferino de Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Os alferes, do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Maria Tedeschi, do regimento de infanteria n.º 15, Antonio José da Silva, e do regimento de infanteria n.º 17, José de Figueiredo, a fim de irem servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Roque Jacinto da Camara Mello, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Paulo da Victoria, o segundo official da direcção da administração militar, João Justino Marques, e o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Hermenegildo Gomes; os tres primeiros pelo terem requerido, e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 8 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Julio Alvares Pinto Lobato, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Bernardo de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, José Antonio de Mello Vieira.

4.º — Por portaria de 12 de março ultimo:

Castello de S. Jorge

Commandante do presidio, o major reformado, Antonio Maria Campino.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Diogo Henrique da Rocha Portugal.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Guilherme José da Guerra.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Luiz Antonio de Macedo Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Vicente Maria Pires da Gama.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Manuel José de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Henrique Cesar Rolin.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Carlos da Silva Pessoa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Esequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio da Silva Dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Augusto Pinto Machado.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Agostinho Augusto Ferreira de Abreu.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Victoriano José Martins.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Francisco da Silva.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Antonio Venancio.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, José Maria Coelho.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Alfredo Augusto de Barros.

Direcção da administração militar

Exonerado da commissão de fiscal na 2.ª divisão militar, o segundo official com graduação de capitão, Bernardo Maria de Pina e Mello.

Fiscal na mesma divisão, o aspirante com graduação de tenente, Manuel Maria da Costa Freire.

Exonerado da commissão de fiscal na 5.ª divisão militar, o aspirante com graduação de tenente, Manuel Maria da Costa Freire.

Fiscal na mesma divisão, o aspirante com graduação de tenente, Eduardo Augusto Ferreira de Mesquita.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 13 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel Nunes do Nascimento, corneteiro n.º 67 da 1.ª companhia, condemnado na pena de sete annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção aggra-

vada. — Attendendo a que o réu é menor de vinte annos, e a outras circumstancias attenuantes que constam do processo, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

José Antonio Novoa, soldado n.º 125 da 4.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de abandono do posto estando embriagado.

Regimento de infanteria n.º 12

Francisco Ferreira, soldado n.º 71 da 4.ª companhia, condemnado na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação.

Antonio Joaquim, n.º 54, João Manuel Vermelhinho, n.º 60, Antonio Rebello, n.º 70, José Carlos, n.º 93, e Francisco Martins, n.º 115, soldados da 4.ª companhia, condemnados na pena de cinco annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, como co-réus com o antecedente.

Regimento de infanteria n.º 17

José Francisco, soldado n.º 38 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de abandono de posto, de fuga estando preso e de falta de respeito aos seus superiores.

José Joaquim Pires, soldado n.º 30 da 4.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de abandono de posto, desobediencia ás ordens de seus superiores concernentes ao serviço, e de ter tido differenças e disputas com um seu camarada.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Francisco da Visitação, soldado n.º 54 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de offensas corporaes.

Batalhão de caçadores n.º 1

Julio Gomes da Silva, soldado n.º 2 da 8.ª companhia, condemnado na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de ter desobedecido a um official seu superior, e de o ter no mesmo acto offendido corporalmente.

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio Rodrigues, soldado n.º 56 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de deixar fugir um preso confiado á sua guarda.

Regimento de infanteria n.º 7

Guilherme Francisco da Silva, corneteiro n.º 51 da 8.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de ter desobedecido a um official seu superior, e de o ter na mesma occasião offendido corporalmente, em vista da gravidade do crime, não obstante as circumstancias attenuantes que concorrem em favor do réu.

Regimento de infanteria n.º 17

Sebastião Fialho, soldado n.º 78 da 2.ª companhia, absolvido do crime de deserção simples; porquanto mostrando-se dos autos que o réu, sendo menor, fôra admittido na qualidade de voluntario a alistar-se como soldado, não precedendo a este acto o indispensavel consentimento de seus paes, é claro que similhante acto é nullo por ser contra as disposições da lei, e como tal não póde produzir effeitos legaes: portanto julgam improcedente a accusação, e mandam que o réu seja posto em liberdade.

Mariano Antonio, cabo n.º 9 da 3.ª companhia; Thomás Lopes dos Martyres, soldado n.º 2 da 1.ª, Antonio João, soldado n.º 79 da 2.ª, Francisco Antonio, soldado n.º 100 da 4.ª, condemnados na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação e cabeças de motim.

José Nunes, soldado n.º 106 da 1.ª companhia, e Martinho José, soldado n.º 113 da 8.ª, condemnados na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens do seu superior.

José Paixão, soldado n.º 29 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dez annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de ter desobedecido aos seus superiores, e de os ter, na mesma occasião, offendido corporalmente.

Francisco Antonio, soldado n.º 52 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de falta de respeito e desobediencia a seus superiores e violação de preceito de prisão.

Francisco da Silva, soldado n.º 54 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de desobediencia ao seu superior e violação do preceito de prisão.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major do regimento de infanteria n.º 13, Illidio Marinho Falcão, reformado pela ordem do exercito n.º 38 de 11 de outubro do anno proximo passado.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Affonso de Castro, reformado pela ordem do exercito n.º 4, de 3 de fevereiro do corrente anno; sendo considerado major, para a classificação da sua reforma, de 10 de setembro do anno proximo passado.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 10 de março do corrente anno; sendo considerado major, para a classificação da sua reforma, de 8 de outubro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Manuel Vanez, reformado pela mesma ordem.

Primeiro official com a graduação de major, e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official da direcção da administração militar, Antonio Maria Manzoni, reformado pela mesma ordem.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Carlos de Lemos, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 27 de janeiro ultimo.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria em inactividade temporaria, Francisco Maria Esteves Vaz, reformado pela mesma ordem.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço

por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 31 de março ultimo, foi de 211,933 réis cada uma.

9.º — Declara-se:

1.º Que o secretario com graduação de capitão da 3.ª divisão militar, Augusto Ernesto Carneiro, só gosou trinta dias dos quarenta da licença da junta que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Thomás Augusto da Cruz, só gosou seis dias dos vinte da licença da junta que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 do mesmo anno.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 17 de outubro do anno proximo passado:

Direcção geral de engenheria

Desenhador de terceira classe, Augusto de Mesquita Cabral de Almeida, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Jayme d'Eça Figueiró da Gama Lobo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pitta, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente (actualmente em cavallaria n.º 5), Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, quarenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 1), Frederico Augusto Torres, quarenta dias para se tratar.

Capitão (actualmente em caçadores n.º 3), Vicente Maria Pires da Gama, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes (actualmente em infanteria n.º 7), Augusto Garcia, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão (actualmente em caçadores n.º 1), Luciano Pego de Almeida Cibrão, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de segunda classe, Joaquim Pedro Salgado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Julio Cesar Bon de Sousa, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 6 de novembro do mesmo anno:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão (actualmente em infanteria n.º 8), Joaquim da Costa Fajardo, trinta dias para se tratar.

Tenente ajudante, João Antonio Cardoso, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, Aristides Brandão de Castro, seis mezes para ir fóra do reino.

Sem accesso

Alferes, Francisco Ignacio Pimentel, um mez.

12.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

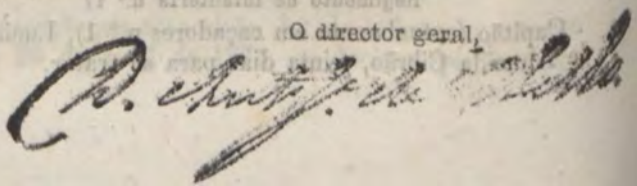

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE ABRIL DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Cartas de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º A força que podér dispensar-se sem prejuizo do serviço será licenciada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O prsidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de abril de 1874. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito no anno de 1873 é fixado em 10:000 recrutas, e a sua distribuição pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes será feita na proporção da população dos mesmos districtos, em conformidade com a tabella que faz parte da presente lei.

Art. 2.º O governo é auctorisado a deduzir do contingente que pertencer a cada um dos districtos administra-

tivos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o contingente maritimo.

§ unico. A differença que resultar será distribuida proporcionalmente por todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e encarregado interinamente dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de abril de 1874.=EL-REI, com rubrica e guarda.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere o artigo 1.º da lei d'esta data

Districtos administrativos	População dos districtos segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota do contingente
Angra	72:497	170
Aveiro	251:928	588
Beja	137:268	320
Braga	318:429	743
Bragança	161:459	377
Castello Branco	163:165	380
Coimbra	280:049	653
Evora	100:783	235
Faro	177:310	413
Funchal	110:468	258
Guarda	215:995	504
Horta	65:371	152
Leiria	179:705	419
Lisboa	438:622	1:023
Ponta Delgada	111:267	259
Portalegre	97:796	229
Porto	418:453	976
Santarem	198:282	462
Vianna do Castello	203:721	475
Villa Real	218:320	509
Vizeu	366:107	855
	4.286:995	10:000

Paço da Ajuda, em 10 de abril de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes de cavallaria e infanteria, ajudantes de campo do ministro da guerra, dos marechaes do exercito, dos generaes commandantes das divisões e subdivisões militares, e das brigadas de instrucção e manobra, e dos governadores das praças de 1.ª classe, deixarão de fazer parte dos quadros dos corpos das suas armas, e serão considerados em commissão.

§ unico. O quadro dos officiaes da arma de cavallaria será augmentado com dois capitães, dois tenentes e dois alferes, na situação de commissões; e o dos officiaes da arma de infanteria será augmentado com quatro capitães, quatro tenentes e quatro alferes, tambem em commissão.

Art. 2.º Haverá nove almoxarifes de engenheria, os quaes, alem dos deveres estabelecidos pelo artigo 19.º do decreto de 13 de dezembro de 1869, para os guardas principaes de engenheria, farão tambem o serviço de conductores de engenheria, quando para isso se achem habilitados, e coadjuvarão todos os serviços d'esta arma em tempo de paz e no de guerra.

Art. 3.º Os logares de tenente governador da praça de Elvas, majores e ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, e almoxarifes de engenheria e artilheria, constituirão o seguinte quadro especial:

Postos	Tenentes governadores	Majores de praça	Ajudantes de praça	Almoxarifes de engenheria	Almoxarifes de artilheria	Todos
Coronel	1	–	–	–	–	1
Tenentes coroneis	–	3	–	–	–	3
Majores	–	3	–	–	–	3
Capitães	–	–	2	3	6	11
Tenentes	–	–	2	3	6	11
Alferes	–	–	2	3	6	11
Todos	1	6	6	9	18	40

Art. 4.º Para as vacaturas de alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe e de alferes almoxarifes de artilheria serão despachados os sargentos ajudantes e os primeiros sargentos dos corpos de artilheria; e para as vacaturas de alferes almoxarifes de engenheria serão despachados o sargento ajudante e os primeiros sargentos do batalhão de engenheria.

§ 1.º A promoção dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do batalhão de engenheria e dos corpos de artilheria será regulada pela antiguidade do posto de primeiro sargento, tendo preferencia aquelle que tiver mais habilitações, em harmonia com as disposições adoptadas para a promoção dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos das armas de cavallaria e infanteria.

§ 2.º Para serem promovidos ao posto de alferes, segundo as disposições d'este artigo, os sargentos ajudantes e primeiros sargentos deverão ter, pelo menos, cinco annos de effectivo serviço, a contar da data da promoção ao posto de primeiro sargento, salvo por effeito de distincção em campo de batalha ou feito de guerra.

Art. 5.º Os ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, e os almoxarifes de artilheria, serão promovidos até ao posto de capitão por ordem de antiguidade relativa; formando, para este effeito, as duas classes um só quadro. E o accesso dos almoxarifes de engenheria, até ao posto de capitão, será tambem regulado pela ordem de antiguidade relativa, dentro dos limites do respectivo quadro, á medida como for havendo vacaturas.

Art. 6.º Os capitães ajudantes das praças de guerra e almoxarifes de engenheria e artilheria formarão uma só classe para o effeito da promoção ao posto de major, ao qual serão promovidos, bem como aos outros postos superiores, por ordem de antiguidade relativa, nos limites do quadro estabelecido pelo artigo 3.º

Art. 7.º Os officiaes comprehendidos no quadro estabelecido pelo artigo 3.º gosarão os direitos e as vantagens que, por lei, pertencem geralmente aos officiaes das differentes armas do exercito.

Art. 8.º O exercicio de secretario dos conselhos administrativos dos corpos das differentes armas do exercito será desempenhado por um official subalterno do quadro do respectivo corpo, sendo este serviço obrigatorio por um anno, e não podendo continuar no mesmo individuo por mais de dois annos consecutivos.

§ unico. Os secretarios dos conselhos administrativos dos

corpos serão dispensados de qualquer outro serviço do mesmo corpo.

Art. 9.º Os actuaes almoxarifes de artilheria serão considerados desde já no quadro estabelecido no artigo 3.º, entrando os que têem a graduação de capitão na classe correspondente, os que têem a graduação de primeiro tenente na de tenentes e os que têem a graduação de segundo tenente, na de alferes, sendo a todos conservada a respectiva antiguidade de posto.

Art. 10.º Serão considerados tambem desde já no quadro estabelecido pelo artigo 3.º os actuaes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, que, tendo sido sargentos de artilheria, não tenham feito serviço de officiaes nos corpos d'esta arma, antes da publicação da presente lei, e bem assim os que pertenceram á classe dos sargentos de engenheria.

§ unico. Os ajudantes de praça a que se refere o presente artigo, que forem primeiros tenentes, entrarão no quadro na classe de tenentes, e os que forem segundos tenentes na classe de alferes.

Art. 11.º Os actuaes guardas principaes de engenheria de 2.ª e 3.ª classe serão nomeados alferes almoxarifes de engenheria para o quadro designado no artigo 3.º Depois de cinco annos de serviço, contados da data da promoção a guardas principaes de engenheria de 3.ª classe, os alferes almoxarifes de engenheria mais antigos serão promovidos a tenentes almoxarifes do respectivo quadro, e os tenentes almoxarifes, depois de cinco annos de serviço n'este posto, serão promovidos a capitães almoxarifes do mesmo quadro.

§ unico. Logo que esteja preenchido o quadro de almoxarifes de engenheria pelo modo designado n'este artigo, a promoção aos differentes logares do quadro será regulada pela ordem de antiguidade e á proporção que occorrerem vacaturas.

Art. 12.º Se os officiaes que devem fazer parte do quadro estabelecido no artigo 3.º, segundo as disposições dos artigos 9.º, 10.º e 11.º, excederem em alguma das classes o numero respectivamente marcado no mesmo quadro, os mais antigos occuparão o logar do numero, e os restantes ficarão supranumerarios, para entrarem successivamente na effectividade, á proporção que occorrerem as vacaturas, continuando a ser empregados no serviço que lhes competir, segundo a classe a que pertencerem.

Art. 13.º A promoção designada no artigo 6.º realisar-

se-ha sómente á proporção como forem tendo outro destino os officiaes não pertencentes ao quadro estabelecido pelo artigo 3.º, que actualmente exercem as commissões de tenente governador da praça de Elvas e de majores das praças de guerra, ou que de futuro venham a exerce-las legalmente.

§ unico. Para os logares de tenente governador da praça de Elvas e majores das praças de guerra serão nomeados, de preferencia, os officiaes superiores de artilheria não habilitados com o respectivo curso de estudos, e na falta d'estes será promovido a major o capitão mais antigo, pertencente ao quadro estabelecido no artigo 3.º, se tiver, pelo menos, oito annos de serviço no posto de capitão; no caso contrario, será a commissão exercida por um official superior, nomeado pelo modo actualmente estabelecido, até que haja capitão nas indicadas circumstancias.

Art. 14.º Os guardas ordinarios de engenheria de que trata o artigo 20.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869, ficarão sendo denominados simplesmente «guardas de engenheria».

Art. 15.º Depois da publicação da presente lei, as vacaturas de sargentos quarteis mestres que forem succedendo não serão preenchidas, e quando todos os logares se acharem vagos, será considerado extincto no exercito o posto de sargento quartel mestre.

Art. 16.º Os actuaes sargentos quarteis mestres dos corpos das differentes armas do exercito, promovidos a este posto anteriormente ao decreto de 11 de agosto de 1870, serão graduados no posto de alferes, e continuarão exercendo as funcções de secretarios dos conselhos administrativos dos corpos das respectivas armas, até lhes competir a promoção para a classe de officiaes quarteis mestres, sendo-lhes garantidos os direitos que actualmente lhes pertencem por lei, e ficarão percebendo o soldo mensal de réis 18$000.

Art. 17.º Ficará reduzido a cinco annos o praso de tempo de serviço necessario aos sargentos ajudantes e aos primeiros sargentos dos corpos das differentes armas do exercito, para lhes ser abonado o augmento da quarta parte dos respectivos prets, segundo a disposição do artigo 1.º da carta de lei de 1 de julho de 1862, cessando esse abono logo que o sargento ajudante ou o primeiro sargento mude de comportamento, conforme a disposição do artigo 2.º da mesma carta de lei.

§ unico. A disposição d'este artigo será applicavel igual-

mente aos sargentos quarteis mestres dos corpos das differentes armas do exercito, até que o posto de sargento quartel mestre seja considerado extincto, segundo a determinação do artigo 15.º

Art. 18.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de abril de 1874.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a rever e modificar o regulamento disciplinar decretado em 30 de setembro de 1856, podendo fazer as alterações que entender convenientes, não só em relação ao exercito do continente do reino e ilhas adjacentes, mas incluindo todas as prescripções necessarias quanto ás provincias ultramarinas.

Art. 2.º Igualmente o governo é auctorisado a organisar tribunaes de honra para o julgamento dos officiaes por transgressões e faltas de que possa resultar compromettimento do brio e decoro militar ou da dignidade de profissão das armas, e bem assim a estabelecer as penas que lhes podem ser applicadas pelos mesmos tribunaes.

Art. 3.º O governo dará conta ás côrtes, na sessão ordinaria de 1875, do uso que tiver feito da auctorisação concedida por esta lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e encarregado interinamente dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de

abril de 1874. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A somma proveniente das remissões de recrutas, do producto das fianças e das execuções nos bens dos refractarios, deduzidos os encargos legaes, é destinada á acquisição e fabrico de material de guerra.

Art. 2.º É legalisada a applicação que o governo fez de 575:298$545 réis á compra e manufactura de artigos de armamento e equipamento para o exercito.

§ unico. Esta quantia será descripta nas contas como despeza paga pelo cofre das remissões de recrutas.

Art. 3.º É o governo auctorisado a applicar a somma de 342:000$000 réis, proveniente do mesmo cofre de remissões, a despezas com o material de guerra, sendo 42:000$000 réis até ao fim do actual anno economico e 300:000$000 réis ao anno economico seguinte.

Art. 4.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito da auctorisação concedida na presente lei.

Art. 5.º É revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de abril de 1874. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem graduar no posto de alferes os sargentos quarteis mestres, dos regimentos, de artilheria n.º 1, José da Conceição Hortins e Antonio Rodrigues do Nascimen-

to; n.º 2, José Pedro da Fonseca Rosado; e n.º 3, Joaquim Ferreira: dos regimentos de cavallaria, n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Antonio Pinto de Almeida; n.º 2, lanceiros da Rainha, Caetano Monteiro; n.º 4, Adrião Damasceno Teixeira; n.º 5, Jeronymo Abel de Faria e Liz; n.º 6, Frederico Augusto de Oliveira; n.º 7, José Antonio Correia Lobo; e n.º 8, Affonso de Paula Ramos: dos batalhões, n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim Torres; de caçadores n.º 4, José Antonio do Couto; n.º 5, Francisco Pedro Soares e Silva; n.º 6, Thomás de Aquino Victor; n.º 10, José Victorino Soares; n.º 11, José Martiniano Ferreira Machado Flambó; e n.º 12, José Lino de Freitas Valle: dos regimentos de infanteria, n.º 2, Francisco Rodrigues da Silva; n.º 4, Miguel Egydio da Costa; n.º 5, João Caetano da Palma; n.º 6, João Ribeiro; n.º 7, Mathias Joaquim Fernandes; n.º 8, José da Silva Aguiar; n.º 10, Luiz Valerio da Camara Lomelino; n.º 11, Manuel Dias; n.º 13, José de Almeida Vasconcellos; n.º 15, Appariço Pereira de Lima; n.º 16, Alfredo de Carvalho Marrocos; da guarda municipal de Lisboa, José Augusto dos Reis; e da guarda municipal do Porto, Francisco José Pereira, por estarem comprehendidos nas disposições do artigo 16.º da carta de lei de 10 do corrente mez.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os guardas principaes de engenheria, ao diante nomeados, sejam considerados no quadro de almoxarifes de engenheria com o posto que lhes vae designado, nos termos do artigo 11.º da carta de lei de 10 do corrente mez: alferes almoxarifes de engenheria, os guardas principaes de engenheria de 2.ª classe, Roberto de Deus do Prado, Eduardo Augusto de Sá e Joaquim José de Carvalho; e os de 3.ª classe, José Avelino Antunes, Manuel Joaquim Rosado, José Pedro Nunes, Rufino Protasio, Guilherme Augusto Diniz e Carlos Augusto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados sejam considerados no quadro de ajudantes de praças de 1.ª classe e de almoxarifes de artilheria, nos termos do artigo 5.º da carta de lei de 10 do corrente mez, com os postos que lhes vão designados: capitães almoxarifes de artilheria, os almoxarifes de artilheria de 1.ª classe, José Ricardo, Joaquim Antonio Caeiro, Joaquim Manuel da Silva, José Manuel da Fonseca, João Antonio Pereira, e Luiz Pinto de Queiroz; tenentes almoxarifes de artilheria, os almoxarifes de artilheria de 2.ª classe, Antonio Henriques Ferreira, José Dias, Luiz da Cunha Lima, Manuel Antonio de Araujo, José Maria Cotta, e Augusto Cesar de Sousa Ferreira; alferes almoxarifes de artilheria, os almoxarifes de artilheria de 3.ª classe, Luiz Antonio Rodrigues, Manuel Alves de Carvalho, Gaspar José da Silva, Fernando Engeitado, Thomás Augusto Serpa, José Maria Cruz e José Maria de Barros; capitães ajudantes de praças de 1.ª classe, o capitão servindo interinamente de major da praça do castello de Angra, Francisco José Maria de Vivaldo, e o capitão ajudante da praça de Elvas, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo; tenente ajudante das praças de guerra de 1.ª classe, o primeiro tenente ajudante do forte da Graça, João Felix; alferes ajudantes das praças de guerra de 1.ª classe, os segundos tenentes ajudantes, da praça de S. Julião da Barra, Pedro Duarte, do castello de Angra, Arnaldo José, da praça de Valença, Fernando Augusto Cardoso, e da praça de Peniche, Belisario de Saavedra Prado e Themis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de abril de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para o regimento de artilheria n.º 1, e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda, devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de abril de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.° — **Por decreto de 9 do corrente mez:**

Guarda municipal do Porto

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infanteria, Augusto Cesar Munhoz.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Sub-divisão militar de Ponta Delgada

Commandante, o coronel do regimento de infanteria n.° 12, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

Arma de infanteria

Coronel, o coronel, Manuel Ferreira de Novaes, ficando exonerado do commando da sub-divisão militar de Ponta Delgada.

Coronel, o coronel, Vicente José Borges de Medeiros, ficando exonerado do commando do regimento de infanteria n.° 17.

Regimento de infanteria n.° 12

Coronel, o coronel de infanteria, Joaquim José de Almeida.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Luiz Augusto de Almeida Macedo.

Tenente coronel, o major, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Major, o capitão, Joaquim José Profirio Correia.

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.° 5, Sebastião Custodio de Sousa Telles.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.° 2 de caçadores da Rainha, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.° do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Tavares de Macedo, e Francisco Antonio de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Jeronymo de Faria, do regimento de cavallaria n.º 3, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, e do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Antonio Soares Moutinho.

Alferes, o alferes graduado, Alvaro Correia da Silva Araujo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Francisco Gomes Callado.

Tenente, o alferes, José Maria da Costa Ramos.

Alferes, o alferes graduado, Candido Augusto Gomes Callado, e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Diocleciano Augusto Cardeira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Diogo José de Sousa.

Tenentes, os alferes, Antonio Manuel Martins da Rocha, e João Maria Pereira.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel José da Silva Figueiredo, e do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, João Antonio Lobo.

Tenente, o alferes, José Antonio Ramos.

Alferes, o alferes graduado, Antonio Maria de Moraes Pinto Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz de Andrade e Sousa.

Alferes, os alferes graduados, do regimento de cavalla-

ria n.º 4, Augusto Serrão de Faria Pereira, e do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Baptista Lobo; e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Manuel Fernandes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Julio Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, José Alvares Guedes Vaz.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, José Joaquim Pinto de Almeida.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Salustiano Pego de Almeida Cibrão.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, Custodio José Guilherme Ferreira Durão.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes, José Maria Ribeiro de Almeida.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Leopoldo José da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Vieira Henriques Pinto, e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 15, João de Lemos Affonso.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Joaquim Malheiro Pacheco Pimentel.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Domingos Augusto Ripado.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Francisco José Guedes de Quinhones.

Tenente, o alferes, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Marcos João d'Avila Pereira, e o sargento ajudante

do batalhão de caçadooes n.º 5, Cecilio José de Freitas e Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes graduado, Ollegario Borges de Medeiros.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, José Maria Pereira de Castro.

Tenente, o alferes, Manuel José Gomes.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Arsenio da Silva Moreira.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, José Maria de Sousa Neves.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Tenente quartel mestre, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, José de Almeida Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o alferes, Antonio José Lopes.

Alferes, o alferes graduado, José Maria de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Maria Teixeira, e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 2, Manuel José dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes, Ayres Gabriel Affalo Junior.

Alferes, o alferes graduado, Augusto Duarte Leão.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, João Gualberto Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Adrião Urbano de Moraes Castro.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, os alferes graduados do regimento de infanteria n.º 16, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, e Pedro Celestino da Costa.

Praças de guerra de 1.ª classe

Tenente ajudante, o alferes almoxarife de artilheria, Luiz Antonio Rodrigues.

Commissões

Coronel do corpo de estado maior, o tenente coronel, Placido Antonio da Cunha e Abreu.

Tenente coronel do corpo de estado maior, o major, Francisco Maria de Sousa Brandão.

Capitão do corpo de estado maior, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, José Cecilio da Costa.

Capitão de cavallaria, o tenente, João de Villa Nova Vasconcellos.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José Francisco de Andrade.

Capitães de infanteria, os tenentes, Antonio José Pinto Bandeira, e Joaquim Augusto Monteiro Gomes.

Os capitães, do regimento de cavallaria n.º 6, Zeferino Roberto Vieira da Maia, do regimento de cavallaria n.º 7, Bento da França Pinto de Oliveira, e do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João de Almeida Coelho e Campos, e Augusto Hedwiges do Amaral, e do regimento de cavallaria n.º 5, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Carlos Mardel Ferreira, e do regimento de cavallaria n.º 7, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Os capitães, do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Augusto Ferreira Aboim, do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco de Azevedo Coutinho, do regimento de infanteria n.º 1, D. Fernando da Camara Leme, do regimento de infanteria n.º 3, Eugenio Augusto Soares Luna, do regimento de infanteria n.º 16, D. José da Camara Leme, e

do regimento de infanteria n.º 17, David Augusto de Carvalho Vianna.

Os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 8, José Augusto Nogueira de Sá, do regimento de infanteria n.º 9, João Francisco Regis do Rio Carvalho, e do regimento de infanteria n.º 17, Adolfo Marques da Paixão.

Os alferes, do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, do regimento de infanteria n.º 2, Pedro de Mello Breyner, do regimento de infanteria n.º 11, Julio Luiz Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 18, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do corpo de estado maior, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda; o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 7, João Baptista Montanha; e o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Joaquim Maximo Torres, pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o capitão de engenheria, João Candido de Moraes, membro da commissão incumbida dos estudos e direcção dos trabalhos para a defeza de Lisboa e seu porto, a que se refere a carta regia de 20 de março de 1873, inserta na ordem do exercito n.º 9 de 26 do dito mez e anno.

Paço, em 17 de abril de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Picador de 2.ª classe, o picador de 2.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Pedro Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Eduardo Lopes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, conde do Bomfim, José.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco de Assis Athaide Banazol.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Carlos Augusto Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Luiz Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de infanteria n.º 6, Ignacio Teixeira de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Pereira de Mello Sarria.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o furriel do regimento de cavallaria n.º 5, José Manuel Galvão, é candidato legal ao posto de picador do exercito, por estar devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Em cumprimento do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849, determina-se que os officiaes e praças

de pret do exercito em serviço ou fóra d'elle, que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares de Runa, dirijam a Sua Magestade El-Rei os seus requerimentos, por esta secretaria d'estado e pelas vias competentes, até ao dia 15 de maio proximo, vindo instruidos com certidões authenticas dos livros de matricula dos corpos ou repartições em que os requerentes estejam servindo, ou tenham servido, e de informações explicitas das auctoridades a quem forem ou tenham ultimamente sido subordinados, devendo estas auctoridades declarar expressamente o comportamento dos pretendentes, e se são ou não dados a vicios que possam perturbar o socego do hospital. Só poderão ser admittidos solteiros ou viuvos, sem obrigação de familia. As condições necessarias para a admissão constam do artigo 2.º de citado decreto, que são:

1.ª Os que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate;

2.ª Os que cegarem, estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia, de que fossem causa voluntaria;

3.ª Os que ficarem mutilados ou aleijados em consequencia de ferimento recebido em combate;

4.ª Os que cegarem no serviço em tempo de paz, não sendo por effeito de molestia adquirida por sua culpa;

5.ª Os que forem mutilados ou aleijados em resultado do serviço no tempo de paz;

6.ª Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte d'estes sejam nos corpos de veteranos. Cada anno de serviço em campanha será computado por dois.

Secretaria d'estado dos negocios de guerra, em 16 de abril de 1874.=O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de novembro do anno proximo passado:

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente quartel mestre, Miguel Augusto de Sousa Pinto, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, trinta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Joaquim de Brito, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Luiz da Rocha Freitas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão (actualmente reformado), Manuel Caetano, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Major, Augusto Cesar da Silva Sieuve, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 de dezembro do mesmo anno:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Jayme d'Eça Figueiró da Gama Lobo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, Francisco Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente (actualmente em infanteria n.º 8), Joaquim Eduardo Pereira d'Eça Chaby, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Joaquim Dias Frasão, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Maria da Costa Ramos, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão (actualmente na arma), Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Paulo da Costa Borges Carneiro, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes (actualmente tenente no mesmo batalhão), Jacinto Martins Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de janeiro do corrente anno:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, José da Cruz Gião Bravo, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Pedro de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Coronel, José de Medeiros Bettencourt, sessenta dias para se tratar.

9.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Antonio Vicente Ferreira Montalvão, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Major (actualmente tenente coronel em infanteria n.º 15), Gregorio de Magalhães Collaço, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

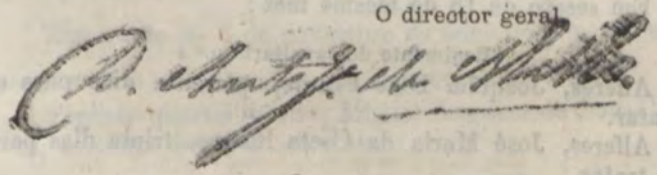

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE ABRIL DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do governo, por participação do general commandante da 2.ª divisão militar, que o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Correia de Lacerda, perturbando a ordem publica no theatro de Lamego, durante a representação a que assistia na noite de 3 de março do corrente anno, se houvera ali por modo menos coherente com o decoro e dignidade de official; usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, e em conformidade com as disposições do § 2.º do artigo 55.º do plano approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que o sobredito capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Correia de Lacerda, seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de sessenta dias.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 17 do corrente mez:

Arma de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Dias Rocha.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Antonio Pimentel Feio, e o alferes do regimento de infan-

teria n.º 3, Francisco José de Abreu, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Real collegio militar

Exonerado das funcções de sub-director, pelo pedir, o tenente coronel do estado maior de engenharia, José Joaquim Namorado.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente ajudante, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Guilherme José da Guerra.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes de infanteria, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 2

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Vicente Maria da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 15

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Antonio Nunes da Costa.

2.ª Companhia da administação militar

Subalterno, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Carlos da Silva Pessoa.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de artilheria, chefe da repartição do gabinete, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, em attenção aos distinctos serviços que tem prestado no desempenho das funcções da repartição.

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de infanteria, chefe da 1.ª repartição da direcção geral, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, em

attenção aos distinctos serviços que tem prestado no desempenho de funcções de chefe de repartição n'esta secretaria d'estado, e de outras commissões importantes do serviço publico.

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel de cavallaria, chefe da 2.ª repartição da direcção geral, Antonio José da Cunha Salgado, em attenção aos distinctos serviços que tem prestado no desempenho das funcções da repartição.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão, composta do general de brigada, Luiz da Silva Maldonado d'Eça; do coronel da arma de artilheria, chefe da 3.ª repartição da direcção geral d'este ministerio, Antonio Florencio de Sousa Pinto; e do veterinario de 1.ª classe, sub-chefe da 6.ª repartição da mesma direcção, Lino José Daniel de Carvalho; a qual proporá as modificações que julgar justas e convenientes, e que a pratica tiver mostrado que devem ser feitas no regulamento de remonta de 10 de maio de 1870, e especialmente no artigo 19.º, tendentes a evitar quanto possivel a saída das fileiras, por liquidação, de cavallos ainda novos, robustos e proprios para bem servirem no exercito; assim como proporá o modo de harmonisar os direitos de liquidação de cavallos praças de officiaes de artilheria, com os dos officiaes da arma de cavallaria.

Paço, em 16 de abril de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Bandeira de Mello, e do regimento de artilheria n.º 3, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Julio Ribeiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João José de Mello, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Manuel Damaso Antunes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Baptista de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Nery da Silva Barata.

Arma de infanteria

Major, o major do regimento de infanteria n.º 13, João Pinto Chrysostomo, passando a fazer serviço no batalhão de caçadores n.º 3.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Carlos Maria dos Santos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Vieira Henriques Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major do regimento de infanteria n.º 12, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Domingos Augusto Ripado.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Alvares Guedes Vaz.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Fernando Maria Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Eduardo Evaristo Baldino.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Cypriano José Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Pedro José Serrão da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Marcos João d'Avila Pereira.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, Domingos José Gomes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 274, 275 e 276 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 274

Medalha de prata

Arma de artilheria

Coronel, Luiz de Sousa Folque — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento, n.º 68 da 4.ª companhia, José da Silva Torres — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento, n.º 2 da 6.ª companhia, Candido da Silva Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra, n.º 1 da 6.ª companhia, José Bernardo; e soldados, n.º 1 da 5.ª, Manuel Duarte Chrispim, e n.º 42 da 6.ª, Antonio de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado, n.º 24 da 7.ª companhia, Antonio José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Soldado n.º 11 da 8.ª companhia, João da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Soldado n.º 44 da 8.ª companhia, Manuel Duarte — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldados, n.º 103, Manuel da Costa Godinho, e n.º 104, Luiz José de Oliveira, ambos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

Relação n.º 275

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra, n.º 48 da 5.ª companhia, Francisco de Paula Campos, e soldados da 6.ª companhia, n.º 47, Francisco Pinto, n.º 75, Manuel da Silva Matos, e n.º 79, Luiz Diniz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo de esquadra, n.º 58 da 4.ª companhia, Miguel de Gouveia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 33 da 4.ª companhia, Severino José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, João Teixeira Doria — comportamento exemplar.

Relação n.º 276

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 43 da 1.ª companhia, Domingos Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 21 da 4.ª companhia, Francisco Carvalho Nogueira Junior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, José Maria de Andrade Ferreira, e primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Joaquim Pancada — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldados, n.º 26 da 6.ª companhia, José Manuel Simões, n.º 34, Joaquim Neto, e n.º 35, Manuel Thomé, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 9 da 2.ª companhia, Eduardo Candido Pereira Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo de esquadra n.º 107 da 8.ª companhia, Manuel Moreira — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o nome do alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, promovido á effectividade do mesmo posto pela ordem do exercito n.º 11 de 20 do corrente mez, é Alfredo Correia da Silva Araujo.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nos mappas da força dos corpos do exercito, a casa transversal que tem

a designação *quartel mestre,* seja dividida em duas, escrevendo-se na superior a designação de *tenente* ou *capitão* quartel mestre, e na inferior a de *alferes graduado quartel mestre,* quando nos ditos corpos haja individuo d'esta classe, estabelecida transitoriamente pelo artigo 16.º da carta de lei de 10 do corrente; e n'este caso ainda estes individuos serão mencionados na contabilidade dos referidos mappas no *estado effectivo* e como *supranumerarios.*

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 24 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Manuel Teixeira, soldado n.º 15 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples: attendendo porém a que o réu era sómente obrigado ao serviço effectivo do exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Carlos Augusto de Miranda, soldado n.º 29 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional, pelo crime de burla.

Regimento de infanteria n.º 5

Antonio da Fonseca, soldado n.º 14 da 6.ª companhia, accusado do crime de deserção simples. Considerando que o conselho de disciplina na sua sentença depois de julgar provado o crime de que o reu é accusado, não o condemna a final em pena alguma, nem tambem o absolve, por isso julgam nullo todo o processado no mesmo conselho de disciplina, e mandam que os autos baixem á 1.ª instancia, para que o réu seja julgado conforme as leis.

Regimento de infanteria n.º 11

Ayres Vaz, soldado n.º 84 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples: attendendo porém a que o réu sómente era obrigado ao serviço effectivo do exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 14

José de Azevedo, soldado aprendiz de tambor n.º 161 da 2.ª companhia, absolvido do crime de deserção simples; porquanto, mostrando-se dos autos que o réu sendo menor de dezesete annos, fôra admittido, como compellido, a alistar-se no dito regimento, contra a expressa disposição dos artigos 51.º e 9.º § 1.º da lei de 27 de julho de 1855, é claro que similhante acto é nullo por ser contra a lei, e como tal não póde produzir effeitos legaes. Portanto julgam improcedente a accusação e mandam que o réu seja posto em liberdade.

Antonio de Bastos Cardoso Pinto, segundo sargento n.º 3 da 7.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de injurias verbaes, e ameaças a um agente da auctoridade, no exercicio de suas funcções.

Regimento de infanteria n.º 16

Miguel de Sousa Chicharro, soldado n.º 37 da 8.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo na Africa em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de tres annos de prisão maior cellular, em attenção ás circumstancias attenuantes que constam dos autos, pelo crime de homicidio.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Mathias Ramos, soldado n.º 16 da 4.ª bateria, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de differenças e disputas com um seu superior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Antonio Seraphim, soldado n.º 19 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Alipio Vaz, soldado n.º 11 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço.

Joaquim José, soldado n.º 2 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de furto.

Batalhão de caçadores n.º 9

José Joaquim, soldado n.º 11 da 8.ª companhia, con-

demnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares em Runa o soldado n.º 140 da 6.ª companhia de reformados, Felisberto de Oliveira, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de janeiro ultimo:

4.ª Divisão militar

Secretario com a graduação de capitão, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente (actualmente capitão em cavallaria n.º 7), Luiz de Andrade e Sousa, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente alferes no mesmo regimento), Candido Augusto Gomes Callado, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente em commissões), João de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado (actualmente em infanteria n.º 14), João de Albuquerque Cabral, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Julio Martins Correia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente (actualmente em infanteria n.º 8), Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco Lazaro Correia, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 de fevereiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, José da Cruz Gião Bravo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado (actualmente alferes no mesmo regimento), Candido Augusto Gomes Callado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão (actualmente em inactividade temporaria), João Eduardo Castellani, trinta dias para se tratar.

11.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria, trinta dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 6), Francisco de Assis Athaide Banazol, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente (actualmente em commissões), João de Mello Correia, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Coronel, José de Medeiros Bettencourt, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE MAIO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos e recursos do estado, constantes do mappa que faz parte da presente lei, avaliados na somma total de 22.278:070$000 réis, continuarão a ser cobrados no exercicio de 1874–1875, em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, e o seu producto será applicado ás despezas auctorisadas por lei.

Art. 2.º A contribuição predial ordinaria, extraordinaria e especial do anno civil de 1874 é fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino, segundo o disposto na carta de lei de 19 de março de 1873 e mais legislação em vigor, se por outra fórma não for regulada.

§ unico. Nas ilhas adjacentes continuam em vigor as disposições da carta de lei de 9 de maio de 1872, se não for fixada por lei especial a sua distribuição.

Art. 3.º São declaradas subsistentes no exercicio de 1874–1875 as disposições da carta de lei de 16 de abril de 1867, que alterou o artigo 3.º da lei de 30 de julho de 1860. Por esta fórma o imposto addicional para viação sobre as contribuições predial, sumptuaria, de renda de casas e industrial do anno civil de 1874, continuará a ser de 40 por cento, e o mesmo imposto, no exercicio de 1874–1875, será igualmente de 40 por cento sobre a contribuição de registo, de 30 por cento sobre a decima de juros, de 20 por cento sobre os direitos de mercê e sobre matriculas e cartas, e de 5 por cento sobre o imposto do pescado.

Art. 4.º Continuarão igualmente a cobrar-se, no exerci-

cio de 1874–1875, os rendimentos do estado que não forem cobrados até 30 de junho de 1874, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despezas publicas auctorisadas por lei.

Art. 5.º Continuam em vigor, no exercicio de 1874–1875, as disposições do decreto de 26 de janeiro de 1869, que estabeleceu as deducções nos subsidios e vencimentos dos empregados publicos, dos de corporações administrativas, e de estabelecimentos subsidiados ou não subsidiados pelo estado, das congruas parochiaes e mais vencimentos, e das classes inactivas de consideração, no continente do reino e ilhas adjacentes, excepto no quantitativo das mesmas deducções, que será regulado pela fórma seguinte:

Nos vencimentos excedentes a 600$000 réis — 10 por cento;

Nos excedentes a 400$000 réis até perfazerem 600$000 réis — 5 por cento;

Nos excedentes a 336$000 réis até perfazerem 400$000 réis — 2,5 por cento.

Os vencimentos que não excederem 336$000 réis ficam isentos de deducção.

§ 1.º Os vencimentos excedentes a 600$000 réis não poderão ficar inferiores a 570$000 réis, os que excederem a 400$000 réis inferiores a 390$000 réis, e os excedentes a 336$000 réis inferiores a esta mesma importancia.

§ 2.º Os empregados publicos, das corporações ou estabelecimentos, e todos a que se refere este artigo, e cujos vencimentos, posto que superiores a 300$000 réis, não forem todavia excedentes a 336$000 réis, ficam isentos da contribuição industrial.

Art. 6.º A reducção de 25 por cento, que actualmente soffrem as pensões denominadas de não consideração, é fixada em 15 por cento da sua importancia, a contar do anno economico de 1874–1875 inclusivè.

§ 1.º Os vencimentos nominalmente superiores a réis 100$000 não podem ficar inferiores a esse mesma importancia.

§ 2.º As pensões do monte pio do exercito e da armada serão, quanto a reducção, sujeitas e reguladas pelas disposições applicaveis ás outras classes de vencimentos.

Art. 7.º A dotação da junta do credito publico, no exercicio de 1874–1875, é estabelecido nos rendimentos e pelo modo especificado no mappa junto a esta lei.

Art. 8.º Será entregue á junta do credito publico a totalidade da cobrança que se fizer nos districtos de Lisboa e

Porto das contribuições, sem addicionaes, predial, industrial, sumptuaria e de renda de casas, pertencentes ao anno civil de 1874; e bem assim metade da importancia das mesmas contribuições que se cobrar nos districtos de Aveiro, Beja, Braga, Castello Branco, Coimbra, Evora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu, á excepção dos rendimentos que têem applicação especial, até se perfazer a dotação que para a mesma junta é estabelecida n'esta lei.

Art. 9.º Ficam expressamente prohibidas todas as contribuições publicas, de qualquer titulo ou denominação que sejam, alem das auctorisadas por esta lei ou por outras que forem promulgadas: as auctoridades e empregados que as exigirem incorrerão nas penas dos concussionarios.

Exceptuam-se as contribuições municipaes, as congruas dos parochos e as dos coadjutores, e as contribuições locaes auctorisadas com applicação a quaesquer obras ou estabelecimentos de beneficencia.

Art. 10.º O governo é auctorisado a representar, dentro do exercicio de 1874–1875, a parte dos rendimentos publicos que mais convier para realisar sobre a sua importancia as sommas que forem indispensaveis, a fim de occorrer com regularidade ao pagamento das despezas legaes; sendo igualmente auctorisado a pagar os encargos respectivos a essa representação da receita.

Art. 11.º Os titulos de divida publica na posse da fazenda ficam exclusivamente applicados para garantia dos contratos legalmente celebrados com o banco de Portugal, e mais bancos de Lisboa e Porto.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 22 de abril de 1874. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio de Serpa Pimentel.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e em

conformidade do disposto nas cartas de lei da receita e despeza do estado de 22 do corrente mez de abril: hei por bem determinar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1874–1875 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, ficando os vencimentos descriptos na dita tabella sujeitos ás deducções determinadas no artigo 5.º da primeira das referidas cartas de lei.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de abril de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1874–1875, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	45:622$145
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	91:374$350
3.º Corpos das diversas armas	2.105:365$447
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	19:328$373
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	333:315$822
6.º Officiaes em diversas commissões	15:868$650
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	27:024$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	616:445$448
9.º Companhias de reformados e invalidos	13:471$005
10.º Diversas despezas	136:357$390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	3.406:872$630

Os vencimentos incluidos n'esta tabella estão sujeitos ás deducções marcadas no artigo 5.º da lei da receita do estado, de 22 do corrente mez.

Ministerio dos negocios da guerra, em 27 de abril de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decreto de 19 de março ultimo:**

Estado maior de artilheria

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente coronel, Emydio José Xavier Machado.

Por decretos de 30 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Pinto Bandeira.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Sub-divisão militar de Chaves

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o capitão de cavallaria, Zeferino Roberto Vieira da Maia, pelo pedir.

Ajudante de campo do commandante, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá.

Por decreto de 4 do mesmo mez:

Commissões

O coronel de engenheria, Tiberio Augusto Blanc, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, a fim de continuar na commissão de serviço que exerce dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos de 6 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Chefe da 2.ª repartição, o major do regimento de cavallaria n.º 6, Miguel Rufino Alves.

Arma de engenheria

Coronel, o tenente coronel, Joaquim Antonio Dias.

Tenentes coroneis, os majores, Caetano Pereira Sanches de Castro, e Eduardo Augusto Craveiro.

Majores, os capitães, João Joaquim de Matos, e Duarte Antonio Veillot.

Capitães, os tenentes, Firmino José da Costa, e Godofredo Edmundo Alegro.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o tenente coronel de cavallaria em commissão, Antonio José da Cunha Salgado.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 3, David Antonio Cesar da Silva Froes.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleijão.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Eduardo Julio Gomes Callado.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, o major de cavallaria, Manuel José Botelho da Cunha.

Tenente, o alferes, José Correia.

Alferes, o alferes graduado, João Sabino Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento.

Tenente, o alferes, Gaspar da Rocha Paes de Wernech.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Pedro de Saldanha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Carreira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Belchior Pinto Garcez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Gaspar de Sousa Braga.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 5, José Antonio de Abreu, e do regimento de infanteria n.º 2, Luiz Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infanteria, José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos, e o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Julio Cesar de Barros.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Thomás Augusto Torres, que a contará de 1 de abril do corrente anno.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 2

Major, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Jayme Augusto Scarnichia.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Aniceto de Paiva Gonzales Bobela.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Bento Rodrigues Gondim.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Lopes Soeiro de Amorim.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 18, José Nicolau da Costa e Liz.

Regimento de infanteria n.º 13

Coronel, o tenente coronel, José Pestana de Azevedo.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 2, Manuel de Jesus Alves.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 12, Aurelio Augusto de Moraes Soares, e o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 11, João José de Oliveira e Cunha.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major, José Maria Alvares Quintino.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Manuel de Azevedo Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 17

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Eduardo de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Julio Augusto Correia Henriques.

Praça de Peniche

Major da praça, o major de infanteria, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre.

Real collegio militar

Official do estado maior, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Commissões

Coronel de engenheria, o tenente coronel, Miguel Henriques, nos termos do § 1.º do artigo 29.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869.

Tenentes coroneis de engenheria, os majores, José Maria Latino Coelho, e João de Andrade Corvo.

Graduado no posto de coronel de infanteria, o tenente coronel graduado em serviço do ministerio do reino, João Pedro de Mendonça, nos termos do artigo 65.º do plano de reforma de organisação do exercito approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Antonio dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do regimento do cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, e de infanteria, José Maria Pinto, e Vicente José Borges de Medeiros; e o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Victoriano José Martins, pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

4.º — Por portaria de 5 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, José da Gama Lobo Lamare.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de engenheria

Adjunto á 3.ª secção, o capitão do corpo de estado maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Brigada de reconhecimentos militares

Adjuntos, os capitães do corpo de estado maior, José Manuel de Elvas Cardeira, e Sebastião Custodio de Sousa Telles.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Jeronymo de Faria.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Serrão de Faria Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Antonio Soares Moutinho.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo José de Abreu.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 6.ª, Francisco de Assis Athaide Banazol.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 2.ª, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Augusto Franco.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Thomás Correia de Aquino.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Augusto May Figueira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, José Joaquim Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria 2, José Ignacio de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Maria Camacho.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Antonio de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, João Maria da Cunha.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, José Augusto da Palma e Brito.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 6.ª, João Claudio de Sousa.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 8.ª, José Monteiro de Vasconcellos.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 3.ª, José Maria Pereira de Castro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Miguel Augusto Pereira de Amorim.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, João José de Oliveira e Cunha.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Eduardo Narcizo.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Ollegario Borges de Medeiros.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Augusto Eduardo de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, José Antonio da Silva.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Bento Rodrigues Gondim.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Gregorio de Magalhães Collaço.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, João Martins de Carvalho Junior.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Leopoldo José da Costa.

Estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria

Cirurgião mór, o cirurgião mór do forte de Nossa Senhora da Graça, Guilherme José Ennes, continuando na commissão em que se acha.

Hospital de invalidos militares em Runa

Cirurgião mór, o cirurgião mór em commissão nos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria, Antonio Maria Rodrigues.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião mór do hospital de invalidos militares em Runa, Guilherme Augusto Telles de Faria.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 277 a 279 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 277

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 8

Musico de 1.ª classe, Joaquim Mariano de Oliveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 50 da 5.ª companhia de infanteria, Annibal Rogerio da Silva Torres — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldados, n.º 14, Julio da Fonseca, n.º 15, Francisco de Macedo, e n.º 27, Antonio Loureiro, todos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cabo de esquadra n.º 83 da 6.ª companhia, Manuel Matos dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Segundo sargento n.º 31 da 8.ª companhia, Vicente da Cruz — comportamento exemplar.

Relação n.º 278

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, João Claudio de Sousa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Soldados, n.º 19, João de Abreu, n.º 44, Antonio, e n.º 65, Francisco Godinho, todos da 3.ª bateria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldados, n.º 31, Antonio Nunes, e n.º 69, Manuel Antunes, ambos da 1.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 60 da 3.ª companhia, Francisco Teixeira — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia de cavallaria, Carlos Honorio de Faria — comportamento exemplar.

Relação n.º 279

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 49 da 5.ª companhia, Manuel da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 11 da 4.ª companhia, Antonio Maria Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Furriel n.º 20, Francisco Damasio Brandeiro, e soldado n.º 28, Joaquim Loureiro, ambos da 3.ª companhia; e cabo de esquadra n.º 19 da 8.ª, Antonio de Andrade — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Manuel José Mendes, e musico de 2.ª classe, João Evangelista — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo de esquadra n.º 30 da 7.ª companhia, Mathias Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Antonio dos Santos Pestana, e segundo sargento n.º 39 da 8.ª, Vicente Emiliano Mimoso Serra — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi do regimento de infanteria n.º 7, João Elias — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 4 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Manuel de Azevedo Coutinho, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence, com o posto que tem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Francisco Pedro de Ornellas Perry da Camara, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 7 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major graduado de artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, por ter regressado do ultramar.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 17 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

José Ribeiro, soldado n.º 24 da 7.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de furto feito a um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 10

Joaquim Ferreira, soldado n.º 24 da 3.ª companhia, condemnado na pena de oito dias de prisão correccional, attendendo ás circumstancias attenuantes que se provam pelo crime de porte de arma prohibida.

João Ayres, soldado n.º 13 da 7.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, cinco mezes e vinte e um dias de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples; mas attendendo a ser o réu menor de vinte annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

1.ª Companhia da administração militar

Manuel Rodrigues Curto, soldado n.º 108, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

José Maria das Dores Costa, furriel n.º 52 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão correccional, pelos crimes de transgressão de disciplina e de fuga da prisão em que se achava.

Regimento de infanteria n.º 18

Antonio Paes da Silva, segundo sargento n.º 107 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão correccional, por ter commettido um homicidio, obrigado pela necessidade da legitima defeza, tendo excedido os limites d'esta necessidade.

Reformados

Antonio Manuel da Silva Heitor, alferes, condemnado na pena de dez dias de multa, a 100 réis por dia, por ter injuriado publicamente e de viva voz, dentro de um edificio destinado ao serviço publico, a Gregorio Garcia Ramos, apontador de 4.ª classe da repartição de obras publicas do districto de Angra.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio Manuel, soldado n.º 4 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional pelo

crime de resistencia e offensas corporaes nos guardas da policia civil.

Regimento de infanteria n.º 17

Lourenço José, soldado n.º 92 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Relação dos réus militares a quem foram applicaveis as disposições do decreto de 3 de abril de 1874

Regimento de artilheria n.º 1

João Joaquim, soldado n.º 23 da 1.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço na India, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Francisco José dos Santos, soldado n.º 57 da 4.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Antonio Vieira, soldado n.º 84 da 4.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Manuel Baptista, soldado n.º 60 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos, onze mezes e vinte e dois dias de serviço na Africa oriental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel Nunes do Nascimento, corneteiro n.º 67 da 1.ª companhia, condemnado na pena de sete annos de serviço na India, pelo crime de deserção aggravada — commutada a pena na de dezoito mezes de prisão em praça de guerra.

José dos Santos, soldado n.º 85 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na India, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Bernardo Lopes de Carvalho, soldado n.º 87 da 8.ª com-

panhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 5

Manuel Maria Bandeira, soldado n.º 23 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 8

Luiz da Costa Pereira Junior, furriel n.º 3 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de deixar fugir dois presos — perdoado o resto da pena.

Batalhão de caçadores n.º 9

Joaquim da Silva, soldado n.º 12 da 4.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, onze mezes e vinte e nove dias de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 12

João da Camara, soldado n.º 57 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos, oito mezes e vinte e dois dias de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Regimento de infanteria n.º 7

João Ignacio Ribeiro, soldado n.º 111 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na India, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Regimento de infanteria n.º 10

João José de Abreu, soldado n.º 19 da 1.ª companhia, condemnado na pena de oito annos, oito mezes e vinte e um dias de serviço na Africa oriental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Regimento de infanteria n.º 11

José dos Santos Barbosa, tambor n.º 60 da 5.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, dez mezes e

vinte e cinco dias de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção aggravada — commutada a pena na de dezoito mezes de prisão em praça de guerra.

Manuel Mendes, soldado n.º 9 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental, pelo crime de deserção simples — commutada a pena na de seis mezes de prisão em praça de guerra.

Reformados

Francisco da Mota, segundo sargento n.º 10 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo na Africa em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de dois annos de prisão maior cellular, pelo crime de abuso de confiança — commutada a pena na de dois annos de prisão em praça de guerra.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de engenheria em inactividade temporaria, Antonio Egydio da Ponte Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 27 de janeiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Manuel Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 9 de fevereiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do mesmo regimento, Manuel Ribeiro Braga, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 10 de março ultimo.

Major com o saldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel João Baptista, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Pedro de Freitas, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 8 de abril ultimo.

12.º — Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes sem accesso, Francisco Ignacio Pimentel, desistiu da licença registada, por um mez, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 do corrente anno.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 de fevereiro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente (actualmente em caçadores n.º 4), Thomás Correia de Aquino, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Luiz Maria da Conceição, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Luiz Guedes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, Manuel de Freitas Barros, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Frederico Augusto Torres, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, João de Deus Torres, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, João Frederico Telles, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 5 de março ultimo:

4.ª Divisão militar

Secretario, com a graduação de capitão, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente (actualmente em caçadores n.º 1), Diogo Henrique da Rocha Portugal, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente (actualmente capitão em infanteria n.º 6), Pedro José Serrão da Veiga, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, João Valentim Estacio da Veiga, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente (actualmente em caçadores n.º 6), Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar.

14.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Augusto Cesar Nunes, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, prorogação por quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, quinze dias.

15.º—**Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira de Castro, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

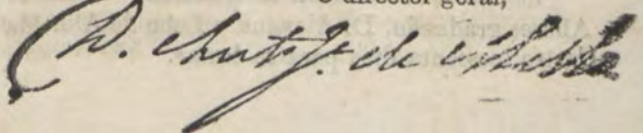

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE MAIO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes do exercito de Africa occidental, Fernando da Costa Leal, pedindo transferencia para o exercito da metropole;

Considerando que o requerente cursou com distincção a extincta escola mathematica e militar de Goa, que lhe conferiu diploma de habilitação para a arma de artilheria;

Considerando que o supplicante, sendo promovido a alferes, foi servir em Moçambique, onde, depois de ter desempenhado satisfactoriamente varias commissões, adoeceu, e a junta de saude declarou que a sua vida correria grave risco se continuasse a residir no ultramar;

Considerando que o requerente, obtendo a demissão do actual posto, e alistando-se como praça de pret no exercito de Portugal, ficaria em condições de lhe serem applicadas as disposições da carta de lei de 24 de abril de 1873;

Tendo em vista as enumeradas circumstancias especiaes que no supplicante concorrem:

Hei por bem transferir para o exercito de Portugal o alferes do exercito de Africa occidental, Fernando da Costa Leal; devendo contar a antiguidade do posto desde a presente data, nos termos do decreto de 29 de dezembro de 1834.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de maio de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo*.

2.° — Por decreto de 9 do corrente mez:

Commissões

O alferes do batalhão de caçadores n.° 12, José Rodrigues Franco, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.° 3, João Claudio de Sousa, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.° 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, Luiz Antonio Salazar Moscoso.

Regimento de infanteria n.° 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.° 10, Sesinando Moreira Leão da Costa Torres.

Regimento de infanteria n.° 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.° 4, Manuel de Matos Cabreira Homem.

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.° 10, Joaquim José da Silva Lopes, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa; e o tenente do batalhão de caçadores n.° 4, Octavio Trajano Guedes, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

3.° — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.° 3, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco Carreira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 1.ª, José Belchior Pinto Garcez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Cyriaco de Oliveira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Polycarpo Henrique dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Gaspar de Sousa Braga.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, João de Lemos Affonso.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Adrião Urbano de Moraes Castro.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Manuel da Costa Cascaes.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A José Manuel Martins, tenente coronel commandante do batalhão de caçadores n.º 6.

Luiz Antonio da Cunha, soldado que foi n.º 97 da 3.ª companhia do extincto batalhão do arsenal de marinha.

Antonio Pires Ferreira, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 2; João Clemente Pinto, segundo sargento que foi do extincto regimento de infanteria n.º 6.

Ignacio José de Almeida, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal de marinha.

Fernando Joaquim Vieira, soldado que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 10.

Manuel Saraiva da Costa, soldado que foi n.º 28 da 4.ª companhia do batalhão nacional provisorio de Lisboa.

Pedro José, segundo sargento que foi do extincto 7.º batalhão nacional de Lisboa.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 280 de officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Major, Jayme Larcher — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capellão, João Antonio Martins Coutinho — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 57 da 1.ª companhia, Henrique Coutinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 3 da 8.ª companhia, José da Cunha Osorio Coutinho Rebello — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel n.º 3 da 1.ª companhia, Viriato Gomes; e soldados, n.º 1, Dionysio Francisco, e n.º 49, Antonio Baptista, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 58 da 5.ª companhia, Luiz Antunes da Silva — comportamento exemplar.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 15 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infanteria Eduardo José de Azevedo, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence, com o posto que tem.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aos generaes commandantes das divisões militares, commandantes de corpos, e mais auctoridades a quem competir, que as guias de transferencia dos officiaes, que são collocados na classe de commissões, devem ser enviadas á direcção geral d'esta secretaria d'estado, ainda mesmo as d'aquelles que passam a commissão, para irem servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865, ácerca dos quaes o general director geral de artilheria participará periodicamente á mesma direcção geral d'esta secretaria d'estado qualquer alteração que occorra na situação dos referidos officiaes.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que a disposição do artigo 270.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, approvado pelo decreto de 21 de novembro de 1866, não importa a omissão nas informações individuaes, modelo N, de quaesquer notas anteriores, que

os informados tenham nos registos regimentaes; notas que devem transcrever-se na folha da informação no logar destinado ao assumpto a que disserem respeito as referidas notas.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 28 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Joaquim Maria, soldado n.º 7 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional pelo crime de furto.

João Mendes Alçada, soldado recruta addido ao regimento de cavallaria n.º 8, com destino á 1.ª divisão militar, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional pelo crime de furto.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Henrique Rodrigues Duarte, furriel n.º 72 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação militar contra o seu superior, praticada com violencia em acto e por occasião de serviço.

Regimento de infanteria n.º 3

Francisco Joaquim de Barros, soldado n.º 38 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 7

João José da Costa, soldado n.º 75 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional, pelo crime de ferimentos.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 12 de março ultimo:

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel (actualmente commandante da sub-divisão mi-

litar de Ponta Delgada), Francisco de Paula Pereira d'Eça, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio Luiz da Cunha, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente (actualmente em commissão), João de Almeida Coelho de Campos, sessenta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul e mais tratamento.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão (actualmente em infanteria n.º 9), Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 4 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Frederico Augusto Torres, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão (actualmente em commissão), Bento da França Pinto de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, João Valentim Estacio da Veiga, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão almoxarife de artilheria, João Antonio Pereira, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 26 de junho proximo futuro.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco Lazaro Correia, quarenta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Cypriano José Alves, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente ajudante, Francisco Alberto da Silveira, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 8 de junho proximo futuro.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, João Rogado de Oliveira Leitão, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

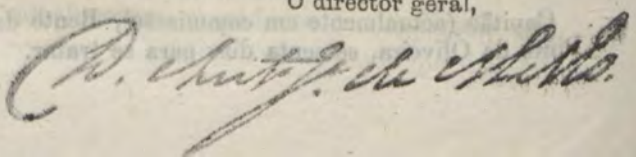

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE JUNHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Augusto Justiniano da Silva Pinto; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de maio de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, Antonio Victor Ferreira de Carvalho, despachado para o ultramar nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde 6 do corrente mez; devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de maio de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto o tenente coronel de engenheria, Francisco Jeronymo Luna, em commissão de obras publicas no ultramar, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869: hei por bem promove-lo ao posto de coronel, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de maio de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear facultativo veterinario do exercito, de 3.ª classe, em conformidade com as disposições do § unico do artigo 19.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868, o veterinario legalmente habilitado com o curso para veterinaria do instituto geral de agricultura, José Maria Casqueiro, que satisfez ás provas exigidas para admissão no quadro da referida classe, pelas disposições regulamentares publicadas na ordem do exercito n.º 1 de 2 de janeiro de 1863.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear pharmaceutico de 2.ª classe do exercito, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o pharmaceutico civil legalmente habilitado pela escola de Lisboa, João Augusto Sollar, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 de abril de 1859.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 16 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes ajudante, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Carlos Maria de Sousa Ferreira Simões.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, por estar comprehendido na disposição do artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Regimento de infanteria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco José Guedes Quinhones.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Pedro de Freitas.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infanteria n.º 10, José de Medeiros Bettencourt, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Cesar Saraiva da Fonseca Coutinho, e Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a classificação da reforma ser considerados, o primeiro, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 7 de março de 1871, e tenente

coronel de 7 de janeiro de 1874; e o segundo, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 23 de maio de 1871, e tenente coronel de 1 de abril de 1874, por lhes aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 11, José Maria de Sousa Pimentel.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco Adolpho Celestino Soares.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Anacleto José Gonçalves.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Elias da Conceição e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Salvador José da Cruz.

Batalhão de caçadores n.º 12

Coronel, o tenente coronel, Alexandre Cesar Mimoso.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, José de Almeida Barros Coelho e Campos.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes Francisco Gonçalves Costa.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Florido Emilio Carneiro.

Commissões

Graduado no posto de tenente coronel de infanteria, o major graduado em serviço do ministerio da fazenda, José Antonio Pereira d'Eça, nos termos do artigo 65.º do plano de reforma de organisação do exercito approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Major de infanteria, o capitão, Possidonio José Duarte Leitão, continuando na commissão em que se acha.

Capitão de infanteria, o tenente, Alfredo Oscar de Azevedo May, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o pharmaceutico de 1.ª classe com exercicio no hospital reunido de Elvas, Antonio José Teixeira Emiliano, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Arma de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Julio Cesar de Vasconcellos Correia.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Francisco da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Alfredo Valentim Rodrigues.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Maria de Araujo e Cunha.

Commissões

Alferes de cavallaria, o alferes graduado de regimento de cavallaria n.º 4, Francisco de Assis da Costa Cabral, passando a servir na guarda municipal de Lisboa.

3.º — Por portaria de 15 de maio ultimo:

Asylo dos filhos dos soldados

Exonerado, pelo pedir, do logar de official do estado maior, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco Adolpho Celestino Soares.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Augusto da Silva Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Cesar Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Alves de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, João Manuel Esteves, continuando na commissão em que se acha.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Gaspar da Rocha Paes de Wernech.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João Martins de Carvalho Junior.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Salvador Correia Côrte Real.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 3.ª, Luiz Antonio Salasar Moscozo.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio de Medeiros Bettencourt.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Flaviano José Barbosa Rego.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, José Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 10

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Augusto Eduardo Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco Antonio Baptista.

Hospital reunido de Elvas

Pharmaceutico de 2.ª classe, o pharmaceutico de 2.ª classe do exercito, João Augusto Sollar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Manuel Victorino, soldado que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 1.

Antonio Marciano Ferreira, tenente que foi do extincto primeiro batalhão nacional provisorio de Lisboa.

Thomás Vicente dos Santos, soldado que foi de artilheria de linha.

Francisco Antonio Telles de Abrantes, soldado que foi do 1.º batalhão nacional fixo da Beira Alta.

Anastacio dos Santos, major reformado; tendo-lhe sido concedida a referida medalha com o algarismo 1, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 2.

Antonio Joaquim de Almeida, soldado que foi do extincto 1.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

Antonio Francisco de Campos, praça que foi do batalhão da voluntarios de Lagos.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 281 a 289 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863 conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 281

Medalha de prata

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 28 da 4.ª companhia de infanteria, Antonio Ferreira—comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 28 de 1868.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Corneteiro mór, João Nepomuceno — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo de esquadra n.º 25 da 1.ª companhia, Antonio Pedro das Dores—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 90 da 7.ª companhia, Alfredo de Jesus Maria de Almeida—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Furriel n.º 15 da 2.ª companhia, Antonio Augusto de Lusignan de Azevedo; e cabo de esquadra n.º 15 da 8.ª,

Alvaro Augusto de Moraes Pinto de Castro — comportamento exemplar.

Relação n.º 282

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 62 da 2.ª companhia, José — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Soldado n.º 3 da 3.ª companhia, João Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundos sargentos, n.º 17 da 2.ª companhia, Joaquim Pires de Figueiredo, n.º 83 da 7.ª, José Peixoto do Amaral, e n.º 2 da 8.ª, Antonio de Campos Freire Dourado; e cabo de esquadra n.º 38 da 2.ª, Manuel Joaquim de Carvalho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Soldado n.º 23 da 4.ª companhia, João Victoriano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 67 da 2.ª companhia, Joaquim Leitão — comportamento exemplar.

Relação n.º 283

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 6.ª bateria, Manuel Joaquim Gonçalves — comportamento exemplar.

Paizano

Segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Ramos da Silveira Coutinho — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 114 da 7.ª companhia, Manuel An-

tonio Vergueiro; e cabo de esquadra n.º 14 da 1.ª, Antonio Manuel de Abreu — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 72 da 2.ª companhia, Francisco José de Queiroz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabos de esquadra, n.º 6 da 1.ª companhia, Manuel de Oliveira, e n.º 55 da 4.ª, José Correia de Jesus; e soldados, n.º 18 da 7.ª, Alfredo da Silva, e n.º 27 da 8.ª, Cazimiro da Rocha Sarrico — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 41 da 8.ª companhia, José de Almeida Neves — comportamento exemplar.

Relação n.º 284

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 88 da 2.ª companhia, Cazimiro Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 92 da 5.ª companhia, Hygino da Silva Leite; furriel n.º 3 da 3.ª, Francisco Baptista, e soldado n.º 45 da 1.ª, Antonio dos Reis — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Furriel n.º 66 da 5.ª companhia, Antonio José de Sá Leão Pimentel — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Guilherme Manuel Pires — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 102 da 1.ª companhia de infanteria, João de Medeiros — comportamento exemplar.

Relação n.º 285

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo de esquadra n.º 107 da 2.ª companhia, José Narciso — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldado n.º 59 da 5.ª companhia, Simão de Albuquerque da Silva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 6 da 6.ª companhia, Antonio de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 96 da 4.ª companhia, Joaquim Augusto Cid Correia de Lacerda — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 66, José Maria de Moura Coutinho Almeida d'Eça, e soldado n.º 27, José Martins Gonçalves, ambos da 1.ª companhia — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo de esquadra n.º 20 da 1.ª companhia de infanteria, Manuel Ferreira; soldado n.º 135 da 2.ª, Francisco Antonio; e corneteiro n.º 26 da 5.ª, Manuel Domingos da Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 286

Medalha de prata

Reformado

Tenente coronel, José Maria de Bettencourt — comportamento exemplar e bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo de esquadra n.º 19 da 8.ª bateria, José Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo de esquadra n.º 27 da 4.ª companhia, Antonio Fer-

reira de Freitas; e soldado n.º 49 da 6.ª, Antonio Mendes de Gouveia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Manuel de Azevedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 47 da 3.ª companhia, João Francisco dos Santos; e furriel n.º 137 da 2.ª, João Antonio Guinote — comportamento exemplar.

Paizano

Francisco Antonio de Sousa, soldado que foi do extincto 3.º batalhão de artilheria — comportamento exemplar.

Relação n.º 287

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 96 da 4.ª companhia, Albino de Oliveira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra n.º 31 da 4.ª companhia, Antonio de Mello; e soldados, n.º 73 da 5.ª, João Januario, e da 6.ª companhia n.º 44, Manuel Antonio, n.º 55, José Rodrigues Torneiro, e n.º 45, Francisco Martins — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel n.º 25 da 2.ª companhia, Tristão Pedro Bettencourt da Camara — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, José Antonio Alves — comportamento exemplar.

Relação n.º 288

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldados da 3.ª companhia, n.º 76, José da Costa, n.º 47, Jacinto Gouveia, n.º 103, Francisco Joaquim,

n.º 109, Antonio Raposo, n.º 10, João Pimentel, n.º 6, Francisco de Almeida, n.º 17, José da Camara, n.º 18, Francisco de Sousa, n.º 52, Narcizo de Mello, n.º 45, Carlos, n.º 56, Manuel Raposo, n.º 102, José de Oliveira, n.º 58, Antonio de Medeiros, n.º 59, Francisco Pimentel, n.º 60, Manuel Joaquim, e n.º 68, Francisco Correia — comportamento exemplar.

Relação n.º 289

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 84 da 2.ª companhia, Antonio Venancio — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Clarim mór n.º 8 da 1.ª bateria, João Augusto de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 77 da 6.ª companhia, Miguel Fialho — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 16 da 5.ª companhia, João Antonio de Moraes; e soldado n.º 18 da 5.ª, Joaquim Ferreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra n.º 30 da 4.ª companhia, José Pinto da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Furriel n.º 85 da 5.ª companhia, Antonio Ignacio Medeiros — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldados, n.º 97 da 3.ª companhia, José Joaquim, e n.º 41 da 8.ª, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 25 de maio ultimo se apresentaram n'esta secretaria d'estado o

coronel de infanteria, Agostinho José Ferreira de Brito, e o major de engenheria, Agnello José Moreira, por terem regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão, pelo que ficam nas armas a que pertencem com o posto que têem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 22 de maio ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Fernando da Costa Leal, o qual fica pertencendo á referida arma, nos termos do decreto de 13 do dito mez, publicado na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o segundo sargento n.º 42 da 7.ª companhia de reformados, Francisco Fernandes Malhada, e os soldados da mesma companhia, n.º 363, Jacinto José, e n.º 380, Antonio Joaquim, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 8 de maio ultimo:

Batalhão de engenheria

José Rodrigues de Abreu, soldado n.º 103 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

José Mantéo, soldado n.º 74 da 5.ª companhia, e João José Theotonio Caldeira, soldado n.º 32 da 6.ª, absolvidos, por falta de prova, do crime de furto de umas úvas no valor de 320 réis.

Regimento de cavallaria n.º 3

João José Certã, soldado aprendiz de ferrador n.º 12 da 4.ª

companhia, condemnado pelo crime de offensas corporaes em um seu camarada, na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, em vista das circumstancias attenuantes que se provam do processo.

Batalhão de caçadores n.º 7

Antonio Ferreira, soldado n.º 38 da 8.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de fallar mal dos seus superiores na companhia.

Batalhão de caçadores n.º 12

Manuel Fernandes, soldado n.º 56 da 6.ª companhia, absolvido do crime de co-participação no homicidio praticado em Manuel da Rocha, na cidade do Funchal, pela improcedencia da accusação.

Regimento de infanteria n.º 8

Joaquim Martins Duarte, soldado n.º 93 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

José Lourenço, soldado n.º 64 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Luiz Antunes, soldado n.º 61 da 7.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada.

Luiz Maria, soldado n.º 33 da 7.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de receptador do furto feito pelo réu antecedente.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Manuel Vianna, soldado n.º 11 da 3.ª companhia, condemnado na pena de dezoito mezes de prisão correccional, pelo crime de furto não excedente a 20$000 réis.

Regimento de artilheria n.º 3

Fernando Marques, soldado n.º 35 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão cellular, e em alternativa na de seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de tentativa de estupro em uma menor de doze annos.

Manuel Coutinho, soldado n.º 30 da 7.ª companhia, condemnado pelo crime de homicidio frustrado em um seu camarada, na pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações do reino, em vista das circumstancias attenuantes.

Regimento de infanteria n.º 4

José de Oliveira, soldado n.º 13 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do corpo do estado maior, Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 20 de abril ultimo.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Roque Jacinto da Camara Mello, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 15 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Caetano, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 13 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Paulo da Victoria, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 15 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 7, João Baptista Montanha, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 20 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros

de Victor Manuel, José Joaquim Maximo Torres, reformado pela mesma ordem.

Primeiro official, com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official com a graduação de capitão da direcção da administração militar, João Justino Marques, reformado pela ordem de exercito n.º 10 de 15 do mesmo mez.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Victoriano José Martins, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 13 de maio ultimo.

12.º — Declara-se:

1.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, Gregorio de Magalhães Collaço, se apresentou no dia 29 do mez findo, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Pereira de Castro, desistiu dos quarenta dias de licença registada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 11 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Jacinto José de Almeida, trinta dias para se tratar.

Capitão, Francisco de Paula Xavier, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 7 de maio ultimo:

3.ª Divisão militar

Secretario, Augusto Ernesto Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João José de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Lucio Santa Clara, quarenta dias para

uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 5) José Antonio Soares Moutinho, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, José Augusto Vieira da Fonseca, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Luiz de Andrade e Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão (actualmente em caçadores n.º 6) José Joaquim Pinto de Almeida, trinta dias para se tratar.

Tenente, Francisco Antonio Baptista, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente (actualmente capitão em infanteria n.º 10), João Lopes Soeiro de Amorim, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Honorio da Silva, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Ernesto da Cunha, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Affonso Militão de Sá Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Capitão, José Martinho Soares de Brito, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado (actualmente alferes em infanteria n.º 18), Pedro Celestino da Costa, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente alferes em infanteria n.º 4), José Maria de Sousa Neves, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Manuel Pedro da Cruz, sessenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Diogo de Lemos e Napoles, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, Alexandre Magno de Campos, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.º do corrente mez.

Tenente quartel mestre, Roque Antonio Lopes, sessenta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Tenente ajudante, João Felix, quarenta dias para se tratar.

—

14.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes e auditor abaixo mencionados:

4.ª Divisão militar

Auditor, Francisco Correia de Mendonça, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Eduardo Julio Gomes Callado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Gonçalves Macieira, cinco dias.

Arma de infanteria

Major, D. Francisco de Assis e Almeida, trinta dias para a gosar fóra do reino.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, João Velloso de Azevedo Coutinho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, dez dias, a começar em 3 do corrente mez.

15.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Luiz Augusto de Cerqueira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Antonio de Azeredo Osorio, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

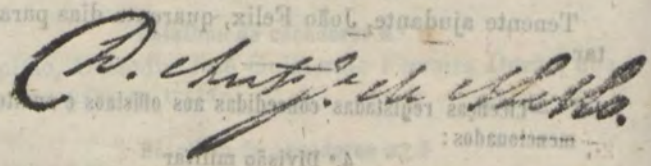

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE JULHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da lei, o major graduado de artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães, por o ter requerido, e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a classificação da reforma ser considerado major effectivo da data da graduação, e tenente coronel de 21 de dezembro de 1871, por ter regressado do ultramar, pertencendo-lhe os referidos postos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Antonio Pires, completado os dois annos de serviço por que provisoriamente foi nomeado pela portaria de 25 de maio de 1872; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido as melhores informações, pelas quaes se torna digno de consideração: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Hei por bem exonerar do commando do batalhão expedicionario á India o tenente coronel de infanteria, sem prejuizo de antiguidade, Domingos Antonio Gomes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

2.° — Por decretos de 5 de junho ultimo:

Praça de Elvas

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada governador da referida praça, Barão de Claros, em attenção aos seus merecimentos e serviços prestados na sua longa carreira militar.

Corpo do estado maior

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Adolpho Ferreira de Loureiro.

Arma de cavallaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Julio Cesar de Vasconcellos Correia.

Regimento de cavallaria n.° 3

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, em attenção aos seus merecimentos e serviços prestados na sua longa carreira militar.

Regimento de cavallaria n.° 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, José Antonio dos Santos.

Regimento de infanteria n.° 4

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Thiago Ricardo de Soure, em attenção aos seus merecimentos e serviços prestados na sua longa carreira militar.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João de Villa Nova e Vasconcellos.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Claudio de Sousa.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Antonio de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Carlos Claudino Dias.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz de Andrade e Sousa, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antonio Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, João Agostinho da Cunha.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz de Andrade e Sousa.

Regimento de infanteria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Cypriano José Gonçalves.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, João Pedro Caldeira.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o capitão de engenheria, João Candido de Moraes, ha por bem mandar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonera-lo de membro da commissão incumbida dos estudos e direcção dos trabalhos para a defeza de Lisboa e seu porto, para que fôra nomeado pela portaria de 17 de abril do corrente anno.

Paço, em 10 de junho de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por portaria de 15 de junho ultimo:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Joaquim Simões de Campos.

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo Roberto Higgs.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A José Izidoro de Almeida, cabo de esquadra que foi do extincto regimento de infanteria n.º 4.

Com o algarismo 1:

A José Mendes Diniz, praça que foi do batalhão nacional de Coimbra.

A João Pereira de Miranda, praça que foi do batalhão nacional de Coimbra.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 16 de junho ultimo se apresentaram n'esta secretaria d'estado o primeiro tenente de artilheria, José Joaquim de Sant'Anna, e o alferes de infanteria, Manuel Jeronymo Pereira Sines, por terem regressado do ultramar, havendo ultimado ali a sua commissão; pelo que ficam nas armas a que pertencem com os postos que têem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 17 de junho ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria, Daniel Ferreira Pestana, regressado do ultramar por haver ali concluido a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 19 de junho ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Francisco Antonio Pinheiro Baião, que foi mandado recolher da provincia de Angola por lhe pertencer no exercito do continente o posto que tem.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 1 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente coronel de infanteria, Domingos José de Almeida Barbosa, por ter regressado do ultramar, em consequencia de lhe pertencer o referido posto no exercito de Portugal.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o major reformado, Antonio da Costa e Almeida, e o soldado n.º 245 da 2.ª companhia de reformados, Sebastião Marques, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 26 de maio ultimo:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Julio Gomes Polvora, soldado aprendiz de musica n.º 25 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de furto não excedente a 20$000 réis.

Batalhão de caçadores n.º 7

Antonio da Ponte, soldado n.º 34 da 2.ª companhia, condemnado pelo crime de offensas corporaes, na pena de tres mezes de prisão correccional, attendendo ás circumstancias attenuantes que constam dos autos.

José Fernandes, soldado n.º 39 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de receptação.

Regimento de infanteria n.º 1

Augusto Faustino da Conceição Martins, furriel n.º 15 da 5.ª companhia, condemnado pelo crime de furto na pena de dois annos de prisão em praça de guerra, em vista das circumstancias aggravantes que com o mesmo crime concorrem.

Regimento de infanteria n.º 3

Manuel José de Castro, soldado n.º 37 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 5

Antonio da Fonseca, soldado n.º 14 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples: attendendo porém a que com este crime concorrem algumas circumstancias attenuantes, que parecem dignas de consideração, para ser modificada a pena determinada na lei, recommendam o réu á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 6

Lucas Vieira de Sá Junior, furriel n.º 13 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de rigorosa prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes em um sargento seu superior.

13.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de maio ultimo:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Appariço Pereira de Lima, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Alexandre Magno de Campos, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Manuel Durão, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José Rodrigues Alcobia, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente ajudante, Paulino Antonio Correia, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Coronel, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 1 de junho ultimo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Francisco Izidro Marques, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, José Joaquim Simões de Campos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, actualmente tenente coronel na arma, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Commissões

Tenente de cavallaria, João de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para se tratar.

14.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capellão de 3.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa, dois mezes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Miguel Maria de Araujo e Cunha, trinta dias.

Arma de infanteria

Major, D. Francisco de Assis e Almeida, prorogação por dois mezes, para a gosar fóra do reino.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, José Antonio Gonçalves Pereira, setenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Antonio José do Cabo Carvalho, trinta dias.

15.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Guedes Brandão de Mello, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Augusto Serrão de Faria Pereira, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Cazimiro Augusto Vanez Dantas, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Henrique Cesar de Sousa e Silva, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

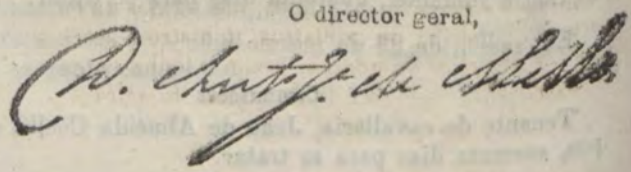

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE JULHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o coronel do exercito de Africa occidental, Antonio Maria Ribeiro, que tendo sido despachado alferes para a guarnição da provincia de Angola, por decreto de 25 de janeiro de 1843, ascendeu no ultramar aos postos militares até ao de coronel, no qual tem ali servido por mais de dois annos consecutivos: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 29.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, que seja transferido para o exercito de Portugal, contando na arma de infanteria, a que pertence, a antiguidade do posto da data do presente decreto, na conformidade da lei; e devendo, quando regressar ao reino, ser inspeccionado pela junta militar de saude, para se conhecer se póde ser empregado em serviço activo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de junho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da lei, o coronel graduado de infanteria, João Pedro de Mendonça, por o ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, devendo a graduação aproveitar-lhe como posto effectivo, nos termos do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infanteria n.º 5, Manuel José Pereira Louro, completado os dois annos de serviço por que provisoriamente foi nomeado pela portaria de 25 de maio de 1872, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido as melhores informações, pelas quaes se torna digno de consideração: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro, com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para o regimento de cavallaria n.º 5, e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o furriel do regimento de cavallaria n.º 5, José Manuel Galvão, devidamente habilitado, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, Manuel Ferreira de Andrade, despachado para o ultramar, nos termos da circu-

lar de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar qne seja considerado alferes do mencionado exercito desde a data do presente decreto, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.° — **Por decretos de 1 do corrente mez:**

4.ª Divisão militar

Secretario, o archivista da 1.ª divisão militar, Jayme Henriques de Paiva.

Regimento de artilheria n.° 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente de artilheria, José Joaquim de Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.° 2

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Manuel Jeronymo Pereira Sines.

Regimento de infanteria n.° 5

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara.

Commissões

O alferes do regimento de infanteria n.° 5, Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, visconde de Prime, pelo pedir; e o capitão de infanteria em inactividade temporaria, José Joaquim Correia de Lacerda, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 17 de abril do corrente anno, devia permanecer n'aquella situação.

Inactividade temporaria

O secretario da 4.ª divisão militar, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca, e o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Diogo José de Abreu, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Agostinho José Ferreira de Brito, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Xavier Correia Barreto, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara, contando a antiguidade de 13 de maio do corrente anno.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Jeronymo Pereira Sines, contando a antiguidade de 13 de maio do corrente anno.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Ferreira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Emilio Achilles Mendes.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Eduardo Julio Gomes Callado.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Guilherme Augusto Franco.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Augusto Pires.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de cavallaria n.º 5, João Manuel de Almeida Pessanha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Anacleto José Gonçalves.

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Cyriaco de Oliveira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Joaquim de Azevedo e Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Emilio Achilles Mendes.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Manuel de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Cecilio José de Freitas e Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio Ferreira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Baptista de Sousa.

4.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 290, 291 e 292 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863 conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869

Relação n.º 290

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldado n.º 37 da 3.ª companhia, Justino Bento — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabos de esquada, n.º 6 da 4.ª companhia, Antonio Lopes, e n.º 36 da 7.ª, Manuel Simões; e soldados, n.º 41 da 2.ª, Manuel Gomes, e n.º 87 da 7.ª, Augusto Pedroso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 46 da 3.ª companhia, Francisco Gil — comportamento exemplar.

Relação n.º 291

Medalha de prata

1.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 9, Bernardino Alves — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado n.º 84 da 4.ª companhia, Manuel Teixeira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 41 da 4.ª companhia, Manuel dos Santos Lima — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundos sargentos, n.º 25 da 1.ª companhia, Joaquim Maria Quadros Côrte Real, e n.º 38 da 3.ª, Fernando Bento de Simas Alves; e soldados, n.º 53 da 3.ª, Manuel Mar-

ques de Almeida Prudente, e n.º 58 da 5.ª, Manuel Luiz do Amaral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 84 da 1.ª companhia, Manuel Joaquim de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 49 da 3.ª companhia, Albino de Jesus — comportamento exemplar.

Relação n.º 292

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, Vicente José da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 10 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 11 da 6.ª companhia, João de Deus — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de esquadra n.º 28 da 5.ª companhia, Baldomero Xavier Bezerra Antunes; e os soldados, n.º 57 da 5.ª, João José, e n.º 42 da 7.ª, Francisco Antonio Luiz — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo de esquadra n.º 44 da 4.ª companhia, José Rodrigues Vinagre — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Cabo de esquadra n.º 5 da 1.ª companhia, José da Silva Cyntrão; e o soldado n.º 17 da 2.ª, Antonio Manuel — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 82 da 4.ª companhia de infanteria, José Lourenço Boleto — comportamento exemplar.

5.°—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 29 de maio ultimo:

Regimento de artilheria n.° 3

Antonio Vieira, soldado n.° 74 da 3.ª companhia, e João da Costa, soldado n.° 27 da 4.ª, absolvidos do crime de negligencia na guarda de um preso, que se evadiu, e se achava entregue á sua vigilancia, visto que o mesmo preso já foi de novo capturado.

Regimento de infanteria n.° 2

Antonio Joaquim, soldado n.° 62 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos de Africa occidental ou da India, pelo crime de deserção simples: attendendo porém a que o crime de deserção, por que o réu foi accusado e convencido, resultou de não se apresentar para o serviço effectivo do exercito, a que estava obrigado como praça da reserva, omissão que podia resultar da ignorancia das disposições da lei de 5 de março de 1873, e por haver residido fóra do reino, por isso recommendam o réu á clemencia do poder moderador.

Em sessão de 2 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.° 3

Manuel Rodrigues, soldado n.° 23 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de abandono do posto.

Regimento de cavallaria n.° 5

José Rita, n.° 3, Joaquim Pedro Lacerda, n.° 26, e Antonio José Fernandes, n.° 33, soldados da 6.ª companhia, condemnados pelo crime de offensas corporaes na pena de dois mezes de prisão correccional, attendendo a algumas circumstancias attenuantes que se acham provadas.

Regimento de cavallaria n.° 8

Matheus Leitão, n.° 68, e Manuel Lordeira, n.° 81, soldados da 6.ª companhia, condemnados na pena de trabalhos publicos nas fortificações do ultramar por toda a vida, pelo crime de ferimentos graves de que resultou a morte

immediata, praticados na pessoa de um sargento do seu regimento, com as circumstancias aggravantes de serem feitos de noite, estando o offendido em acto de serviço como commandante da guarda do quartel. Subam os autos previamente á consideração do poder moderador.

Batalhão de caçadores n.º 7

José da Silva, cabo n.º 14 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão correccional, pelo crime de negligencia na guarda de dois presos que lhe estava confiada, o que deu motivo á fuga dos mesmos.

Joaquim Antonio da Mota, n.º 32, e Dionysio Rodrigues, n.º 37, soldados da 4.ª companhia, co-réus com o antecedente, absolvidos por lhes não caber responsabilidade na referida fuga.

Batalhão de caçadores n.º 9

Manuel Bento de Oliveira, soldado n.º 17 da 7.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de quatro annos e trinta dias de serviço em um dos corpos de Africa occidental, em vista das circumstancias attenuantes que com o mesmo crime concorrem.

Batalhão de caçadores n.º 11

José Leão de Medeiros, corneteiro n.º 1 da 3.ª companhia, condemnado pelo crime de furto feito a um seu camarada, na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, em vista das circumstancias attenuantes que com o mesmo crime concorrem.

Regimento de infanteria n.º 6

Antonio Julio, soldado n.º 7 da 6.ª companhia, condemnado na pena de oito annos e um mez de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples; mas attendendo a ser o réu menor, a outras circumstancias attenuantes que constam dos autos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 14

Miguel Jorge, aprendiz de tambor n.º 19 da 4.ª companhia, condemnado na pena de nove annos, nove mezes e um dia de serviço, em um dos corpos de Africa occidental, pelo crime de deserção simples; mas attendendo a ser o réu menor, e a outras circumstancias attenuantes que com o mesmo crime concorrem, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Manuel Rodrigues Bibi, tambor n.º 99 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de prisão maior cellular, e em alternativa na de seis annos de degredo para a Africa em possessão de 1.ª classe, pelo crime de attentado contra o pudor.

Regimento de infanteria n.º 17

Salustiano de Jesus, furriel n.º 12 da 3.ª companhia, José Antonio, cabo n.º 27 da 4.ª companhia, e Silverio Rosa, soldado n.º 82 da 3.ª, absolvidos, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

João de Mello, musico de 3.ª classe n.º 17, condemnado na pena de dois annos e meio de prisão cellular, e em alternativa na de quatro annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de estupro, praticado na pessoa de Quiteria, menor de doze annos.

Regimento de infanteria n.º 16

Miguel Manuel da Costa, soldado n.º 107 da 7.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão correccional, pelo crime de injurias aos agentes da auctoridade publica.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Joaquim Vicente, soldado n.º 53 da 6.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de desobediencia e resistencia ás ordens do seu superior.

Regimento de infanteria n.º 1

Joaquim Exposto, soldado n.º 74 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

6.º — Declara-se que o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Joaquim Pinto de Almeida, só gosou nove

dias dos trinta de licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

7.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 23 de maio ultimo:

Commissões

Tenente, Luiz de Magalhães Coutinho, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, Antonio Baptista Cardoso, sessenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento, começando em 16 de junho ultimo.

Em sessão de 5 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Luiz de Albuquerque, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de junho ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Candido Augusto Gomes Callado, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Maria Lopes Ribeiro, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Francisco Maria de Bettencourt, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas em S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João Antonio Venancio, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, José Honorato de Mendonça, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Pedro Augusto da França, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, José Martinho Soares de Brito, trinta dias para se tratar.

Alferes, José Augusto Pinto Machado, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Adolpho Augusto Leite de Sousa e Noronha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão, Joaquim Antonio de Sant'Anna, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, João Frederico Telles, sessenta dias para se tratar.

—

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 2.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Joaquim de Sant'Anna, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Cardoso, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme

N.° 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE JULHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no artigo 5.° do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de divisão, D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.° do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do proximo mez de outubro, designados no artigo 4.° do citado regulamento.

Paço, em 6 de julho de 1874.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.° do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Provas theoricas

I — Armamento e tactica elementar e grande tactica:

1 Armas portateis empregadas nas ultimas guerras;
2 Posições militares; campos de batalha;
3 Marchas tacticas;
4 Ordens de batalha.

II — Estrategia:
1 Quadros estrategicos;
2 Bases e linhas;
3 Diversos pontos e zonas;
4 Logistica.

III — Castrametação:
1 Tendas diversas;
2 Fornos e cozinhas;
3 Disposição dos abrigos nos acampamentos;
4 Bivaques e acantonamentos.

IV — Fortificação passageira:
1 Linhas abaluartadas;
2 Blockaus;
3 Organisação defensiva dos logares habitados;
4 Ataque das obras.

V — Legislação sobre recompensas, e justiça militar:
1 Promoções;
2 Disciplina;
3 Tribunaes militares;
4 Codigo penal em relação ao exercito.

VI — Topographia e geodesia pratica:
1 Esqueleto de uma carta;
2 Diversos systemas de reguas;
3 Determinação de longitudes;
4 Planimetria e nivelamento regulares.

VII — Photographia:
1 Processos negativos seccos;
2 Applicações de photographia a plantas e nivelamentos.

VIII — Escripturação e contabilidade:
1 Em que consiste o vestuario das praças de pret, e qual a sua duração;
2 Requisição e distribuição do pret de uma companhia;
3 Serviço das diligencias conduzindo presos fóra da localidade do quartel;
4 Quaes são os papeis que periodicamente são expedidos da secretaria do corpo.

Provas praticas

III — Castrametação:
1 Traçados de acampamentos;
2 Armação de tendas.

IV — Fortificação passageira:
1 Traçados graphicos no gabinete;
2 Traçados e desenfiamentos no campo;
3 Perfilamentos.

VI — Topographia e geodesia pratica:
1 Repetição e reiteração de angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos;
3 Nivelamento trigonometrico;
4 Levantamento e nivelamento regulares.

VII — Photographia:
1 Execução de provas negativas;
2 Execução de provas positivas.

Curso de engenheria militar

Provas theoricas

I — Geodesia pratica:
1 Esqueleto geodesico;
2 Signaes;
3 Instrumentos reiteradores;
4 Repetição e reiteração dos angulos;
5 Correcções dos angulos azimuthaes e verticaes;
6 Determinação directa das longitudes;
7 Projecções conicas.

II — Fortificação permanente:
1 Systema moderno;
2 Fortificação de Cormontaingne;
3 Fortificação polygonal de Montalembert;
4 Campos intrincheirados junto ás praças de guerra;
5 Differentes trabalhos de sapa;
6 Descidas ao fosso;
7 Passagens do fosso.

III — Armamento das praças:
1 Circumstancias de que depende o armamento das

praças, limites do numero de bôcas de fogo, sua especie e calibre;
2 Classificação do armamento das praças;
3 Armamento das faces e do intrincheiramento do baluarte atacado;
4 Armamento dos flancos que batem as brechas;
5 Armamento dos revelins atacados e seus reductos;
6 Armamento do caminho coberto e das praças de armas;
7 Armamento das cidadellas, e de pontos no interior da praça que possam ter acção sobre os baluartes atacados.

IV—Penetração dos projecteis:
1 Leis geraes da penetração;
2 Determinação do coefficiente *a* e B, que figuram nas formulas;
3 Profundidade da penetração;
4 Duração da penetração;
5 Penetração nas terras;
6 Penetração nas alvenarias;
7 Penetração no ferro fundido.

V—Materiaes de construcção:
1 Conhecimento de calcareos;
2 Conhecimento de argilas;
3 Pedras;
4 Fornos para cozer materiaes;
5 Preparação de substancias hydraulicas;
6 Fabricação de tijolo, telha e tubos;
7 Conservação dos materiaes.

VI—Mechanica applicada:
1 Apreciação das experiencias feitas para determinar o modulo da elasticidade do ferro coado;
2 Solidos de igual resistencia;
3 Construcção geometrica dos momentos sobre os apoios;
4 Verificação da estabilidade das abobadas pelo methodo de Durand-Claye;
5 Formula para calcular o peso do volante;
6 Estado do movimento da agua nos canaes;
7 Rodas hydraulicas de costado.

VII—Escripturação e contabilidade dos corpos:

1 Quaes são os differentes serviços a que, por nomeação, têem de satisfazer os militares?
2 Quaes são os vencimentos das praças de pret do batalhão de engenheria nas diversas situações em que possam achar-se?
3 Relação de vencimentos e sua escripturação;
4 Entrega e posse do commando de companhia;
5 Serviço e administração do rancho;
6 Composição do conselho administrativo e suas attribuições;
7 Quaes são os elementos para o conselho administrativo organisar a requisição de pret de uma quinzena.

Provas praticas

I — Geodesia:
1 Repetição e reiteração de angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos;
3 Nivelamento trignometrico.

II — Fortificação permanente:
1 Traçados de systemas;
2 Perfis de systemas;
3 Traçados de parallelas;
4 Perfilamento no terreno.

VI — Mechanica applicada:
1 Applicação graphica dos methodos de verificação da estabilidade das abobadas;
2 Determinação dos momentos de rotura;
3 Determinação dos diametros de um systema de tubos conductores;
4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Curso de artilheria

Provas theoricas

I — Material de artilheria:
1 Principaes systemas de travamento;
2 Leis que determinam os passos das helices no estriamento das bôcas de fogo;
3 Numero, profundidade e largura das estrias;
4 Montagens, sua classificação e condições;
5 Esforços das rodas e conteiras ao recuo;

6 Esforços no parafuso de pontaria, munhoneiras e missagras;
7 Carregamento pela culatra;
8 Tracção horisontal em plano horisontal;
9 Tracção inclinada em plano horisontal;
10 Rodas e eixos das viaturas;
11 Volta das viaturas.

II — Applicação da balistica:
1 Equações do movimento na balistica interior;
2 Experiencias de Berlin e sua applicação á balistica interior;
3 Carga de rotura dos projecteis occos;
4 Movimento no vacuo;
5 Trojectoria no ar, independente da lei de resistencia;
6 Trajectoria no ar, sendo a resistencia d'este expressa em funcção binaria de velocidade;
7 Apparelho Navez, e Navez-Leurs;
8 Apparelho Le Boulengé;
9 Penetrações dos projecteis;
10 Desvios dos projecteis espherico s;
11 Derivação dos projecteis oblongos.

III — Organisação e serviço da arma de artilheria:
1 Distribuição da artilheria em um exercito em campanha;
2 Pessoal de artilheria em campanha;
3 Recebimento de uma bateria;
4 Marcha de uma bateria ou comboio;
5 Parques em campanha;
6 Chegada ao campo da batalha, e escolha das posições;
7 Grande e pequeno parque nos sitios;
8 Construcção e municiamento das baterias de sitio;
9 Serviço de artilheria nas costas;
10 Embarque e desembarque da artilheria;
11 Organisação da arma de artilheria;

IV — Pyrotechnia:
1 Dosagens nas polvoras;
2 Fabricação de polvoras chimicas;
3 Fabricação de polvoras physicas;
4 Preparação dos componentes das polvoras;
5 Munições;

6 Foguetes;
7 Artificios;
8 Fabricações fundidas;
9 Fabricações cintadas e forradas;
10 Fabricação dos projecteis;
11 Verificação das bôcas de fogo e dos projecteis.

V — Escripturação e contabilidade:
1 Deveres dos officiaes de uma bateria;
2 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
3 Diario de uma bateria;
4 Caderno annual de alterações, e estado de pagamento de uma bateria;
5 Mappa da força de uma bateria;
6 Registo do effectivo pessoal e bestial;
7 Administração do rancho;
8 Vencimento das praças ausentes com licença e sem licença;
9 Vencimento dos recrutas, das praças doentes e dos presos;
10 Vales e minutas;
11 Conselho administrativo e conselho eventual.

Provas praticas

I — Material de artilheria:
1 Desenho de bôcas de fogo e suas montagens.

II — Applicações da balistica:
1 Resolução, no gabinete, de problemas de balistica externa;
2 Pratica com um chronographo electrico.

IV — Pyrotechnia:
1 Projecto de uma fabrica de polvora;
2 Fornos e forjas, em desenho;
3 Analyse de uma liga metallica.

Curso de cavallaria e infanteria

Provas theoricas

I — Armamento e tactica elementar:
1 Canos das armas portateis;
2 Fechos;

3 Coronhas e ferragens;
4 Armas brancas;
5 Armas estriadas de carregamento pela bôca;
6 Systemas de carregamento pela culatra;
7 Execução dos tiros; trajectoria media; causas de desvio;
8 Alças;
9 Trajectorias tensas e curvas; velocidade inicial;
10 Armas de cartucho metallico;
11 Ditas de cartucho combustivel;
12 Ordens profundas e desenvolvidas;
13 Cargas e fogos;
14 Formações regulares e irregulares;
15 Mudanças de frente.

II — Fortificação passageira:
1 Linhas em redentes;
2 Linhas de Vauban;
3 Linhas abaluartadas;
4 Reductos;
5 Fortins;
6 Blockaus;
7 Desenfiamento;
8 Traçado e perfilamento;
9 Construcção das obras;
10 Revestimentos;
11 Defensas accessorias;
12 Organisação defensiva dos muros, pantanos, azinhagas e bosques;
13 Organisação defensiva dos logares habitados;
14 Testas de ponte;
15 Ataque e defeza das obras.

III — Topographia:
1 Escalas;
2 Esqueletos;
3 Medição de distancias;
4 Estadia;
5 Prancheta e alidades;
6 Goniometros;
7 Meridiana — Determinação do azimuth e da declinação da agulha;
8 Methodo das intersecções;
9 Methodo caminhando e medindo;
10 Esquadros de agrimensor e seu emprego;

11 Nivelamento trigonometrico e por linhas horisontaes;
12 Niveis e eclimetros;
13 Applicações do nivelamento;
14 Levantamentos expeditos com instrumentos;
15 Copia e redacção das cartas.

IV—Escripturação e contabilidade:

De cavallaria:

1 O archivo de uma companhia de que livros se compõe;
2 Mappa da força de uma companhia;
3 Diario mensal de uma companhia;
4 Serviço privativo de uma companhia;
5 Vencimento das praças de pret em tempo de paz;
6 Entrega do commando de uma companhia;
7 Relações de vencimento do pessoal e animal;
8 As praças que baixam nos differentes hospitaes, como se escripturam;
9 Conselhos eventuaes;
10 Processo para o concerto dos arreios;
11 Relações de alterações;
12 Composição das rações de pão e de forragens;
13 Processo para a venda dos cavallos inutilisados;
14 Notas para o registo de um cavallo.

De infanteria:

1 Em que consiste o diario de uma companhia e sua escripturação;
2 Como se effectua a nomeação de differentes serviços, e qual é a preferencia que deve ter a nomeação de uns sobre outros;
3 Que procedimento se deve ter na companhia com os desertores, relativamente ao seu espolio;
4 Se houver na companhia praças recrutas, praças devedoras á fazenda, e praças que receberam rações fóra do corpo; como se mencionam estas circumstancias nas respectivas observações da relação de vencimentos;
5 Qual é o vencimento das praças de pret em tratamento nos hospitaes militares;
6 Dadas as circumstancias de uma praça determinar-lhe o vencimento;
7 Escripturação das cadernetas das praças de pret;
8 Escripturação do livro de registo das praças de pret do effectivo de uma companhia;

9 Serviço e administração do rancho e sua escripturação;
10 Escripturação e correspondencia nos destacamentos;
11 De que livros consta o archivo da secretaria de um corpo, e a cargo de quem está a sua escripturação;
12 Quaes são os dizeres do livro de matricula das praças de pret, e sua escripturação;
13 Livro das ordens, e livro disciplinar, como se escripturam;
14 Archivo do conselho administrativo, e escripturação do livro das actas;
15 Escripturação do registo dos fundos recebidos por conta dos vencimentos abonados nas relações trimestres.

Provas praticas

I — Fortificação passageira:
1 Traçados graphicos em gabinete;
2 Traçados e desenfiamentos no campo;
3 Perfilamentos.

II — Topographia:
1 Levantamento regular de uma porção de terreno;
2 Nivelamento e levantamento de perfis;

Exercicios de tactica para os cursos militares

I — Geraes:
1 Escola de pelotão;
2 Jogo de sabre.

II — Especiaes de engenheria:
1 Escola de equitação.

III — Especiaes de artilheria:
1 Exercicios de bôca de fogo;
2 Escola de divisão;
3 Manobras de bateria.

IV — Especiaes de estado maior:
1 Evoluções de esquadrão;
2 Jogo de espada a cavallo.

V—Especiaes de cavallaria:
1 Evolução de esquadrão;
2 Jogo de espada a cavallo;
3 Jogo de lança a cavallo.

VI—Especiaes de infanteria:
1 Esgrima de bayoneta.

Curso de engenheria civil

Provas theoricas

I—Topographia e geodesia pratica:
1 Esqueleto de uma carta;
2 Diversos systemas de reguas;
3 Heliotropos, signaes de noite, vantagens e inconvenientes;
4 Projecções das cartas;
5 Planimetria e nivelamento regulares.

II—Viação publica:
1 Determinação das rampas nas estradas por meio de esforços dos animaes;
2 Curvas de juncção;
3 Apreciação dos diversos typos de carris;
4 Locomotivas de mercadorias.

III—Mechanica applicada:
1 Formulas geraes da flexão;
2 Theorema dos tres momentos;
3 Verificação da estabilidade das abobadas;
4 Movimento da agua nos tubos conductores.

IV—Materiaes de construcção:
1 Conhecimento de calcareos;
2 Fornos para cozer materiaes;
3 Fabricação de tijolos, telhas e tubos;
4 Conservação dos materiaes.

V—Direito administrativo:
1 Divisão do territorio;
2 Tribunaes do contencioso administrativo;
3 Serviço technico do ministerio das obras publicas;
4 Expropriação por utilidade publica.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Repetição e reiteração de angulos;
2 Nivelamento trigonometrico;
3 Levantamento e nivelamento regulares.

II — Viação publica:
1 Projecto de uma estrada;
2 Projecto de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:
1 Applicação graphica dos methodos de verificação de estabilidade das abobadas;
2 Determinação dos diametros de um systema de tubos conductores;
3 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

IV— Materiaes de construcção:
1 Conhecimento de um calcareo;
2 Conhecimento de um asphalto.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de julho de 1874.=O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

Jury para os exames dos alumnos do curso de estado maior

Presidente

Antonio de Mello Breyner, coronel do corpo do estado maior.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, major do estado maior de engenheria.

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, capitão do estado maior de artilheria.

Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo do estado maior.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria militar

Presidente

José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenheria.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

Eduardo Augusto Craveiro, tenente coronel do estado maior de engenheria.

Francisco Ernesto da Silva, major do estado maior de artilheria.

Ayres Gomes de Mendonça, capitão do corpo do estado maior.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria

Presidente

Fortunato José Barreiros, general de divisão, director geral de artilheria.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, tenente coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco de Paula Botelho, tenente coronel do estado maior de artilheria.

Torquato Elias Gomes da Costa, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Visconde de Pernes, capitão do corpo do estado maior.

Domingos Pinheiro Borges, capitão do estado maior de engenheria.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria

Presidente

Francisco de Salles Machado, coronel do regimento de infanteria n.º 7.

Vogaes

Antonio Ferreira Quaresma, tenente coronel do estado maior de artilheria.

José Joaquim de Castro, tenente coronel de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Luciano Augusto da Cunha Doutel, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

Torquato Elias Gomes da Costa, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Lino Augusto de Freitas, capitão do batalhão de caçadores n.º 5.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria civil

Presidente

José Victorino Damazio, coronel de artilheria.

Vogaes

José Maria Cabral Calheiros, tenente coronel de artilheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, capitão de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio José d'Avila Junior, capitão do corpo do estado maior, servindo na direcção geral dos trabalhos geodesicos.

Antonio Vasco da Gama Braga, capitão de infanteria empregado na direcção das obras do Tejo.

José da Paixão Castanheira das Neves, engenheiro civil em serviço na direcção dos telegraphos e pharoes do reino.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de julho de 1874. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de divisão.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

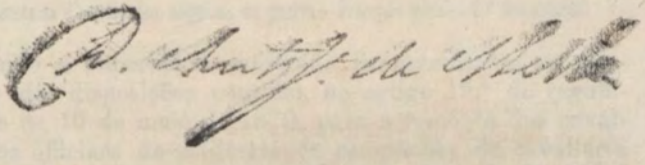

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JULHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Tendo a experiencia mostrado inconvenientes na execução das disposições contidas no artigo 19.º do regulamento de 10 de maio de 1870, para a remonta dos cavallos dos officiaes de artilheria de campanha, de cavallaria do exercito e das guardas municipaes, inserto na ordem do exercito n.º 21 de 16 do dito mez e anno: hei por bem decretar que o referido artigo fique nullo para todos os effeitos, e approvar em sua substituição o seguinte:

Art. 19.º Póde qualquer official liquidar o cavallo sua praça, indemnisando a fazenda publica do tempo que faltar para o vencimento dos seis annos, com relação á verba que custou, dividida por dois mil cento e noventa dias, quando tenha completado mil noventa e cinco dias de vencimento, em qualquer dos seguintes casos:

1.º O official que da situação que lhe dava direito a ter cavallo praça passar a qualquer outra, cujo serviço não for o de arregimentado, ou o previsto no artigo 14.º;

2.º O que for collocado na inactividade temporaria ou na disponibilidade, comtanto que não tenha solicitado qualquer d'essas situações;

3.º O que obtiver a sua reforma.

§ unico. São extensivas aos herdeiros legitimos do official fallecido as disposições estabelecidas n'este artigo, se requererem no praso de sessenta dias immediatos ao obito, apresentando as precisas provas justificativas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de maio de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do supremo conselho de justiça militar, o general de brigada, Antonio de Azevedo e Cunha.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o capitão de cavallaria, Joaquim Antonio Victo Moreira; e conformando-me com a consulta do supremo conselho de justiça militar de 23 de junho do corrente anno: hei por bem determinar que, para os effeitos de reforma, o referido capitão, Joaquim Antonio Victo Moreira, conte a antiguidade de alferes de 30 de abril de 1845; precisando-se no acto da reforma as datas dos postos a que tiver direito, em relação á mencionada antiguidade do posto de alferes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 4 do corrente mez:**

Real collegio militar

Exonerado do logar de official do estado maior, pelo pedir, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8 (actualmente do regimento n.º 3 da mesma arma) João Manuel Esteves.

Por decreto de 6 do mesmo mez:

2.ª Companhia da administração militar

Subalterno, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Carneiro de Alcaçova Sousa Chichorro.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Secretario, o aspirante da 1.ª divisão militar, João Luiz Musanty Junior.

Disponibilidade

O major de infanteria em inactividade temporaria, João de Vasconcellos; e os capitães da mesma arma na referida situação, Mathias Augusto Moreira e João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta militar de sande.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o secretario da 4.ª divisão militar, Jayme Henrique de Paiva, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Pedro Manuel Tavares, e do regimento n.º 3 da mesma arma, Sebastião Antonio dos Prazeres Pimenta Chaves de Aguiar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Antonio Xavier Correia Barreto.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, barão de Albufeira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei manda publicar, para conhecimento do exercito, a seguinte disposição, transcripta do *Diario do governo* n.º 122 de 2 de junho ultimo:

Ministerio dos negocios da fazenda — Direcção geral dos proprios nacionaes. — De conformidade com o artigo 148.º do regulamento de 18 de setembro de 1873, e para os devidos effeitos, declara-se, por ordem superior, que começará a ser obrigatorio no continente do reino no dia 1 de julho, e nas ilhas adjacentes no dia 1 de agosto proximo futuro, o uso do papel sellado nos documentos e papeis comprehendidos nas classes 9.ª da tabella n.º 1, e 4.ª da tabella n.º 2 do citado regulamento; e bem assim que o mesmo papel se achará á venda nas recebedorias dos bairros, concelhos e comarcas dez dias antes dos acima indicados.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A João Pedro Mendonça, coronel reformado.

Luiz José da Costa, soldado que foi do extincto 1.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

João Ferreira da Silva, soldado que foi do extincto 2.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Domingos José, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal da marinha.

Com o algarismo 1:

A Antonio José Mendes Castello, soldado que foi do extincto batalhão nacional movel de Lisboa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do segundo sargento que foi do extincto regimento de infanteria n.º 6, a quem foi concedida a medalha de D. Pedro e D. Maria, com o algarismo 2, na relação publicada na ordem do exercito n.º 14 de 20 de maio ultimo, é José Clemente Pinto.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas ácerca dos averbamentos a fazer nos assentamentos dos militares condemnados, por sentença do supremo conselho de justiça militar, a prisão temporaria e a prisão correccional; e convindo fazer cessar aquellas duvidas e estabelecer o modo como devem ser fornecidos alguns artigos de vestuario e calçado ás praças de pret em taes circumstancias: determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

Que nos assentamentos dos militares condemnados por sentença a prisão temporaria superior a tres mezes, e finda a qual devam regressar á effectividade do serviço, se averbem na casa = ulterior destino = do respectivo livro de matricula as notas relativas á baixa a cumprir sentença;

Que nos assentamentos dos militares condemnados por sentença a prisão correccional no calabouço ou no quartel, se averbe na casa = notas biographicas = do livro de matricula a data da prisão e a da soltura;

Que nos assentamentos dos militares condemnados por sentença a prisão temporaria não excedente a tres mezes, ou a prisão correccional em praça de guerra, se averbe na casa = notas biographicas = do livro de matricula a data da prisão e a data em que forem cumprir sentença, designando a praça ou local, e no regresso a data em que foram presentes de cumprir sentença;

Que fique entendido não serem abatidos ao effectivo dos corpos os militares condemnados por sentença a prisão correccional, quer seja mandada cumprir no quartel, no calabouço ou em praça de guerra, e que similhantemente se pratique com os condemnados a prisão temporaria não excedente a tres mezes;

Que os averbamentos na casa = condemnações impostas por sentença dos tribunaes = do livro de matricula sejam sempre feitos com clareza para se conhecer bem se a prisão foi correccional;

Que, finalmente, os creditos ou debitos das praças de pret condemnadas a prisão temporaria até tres mezes, ou a prisão correccional em praça de guerra, continuem sob a responsabilidade e gerencia dos conselhos administrativos dos corpos a que pertencerem, e que estes lhes forneçam os artigos de vestuario de policia e de calçado indispensaveis, quer seja enviando-lh'os manufacturados, ou pagando a sua importancia aos conselhos administrativos das praças de guerra onde se acharem presos.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 23 de junho ultimo:

Batalhão de engenheria

Antonio Dionysio Canhão, soldado n.º 4 da 4.ª companhia, absolvido do crime de offensas corporaes, por falta de prova legal.

Regimento de infanteria n.º 6

José Delgado, soldado n.º 50 da 1.ª companhia, condemnado na pena de oito mezes de prisão correccional, pelo crime de resistencia á auctoridade administrativa.

Victor José de Sousa, segundo sargento n.º 20 da 8.ª companhia; Joaquim Caetano, cabo n.º 20 da 6.ª; Francisco Manuel, soldado n.º 39 da 1.ª; e Manuel Pinto, soldado n.º 27 da 2.ª, condemnados na pena de oito dias de prisão no calabouço do regimento, pelo crime de infracção de disciplina.

Paulino Correia Fontes, cabo n.º 35; e Antonio Maria Bandeira, cabo n.º 48, ambos da 1.ª companhia, co-réus com os antecedentes, absolvidos por falta de prova.

Regimento de infanteria n.º 13

Antonio José, soldado n.º 37 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de ferimentos graves em um seu camarada.

9.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que sairam as rações de forragem no trimestre findo em 30 de junho ultimo foi de 231,168 réis cada uma.

10.º—Declara-se que o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Maria de Bettencourt, só gosou vinte e cinco dias dos quarenta da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Arma de engenheria

Major, José Maria Correia da Silva, sessenta dias para ir fóra do reino.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Miguel Maria de Araujo e Cunha, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio Avelino de Castro Guedes, quarenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, João Maria de Montes e Freitas, trinta dias.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Cirurgião mór, Guilherme Augusto Telles de Faria, prorogação por trinta dias.

12.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official e facultativo abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião mór, Germano José Guedes, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Maria Pereira Vianna, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

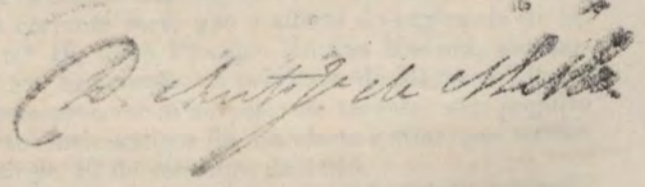

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE JULHO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo determinado pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 9 do corrente mez, que o primeiro tenente de artilheria, Feliciano Henriques Bordallo Prostes Pinheiro, passasse a servir em commissão na provincia de Macau e Timor: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo determinado pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 9 do corrente mez, que o alferes do regimento de infanteria n.º 16, João Procopio Martins Madeira, passasse a servir em commissão na provincia de Macau e Timor: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado

deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1874.= REI. =*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear o general de divisão, vogal do supremo conselho de justiça militar, Augusto Xavier Palmeirim, para desempenhar uma commissão eventual de serviço, em que se dá a necessidade e urgencia de que trata o § unico do artigo 4.º do decreto com força de lei de 26 de novembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de julho de 1874.= REI. =*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º— **Por decreto de 11 do corrente mez:**

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Dias Frazão, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, João Luiz Thomás de Lacueva, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o soldado do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Augusto Arnaut de Menezes, e o soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Lucena e Faro, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 5

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Manuel Augusto do Nascimento, pelo pedir.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Augusto Pires, sem vencimento, pelo requerer.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o furriel aspirante a official do regimento de infanteria n.º 3, Roberto Rodrigues Mendes, e os soldados, do batalhão de caçadores n.º 5, Leonardo de Castro Freire, do regimento de infanteria n.º 2, José Maria Barradas Pacheco, e do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Varella Duarte, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Para passar ao quadro da sua classe, a fim de ser convenientemente empregado, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre de cavallaria, Antonio Pedro Lopes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Picador de 1.ª classe, o picador de 2.ª classe, Anselmo Augusto Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 12, Silverio José da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Mathias Augusto Moreira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Eduardo João Caetano de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Francisco Maria Xavier Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Domingos Candido da Silva.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, José Joaquim Pereira.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Emygdio Mariano Ludovico de Quadros.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Salvador Duarte Junior.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio de Magalhães Fonseca.

Commissões

Coronel de infanteria, o tenente coronel, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Joaquim José Monteiro Junior, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração a proposta que lhe dirigiu o director do real collegio militar, de-

termina, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que seja encarregado da substituição da cadeira de eloquencia e philosophia do mesmo collegio, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Claudino Dias.

Paço, em 13 de julho de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, e para servir por dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero Pompeu das Neves e Oliveira, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento; ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 22 de julho de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Antonio de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Francisco da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, José Maria Fernandes Geraldes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Augusto do Nascimento.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Pedro Celestino da Costa.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, José de Almeida Barros Coelho e Campos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Diogo Antonio Borges da Silva, alferes que foi do extincto 1.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Antonio Moreira da Silva, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Raymundo dos Santos Xavier de Matos, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 2.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do segundo sargento n.º 38 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, a quem pela ordem do exercito n.º 17 de 7 do corrente mez foi concedida a medalha de cobre da classe = comportamento exemplar =, é Fernando Bento Seixas Alves.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar ao exercito que viu com inteira satisfação o asseio, a boa ordem e a disciplina dos corpos da guarnição da capital, que concorreram á revista realisada no dia 24 do corrente mez, commemorando a entrada do exercito libertador em Lisboa; e quer que o

general de brigada, visconde de Sagres, commandante interino da 1.ª divisão militar, assim o faça saber aos commandantes de brigadas, commandantes de corpos, e a todos os officiaos e demais praças que constituiram a força em parada.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que o general de brigada reformado, D. Manuel de Sousa Coutinho, conserva as honras e prerogativas que lhe competem como ajudante de campo que era do mesmo augusto senhor, quando requereu a sua reforma, que lhe foi concedida por decreto de 15 de outubro de 1873, publicado na ordem do exercito n.º 39 do referido anno.

9.º — Direcção da administração militar – 2.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, José Maria Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 13 de maio ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Vicente José Borges de Medeiros, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, reformado pela mesma ordem.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, reformado pela ordem do exercito n.º 15 de 8 de junho ultimo; sendo considerado tenente coronel, para a classificação da sua reforma, de 1 de abril do corrente anno.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Cesar Saraiva da Fonseca Coutinho, reformado pela mesma ordem; sendo considerado tenente coronel, para a classificação da sua reforma, de 7 de janeiro do corrente anno.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão

do regimento de infanteria n.º 3, João Claudio de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 20 de maio ultimo.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o pharmaceutico de 1.ª classe, Antonio José Teixeira Emiliano, reformado pela mesma ordem.

10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se que o preço das rações de forragens no trimestre findo em 30 de junho ultimo, é de 231,838 réis e não o de 231,168 réis como se declarou na ordem do exercito n.º 19 de 16 do corrente mez.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Agostinho Alves de Moura, quarenta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão provisorio, Joaquim Antonio de Sant'Anna, quinze dias.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Cirurgião mór, Guilherme Augusto Telles de Faria, sessenta dias, a começar em 16 de maio ultimo.

12.º — **Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

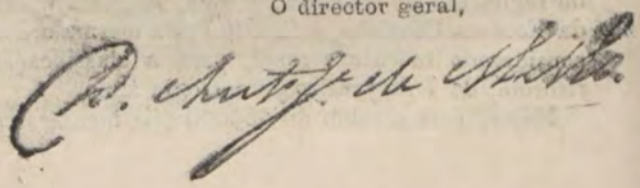

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE AGOSTO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Estando fixado pela lei de 10 de abril ultimo em 10:000 recrutas o contingente com que devem contribuir para o exercito, com respeito ao anno proximo passado, os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e pelos do reino e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º da lei de 27 de julho de 1855; verificando as camaras municipaes a sub-divisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho nos termos da lei de 1 de julho de 1862, e sendo a população dos concelhos a base das referidas operações.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem contribuir para o recrutamento do exercito, com respeito ao anno de 1873, os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes, feita a deducção do contingente maritimo

Districtos	População por districtos	Quotas do contingente	Contingente da armada a deduzir do do exercito	Resultado da deducção	Quota proporcional segundo a população que toca a cada districto na distribuição do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Aveiro	251:928	588	23	565	51	616
Beja	137:268	320	–	320	28	348
Braga	318:429	743	18	725	65	790
Bragança	161:459	377	–	377	33	410
Castello Branco	163:165	380	–	380	33	413
Coimbra	280:049	653	35	618	57	675
Evora	100:783	235	–	235	21	256
Faro	177:310	413	138	275	36	311
Guarda	215:995	504	–	504	44	548
Leiria	179:705	419	112	307	37	344
Lisboa	438:622	1:023	225	798	89	887
Portalegre	97:796	229	–	229	20	249
Porto	418:453	976	113	863	85	948
Santarem	198:282	462	–	462	40	502
Vianna do Castello	203:721	475	89	386	42	428
Villa Real	218:320	509	1	508	45	553
Vizeu	366:107	855	–	855	75	930
Funchal	110:468	258	65	193	23	216
Angra	72:497	170	27	143	15	158
Horta	65:371	152	13	139	13	152
Ponta Delgada	111:267	259	16	243	23	266
	4.286:995	10:000	875	9:125	875	10:000

Paço, em 23 de julho de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *João de Andrade Corvo.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do batalhão expedicionario á India, Alexandre José de Carvalho, completado os dois annos de serviço estabelecido no regulamento de 22 de outubro de 1863; e havendo o referido capellão durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido dos seus superiores as melhores infor-

mações pelas quaes se torna digno de consideração: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do supracitado regulamento, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei; devendo porém completar no ultramar o tempo de serviço a que está obrigado pelo decreto de 20 de novembro de 1871.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de julho de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar no posto de alferes, o primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 5, Thomás Antonio Estevens, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 22 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes, Manuel Durão.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Sub-divisão militar de Faro

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o tenente de infanteria, Adolpho Marques da Paixão, pelo pedir.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados, do regimento de artilheria n.º 1, José Correia de Freitas, e do regimento de artilheria n.º 3, João Maria Jalles, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de cavallaria

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Anacleto da Silva Peleijão.

Por decretos de 29 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Talone da Costa e Silva, o soldado do mesmo batalhão, Francisco de Paula e Oliveira, e o soldado do regimento de artilheria n.º 3, João Ernesto Nepomuceno, por lhes aproveitar a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Pedro de Oliveira.

Tenente, o alferes, Antonio Lucio Santa Clara.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro.

Regimento de infanteria n.º 1

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Antonio Correia da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, João Urbano da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Francisco Antonio Pinheiro Baião.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente de infanteria, Adolfo Marques da Paixão.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Inactividade temporaria

O tenente de cavallaria, João de Almeida Coelho de Campos, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Lopes, pelo ter requerido

e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes ajudante, o alferes, José Maria Gomes Pereira.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Pereira dos Santos, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luciano Augusto da Cunha Doutel, o qual, por portaria de 6 do corrente mez, fôra nomeado vogal do jury para os exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o dito major do logar de vogal do referido jury, e nomear para o substituir n'este logar, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Paço, em 27 de julho de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Duarte Cabral Fava.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Pedro Augusto Arnaut de Menezes, Francisco de Lucena e Faro, Roberto Rodrigues Mendes, Leonardo de Castro Freire, José Maria Barradas Pacheco e Antonio Varella Duarte.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto Torres.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Pompeu das Neves e Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Maria da Silva Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 5.ª, Manuel Alves de Sousa.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, José de Sousa Barradas.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco Adolfo Celestino Soares.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Caetano da Silva.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Maria de Sousa Neves.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, José Carlos Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio João de Faria Pereira.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 8, Alexandre Magno de Campos.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Antonio Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, José Joaquim Pereira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo de preencher-se as vacaturas de dois archivistas e um aspirante no quadro dos empregados civis das divisões militares e direcção geral de engenheria: manda Sua Magestade El-Rei que se abra concurso por tempo de sessenta dias, a contar da data da publicação d'esta ordem, pela fórma estabelecida no regulamento de 8 de agosto de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 39 do mesmo anno.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 4 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de cavallaria, João Augusto de Sousa Machado, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão; pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:617 de matricula e n.º 41 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, João Augusto da Costa Cabedo.

9.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alvaro de Sousa Dantas Baracho.
Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.
Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Regimento de cavallaria n.º 6

Carlos Augusto Guedes.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Valeriano José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

Arthur Ernesto Coelho da Silva.
Alfredo Ferreira de Sousa Alvim.
Candido Augusto Gutierres Dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Eduardo Adelino Ferreira.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 10 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Antonio Maria, soldado n.º 81 da 1.ª bateria, absolvido, por falta de prova, do crime de furto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Diogo de Barros, ferrador n.º 46 da 5.ª companhia, condemnado em tres mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia e recusa ao cumprimento das ordens de seu superior.

Regimento de cavallaria n.º 7

Manuel Vaz, soldado n.º 70 da 2.ª companhia, condemnado pelo crime de furto de 1$840 réis feito a um seu camarada, na pena de um mez de prisão, visto o tempo que d'ella já tem soffrido.

Regimento de infanteria n.º 5

Manuel Alves, soldado n.º 30 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de offensas corporaes.

Regimento de infanteria n.º 8

Manuel Justino de Carvalho, soldado n.º 26 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 13

Sebastião da Costa, soldado n.º 110 da 3.ª companhia, condemnado pelo crime de falta de respeito e desobediencia ao seu superior, na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do continente do reino, em vista das circumstancias attenuantes que dos autos constam.

João José, soldado n.º 100 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de offensas corporaes; assim como revogam a sentença da 1.ª instancia que condemnou o mesmo réu na pena de oito dias de prisão correccional por uma transgressão de disciplina, porque não tendo sido o réu por ella accusado conjunctamente com o outro crime, não tinha o conselho de guerra competencia para lhe impor pena alguma em vista das disposições do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856: por isso mandam que o réu seja posto em liberdade.

Regimento de infanteria n.º 17

Saturnino José, soldado n.º 23 da 2.ª companhia, e Eduardo Augusto, soldado n.º 68 da 5.ª, condemnados pelo crime de homicidio voluntario, com circumstancias aggravantes, na pena de prisão cellular perpetua, e em alternativa na de trabalhos publicos por toda a vida no ultramar:

em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 78.º do codigo penal subam os autos ao poder moderador, nos termos do artigo 15.º do decreto de 9 de dezembro de 1836.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

José Mata, soldado n.º 13 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia, embriaguez e falta de respeito a seu superior.

Leonardo Vaz, soldado n.º 65 da 5.ª companhia, accusado de descaminho dos direitos devidos de uma porção de tabaco, não excedente a 250 grammas, expiada a culpa com o tempo de prisão que já tem soffrido.

Batalhão de caçadores n.º 3

Francisco Diogo de Matos, soldado n.º 73 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional, pelo crime de furto excedente a 20$000 réis.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha que decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1875, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas por administração, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e todas as outras ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo e para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela povoação onde elle estiver aquartelado na epocha da arrematação.

Nas localidades onde houver mais de um corpo será preferida a arrematação mais barata para o fornecimento da tropa que de futuro n'ellas for estacionar, para o da tropa em transito, bem como para o dos destamentos nas mesmas localidades.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações para as forças n'ellas estacionadas, que n'ellas forem estacionar ou por ellas transitarem, assistindo ás arrematações, com voto deliberativo, os officiaes commandantes dos destacamentos.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Coimbra, Villa Real, Portalegre, Faro e Villa Viçosa serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os conselhos administrativos dos corpos a que elles pertencerem, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do referido regulamento, quando o fornecimento d'elles não podér ser incluido nas arrematações do dos corpos, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos ou pelos seus commandantes.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do regulamento, são obrigados a apresentar, para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento, e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido e á disposição do mesmo ministerio, e a sua importancia deve ser pelos conselhos administrativos designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão logo depois d'ellas e directamente á direcção da administração militar os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista do preço obtido nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos ou contratar a manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os conselhos possam dispor.

Os conselhos diligenciarão quanto possivel que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou parte dos destacamentos que os respectivos corpos devem.

Logo que os mesmos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças conforme estatue o artigo 130.º do regulamento.

12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação de fornecimento de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha, que decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1875, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas por administração, seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, e mais ordens em vigor.

Para os regimentos de cavallaria n.os 1, 3, 5, 6, 7 e 8 effectuar-se-hão as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, em cada um para a tropa estacionada ou que for estacionar na povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação e para a que pela mesma povoação transitar.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela cidade de Santarem e villa de Coruche e campo de manobras em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem ou forem estacionar na mesma cidade e por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 18.

Para o destacamento em Braga e tropa estacionada ou que for estacionar n'aquella cidade ou por ella transitar, terá logar a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento em Vizeu e tropa na mesma cidade estacionada ou que for estacionar ou por ella transitar, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para as forças estacionadas ou que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Faro e Tavira.

Em todas as arrematações de forragens para destacamentos assistirão, com voto deliberativo, os officiaes commandantes d'elles ás sessões dos conselhos administrativos perante os quaes se effectuarem as licitações, exceptuando-se

os que não estiverem nas localidades onde ellas tiverem logar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependente da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos ou pelos seus commandantes.

Os conselhos administrativos dos corpos, que não forem incluidos nas arrematações aqui mencionadas e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação das forragens para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, os officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já citado regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento, e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido e á disposição do mesmo ministerio, e a sua importancia deve ser pelos conselhos administrativos designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos administrativos encarregados das arrematações enviarão, sem perda de tempo, directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do referido regulamento.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo dispõe o artigo 130.º do regulamento.

13.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de julho ultimo:

3.ª Divisão militar

Capitão sub-chefe do estado maior, Antonio Nogueira Soares, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, Antonio Augusto May Figueira, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Francisco de Paula Sequeira Lemos, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, José Vieira da Cunha Lemos, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Caetano José Marciano Antonio Pinto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Gregorio José Pereira da Silva, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, João Teixeira de Mesquita, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Cypriano José Alves, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, José Cyrillo Machado, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, na sua origem, começando no dia 4 de julho ultimo.

Tenente, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando no dia 11 do mesmo mez.

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, trinta dias para se tratar.

Praça de Abrantes

Major reformado (commandante interino) Antonio Luiz Barrabino, trinta dias para uso das caldas da Rainha, na sua origem.

2.ª Companhia da administração militar

Capitão, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, quarenta dias para uso das caldas da Rainha, na sua origem, começando em 10 de julho ultimo.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Capitão, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, quarenta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul, na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista, Norberto Vieira Moniz, quarenta dias para uso das aguas thermaes em S. Paulo.

14.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Disponibilidade

Major de infanteria, Antonio do Canto e Castro, prorogação por seis mezes, para gosar fóra do reino.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Ignacio Augusto Nunes, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, João de Deus Torres, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias.

Tenente, José Honorato de Mendonça, quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Filippe Nery da Silva Barata, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Camillo Augusto Rebocho, quinze dias.

Alferes, Felisberto José Lopes, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, sessenta dias.

Tenente, João Teixeira de Mesquita, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, sessenta dias.

Praça de Elvas

Capitão ajudante, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE AGOSTO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, Augusto Moreira Soares, despachado para o ultramar, nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde 22 de julho do corrente anno, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de agosto de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Lopes de Oliveira, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 25 de maio de 1872; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido as melhores informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respe-

ctivo quadro, com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de agosto de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.° — Por decreto de 6 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.° 15

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel de Azevedo Coutinho.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do corpo de estado maior em inactividade temporaria, sem vencimento, Filippe Correia de Mesquita Pimentel, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.° 12, João Antonio Lopes.

Regimento de infanteria n.° 2

Capitão da 8.ª companhia, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Manuel Augusto Cardoso da Silva.

Commissões

Os capitães, do regimento de infanteria n.° 2, Saturio Augusto Pires, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa; e do regimento de infanteria n.° 12, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

3.° — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.° 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Correia de Freitas, João Maria Jalles, Francisco Talone

da Costa e Silva, Francisco de Paula e Oliveira, João Ernesto Nepomuceno e José Gonçalves Pereira dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim José da Silva.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 293 a 295 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 295

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 61 da 1.ª companhia, João Filippe da Silva — comportamento exemplar.

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Furriel n.º 50, Antonio Rodrigues; e soldados, n.º 53, José do Espirito Santo, e n.º 14, Manuel de Medeiros — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 80 da 8.ª companhia, Antonio dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 5 da 2.ª companhia, Francisco de Paula do Carmo; e soldado n.º 39 da 3.ª, Antonio Ventura — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundos sargentos, n.º 17 da 1.ª companhia, Cazimiro José de Matos de Mendonça Serra, e n.º 18 da 5.ª, João Carlos Cavalleiro de Bastos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 15 da 5.ª companhia, Alfredo Augusto da Conceição Maltez — comportamento exemplar.

Relação n.º 294

Medalha de prata

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Joaquim José da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 36 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 83 da 2.ª companhia, Vicente José — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo de esquadra n.º 15 da 4.ª companhia, Antonio Silvino Garcia Coelho; e soldado n.º 48 da 6.ª, Manuel Belchior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Segundo sargento n.º 96 da 6.ª companhia, Alfredo Augusto da Silva Brandão; e soldado n.º 35 da 5.ª, Francisco de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento n.º 4 da 5.ª companhia, Joaquim Augusto Serpa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 69 da 2.ª companhia, Antonio Loureiro — comportamento exemplar.

Relação n.º 295

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Francisco Antonio da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 12 de 1870.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 60 da 4.ª companhia, Joaquim Tavares — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 48 da 1.ª companhia, José Rodrigues Lage — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 30 da 5.ª companhia, Domingos Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo de esquadra n.º 4 da 5.ª companhia, Antonio Nunes — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 34 da 3.ª companhia de cavallaria, Matheus Luiz de Carvalho; cabo de esquadra n.º 12 da 2.ª companhia de infanteria, Silvestre da Silva; e cabos de esquadra graduados, n.º 17 da 1.ª companhia, Manuel de Sousa, e n.º 22 da 2.ª, João Luiz, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 4:

A José Barata, soldado que foi da 1.ª companhia do batalhão de sapadores.

Com o algarismo 3:

A João da Rosa, soldado n.º 482 da 7.ª companhia de reformados.

José de Sousa, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa.

Com o algarismo 2:

A Joaquim Viegas do Ó, capitão de fragata.

Francisco dos Santos Smith, capitão da guarnição da provincia de Macau e Timor.

João Gonçalves, soldado que foi do 2.º batalhão movel de Lisboa.

Eduardo Frederico Modesto, anspeçada que foi do extincto 1.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

Gregorio Amancio de Sousa, soldado que foi do extincto 1.º batalhão movel do commercio.

Com o algarismo 1 :

A Clemente da Silva, soldado que foi do extincto 5.º batalhão nacional movel de Lisboa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que Francisco Antonio de Sousa, a quem pela ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, foi concedida a medalha de comportamento exemplar, era soldado aspirante a official do extincto 3.º batalhão de artilheria, como posteriormente provou com documentos.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Não estando em completa harmonia o determinado na disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 10 de 1867 com o estabelecido nos artigos 4.º e 56.º, § 2.º, da lei de 27 de julho de 1855 e artigo 1.º da lei de 9 de setembro de 1868, na parte relativa á designação do estado militar, por marcar sómente o tempo de serviço effectivo: determina Sua Magestade El-Rei que seja a totalidade do tempo de serviço effectivo e de reserva, a que estiverem sujeitas as praças segundo os seus alistamentos, a conta que deve mencionar-se nos assentamentos que as mesmas praças tiverem nos livros de matricula, ficando assim alteradas as citadas disposições.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os sol-

dados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Adolfo Erneste Marinho de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Eugenio de Oliveira Soares de Andréa.
Joaquim Pedro Fernandes Alves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alfredo Augusto Quintella de Assis.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 20 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Francisco de Menezes, soldado n.º 19 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional pelo crime frustrado de burla.

Regimento de cavallaria n.º 7

Luiz Marcellino, soldado n.º 57 da 6.ª companhia, accusado dos crimes de furto e fuga com arrombamento. Annullam todo o processado no conselho de guerra, por se conhecer dos autos que houve preterição de actos substanciaes, e por isso mandam que os autos baixem á auctoridade militar competente, para mandar convocar outro conselho de guerra que julgue de novo o réu, conforme a lei.

Batalhão de caçadores n.º 3

Domingos Ramos, soldado n.º 34 da 7.ª companhia, accusado do crime de furto. Annullam todo o processado no conselho de guerra, por se conhecer dos autos que houve preterição de actos substanciaes, e por isso mandam que os mesmos autos baixem á auctoridade militar competente, para mandar convocar outro conselho de guerra que julgue de novo o réu, conforme a lei.

Francisco Ignacio, soldado n.º 113 da 8.ª companhia, accusado dos crimes de ferimentos e deserção. Verificando-se dos autos que o réu não foi julgado pela deserção

conjunctamente com o outro crime, por isso annullam todo o processado no conselho de guerra, e mandam que os mesmos autos baixem á auctoridade militar competente, para mandar convocar outro conselho de guerra que julgue de novo o réu por ambos os crimes, conforme a lei.

Batalhão de caçadores n.º 7

Sebastião Gomes Barbosa, soldado n.º 58 da 6.ª companhia, accusado dos crimes de resistencia com armas á auctoridade, roubos de igreja e deserção. Verificando-se dos autos que o réu não foi julgado pela deserção conjunctamente com os outros crimes, por isso annullam todo o processado no conselho de guerra, e mandam que os mesmos autos baixem á auctoridade militar competente, para mandar convocar outro conselho de guerra que julgue de novo o réu por todos os crimes, conforme a lei.

Regimento de infanteria n.º 7

Antonio de Bastos Leitão, tambem conhecido por Firmino da Silva, soldado n.º 131 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de dois annos de prisão cellular, pelos crimes de roubo e deserção.

Manuel, soldado n.º 98 da 6.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão, pelo crime de ferimentos em um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 11

Clemente José Martins, segundo sargento n.º 4 da 6.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ter deixado de executar exactamente as ordens que lhe foram prescriptas.

Guilherme Antunes da Silva, cabo n.º 5 da 6.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de negligencia na guarda de um preso que lhe estava confiada.

Regimento de infanteria n.º 13

Miguel Cabanellas, soldado n.º 62 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos em um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 17

Manuel do Carmo, soldado n.º 91 da 5.ª companhia,

condemnado na pena de quatro annos de serviço na India, em attenção ás circumstancias attenuantes, pelo crime de deserção simples.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel graduado de infanteria, João Pedro de Mendonça, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 7 de julho ultimo; devendo a graduação aproveitar-lhe, como posto effectivo, para os effeitos da reforma.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Agostinho José Ferreira de Brito, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão Antonio Ribeira Fernandes, o qual, tendo sido reformado pela ordem do exercito n.º 60 de 19 de novembro de 1869, obteve ultimamente melhoria da reforma.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o secretario da 4.ª divisão militar, Jayme Henrique de Paiva, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 16 de julho ultimo.

11.º — Declara-se:

1.º Que o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Alberto da Silva, só gosou vinte dias dos trinta da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

2.º Que o auditor com exercicio na 4.ª divisão militar, Francisco Correia de Mendonça, se apresentou em 1 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

3.º Que no dia 29 de julho ultimo se apresentou no quartel general da 1.ª divisão militar, o major de infanteria, D. Francisco de Assis e Almeida, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 16 d'este anno.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de julho ultimo:

Corpo de estado maior

Capitão com exercicio de major da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Maria de Sá Camello, trinta dias para uso de banhos sulphurosos em S. Paulo.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Gil Augusto Simões de Campos, quarenta dias para se tratar.

Capellão, Antonio José Baptista, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major (actualmente em infanteria n.º 11), Alexandre Magno de Campos, trinta dias para uso dos banhos sulphurosos em S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, João Valentim Estacio da Veiga, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Carlos Augusto de Barros, trinta dias para uso de banhos do mar.

Torre do Outão

Alferes ajudante, Joaquim Antonio de Miranda, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Julio Baptista, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Francisco Pereira de Castro, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Tenente, Joaquim da Costa Ramos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do mesmo mez.

Alferes, Antonio Manuel Fernandes, quarenta dias para uso das caldas de Chaves na sua origem, começando em 10 do mesmo mez.

Alferes graduado, José Antonio Correia Lobo, quarenta dias para se tratar, começando em 16 do mesmo mez.

13.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Cardoso, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, dez dias.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Nuno Maria Figueiredo Cabral da Camara, doze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Julio Cesar Bon de Sousa, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Ferreira Sarmento, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Manuel José de Sousa Escrivanis, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Antonio Julio de Sousa Machado, sessenta dias.

Alferes, Alfredo Araujo de Almeida Campos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Antonio José Augusto Teixeira, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

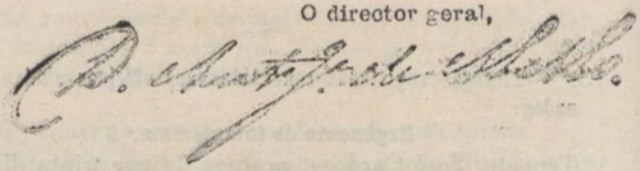

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE AGOSTO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na quantia de 240$000 réis o preço das substituições dos recrutas do anno de 1873, para todos os effeitos das leis do recrutamento, não prejudicados pelo disposto na carta de lei de 17 de abril de 1873.

Art. 2.º O preço das substituições para os refractarios será de 640$000 réis, oito terças partes d'aquelle acima fixado, correspondente aos oito annos de serviço effectivo a que estão sujeitos os recrutas refractarios, nos termos do artigo 4.º da lei de 9 de setembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de agosto de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, Augusto Moreira Soares, requerido fazer parte do exercito do ultramar, desistindo das vantagens que lhe provinham das disposições da circular de 21 de maio de 1862: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 12 do corrente mez que o manda considerar alferes do exercito de Portugal, em conformidade com a clausula que lhe fôra imposta pelo decreto de 7 de novembro de 1870.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de agosto de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.° — **Por decreto de 18 do corrente mez:**

Commissões

O tenente do batalhão de caçadores n.° 4, João Eduardo Augusto Vieira, a fim de exercer o cargo de ajudante de campo do commandante da sub-divisão militar de Faro.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Quartel mestre, o major reformado, Possidonio José Duarte Leitão.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do batalhão n.° 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.° do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.° 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.° 8, Antonio Jeronymo Fatella.

Regimento de cavallaria n.° 6

Tenente, o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal do Porto, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.° 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, José Pedro Salgueiro.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.° 5, José Nuno Pereira Barbosa.

Batalhão de caçadores n.° 1

Alferes, o alferes de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Rodrigues Franco.

Regimento de infanteria n.° 12

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre gra-

duado em alferes do regimento de infanteria n.º 4, Miguel Egydio da Costa.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, o major de infanteria em disponibilidade, João de Vasconcellos.

Commissões

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Claudino Dias, em conformidade com a disposição do § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Carreira, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o major de infanteria, Possidonio José Duarte Leitão, e o capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 4, Pedro Maria Moreira, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria fóra do quadro da respectiva arma, Augusto Cesar Bon de Sousa.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Lopes de Mello, por lhe aproveitar a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Repartição do gabinete

Não permittindo a extraordinaria estiagem do presente anno que, para exercicios e manobras, possam reunir-se as tropas no acampamento de Tancos; considerando que os exercicios em cada uma das divisões militares podem ser de grande proveito á instrucção do exercito, e que este methodo, comquanto não facilite a execução de manobras de armas combinadas em tão larga escala, como seria para

desejar, tem comtudo na presente occasião a vantagem de não desviar os corpos para longe dos pontos onde as conveniencias do serviço aconselham a sua collocação: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra:

1.º Que os corpos que constituem a força da 1.ª divisão militar, se reunam nos locaes do districto da referida divisão, que forem ulteriormente designados, para realisar dois grandes exercicios, em epochas differentes, mas proximas;

2.º Que, por modo similhante, se proceda a respeito dos corpos que constituem as forças da 3.ª e da 4.ª divisões militares, dentro dos respectivos districtos;

3.º Que opportunamente se ordene pelo ministerio da guerra, quaes são os pontos que as tropas devem occupar, a fim de executarem os exercicios determinados; tendo sempre em vista, quanto possivel, as necessidades do serviço publico, cujo desempenho não possa ser preterido;

4.º Que os corpos da 2.ª divisão militar, que se acham habitualmente disseminados em pontos differentes e em pequenas forças, tenham exercicios pelo modo, e nos locaes que mais adequados sejam ás circumstancias e ás prescripções da presente portaria; e que, por igual modo, se exercitem os corpos das outras divisões militares que, por identidade de rasão, não possam tomar parte em manobras de alguma importancia;

5.º Que toda a força do batalhão de engenheria que possa ser dispensada, sem prejuizo dos trabalhos da fortificação de Lisboa e do seu porto, se reuna no acampamento de Tancos, a fim de ali se exercitar nos serviços proprios da sua arma, como for opportunamente regulado;

6.º Que os corpos de artilheria, e especialmente o regimento n.º 1, alem da parte que lhes possa caber nas grandes ou pequenas manobras de armas combinadas, se exercitem tambem em fazer marchas de alguns dias por maus caminhos, devendo estas marchas ser feitas por baterias e pelo modo que superiormente for ordenado, a fim de que os respectivos officiaes se habituem ao commando independente, e se habilitem a vencer as difficuldades do terreno, a remediar os transtornos que muitas vezes occorrem na tracção das viaturas, a procurar o melhor local para o estabelecimento do parque, e a desempenhar outros serviços proprios d'esta arma em campanha.

Paço, em 28 de agosto de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por portaria de 25 do corrente mez:

Castello de S. Jorge

Exonerado do commando do presidio, o major reformado, Antonio Maria Campino, pelo pedir.

Commandante do presidio, o tenente coronel reformado, Ascenso Elmino de Bettencourt.

Por portaria de 28 do mesmo mez:

Praça de Elvas

Encarregado interinamente do governo da mesma praça, o general de brigada, Diogo da Silva Castello Branco, durante o impedimento do respectivo governador, o general de brigada, barão de Claros.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Miguel Maria de Araujo e Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Domingos Antonio Maximo Alves.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Cypriano José Gonçalves, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Augusto Cardoso da Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Cambodge com o grau de commendador da real ordem de Cambodge, o tenente coronel de infanteria, Domingos José de Almeida Barbosa: Sua Magestade El-Rei permitte que o

referido official aceite a sobredita mercê e possa usar das respectivas insignias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados do regimento de cavallaria n.º 4, n.º 1:275 de matricula e n.º 29 da 4.ª companhia, Francisco Jayme Quintella, e n.º 1:252 de matricula e n.º 92 da 6.ª companhia, Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares em Runa, o segundo sargento n.º 86, da 6.ª companhia de reformados, Manuel Gonçalves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Manuel dos Santos Salgueiro, quarenta dias para se tratar, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Nicolau Pereira de Moraes, trinta dias para se tratar.

Tenente, Miguel Luiz Pinto Pimentel, trinta dias para se tratar.

Capitão quartel mestre, Francisco Joaquim Pissarro, trinta dias para se tratar.

Cirurgião mór, Antonio Augusto de Oliveira Dias, quarenta e cinco dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes alumno, Polycarpo José da Costa Lima, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Coronel, Jeronymo José Correia de Carvalho, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, José Antonio Soares Moutinho, quarenta dias para banhos do mar, começando em 2 do corrente mez.

Tenente, Antonio de Matos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 10 de setembro proximo futuro.

Facultativo veterinario de 1.ª classe, José Gomes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 3 do mesmo mez.

Reformados

Major, Antonio José de Brito Fragoso Amado, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Facultativo veterinario de 3.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Ignacio José Rodrigues, quarenta dias para fazer uso das caldas de Chaves na sua origem, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, Domingos José Gomes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Tenente, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva, trinta e cinco dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 16 do corrente mez.

Tenente, Thomás Augusto da Cruz, quarenta e cinco dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes ajudante, João Chrysostomo Pereira Franco, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 de setembro proximo futuro.

Alferes, Joaquim de Andrade Pissarra, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 do mesmo mez.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Antonio José Botelho da Cunha, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Thomás Julio da Costa Sequeira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro proximo futuro.

Capitão, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, trinta dias para uso dos banhos sulphurosos em S. Paulo, começando em 20 do corrente mez.

Tenente ajudante, José Francisco da Silva, trinta dias para uso dos banhos sulphurosos em S. Paulo, começando em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente, Francisco Antonio Baptista, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Capitão quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

10.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco Augusto Martins de Carvalho, doze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Está conforme.

O director geral,

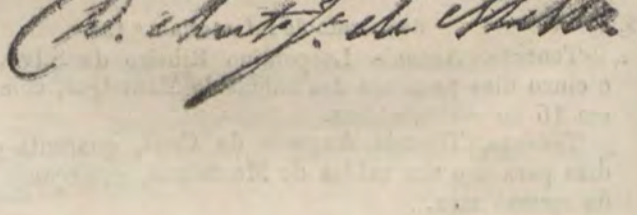

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de general de divisão, o general de brigada, José Manços de Faria, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, em conformidade com as disposições da carta de lei de 23 de junho de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 27 de agosto do corrente anno, sido servido nomear governador do districto de Angoche, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Maria Rodrigues: hei por bem promove-lo ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, ficando obrigado a satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estejam estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

Outrosim sou servido determinar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo, pelo meu real decreto expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 27 de agosto do corrente anno, sido servido nomear governador do districto de Cabo Delgado, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Maria Bettencourt: hei por bem promove-lo ao posto de major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846, ficando obrigado a satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estejam estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da lei, o tenente coronel de cavallaria, Antonio Loureiro de Miranda, por o ter requerido e haver sido sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude. E porque este official deixou de ser promovido por estar em situação de disponibilidade, e para julgamento em processo de que foi absolvido: hei outrosim por bem determinar que, para a classificação da reforma, seja considerado coronel de 12 de setembro de 1872.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de trabalhos publicos na provincia de Macau e Timor, por portaria expedida pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar em 28 de agosto do corrente anno, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Guedes: hei por bem promove-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, em conformidade com as disposições do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de cavallaria n.º 7, João Manuel de Almeida Pessanha, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 25 de maio de 1872, e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido as melhores informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro, com as honras e as vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de setembro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 13 de agosto ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Joaquim José da Silva Castello Branco, em attenção aos serviços prestados na sua longa carreira militar.

Regimento de infanteria n.º 17

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, em attenção aos serviços prestados na sua longa carreira militar.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de engenheria, Antonio Pedro de Azevedo.

Arma de engenheria

Coronel, o tenente coronel, José Frederico Amado Judice.

Tenente coronel, o major, José Maria Correia da Silva.

Major, o capitão, Francisco de Mena Apparicio.

Capitão, o tenente, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Maria Simões de Carvalho.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Augusto Cesar Monteiro.

Tenente ajudante, o alferes, Victorino Norberto da Fonseca.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal do Porto, Antonio Ferreira Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Eduardo Henrique de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante, Frederico de Mello Ilharco.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes graduado, Randolfo Rusmiro Correia Mendes.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 14, João Carlos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, José Hermenegildo da Costa Campos.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, José Vicente Consolado Junior.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Victorino Antonio Pastorino.

Commissões

Capitães de infanteria, o tenente, João Gadanho da Serra Junior, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, e o tenente em commissão, Antonio Cesar Barroso.

Graduado no posto de capitão de infanteria, o tenente graduado em serviço no ministerio do reino, Pedro Euzebio Leite, em conformidade com as disposições do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 6, José Antonio Ramos, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Carlos Gomes Pereira, e do regimento de infanteria n.º 11, Arnaldo Belizario Barbosa; e os alferes, do regimento de infanteria n.º 2, Silvano Armand Lopes e José Joaquim Brandão, a fim de irem servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de artilheria

Exonerado de director do deposito geral do material de guerra, o coronel do estado maior de artilheria, Innocencio José de Sousa.

Director do referido deposito geral, o major do estado maior de artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista e Luiz Lopes de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim de Caceres.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o major de cavallaria, José Rodrigues da Silva.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, conde do Bomfim, José.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Aniceto de Paiva Gonzales Bobela.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Bento Manuel Gonçalves Roma.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Henrique Baptista de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel José de Sousa Escrivanis.

Regimento de infanteria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio Manuel Trigo.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, José Rufino Moniz da Maia.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Durão.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Liberato de Aguiar.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Maria Celestino de Sousa.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Antonio Dias da Mata, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 1.

José Francisco da Costa, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 2.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.ºs 296 a 298 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 296

Medalha de prata

Reformado

Major, Manuel de Oliveira Castello Branco — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 83 da 6.ª companhia, José de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia, Pedro Mendes Salgueiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundos sargentos, n.º 8 da 1.ª companhia, André Joaquim de Brito, e n.º 5 da 2.ª, Hypolito Manuel Gutterres da Costa e Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldados, da 1.ª companhia, n.º 21, João Bastião; n.º 35, Joaquim Pereira Barroso; n.º 52, Domingos Marques Dias; n.º 62, José Nunes da Costa; e n.º 90, Manuel Gomes; e da 4.ª companhia, n.º 97, Augusto José — comportamento exemplar.

Relação n.º 297

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 41 da 8.ª companhia, Pio Augusto da Costa Cabral — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabos de esquadra da 1.ª companhia, n.º 24, João Henrique de Sousa, e n.º 29, João da Nobrega — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 19 da 3.ª companhia, José Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo de esquadra n.º 38 da 6.ª companhia, Joaquim Augusto de Castro, e soldados, n.º 30 da 3.ª, Antonio Ferreira; n.º 62 da 5.ª, Luiz de Jesus; n.º 102 da 6.ª, André Gomes; e n.º 87 da 8.ª, José Monteiro — comportamento exemplar.

Relação n.º 298

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldados da 2.ª companhia, n.º 78, José de Barros, e n.º 81, Manuel de Seixas; da 5.ª companhia, n.º 71, José

Borges; e da 8.ª, n.º 60, Antonio de Sousa Azevedo Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento da 5.ª companhia, João Lopes de Almeida Macedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 9 da 8.ª companhia, Francisco dos Santos Moreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 79 da 2.ª companhia, Francisco Maria — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Cabo de esquadra n.º 74 da 3.ª companhia, João de Oliveira — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:074 de matricula e n.º 44 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 6, Alvaro Nobre da Veiga.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que não confirmam, vistos os autos, a sentença da 1.ª instancia, que absolveu o réu Luiz Maria da Conceição, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, do crime de ameaças de que era accusado, porquanto, em vista das provas constantes dos autos, está o mesmo réu convencido de ter commettido este crime, e por isso está incurso na pena do artigo 379.º §§ 1.º e 2.º do codigo penal, que tem de ser regulada attendendo ás circumstancias aggravantes e attenuantes, que se acham provadas, e ao disposto nos artigos 84.º e 83.º do citado codigo:

Portanto revogam a dita sentença, e condemnam o réu na pena de trinta dias de prisão correccional.

Lisboa, 21 de agosto de 1874. = *J. B. da Silva* = *J. J. de Andrada Pinto* = *A. Azevedo e Cunha* = *J. de Matos Correia* = *Fonseca Telles.* — Fui presente, *Camarate*, coronel promotor.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Mostra-se dos autos que o réu João José de Oliveira Queiroz, major do exercito, é accusado de que, sendo commandante geral da expedição militar que operou na Zambezia nos fins do anno de 1867 e principios de 1868, foi causa, por seu irregular comportamento, do mau exito d'esta expedição, retirando com as forças do seu commando de frente da aringa do rebelde Antonio Vicente da Cruz, o Bonga, sem que nenhum accidente de guerra motivasse um procedimento tão opposto ás gloriosas tradições do exercito portuguez, e praticando outros factos que denotam fraqueza e cobardia, devendo por isso ser considerado incurso nas disposições dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do capitulo 26.º do regulamento de 18 de fevereiro de 1863;

Mostra-se mais que em portaria do ministerio da marinha e ultramar de 28 de julho de 1868, foi ordenado ao governador geral da provincia de Moçambique, que enviasse á respectiva secretaria d'estado todos os documentos que podesse obter, mesmo por inquerito, para esclarecer e graduar a responsabilidade do réu; que para dar cumprimento a esta ordem foram nomeadas duas commissões de inquerito, uma pelo governador do districto de Quilimane, por portaria de 25 de setembro de 1868, e outra pelo conselho do governo geral da provincia, por portaria de 30 de dezembro do mesmo anno, e que estas commissões, depois de inquirirem grande numero de testemunhas, mas sem juramento, e de terem presentes os documentos que lhes foram fornecidos pelo conselho do governo geral da provincia, terminaram os seus trabalhos dando cada uma d'ellas o seu paracer, opinando uma que o réu procedêra com zêlo, actividade e correcção em todos os movimentos de campanha, e a outra em sentido contrario, fazendo ao réu as gravissimas imputações de que n'este processo é accusado;

Mostra-se mais que os autos de inquerito das referidas commissões foram remettidos á respectiva secretaria d'estado, e que, sendo enviados por copia pelo ministerio da guerra ao commandante da 1.ª divisão militar, se lhe or-

denou em officio de 28 de março de 1871 que, sob a base d'esses inqueritos, mandasse responder o réu a conselho de guerra, e assim se praticou sem que primeiro se tivesse procedido a conselho de investigação;

Mostra-se mais que o auditor, antes da convocação do conselho de guerra, deprecou para o juiz de direito da comarca de Moçambique para ahi serem inquiridas todas as testemunhas da accusação, em numero de quatorze, das quaes sómente foram inquiridas sete, deixando de o ser as restantes pelos motivos que constam da deprecada, e que em seguida foi o réu julgado em conselho de guerra, que na sua sentença julga improcedente a accusação por falta de provas, e illibada a conducta militar do réu para todos os effeitos, e por isso o absolve.

Considerando que é jurisprudencia assentada nos tribunaes militares e praxe constante e antiquissima do fôro militar, que a formação das culpas por crimes militares que têem de ser julgados em conselho de guerra deve ter logar nos conselhos de investigação que militarmente se constituem, e que servem conjunctamente com os esclarecimentos que são presentes ao auditor para este formar o auto de corpo de delicto;

Considerando que o corpo de delicto é a base de todo o processo criminal, que não póde ser supprido pela confissão do réu, nem ser dispensado, e que por elle se deve demonstrar a existencia do facto criminoso por que se procede, alvará de 4 de setembro de 1765, novissima reforma judiciaria, artigo 901.°;

Considerando que nos crimes de facto transeunte o corpo de delicto deve ser formado com declarações juradas de testemunhas, e que o depoimento de testemunhas que não forem ajuramentadas não produz fé em juizo, novissima reforma judiciaria, artigo 908.°, ordenação, livro 3.°, titulo 72.°;

Considerando que se acha determinado nos decretos de 4 de novembro de 1830 e de 25 de maio de 1840, que na deficiencia da lei militar se guarde a ordem do processo analoga, estabelecida nos juizos criminaes communs;

Considerando, finalmente, que não se tendo procedido a conselho de investigação pelos crimes de que o réu é accusado, nem podendo ser supprido pelos inqueritos feitos pelas commissões nomeadas em Moçambique, vista a sua organisação e a não serem ajuramentadas as testemunhas que foram inquiridas, torna-se evidente, em vista das disposições das leis citadas, que não ha corpo de delicto regular

que demonstre a existencia dos factos criminosos imputados ao réu, e que por isso é insubsistente a accusação:

Portanto, alterando a sentença da 1.ª instancia, julgam improcedente a accusação por falta de corpo de delicto, e mandam que o réu seja solto.

Lisboa, 28 de agosto de 1874. = *J. B. da Silva* = *Joaquim José de Andrada Pinto* = *A. Azevedo Cunha* = *J. de Matos Correia* = *Fonseca Telles.* — Fui presente, *Camarate,* coronel, promotor.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 25 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Manuel Gonçalves, ferrador n.º 10 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos em um seu camarada.

Manuel Paulino, soldado n.º 23 da 1.ª companhia, e Francisco Joaquim, soldado n.º 10 da 2.ª, co-réus com o antecedente, absolvidos por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 6

Manuel José Candeias, mestre da musica, condemnado pelo crime de offensas corporaes, na pena de dois mezes de prisão correccional, em attenção ás circumstancias attenuantes que concorreram com o crime.

Regimento de infanteria n.º 11

Turibio Marques, cabo de tambores n.º 25 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de offensas corporaes.

Antonio Monteiro, soldado n.º 64 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de offensas corporaes.

Manuel Lopes, soldado n.º 93 da 5.ª companhia, Manuel, soldado n.º 32 da 7.ª, e Gaspar Alfredo da Mota, soldado n.º 108 da mesma, condemnados, cada um, na pena de seis mezes de prisão, pelo crime de tentativa de fuga da cadeia em que se achavam encerrados.

Regimento de infanteria n.º 12

Antonio Francisco, soldado n.º 48 da 5.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção simples em quatro

annos de serviço em um dos corpos do ultramar, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto de que o réu tambem foi accusado e convencido.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Hygino Antunes, soldado n.º 29 da 3.ª companhia, condemnado por transgressões de disciplina, na pena de sessenta dias de prisão em praça de guerra, e absolvido, por falta de prova, dos crimes de furto de que tambem era accusado.

Batalhão de caçadores n.º 6

José Rodolpho Freire, soldado n.º 31 da 3.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Antonio de Oliveira, cabo n.º 13 da 5.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ter excedido os limites da necessidade da legitima defeza de si e da escolta do seu commando.

Regimento de infanteria n.º 7

Augusto Theodorico da Costa, soldado n.º 53 da 5.ª companhia, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India. Attendendo porém a ser o réu menor quando commetteu este crime e a que pelo seu alistamento sómente era obrigado ao serviço effectivo do exercito por tempo de tres annos, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

José Botelho, soldado n.º 31 da 4.ª companhia, absolvido do crime de estupro, por falta de provas.

Regimento de infanteria n.º 1,

Estevão Pereira, soldado n.º 30 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

João Alberto da Silveira, clarim n.º 14 da 5.ª bateria, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortifi-

cações do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens do seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 5

João da Silva, soldado n.º 55 da 2.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de furto.

Batalhão de caçadores n.º 9

Damião Pereira Barbosa, soldado n.º 54 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de roubo feito com chaves falsas a seis seus camaradas dentro do quartel do batalhão.

Alfredo de Sousa, corneteiro n.º 74 da 8.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, como co-réu com o antecedente.

Regimento de infanteria n.º 5

Manuel Ferreira Simões, soldado n.º 69 da 8.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção aggravada.

Regimento de infanteria n.º 10

Carlos Exposto, soldado n.º 52 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de furto feito a um seu camarada e de desobediencia aos seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 18

Polycarpo Ferreira, soldado n.º 17 da 8.ª companhia, condemnado na pena de prisão cellular perpetua, e na alternativa na de trabalhos publicos perpetuos em possessão de 2.ª classe, pelo crime de homicidio voluntario, aleivosa e traiçoeiramente praticado na pessoa de Alexandre da Rocha, official de caldeireiro, residente no Porto, com o fim de o roubar, como roubou. Subam os autos á resolução do poder moderador.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Francisco Alves, soldado n.º 48 da 7.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 16

Joaquim Luiz, soldado n.º 14 da 8.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

10.º—Declara-se, para os devidos effeitos, que o major de engenheria, José Maria Correia da Silva, se apresentou no dia 2 do corrente no quartel general da 3.ª divisão militar, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 19 do corrente anno.

11.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 25 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Candido Barroso, quarenta dias, para banhos do mar, começando em 1 de agosto ultimo.

Alferes, Domingos José Correia, quarenta dias, para banhos do mar, começando em 20 do mesmo mez.

Alferes graduado, Frederico Augusto de Oliveira, quarenta dias, para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Pedro Antonio Ferreira, trinta dias, para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Manuel Botelho Pimentel Sarmento, trinta dias, para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, João Thomás da Rocha, trinta dias, para banhos do mar, começando em 10 do mesmo mez.

Alferes, Eduardo Narciso, trinta dias, para banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Alferes, Joaquim Ferreira Guedes, trinta dias, para banhos do mar, começando em 3 do mesmo mez.

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Major, Barnabé Antonio Ferreira, quarenta dias, para se tratar.

Alferes alumno, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, sessenta dias, para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, José Joaquim de Castro, quarenta dias, para se tratar.

12.º — **Licença registada concedida ao facultativo abaixo mencionado:**

Forte de Nossa Senhora da Graça

Cirurgião mór, Guilherme Augusto Telles de Faria, prorogação por quarenta e sete dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, José Joaquim de Castro, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José do Sacramento de Azevedo e Silva, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Profirio de Mendonça e Silva, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, João Carlos de Macedo Munhoz, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

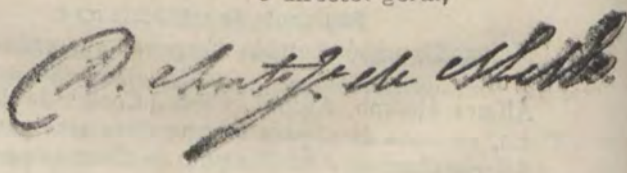

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei a noticia do condemnavel facto de insubordinação, occorrido na villa de Extremoz e praticado por consideravel numero de praças do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, durante a tarde do dia 18 de agosto proximo findo, em sensivel prejuizo dos bons creditos, que desde a sua ultima reorganisação ha sempre recommendado aquelle regimento, e em affronta aos brios e á disciplina do exercito; reconhecendo o mesmo augusto senhor a necessidade imprescriptivel de reprimir actos de tão lamentavel natureza e de evitar que, por qualquer pretexto e em qualquer grau, se repitam; em vista de quanto se deduz do conselho de investigação sobre o facto instaurado na mesma villa de Extremoz e concluido no dia 3 do corrente, que hoje subiu á sua real presença: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra:

1.º Que todas as praças do supra indicado regimento, que na tarde do referido dia 18 faltaram á formatura, que para o corpo estava ordenada, depois de prezas por trinta dias n'uma praça de guerra, em harmonia com as disposições contidas no regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, sejam disseminadas pelos differentes corpos de cavallaria do exercito, onde, continuando o serviço, terão ensejo de, melhorado seu procedimento, fazer esquecer a falta em que infelizmente hão incorrido.

2.º Que o regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, seja mudado de quartel, permanecendo no ponto que lhe for designado até ulterior resolução.

Paço, em 7 de setembro de 1874.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração o comportamento com que os soldados e mais praças da 3.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, foram exemplo de subordinação e disciplina, permanecendo em respeito e sujeitos ás determinações superiores, na tarde do dia 18 de agosto ultimo, emquanto varias praças do mesmo regimento, em condemnavel esquecimento dos seus primeiros deveres, com escandalo dos brios e bons creditos do corpo a que pertencem, se mancharam pela desobediencia: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que em seu real nome se elogie o procedimento dos soldados e mais praças da referida 3.ª companhia, procedimento que, comquanto regular, é, todavia, pelas circumstancias em que briosamente foi manifestado, digno de apreço e de louvor.

Paço, em 7 de setembro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 7 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, em attenção aos seus dotes militares e á maneira distincta pela qual manteve em respeitosa obediencia a 3.ª companhia de seu mando, durante a tarde do dia 18 de agosto ultimo, no quartel de Extremoz, sem que nem um só dos soldados da mesma companhia tomasse parte na manifestação de desobediencia, com que na referida tarde mancharam os brios militares, varias praças do corpo a que dignamente pertence.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Declara-se, para conhecimento do exercito, que Sua Magestade El-Rei houve por bem determinar o seguinte:

1.º A transferencia do quartel general da 4.ª divisão militar, da villa de Extremoz para a cidade de Evora, como é prescripto no decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869.

2.º A transferencia do quartel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, da villa de Extremoz para a praça de Elvas.

3.º A transferencia do quartel do regimento de cavallaria n.º 3, da praça de Elvas para Villa Viçosa.

4.º A apresentação no quartel general da 1.ª divisão militar, para terem ulterior destino, dos officiaes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel: capitães, Pedro de Oliveira, José de Aguiar, Fernando de Seixas Brito Bettencourt e Frederico Augusto de Almeida Pinheiro; tenentes, João José de Almeida e José Antonio Madeira; e do cirurgião mór, Joaquim Augusto da Silva.

5.º A leitura das portarias n'esta ordem comprehendidas e a de um officio, datado de 8 do corrente, dirigido ao general commandante da 4.ª divisão militar, dando conhecimento do decreto n'esta ordem indicado, pelo qual Sua Magestade El-Rei houve por bem agraciar o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, pelos motivos na supradita indicação expressos; leitura realisada em acto de parada geral na presença das forças reunidas dos regimentos de cavallaria n.º 1 e infanteria n.º 7, de um contingente do regimento de infanteria n.º 2, e do destacamento do batalhão de caçadores n.º 8, estacionado na villa de Extremoz.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de infanteria, José Nuno Pereira Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco de Paula Xavier.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que se apresentou no dia 5 do corrente mez n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Antonio Victor Ferreira de Carvalho, que regressou do ultramar, onde cumpriu a commissão para que foi nomeado.

6.º—Declara-se que o capellão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José Baptista, só gosou dezenove dias dos trinta da licença da junta que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 d'este anno.

7.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, Luiz Valerio da Camara Lomelino, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Major, João de Vasconcellos, trinta dias.

8.º—Foi confirmada a licença registada que o commandante da 5.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Francisco Antonio de Sequeira, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

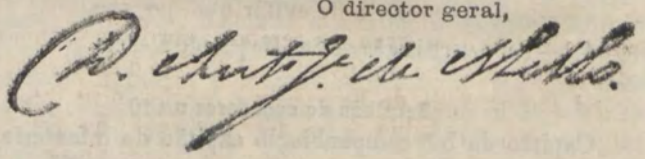

N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 4 do corrente mez, sido servido nomear commandante do batalhão de infanteria de Macau, o major do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Maria Lage: hei por bem promove-lo ao posto de tenente coronel, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 9 do corrente mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Pereira de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante, Antonio Eugenio de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Çotta Falcão.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria em commissão na guarda municipal do Porto, Fernando Maria de Sá Camello.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Pedro José Serrão da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Alfredo Augusto Ferreira Machado.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, João Valentim Estacio da Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major de infanteria em disponibilidade, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Bernardo da Silveira Lorena.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o tenente, Antonio Caetano Pereira.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Henrique de Sampaio Ramos.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Fernando Augusto da Silva Almeida.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Paulino Possidonio Albuquerque Dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Pedro Clemente de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 16, José Guilherme Ferreira Durão.

Fóra do quadro

General de brigada, o coronel governador interino da praça de Valença, Roque Francisco Furtado de Mello.

Commissões

O capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Correia, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto; e o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Antonio João de Faria Pereira, a fim de ir servir na arma de artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Inactividade temporaria

Os capitães, do regimento de infanteria n.º 6, Manuel de Sousa Pires, e do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o general de brigada, visconde do Pinheiro, e o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de engenheria

Director da secretaria, o coronel, José Joaquim de Abreu Vianna.

1.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o tenente coronel, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria, Zeferino Roberto Vieira da Maia.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, conde do Bomfim, José.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 6, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Alfredo Alexandrino Turpia.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 1, João José Nogueira de Brito.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Joaquim Correia de Lacerda.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Rodrigues Franco.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Antonio da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Carlos Augusto da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Adolfo Marques da Paixão.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Hermenegildo da Costa Campos.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Cypriano José Gonçalves, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Adolfo Francisco da Silva Cardeira.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Pedro Bruno de Almeida.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 299 a 301 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 299

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo servente n.º 74 da 4.ª bateria, Gaspar Carreira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 76 da 2.ª companhia, Vicente Serras — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 65 da 8.ª companhia, Antonio André de Castro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundos sargentos, n.º 48 da 2.ª companhia, José Augusto dos Santos, n.º 15 da 7.ª, Severino Gonçalves Guerreiro Chaves; furriel n.º 72 da 1.ª, Antonio Maria da Costa; musico de 3.ª classe n.º 79 da 2.ª, Augusto Polycarpo de Assis; e soldado n.º 31 da 4.ª, João José — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco Joaquim de Cerqueira Junior — comportamento exemplar.

Relação n.º 300

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, Joaquim Augusto da Silva — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 47 da 2.ª companhia de infanteria, José Gomes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 161 da 1.ª companhia, Paulino José Alves — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Clarim mór, Antonio Ramos da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, Joaquim do Carmo Borges Lagoa; furriel n.º 2 da 7.ª, Manuel José de Amorim Mendonça; e soldado n.º 26 da 5.ª, João Manuel Fernandes — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Soldado n.º 12 da 4.ª companhia, Celestino José — comportamento exemplar.

Relação n.º 301

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 8

Contramestre da musica, José Matheus, e musico de 1.ª classe, Manuel Antonio Pacheco — comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Capitão de infanteria, Augusto Cesar Bon de Sousa — bons serviços.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldados, n.º 26 da 1.ª companhia, Hypolito Gomes, n.º 1 da 3.ª, Theodoro Simões, n.º 38 da 8.ª, José Antunes, e n.º 69 da mesma, João Gonçalves de Freitas — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo de esquadra n.º 57 da 6.ª companhia, Antonio Aluizio Jervis de Athouguia; e soldado n.º 49 da 3.ª, Thomás de Freitas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento da 7.ª companhia, Eduardo Joaquim Calheiros de Amorim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 10 da 5.ª companhia, Joaquim Antonio do Carmo Azevedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 9 da 4.ª companhia, Gaspar Augusto Leite Arriscado — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 59 da 2.ª companhia de infanteria, Francisco Baião — comportamento exemplar.

5.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 30 de julho ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major (actualmente no quadro da arma), Anacleto da Silva Peleijão, quarenta dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 10 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, João Malaquias de Lemos, sessenta dias para uso das caldas de Manteigas e mais tratamento, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Jayme Malaquias de Lemos, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do mesmo mez.

Cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa, quarenta dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 22 do mesmo mez.

Cirurgião ajudante, Joaquim José Geraldes Leite, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, João José Rodrigues de Moraes, trinta e cinco dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 1 do corrente mez.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, Guilherme Augusto da Silva Macedo, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 10 de agosto ultimo.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Salvador Correia Côrte Real, trinta dias para uso das caldas de Monchique.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Appariço Pereira de Lima, vinte dias para se tratar.

6.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz de Mello Bandeira Coelho, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Julio Cesar Ferreira Quaresma, cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

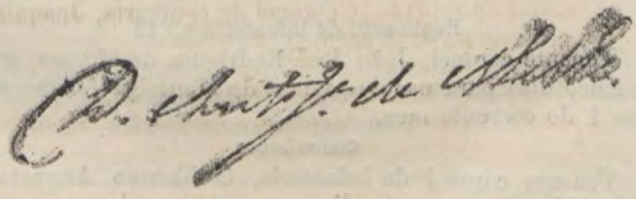

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 15 do corrente mez:

Commissões

O cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Accurcio Garcia Ramos, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Major, o capitão, Luiz Victor Lecocq.

Capitão, o tenente, Augusto Cesar Supico.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, João Maria Rodarte.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 2, João Alberto da Silveira.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente, Augusto Cesar de Andrade Mendoça.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos.

Major, o capitão de cavallaria, Manuel Dias Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Honorato de Mendonça.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 6, Candido Barroso, e do regimento de cavallaria n.º 8, José Maria de Gouveia Leite.

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, João Augusto de Sousa Machado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz da Cunha Viegas.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes ajudante, o alferes, Antonio Augusto Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, o major de infanteria em disponibilidade, José Justino de Pina Vidal.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, José Joaquim Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Francisco Felisberto Dias Costa.

Real collegio militar

Sub-director, o major do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Cunha.

Commissões

Tenente coronel de artilheria, o major em serviço do ministerio das obras publicas, commercio e industria, Carlos Freire de Sousa Miranda Pego.

Tenente coronel de cavallaria, o major, Miguel Rufino Alves, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria, Barão do Paço do Couceiro, o major de engenheria, Francisco de Mena Apparicio, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Victorino Antonio Pastorino, e o tenente

do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João José de Almeida, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Direcção geral de artilheria

Exonerado de sub-director do deposito geral do material de guerra, o capitão do estado maior de artilheria, José Ferreira da Cunha Junior.

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do extinto asylo dos filhos dos soldados, Apparicio Alberto Fernandes Calheiros.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do estado maior de artilheria, Antonio José Camillo.

Arma de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Frederico Augusto Torres.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Antonio Soares Moutinho.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Edmundo de Moura.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Caetano Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João Maria Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Fernando de Seixas Brito Bettencourt.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de cavallaria, Julio Cesar de Vasconcellos Correia.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe, D. Antonio de Portugal.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o coronel de cavallaria, João Malaquias de Lemos.

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Pedro de Oliveira.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Augusto da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Joaquim Henriques Moreira.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Antonio Madeira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 14, Pedro Paulo de Azeredo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Jacinto José de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio de Laura Moreira.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Salvador Duarte Junior.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Cesar Augusto Mourão Pita.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria, Antonio Pedro de Brito Villas Lobos.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Amadeu Victor de Abreu Nunes.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Jayme Frederico Cordeiro.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação das praças a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Primeiro sargento da 3.ª companhia, João Manuel da Conceição, e furriel da 3.ª companhia, Manuel Candido da Silva — bons serviços.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que por portaria de 12 do corrente mez, foi o alferes de infanteria, Luiz Guedes, exonerado da commissão para que havia sido nomeado de conductor de trabalhos publicos na provincia de Macau e Timor, pelo que deve ficar considerado na sua arma com o posto de alferes e antiguidade que tinha antes do decreto de 2 do corrente mez, que o promoveu a tenente.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, sa-

tisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 21 e 22 do corrente mez de setembro no edificio do real collegio militar, da Luz, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 23 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada como desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção logo que, passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

CLASSE DO EXERCITO

Mariano Augusto Alves Barrão, filho do fallecido tenente de infanteria, José Alves — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana, filho do fallecido major reformado, João Pestana dos Santos — idem.

Matheus Gueullette de Miranda, filho do major do exercito de Africa occidental, Francisco Martins de Miranda, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no citado artigo 11.º, por estar na maxima idade.

Domingos Severo Carvalho Freire, filho do major de artilheria ao serviço do ministerio das obras publicas, Domingos da Apresentação Freire — idem.

Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro, filho do alferes reformado, José Maria Brandeiro de Figueiredo — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 10.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de official ferido em combate.

Joaquim José Salema Garção, filho do fallecido capitão de engenheria, José Maria Salema Garção — por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º como orphão de pae.

Augusto Leopoldo Ivo de Carvalho, filho do fallecido capitão de infanteria, Leopoldo Luiz de Carvalho — idem.

Francisco da Cunha Schwalbach, filho do fallecido capitão de infanteria, Antonio Schwalbach — idem.

José Joaquim Ribeiro Rosado, filho do fallecido capitão de artilheria, José Joaquim Rosado — idem.

Fiel Augusto de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infanteria, Luiz Carlos de Almeida Botelho — idem.

Antonio Joaquim dos Ramos Munhós, filho do fallecido tenente de cavallaria, Antonio Joaquim dos Ramos Munhós — idem.

Carlos Augusto da Silva e Oliveira, filho do fallecido primeiro tenente de artilheria da provincia de Cabo Verde, Paulo José de Oliveira — idem.

Nuno Leopoldo Cardeira, filho do fallecido cirurgião mór do exercito, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira — idem.

CLASSE DE MARINHA

Eduardo Augusto de Sousa Magrath Garção, filho do fallecido capitão de fragata João Baptista Garção, por lhe aproveitar a preferencia designada no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, como orphão de pae.

Joaquim Pedro Celestino Soares, filho do primeiro tenente da armada, José Tito Celestino Soares, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

Miguel Angelo da Rocha Rodrigues Bastos, filho do capitão de fragata, Jacinto Fernandes da Rocha Rodrigues Bastos — idem.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem

José Augusto Vidal, filho do fallecido major do estado maior de artilheria, Joaquim Eleuterio Vidal.

Julio Carlos de Sampaio Craveiro Lopes, filho do capitão de fragata, Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes.

Alfredo Ernesto Dias Branco, filho do engenheiro civil, com a graduação de capitão, Henrique Guilherme Thomás Branco.

Francisco Luiz Moreira Loforte, filho do capitão da guarnição da provincia de Angola, José Candido Loforte.

José Maria Tristão, filho do tenente coronel de infanteria em commissão, José Maria Tristão.

Manuel Ferreira de Carvalho, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Ferreira de Carvalho.

Cazimiro Augusto Taveira Lobo Ramalho, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 9, Victorino Teixeira Ramalho e Rocha.

José Carlos Pinto da Mota, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Carlos Pinto da Mota.

Luiz de Mello Cabral e Sousa, filho do capitão reformado, Antonio de Sousa Faria e Mello.

José Augusto Antas Botelho, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 28 de agosto ultimo:

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio José de Oliveira, soldado n.º 80 da 1.ª companhia, condemnado pelo crime de ferimento de que resultou a morte a Manuel José da Cunha, o hespanhol, na pena de um anno de prisão em praça de guerra no continente do reino, por se verificar do processo com a maior evidencia que o réu fôra provocado com pancadas e outras violencias praticadas pelo indicado hespanhol, caso em que é applicavel o artigo 370.º do codigo penal.

Carlos Pereira da Trindade, soldado n.º 84 da 5.ª companhia, absolvido do crime de tentativa de homicidio voluntario, por não se verificar do processo que o réu praticasse acto algum de principio de execução do crime imputado. Mas attendendo a que consta dos autos que o réu não só fizera altercação com os seus camaradas estando de serviço, mas que, alem d'isto, carregára a espingarda sem ordem ou licença dos superiores, o que constitue uma grave infracção de disciplina, por isso o condemnam na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra.

Reformados

Feliciano José da Silva, soldado n.º 182 da 1.ª companhia, absolvido do crime de tentativa de homicidio de que foi accusado.

7.º—Declara-se que o major reformado, commandante interino da praça de Abrantes, Antonio Luiz Barrabino,

só gosou dez dias dos trinta de licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 d'este anno.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, José Ferreira da Cunha Junior, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José do Sacramento de Azevedo e Silva, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Paulo.

Primeiro tenente, Augusto Cesar de Andrade Mendoça, trinta dias para uso de banhos das caldas da Rainha na sua origem.

Primeiro tenente, Luiz de Mello Bandeira Coelho, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Antonio Rodrigues Guimarães, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Diocleciano Augusto Cardeira, vinte dias para se tratar.

Alferes, José Vianna da Silva Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Adrião Damasceno Teixeira, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, Francisco de Paula Sequeira Lemos, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Bredero-

de, quarenta dias para banhos do mar, começando em 12 de agosto ultimo.

Alferes ajudante, Thomás Fialho de Almeida, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Antonio da Silva Dias, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes, José Nicolau Raposo Botelho, quarenta dias para banhos do mar, começando em 21 do mesmo mez.

9.º — **Licenças registadas concedidas ao official e facultativo abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Fernando Maria de Sá Camello, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, Luiz de Azevedo Mello e Castro, trinta dias.

10.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Adrião Damasceno Teixeira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente (actualmente em caçadores n.º 9), Carlos Augusto da Fonseca, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, José Antonio Soares Moutinho, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

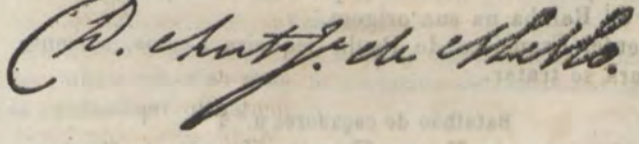

N.º 28

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres pela alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.° 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE SETEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o general de brigada, José de Sá Nogueira, pedindo, para effeitos de reforma, a applicação da doutrina do § unico do artigo 19.° do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868;

Considerando que tendo occorrido uma vacatura no quadro dos generaes de brigada de cavallaria em 17 de janeiro de 1870, e segunda vacatura em 12 de setembro do mesmo anno, deveria ter sido promovido o requerente por effeito da disposição legal citada:

Considerando que se, por se attender á determinada proporcionalidade no novo quadro estabelecido pelo decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, não foi o requerente promovido; e tendo em vista que a disposição geral do § unico do artigo 19.° do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868 auctorisava a promoção do supplicante, posto que não houvesse vacatura no quadro, e o requerente a elle tivesse de ficar supranumerario:

Hei por bem determinar que o general de brigada, José de Sá Nogueira, seja considerado, para os effeitos de reforma, com antiguidade do actual posto de 12 de setembro de 1870.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—Por decreto de 17 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capitão, José Joaquim Casqueiro,

como prova da real consideração, pelo seu comportamento na tarde de 18 de agosto proximo findo, por occasião da desobediencia occorrida no seu regimento.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Exonerado do exercicio de major, o capitão do corpo de estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Major da brigada, o capitão do corpo de estado maior, José Manuel de Elvas Cardeira.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Estado maior general

Generaes de brigada, os coroneis, de artilheria, Innocencio José de Sousa, e de cavallaria, Joaquim Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, João Maria da Silva Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, João Pinto Alcoforado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o tenente coronel, Diogo Maria de Gouveia Leite.

Tenente coronel, o major, Francisco Pereira de Castro.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Francisco de Albuquerque Couto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim Antonio do Couto, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Joaquim Maria Gusmão Guerra.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de brigada, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo e José de Sá Nogueira; e o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 5, José Duarte Pedroso, este pelo ter requerido, e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude; devendo o segundo, para a classificação da sua reforma, ser considerado general de brigada de 12 de setembro de 1870, nos termos do decreto de 18 do corrente mez, e o terceiro, cirurgião mór de 28 de julho de 1847, e cirurgião de brigada de 28 de abril de 1851, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o general de brigada, Carlos Maria de Caula, para commandar o segundo dos exercicios que para os corpos que constituem a força da 1.ª divisão militar foram designados pela portaria de 28 de agosto findo, publicada na ordem do exercito n.º 23 do corrente anno.

Paço, em 19 de setembro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, notando com muita satisfação a boa disposição, arranjo e melhoramentos do material de ambulancia que se apresentou em parada no dia 17 do corrente mez: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar por este motivo o cirurgião em chefe do exercito, chefe da 6.ª repartição da direcção geral da mesma secretaria d'estado, Francisco José Maria de Lemos; e os cirurgiões móres, Antonio Manuel da Cunha Belem, subchefe da referida repartição, e Guilherme José Ennes, servindo temporariamente na mesma. Ordenando igualmente que se communique aos dois facultativos ultimamente indicados, que elles se tornam dignos de elogio pelos importantes aperfeiçoamentos introduzidos no material de ambu-

lancia adoptados sob proposta dos mencionados facultativos, e resultado dos seus perseverantes estudos e applicação. O mesmo augusto senhor manda outrosim que os novos modelos de barracas de abrigo de ambulancia, de carros de transporte de feridos, de macas rodadas e suas transformações e aperfeiçoamentos, de carros de conducção das barracas de abrigo, de furgons de cirurgia e de pharmacia, e de mochilas de ambulancia, sejam adoptados para o serviço do exercito.

Paço, em 25 de setembro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.° — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.° 8, Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Regimento de cavallaria n.° 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto Torres.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro.

Batalhão de caçadores n.° 1

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.° 10, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.° 12, Julio Cesar de Almeida Monteiro.

Batalhão n.° 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.° 6, José Augusto Paes do Amaral.

Batalhão de caçadores n.° 6

Alferes, o alferes do batalhão n.° 2 de caçadores da Rainha, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado.

Regimento de infanteria n.° 5

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.° 1, João Anastacio de Sequeira.

Regimento de infanteria n.° 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 8.ª, Antonio Germano de Oliveira Sampaio.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 5.ª, José Rufino Moniz da Maia.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 5, Francisco José Vieira de Sá.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, João de Albuquerque Cabral.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o picador de 3.ª classe, D. Antonio de Portugal, foi collocado no regimento de cavallaria n.º 8, e não no regimento n.º 5 da mesma arma, como por lapso se publicou na ordem do exercito n.º 27 de 18 do corrente mez.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Não estando indicado no artigo 204.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito a qual dos serviços ali mencionados prefere o conselho de exame determinado no § 3.º do artigo 310.º, o que tem dado logar a arbitrios diversos que convem fazer cessar: determina Sua Magestade El-Rei que ao n.º 3.º do § 1.º do artigo 204.º do citado regulamento, onde diz «conselhos de guerra e de disciplina», se acrescentee «e de exame».

7.º—Declara-se que o capitão do estado maior de artilheria, José Ferreira da Cunha Junior, só gosou vinte e tres dias dos trinta de licença da junta militar de saude que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 27 d'este anno.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Tenente, Luiz de Sousa Gomes e Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de agosto ultimo.

Alferes, Florido Emilio Carneiro, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Alferes graduado, Luiz Valerio da Camara Lomelino, trinta dias para se tratar.

Capellão de 3.ª classe, João Baptista de Lima, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João Antonio Venancio, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Tenente, Manuel Pedro da Cruz, sessenta dias para banhos do mar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Damião Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Manuel Vicente Simões da Nazareth, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Tenente, Anacleto José Gonçalves, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, Filippe José de Barros Lage, quarenta dias para uso das caldas da Rainha, começando em 19 de agosto ultimo.

Alferes ajudante, João Antonio Ferreira Monteiro, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, Thomás de Aquino Victor, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes graduado, Luiz Maria da Conceição, trinta dias para se tratar.

9.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, João Teixeira de Mesquita, sessenta dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 1.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Ernesto Nepomuceno, treze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente ajudante, Francisco Gomes Callado, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Francisco Felisberto Dias Costa, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

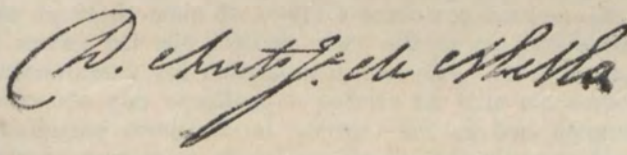

N.º 30

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE OUTUBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de infanteria, Jeronymo Vicente da Palma Junior, o qual sendo primeiro sargento do exercito de Portugal foi despachado alferes para o ultramar anteriormente á publicação da circular de 21 de maio de 1862; e tendo em consideração que o serviço por elle prestado como official nas possessões ultramarinas e em differentes commissões, não é de menor valor do que aquelle que poderia ter feito nos corpos do continente como official inferior: hei por bem determinar que ao respectivo official se tornem extensivas as disposições da sobredita circular, e que, nos termos da mesma, conte a antiguidade do actual posto, de 25 de junho de 1867.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo aos serviços e mais circumstancias que concorrem no general de brigada, João José Barreto da França: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de general de brigada o coronel do corpo de estado maior, Antonio de Mello Breyner, com a antiguidade de 9 de setembro do corrente anno, e ficando supranumerario ao quadro, por applicação da doutrina do § unico do artigo 19.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, João Simões Pedroso de Lima, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 25 de setembro ultimo:**

Real collegio militar

Exonerado do logar de sub-director, pelo pedir, o major de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, Innocencio José de Sousa, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Commissões

O alferes de infanteria em disponibilidade, Antonio Victor Ferreira de Carvalho, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos de 7 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de artilheria, Francisco Xavier Lopes.

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, visconde de Ovar.

Tenente coronel, o major, D. Luiz da Camara Leme.

Major, o capitão, Carlos Henrique da Costa.

Capitão, o tenente de cavallaria em commissão, José de Sousa Botelho.

Arma de artilheria

Coronel, o tenente coronel inspector do material de guerra na 4.ª divisão militar, Augusto Cesar Nunes.

Tenente coronel, o major director da fabrica de armas, Theodoro José da Silva Freire.

Major, o capitão, Diogo Alexandre de Almeida Soares.

Capitães, os primeiros tenentes, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, e João de Sousa Neves.

Inactividade temporaria

O capitão de infanteria, visconde de Prime, sem vencimento, pelo haver requerido.

Commissões

General de brigada, o coronel em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, José Victorino Damasio.

Major de artilheria, o capitão em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Henrique Augusto de Sousa Reis.

Majores, os capitães de artilheria, José Anselmo Gromicho Couceiro, e Joaquim Bento da Cunha.

Fóra do quadro

Generaes de brigada, os coroneis, João da Rosa, e Theodoro do Nascimento.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, deferindo o requerimento que lhe dirigiu o cirurgião de divisão na 1.ª divisão militar, Antonio José Monteiro de Seixas, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o mesmo cirurgião de vogal da commissão de reforma do regulamento geral do serviço de saude do exercito, para que foi nomeado pela portaria de 6 de dezembro de 1871, publicada na ordem do exercito n.º 56 do mesmo anno.

Paço, em 5 de outubro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o relatorio escripto com referencia ao primeiro exercicio das differentes armas combinadas, dos determinados na ordem do exercito n.º 23 de 29 de agosto ultimo, e praticado pelos corpos da guarnição da capital no dia 30 de setembro proximo findo, sob o mando do general de brigada, visconde de Sagres, commandante interino da 1.ª divisão militar: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar ao mencionado general que notou com satisfação o pensamento que presidiu ao plano do exercicio, a boa combinação das manobras, e a regularidade como estas foram executadas; e quer que o mesmo general faça constar aos generaes commandantes das brigadas, aos commandantes dos corpos, aos chefes dos differentes serviços, aos officiaes e ás praças dos diversos corpos que concorreram no referido exercicio, que são dignos de louvor, pela boa disciplina que manifestaram no desenvolvimento e pontual cumprimento das ordens recebidas.

Paço, em 9 de outubro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Carlos Paiva de Andrada.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Bernardo Marques Coelho.

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Simões Pedroso de Lima.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 2:

A Antonio Gomes Rosa soldado que foi do extincto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Alexandre José Urbano, soldado que foi do 3.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Alexandre José Lopes, soldado que foi do extincto corpo de artifices.

João Mendes Lerma, soldado que foi do extincto 4.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Com o algarismo 1:

A Joaquim Antunes da Silva e Castro, soldado que foi do 1.º batalhão nacional fixo da Beira Alta.

Antonio de Almeida, cabo de esquadra n.º 152 da 8.ª companhia de reformados.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 23 de setembro ultimo, foi condecorado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o cabo n.º 98 da 2.ª companhia, e 1:033 de matricula do batalhão de engenheria, Mathias Pereira, pelos serviços que prestou por occasião do incendio occorrido na rua do Sotto, na cidade de Braga, na noite de 9 de agosto do corrente anno.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Convindo que seja uniformemente cumprido o disposto no § 1.º do artigo 240.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, cessando duvidas e arbitrios: determina Sua Magestade El-Rei que o castigo de mais de duas guardas seja averbado no livro de registo disciplinar, lembrando que as escalas de penalidade para as praças de pret, indicadas no dito paragrapho, são as mencionadas nos artigos 15.º e 21.º do regulamento de 30 de setembro de 1856, as quaes não é permittido alterar, pelo que no citado artigo 240.º, § 1.º, será trancada a palavra «caserna» e

substituida pela «quartel». Outrosim determina o mesmo augusto senhor, que nos livros de registo disciplinar e guias de transferencia existentes nos corpos do exercito, sejam trancados castigos de uma ou duas guardas e quaesquer outros inferiores aos que o citado § 1.º menciona e ali se achem averbados, e que nas certidões, attestados ou quaesquer outros documentos officiaes, extrahidos dos mencionados livros, já existentes nos archivos geraes, não se mencionem taes castigos.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1873 a 1874, em conformidade com os artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

3.º Anno do curso de engenheria militar

Luiz Augusto Ferreira de Castro, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — premio pecuniario de 80$000 réis.

David Xavier Cohen, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — 1.º premio honorifico.

Luiz Antonio de Sousa Vianna, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — 2.º premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenheria militar

João José Pereira Dias, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Carlos Roma du Bocage, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenheria militar

José Fernando de Sousa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

2.º Anno do curso de artilheria

José Eduardo Leitão Junior, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 70$000 réis.

1.º Anno do curso de artilheria

João Segundo Adeodato Rolla Lobo, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de réis 70$000.

2.º Anno do curso de estado maior

Raymundo José de Quintanilha, alferes alumno do regi-

mento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de réis 60$000.

1.º Anno de curso de estado maior

João Martins de Carvalho Junior, tenente do batalhão de caçadores n.º 3 — premio pecuniario de 60$000 réis.

2.º Anno do curso de cavallaria e infanteria

Joaquim Bazilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 — premio pecuniario de réis 50$000.

Augusto de Arzilla Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 8 — 1.º premio honorifico.

Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 8 — 2.º premio honorifico.

Francisco Maria Cabral da França, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 3.º premio honorifico.

1.º Anno do curso de cavallaria e infanteria

Joaquim José Bragança, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2 — 1.º premio pecuniario de 50$000 réis.

Antonio Eugenio Nunes Jorge, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4 — premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenheria civil

Augusto Maria Fuschine — premio pecuniario de 60$000 réis.

Alexandre Maria Ortigão de Carvalho — premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenheria civil

Paulo Benjamin Cabral — premio pecuniario de 60$000 réis.

D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel — premio honorifico.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do

decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã do dia 17 do corrente mez de outubro no edificio do real collegio militar, da Luz, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 15 do mesmo mez no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada como desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção logo que, passados dez dias contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra

José Augusto Antas Botelho, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento.

Luiz Antonio de Brito, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Antonio Caetano Pereira, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Caetano Pereira.

Filippe José de Aragão Ribeiro, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Daniel Tello Simões Soares, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Daniel Simões Soares.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, filho do tenente de infanteria em commissão, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso.

Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayola, filho do fallecido tenente reformado, Manuel Caldeira de Miranda Cayola.

Francisco Augusto Xavier de Moura, filho do fallecido capitão de infanteria, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Affonso Maria de Sousa Canavarro, filho do alferes reformado, Cypriano de Sousa Carneiro Canavarro.

João Baptista Ferreira, filho do capitão de infanteria em commissão, Augusto Gerardo Telles Ferreira.

Alvaro Herculano da Cunha, filho do major do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Cunha.

Eduardo Augusto da Costa Braklamy, filho do capitão do estado maior de artilheria, José Antonio da Costa Braklamy.
Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira, filho do primeiro official da secretaria da camara dos dignos pares do reino, Joaquim Hemiterio Luiz de Sequeira.
Alypio Anthero da Silveira Castilho, filho do fallecido Adriano Ernesto de Castilho e Moraes.
Thomás Pinheiro de Lacerda, filho do fallecido Joaquim Pinheiro de Lacerda.
Aurelio Ponce Leão, filho do bacharel Antonio Ferreira da Costa Ponce Leão.
Julio Pedro de Macedo Coelho, filho de Julio Cesar Coelho.
Augusto da Costa Macedo, filho de Antonio Alves de Macedo.
Antonio Herculano do Couto, filho do fallecido Antonio Germano Izidro do Couto.
D. Francisco José de Mello Noronha, filho de D. José Francisco de Noronha.
Paulo de Carvalho e Mello, filho de Antonio Caetano de Mello Sampaio.
Francisco de Paula Barcellos Machado Bettencourt, filho de Francisco de Paula Barcellos Machado Bettencourt.
Francisco de Campos Valdez, filho de Antonio de Campos Valdez.
D. Sebastião Manuel de Noronha, filho de D. Duarte Manuel de Noronha.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, João Luiz Thomás Lacueva, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 29 de julho ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de infanteria, Possidonio José Duarte Leitão, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 29 de agosto ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Lopes, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 8 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 4, Pedro Maria Moreira, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 29 do mesmo mez.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, se declara que o preço por que sairam as rações de forragem no trimestre findo em 30 de setembro ultimo foi de 274,375 réis, sendo o grão 218,2726 réis, e a palha 56,1028 réis.

12.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Manuel Jeronymo Pereira Sines, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Major, João Lobo Teixeira de Barros, quarenta dias para banhos do mar, começando em 5 de setembro ultimo.

Capitão, Theodorico José da Silva Pereira, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Joaquim Lopes Guimarães, sessenta dias para uso interno de aguas sulphurosas e mais tratamento, começando em 1 de setembro ultimo.

Capitão, Justino Maria Leitão, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 20 de agosto ultimo.

Tenente, João Antunes Leite Junior, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Cirurgião ajudante, Luiz Carlos de Andrade e Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 de setembro ultimo.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Capellão de 2.ª classe, Francisco Antonio de Miranda,

quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 de setembro ultimo.

Cirurgião mór, Joaquim Manuel Rodrigues Valle, vinte dias para banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Capellão de 1.ª classe, Zeferino José da Mota Ribeiro, trinta e cinco dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, José Maria Dias Grande, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Manuel Joaquim da Silva e Mata, trinta dias para fazer uso das caldas da Rainha, na sua origem, começando em 26 de agosto ultimo.

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 23 do mesmo mez.

Capellão de 1.ª classe, Thomás Antonio Rosado, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 28 de setembro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas em S. Paulo, começando em 25 de agosto ultimo.

Major (actualmente tenente coronel de cavallaria n.º 6), Augusto Pinto de Moraes Sarmento, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas em S. Paulo, começando em 20 de setembro ultimo.

Tenente, José Manuel dos Reis Martins, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Alfredo Correia da Silva Araujo, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio José de Sousa Durão, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 6 do mesmo mez.

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Pires Moreira, trinta dias para se tratar.

Facultativo veterinario de 1.ª classe, Joaquim Gonçalves Vieira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Picador de 2.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Capellão de 3.ª classe, Francisco Lopes de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas em S. Pedro do Sul, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Salomão Augusto Cardoso do Amaral, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Alferes, Frederico Tavares Garcia, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar, começando em 25 de agosto ultimo.

Praça de Elvas

General de brigada, governador, barão de Claros, noventa dias para uso de banhos do mar e mais tratamento, começando em 1 de setembro ultimo.

13.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Arma de engenheria

Major, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, Francisco Pereira de Castro, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, José Maria de Almeida, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

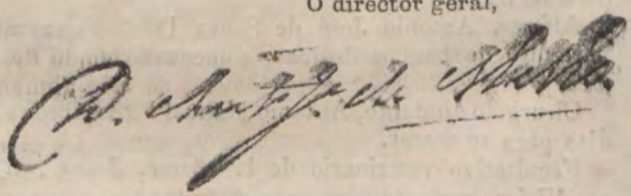

N.º 31

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE OUTUBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do supremo conselho de justiça militar o general de brigada, barão de Claros, ficando exonerado do governo da praça de Elvas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 8 do corrente mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Antonio Cesar Barroso.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Direcção geral de engenheria

Chefe da 3.ª secção da secretaria, o tenente coronel do corpo de estado maior, D. Luiz da Camara Leme.

Arma de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

Tenentes coroneis, os majores, do estado maior, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, e do regimento de artilheria n.º 2, Antonio José Camillo.

Majores, os capitães, do estado maior, José Ferreira da Cunha Junior, e do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Capitães, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Paulino Antonio Correia, e o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o sargento quartel mestre, Augusto Alexandre Lobo Pimentel, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 10 de abril do corrente anno.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Eduardo José de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de infanteria, Agostinho Coelho.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Teixeira Mendes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria de Campos.

Tenente, o alferes de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Ribeiro Junior.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, graduado alferes do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Rodrigues da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João dos Santos.

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, José Maria de Sepulveda.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes, Pedro Guilherme de Brito.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Adolfo Augusto Leite de Sousa e Noronha.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Izidro da Costa Leite.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Francisco de Mello Baracho.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Heliodoro de Assa Castello Branco.

Escola do exercito

Segundo commandante, o coronel de artilheria, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada, Francisco Xavier Lopes.

Forte da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Annibal Augusto Gomes Pereira.

Commissões

Tenentes coroneis de artilheria, os majores, Vicente Ferreira Ramos, e Domingos da Apresentação Freire, continuando nas commissões em que se acham.

Tenente de infanteria, o alferes em commissão na guarda municipal de Lisboa, Jeronymo Vicente da Palma Junior, com antiguidade de 7 de abril de 1873.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Francisco da Costa, a fim de exercer as funcções de ajudante de campo do general commandante interino da 1.ª divisão militar.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, sem vencimento, pelo requerer; o capitão do regimento de infanteria n.º 2, José Martinho Soares de Brito; o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Xavier Martins; e o alferes do regimento de infanteria n.º 16, João Frederico Telles, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 3, João Bernardo de Oliveira; do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria da Costa; do regimento de infanteria n.º 6, Cypriano José Gonçalves; do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Germano de Oliveira Sampaio; o cirurgião mór do forte da Graça, Guilherme Augusto Telles de Faria; e o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Fernando Augusto Rebello; os cinco primeiros pelo terem requerido e todos por haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado governador da praça de Elvas o general de brigada, Francisco Xavier Lopes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dar por terminado ao general de brigada, Diogo da Silva Castello Branco, o governo interino da mesma praça, que lhe foi incumbido por portaria de 28 de agosto do corrente anno, commissão que foi desempenhada por maneira satisfactoria.

Paço, em 14 de outubro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Brigada de reconhecimentos militares

Adjunto, o capitão do corpo de estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel de artilheria, Antonio Fereirra Quaresma.

Major, o major de artilheria, José Ferreira da Cunha Junior.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão de artilheria, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do hospital de invalidos militares em Roma, Antonio Joaquim Rodrigues Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Henrique José das Neves.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Luiz da Cunha.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Heliodoro de Assa Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Francisco Rosado.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Francisco.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Alexandre Lobo Pimentel.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Roque Augusto de Seixas.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Augusto Cesar Simões.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Candido dos Santos e Silva.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria Teixeira Mendes.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Cardoso.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Cardoso Coelho.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, José David.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, José Julio de Cerqueira.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Maria Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, João Teixeira de Mesquita.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Arsenio da Silva Moreira.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Gil Augusto Simões de Campos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, José Maria de Sousa Neves.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Fernando Augusto da Silva e Almeida.

Hospital de invalidos militares em Runa

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Apparicio Alberto Fernandes Calheiros.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relação n.º 302 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Reformados

Cabo de esquadra n.º 492 da 6.ª companhia, Antonio José Ribeiro — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldados, n.º 13 Filippe de Gouveia, n.º 48 Antonio de Freitas Aguiar e n.º 62 Antonio dos Santos, todos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Primeiro sargento n.º 53 da 4.ª companhia, Francisco Ignacio Pimentel Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo de esquadra n.º 2 da 5.ª companhia, Manuel Antonio Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 25 da 6.ª companhia, Francisco Gonçalves Lopes — comportamento exemplar.

Reformado

Alferes, André Bernardino Homem de Noronha — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o general de divisão, Augusto Xavier Palmeirim, se apresentou n'esta secretaria d'estado por ter concluido a commissão eventual de que fôra encarregado pelo decreto de 20 de julho do corrente anno, publicado na ordem do exercito n.º 20, reassumindo em consequencia as funcções que exerce no supremo conselho de justiça militar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que os officiaes de artilheria promovidos, e que não têem collocação nos regimentos, ficam todos pertencendo ao estado maior da arma.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e o vencimen-

to de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do regimento de cavallaria n.º 4, abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar:

Carlos Augusto Barata.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

José Manuel, soldado n.º 34 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples. Attendendo porém a que o réu já satisfez o serviço effectivo a que era obrigado, e a que já estava na reserva quando, pela carta de lei de 5 de março de 1873, foi novamente chamado ao serviço, por isso o recommendam ao poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 8

Francisco Gomes, soldado n.º 14 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

10.º—Declara-se:

1.º Que foi aceita ao capitão sub-chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, a desistencia da licença da junta militar de saude, que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 21 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, só gosou treze dias dos trinta da licença da junta, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 do mesmo anno.

3.º Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Antonio Soares Moutinho, actualmente no regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, desistiu dos vinte dias da licença registada que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 27 do mesmo anno.

4.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Leopoldo Francisco de Menezes, só gosou vinte e cinco dias dos trinta da licença da junta, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 29 do mesmo anno.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de agosto ultimo:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Joaquim Namorado, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 23 de agosto ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão (actualmente em infanteria n.º 12), Amadeu Victor de Abreu Nunes, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Tenente ajudante, João Antonio Cardoso, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Alferes (actualmente em infanteria n.º 11), José Liberato de Aguiar, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Cirurgião mór, Euzebio Valeriano de Matos, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 8 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, Thiago Ricardo de Soure, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Capitão, Joaquim Evaristo da Fonseca, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Tenente (actualmente em infanteria n.º 7), Adolfo Francisco da Silva Cardeira, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Manuel de Matos Cabreira Homem, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Major, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente (actualmente capitão no regimento n.º 3),

José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco Talone da Costa e Silva, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Alvaro Henriques Pereira, vinte dias para se tratar.

Facultativo veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Candido Perdigão, sessenta dias para fazer uso das aguas sulphurosas em S. Paulo e mais tratamento, começando em 26 de agosto ultimo.

Almoxarifes de artilheria

Capitão, Luiz Pinto de Queiroz, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 12 de setembro ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Alferes (actualmente tenente no mesmo regimento), João Maria da Silva Figueiredo, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, vinte dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Alfredo Jorge Oom, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes (actualmente em infanteria n.º 16), Gil Augusto Simões de Campos, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado (actualmente em caçadores n.º 1), Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Antonio Augusto May Figueira, noventa dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Francisco Antonio Pinto da Mota, trinta dias

para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Capitão, Joaquim Maria Pedreira, trinta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem, começando em 25 de agosto ultimo.

Tenente, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, vinte dias para uso de banhos do mar.

Alferes, João Baptista do Cruzeiro Seixas, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 5 de setembro ultimo.

Alferes, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Duarte Xavier Lopes Vieira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Amilcar Saturio Pires, trinta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Pedro Antonio Salema Garção, trinta dias para uso das aguas thermaes em S. Paulo.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Carlos Maria Torquato Franco, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, José da Cruz Gião Bravo, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, um mez.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Manuel Jeronymo Pereira Sines, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, trinta dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixomencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Honorato de Mendonça, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, Manuel José Botelho da Cunha, quatro dias.

Arma de infanteria

Capitão, visconde de Prime, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Luiz Ferreira Real, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorogação por vinte dias.

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Luiz Augusto da Camara, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, João Thomás da Rocha, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, quinze dias.

Alferes, Alfredo Araujo de Almeida Campos, prorogação por cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Está conforme.

O director geral,

N.º 32

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE OUTUBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar com força de lei de 30 de setembro de 1856; tendo em vista as disposições do § 2.º do artigo 1.º, e do artigo 3.º do capitulo 14.º do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1849; e constando-me, pelas participações do general commandante da 4.ª divisão militar, e do coronel do regimento de infanteria n.º 4, que o major do mesmo regimento, Ventura José, incorre por modo habitual na transgressão disciplinar 15.ª do artigo 1.º do respectivo regulamento, por praticar acções contrarias ao brio e decoro militar: hei por bem determinar que o referido major, Ventura José, seja collocado na classe de officiaes em inactividade temporaria, de castigo, por seis mezes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, José de Sousa Coelho, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 21 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados, do regimento de infanteria n.º 10, Candido Gonçalves Mamede, e aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, José Emygdio Pinheiro Borges, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 2, José Anacleto Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o alferes, José Maria da Silva.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Pereira dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Luiz Guedes.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Gregorio José Pereira da Silva.

Alferes, o alferes graduado, Joaquim Noronha da Silva Côrte Real.

Praça de Elvas

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do governador, o tenente de infanteria, José Augusto Nogueira de Sá.

Ajudante de campo do governador, o capitão do corpo de estado maior, Alberto Ferreira da Silva e Oliveira, ficando exonerado do exercicio de major da 1.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 14, José Rodrigues Alcobia, e o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 3, José Augusto Gomes, por terem sido julgados

incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, Cypriano José Alves, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Maria dos Reis, o tenente de cavallaria, José Antonio de Amaral, e o tenente de infanteria, Manuel Pereira de Almeida, por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Achando-se o governo auctorisado, pela carta de lei de 10 de abril ultimo, a rever e modificar convenientemente o regulamento disciplinar decretado em 30 de setembro de 1856, e bem assim a organisar tribunaes de honra para o julgamento dos officiaes por trangressões e faltas de que possa resultar compromettimento do brio e decoro militar, ou da dignidade da profissão das armas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão, composta do general de divisão commandante geral das guardas municipaes, barão do Rio Zezere, que servirá de presidente; do juiz relator do supremo conselho de justiça militar, Antonio José de Barros e Sá; dos coroneis, do batalhão de caçadores n.º 5, João Leandro Valladas, do regimento de artilheria n.º 1, José Diogo Zuchelli, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio José da Cunha Salgado, de infanteria, chefe da 1.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby; do tenente coronel de engenheiros, Caetano Alberto de Sori; do major do estado maior de artilheria, chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra, Guilherme Quintino Lopes de Macedo; e do capitão de infanteria, sub-chefe da referida 1.ª repartição, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva, que servirá de secretario, seja encarregada de rever e modificar, como entender conveniente e em harmonia com as disposições da supracitada carta de lei, o projecto de um novo regulamento disciplinar que lhe será apresentado, e que tem por fim substituir o que foi decretado em 30 de

setembro de 1856: esperando o mesmo augusto senhor que todos os nomeados se haverão, no desempenho de tão importante commissão, com a actividade e zêlo que os caracterisa e que o assumpto reclama.

Paço, em 21 de outubro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por portaria de 20 do corrente mez:

Exonerado do logar de vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de infanteria e cavallaria, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão; e nomeado para o substituir, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio de Almeida Coelho e Campos.

Por portaria de 21 do mesmo mez:

Exonerado do logar de vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso do estado maior, o capitão d'este corpo, Alberto Ferreira da Silva Oliveira; e nomeado para o substituir, o capitão do mesmo corpo, José Manuel de Elvas Cardeira.

Por portaria de 23 do mesmo mez:

Exonerado do logar de vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso do estado maior, o major de engenheria, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim; e nomeado para o substituir, o tenente coronel da referida arma, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Exonerado do logar de vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria, o tenente coronel de artilheria, Antonio Ferreira Quaresma; e nomeado para o substituir, o major da mesma arma, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Nomeado vogal do jury dos exames especiaes de habilitação dos alumnos do curso de artilheria, o tenente coronel da mesma arma, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, para preenchimento de similhante logar, vago pelo fallecimento do tenente coronel de artilheria, Francisco de Paula Botelho.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Edmundo de Moura.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, o cirurgião mór do forte da Graça, Annibal Augusto Gomes Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José de Sousa Coelho.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Duarte de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Silverio José da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Maria Lopes Ribeiro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Salomão Augusto Cardoso do Amaral.

Forte da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Anacleto Gonçalves.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:458 de matricula e n.º 52 da 6.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto Ferreira.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Miguel de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 8

João Jorge Moreira de Sá.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que alem dos candidatos designados na ordem do exercito n.º 27, de 18 de setembro ultimo, têem vacatura para serem admittidos no dito collegio, na classe de pensionistas do estado, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã do dia 30 do corrente mez, no edificio do real collegio militar na Luz, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã, no dia 28 do mesmo mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do citado artigo.

Declara-se que a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção dos candidatos constantes da relação abaixo transcripta, bem como d'aquelles já avisados na referida ordem do exercito, será considerada como desistencia da

pretensão de alumno do mesmo collegio, logo que, passados dez dias contados d'aquelles em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.

José Justino Teixeira Botelho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria, Francisco de Paula Botelho, por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ser orphão de pae.

Francisco Alegria Ricardo, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João de Alegria Ricardo, por não haver mais candidato algum das classes preferentes e acharse nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

Alfredo Magno de Castro e Barros, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 11, Carlos Augusto de Barros — idem.

Frederico Antonio Lopes, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Antonio Lopes — idem.

Luiz Antonio de Brito, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho — idem.

Francisco Camillo, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Monteiro da Silva — idem.

João Manuel de Lima Carmona, filho do capitão reformado, José Antonio de Lima Carmona — idem.

Ottello Fedilino de Sousa Figueiredo, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim José de Sousa Figueiredo — idem.

Antonio Caetano Pereira, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Caetano Pereira — idem.

Jorge Adolfo Felner Rolin, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Henrique Cesar Rolin — idem.

José Pedro da Mota Mendonça, filho do tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Eugenio de Mendonça — idem.

Luiz Rosa de Lima de Oliveira, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Cyriaco de Oliveira — idem.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que confirmam a sentença da 1.ª instancia que julgou improcedente e não provada a acção intentada contra o réu

Antonio José Lopes, tenente do regimento de infanteria n.º 9, pelo crime de homicidio praticado na pessoa de Francisco Coutim, morador na villa de Mondim da Beira, por haver mandado fazer fogo á força que commandava, quando no dia 30 de novembro de 1873, e por occasião da eleição municipal a que se procedeu n'aquelle concelho, sendo affrontada a urna eleitoral por um tumulto de povo, foi chamado para restabelecer a ordem e garantir a liberdade da mesa eleitoral; porquanto dos autos consta que o accusado só deu a ordem de fazer fogo á tropa que commandava, depois de empregar todos os meios suaves e de prudencia, e de se ver atacado á viva força com pedradas e outras violencias; circumstancias estas que o constituiam na obrigação de empregar pela sua parte os meios extremos de que podia dispor.

Por este fundamento mandam que se dê baixa na culpa ao accusado, e que seja restituido á sua liberdade.

Lisboa, 13 de outubro de 1874.=*J. B. da Silva*=*J. J. de Andrade Pinto*=*A. Azevedo e Cunha*=*J. de Matos Correia*=*Barros e Sá.*=Fui presente, *Camarate,* coronel promotor.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, visconde do Pinheiro, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 12 de setembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, barão do Paço do Couceiro, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 18 do mesmo mez.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o tenente coronel de cavallaria, Antonio Loureiro de Miranda, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 5 do mesmo mez; sendo considerado coronel, para a classificação da sua reforma, de 12 de setembro de 1872.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 12 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Victorino Antonio Pastorino, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 18 do mesmo mez.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Não tendo alguns commandantes de corpos e destacamentos resgatado, em devido tempo, os vales do fornecimento feito em cada mez pela padaria militar, o que occasionou transtorno á contabilidade e escripturação do conselho gerente da mesma padaria: recommenda-se por isso a observancia do que prescreve o artigo 31.º do regulamento do referido estabelecimento, publicado na ordem do exercito n.º 36 de 1870.

12.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Thomás Julio da Costa Sequeira, desistiu da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 d'este anno.

2.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Antonio Pinto da Mota, só gosou vinte dias dos trinta da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 do mesmo anno.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, José dos Santos Farinha, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Domingos Luiz da Cunha, quarenta dias para uso das aguas thermaes em S. Paulo.

Tenente, João Pereira da Silva, trinta dias para se tratar.

Tenente, Luiz Candido da Silva Patacho, cincoenta dias para se tratar.

Tenente, Gaspar Antonio de Lima, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Francisco Antonio Pinheiro Bayão, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José Rodrigues Alcobia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes (actualmente em infanteria n.º 3), Roque Augusto de Seixas, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Alferes, Cazimiro Augusto Moreira Freixo, quarenta dias para uso das aguas thermaes em S. Paulo.

Alferes graduado (actualmente alferes em infanteria n.º 4), Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Teixeira Doria, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, João Augusto de Sousa Machado, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de setembro ultimo:

3.ª Divisão militar

Auditor, João da Cunha Seixas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, João Ernesto Nepomuceno, quinze dias para se tratar.

Picador de 3.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo Miranda, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos, trinta dias para uso de banhos sulphurosos em S. Paulo.

Alferes (actualmente em caçadores n.º 6), José Rodrigues Franco, quinze dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, João Justino Teixeira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Polycarpo Henrique dos Santos, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, José Alvares Guedes Vaz, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, cincoenta dias para se tratar.

Alferes (actualmente em caçadores n.º 12), José Maria da Silveira Pereira Bravo e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Amandio Ferreira Pinto de Sousa, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro ultimo.

Capellão de 1.ª classe, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 6 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão (actualmente na inactividade temporaria), José Martinho Soares de Brito, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Antonio José de Abreu, trinta dias para se tratar.

Capitão, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Joaquim José de Sousa Figueiredo, trinta dias para se tratar.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Jayme Malaquias de Lemos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, João Rogado de Oliveira Leitão, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Francisco Antonio de Araujo Sequeira, oito dias.

15.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, sessenta dias.

Arma de infanteria

Tenente coronel, José Maria Tristão, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Augusto Eduardo Freire de Andrade, prorogação por trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Está conforme.

O director geral,

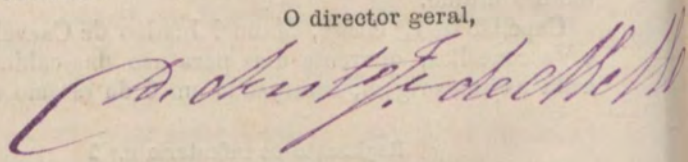

N.º 33

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE NOVEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito, o medico cirurgião pela escola medico-cirurgico do Porto, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de obras publicas para a provincia de Cabo Verde, por portaria expedida pelo ministerio da marinha, em 27 do corrente mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Antonio de Sousa; usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 24 de abril de 1873: hei por bem promove-lo ao posto de alferes de infanteria, sem prejuizo dos primeiros sargentos e mais individuos que se acharem n'esta data na escala de accesso ao posto de alferes. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de outubro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 27 de outubro ultimo:

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Tenente coronel, o major, Filippe Joaquim de Sousa Quintella.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Miguel Francisco de Mendonça.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 17, João de Albuquerque Cabral.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Joaquim Pereira da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente de infanteria, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Narciso Henrique Achemann.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João Antonio Alves Peixoto.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Ayres Pinto de Mesquita.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Thomé Gonçalves da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 1, Francisco dos Anjos Marinho.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 6, Pedro Antonio Ferreira, e o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Pedro da Cruz, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Commissões

Coroneis do corpo de estado maior, os tenentes coroneis, Manuel Vicente da Graça, em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria; e Fernando de Magalhães Villas Boas, em serviço no ministerio do reino.

Capitão de infanteria, o tenente, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso, em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Ribeiro Junior, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do corpo de estado maior, visconde de Ovar; o major do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Xavier da Mota e Vasconcellos; e o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Pedro Paulo Bon de Sousa, o primeiro pelo requerer, e todos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o soldado, Nuno Gaspar da Silveira Lorena, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 24 de abril de 1873.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o soldado, Francisco Gomes da Silva, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 24 de abril de 1873.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Cesar Augusto Soares.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 4, João Valentim Estacio da Veiga, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei, tendo presenceado o exercicio das differentes armas combinadas, que se realisou com os corpos da guarnição da capital no dia 5 do corrente mez, sob o commando do general de brigada, ajudante de campo do mesmo augusto senhor, Carlos Maria de Caula: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o mencionado general pela actividade e zêlo que desenvolveu no desempenho d'esta commissão, e pela boa combinação das manobras que fez executar; e outrosim determina que o general commandante da 1.ª divisão militar faça constar aos generaes commandantes das brigadas, aos commandantes dos corpos das diversas armas, aos chefes dos differentes serviços, aos officiaes e ás praças dos corpos que concorreram no referido exercicio, que são dignos de louvor pela boa disciplina que manifestaram no desenvolvimento e pontual cumprimento das ordens recebidas.

Paço, em 9 de novembro de 1874.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Candido Gonçalves Mamede, e José Emygdio Pinheiro Borges.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 1.ª bateria, o capitão da 2.ª, José Maria Teixeira Braga.

Capitão da 2.ª bateria, o capitão da 1.ª, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, José Guilherme Ferreira Durão.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco de Paula Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Maria de Magalhães.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Pedro Bruno de Almeida.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Manuel da Costa Cascaes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, José de Sousa Coelho.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, os alferes, do regimento de infanteria n.º 5, Luiz Guedes, e do regimento de infanteria n.º 14, Adolpho Augusto Leite de Sousa e Noronha.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Maria Teixeira Mendes.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João Mourato.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Gregorio José Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Antonio de Sousa Vianna.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Izidro da Costa Leite.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Thomás Augusto da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Maria de Campos.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Antonio de Araujo Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Pinto.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Ferderico Tavares Garcia.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 303 a 307 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 303

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 60 da 1.ª companhia, Francisco da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 16 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 72 da 1.ª companhia, Francisco da Conceição — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 6 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 13 da 3.ª companhia, Joaquim Baptista — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 20 da 7.ª companhia, Eusebio Exposto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 10 da 2.ª companhia, Luiz de Matos — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundos sargentos, n.º 8 da 1.ª companhia, Manuel Pereira, e n.º 3 da 6.ª, José Servulo Badony do Couto; e soldado n.º 29 da 2.ª, Francisco Alexandre — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldados, n.º 3, Manuel Moreira, e n.º 40, Manuel Rodrigues da Silva, ambos da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabos de esquadra, n.º 29 da 1.ª companhia, Guilherme José, e n.º 50 da 8.ª, Manuel de Jesus — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Soldado n.º 30 da 4.ª companhia, Hermenegildo Rodrigues — comportamento exemplar.

Relação n.º 304

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Honorio da Silva — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 2 da 8.ª companhia, Francisco Pedro de Oliveira; e soldados, n.º 18, João Rodrigues, e n.º 24, Antonio Correia, ambos da 8.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 45 da 2.ª companhia, Antonio Manuel Pires — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo de esquadra n.º 83 da 7.ª companhia, Joaquim Rodrigues Neves; e soldado n.º 26 da 8.ª, Manuel de Sousa — comportamento exemplar.

Relação n.º 305

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 3 da 10.ª companhia, João Augusto Pereira Torquato — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Soldado n.º 34 da 5.ª companhia, Camillo Monteiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 93 da 6.ª companhia, Fernando Augusto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 6 da 8.ª companhia, Justiniano Pedroso dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 89 da 3.ª companhia, Francisco Pessoa da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Maria Cardoso Gamboa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Soldado n.º 25 da 5.ª companhia, Antonio das Dores Duro — comportamento exemplar.

Relação n.º 306

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo servente n.º 31 da 4.ª bateria, José Ferreira Fontes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo de esquadra n.º 19 da 1.ª companhia, Augusto Cesar Ribeiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo de esquadra n.º 57, Antonio Marques; e soldados, n.º 29, Luiz Joaquim da Piedade, e n.º 71, José Monteiro, todos da 3.ª companhia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel n.º 66 da 5.ª companhia, João Ferreira Leal; e soldado n.º 34 da 3.ª, Francisco da Gama — comportamento exemplar.

Relação n.º 307

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 6

Musico de 2.ª classe n.º 13 da 1.ª companhia, Antonio Ruço de Avelleira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Francisco José Guedes de Quinhones — comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de infanteria, Augusto Cesar Bon de Sousa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo servente n.º 46 da 5.ª bateria, Antonio Baptista — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo de esquadra n.º 45 da 1.ª companhia, Antonio Pereira de Oliveira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 35 da 4.ª companhia, Ignacio Simões — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo de esquadra n.º 16 da 5.ª companhia, Antonio Guedes — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 30 de outubro ultimo, foi condecorado com a medalha de prata, para distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o cabo n.º 1:187 de matricula e 7 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Maria, pelos serviços que prestou por occasião do incendio occorrido na rua do Souto, da cidade de Braga, na noite de 9 de agosto do corrente anno.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres, por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1873 a 1874

1.ª Cadeira

Antonio Ismael da Gandra Curty, soldado do batalhão de engenheria — 2.º premio pecuniario.

2.ª Cadeira

Adriano Travassos Valdez, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 1.º premio pecuniario.

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — 1.º premio pecuniario.

4.ª Cadeira

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

5.ª Cadeira

José Maria Cordeiro de Sousa, soldado do batalhão de caçadores n.º 5 — 2.º premio pecuniario.

Antonio Ismael da Gandra Curty, soldado do batalhão de engenheria — 1.º *accessit*.

Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, soldado do regimento de artilheria n.º 1 — 2.º *accessit*.

6.ª Cadeira

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — 1.º premio pecuniario.

Adriano Travassos Valdez, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha — 2.º premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

10.ª Cadeira

Francisco Felisberto Dias Costa, alferes do regimento de infanteria n.º 10 — 1.º premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — 1.º premio pecuniario.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 13 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Francisco Rodrigues Potrincas, soldado n.º 95 da 7.ª bateria, condemnado na pena de oito annos de serviço em um dos corpos do ultramar na Africa occidental, pelo crime de deserção simples.

Batalhão de caçadores n.º 5

José Antonio Pires, cabo n.º 2 da 3.ª companhia, condemnado pelo crime de deixar fugir um preso, sem ter empregado para a sua guarda a diligencia e cuidado necessario, na pena de um mez de prisão em praça de guerra, em attenção a oito mezes que da mesma prisão já tem soffrido.

Regimento de infanteria n.º 8

José Joaquim, soldado n.º 66 da 6.ª companhia, accusado do crime de furto. Verificando-se dos autos que o réu, alem do crime de furto por que foi processado e sentenceado n'este processo, é igualmente accusado em outro pelo de deserção, por isso annullam tudo quanto foi processado ante o conselho de guerra, e mandam que, baixando os autos á commandancia militar respectiva, se proceda a novo julgamento por ambos os crimes, conforme a lei.

José Machado, soldado n.º 40 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 9

José Pinto Pitta, soldado n.º 51 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos militares em uma das fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação e violencias contra um seu superior no exercicio de suas funcções como commandante de uma guarda.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Joaquim Pinheiro, soldado n.º 17 da 8.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples, ficando n'esta absorvida a pena que lhe pertencia pelo crime de offensas corporaes, do qual tambem foi accusado e convencido.

Regimento de artilheria n.º 3

Manuel Ferreira, soldado n.º 27 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão, pelo crime de offensas corporaes.

Regimento de infanteria n.º 9

Miguel Alvaro, soldado n.º 74 da 8.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Francisco de Oliveira, soldado n.º 111 da 6.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 8

José Gomes da Cunha, soldado n.º 75 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 12

Antonio Rodrigues, soldado n.º 37 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia e falta de respeito ao seu superior, deixando de cumprir promptamente as ordens recebidas.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 7

Braz de Carvalho, soldado n.º 14 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de resistencia ás ordens dos seus superiores concernentes ao serviço.

Regimento de infanteria n.º 9

Ignacio Rodrigues, soldado n.º 31 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de offensas corporaes em um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 15

Francisco de Oliveira Alves, cabo n.º 97 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de falta de respeito a seu superior, na pena de dois mezes de prisão correccional, em attenção a dezoito mezes que o réu da mesma já tem soffrido.

10.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Julio de Sousa Machado, só gosou quarenta e quatro dias de licença registada dos sessenta que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 22 do corrente anno.

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 15, João Teixeira de Mesquita, se apresentou no dia 25 de outubro ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 29 do mesmo anno.

3.º Que o general de brigada, barão de Claros, vogal do supremo conselho de justiça militar, se apresentou n'esta secretaria d'estado, desistindo do goso de trinta dias de

licença dos noventa que pela junta lhe haviam sido concedidos na ordem do exercito n.º 30 do mesmo anno.

4.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Augusto Eduardo Freire de Andrade, se apresentou no dia 3 do corrente, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 32 do mesmo anno.

11.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, quarenta dias para uso de aguas thermaes no Valle das Furnas.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Reformados

Major, Boaventura Bernardino Homem de Noronha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, José Maria Crivas, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 2 de outubro ultimo.

Capellão de 2.ª classe, João Urbano da Rocha, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 4 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, José Jayme de Sousa Marques, trinta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quarenta dias para se tratar.

Capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 5 do mesmo mez.

Tenente, Antonio Eduardo Alves de Noronha, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar.

Tenente, Antonio Luiz da Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

Alferes, Francisco Rodrigues da Silva, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão de 2.ª classe, Antonio Ladislau Coelho, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, José Cyrillo Machado, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 16 de setembro ultimo.

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Fernão de Moura Coutinho de Almeida de Eça, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 20 do mesmo mez.

Alferes (actualmente em caçadores n.º 7), Bento Manuel Gonçalves Roma, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José de Almeida Barros Coelho e Campos, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes graduado, Joaquim Ferreira, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Emygdio Gomes dos Reis, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Capellão de 2.ª classe, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, Joaquim Thomás Bramão, trinta dias para uso de banhos sulphurosos de S. Paulo.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, João Carlos Pinto da Mota, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, João Lopes Soeiro de Amorim, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Guilherme Ferreira Durão, vinte dias.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Augusto Serrão de Faria Pereira, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, José Antonio do Couto, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Benjamim José Lucas do Sobral, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

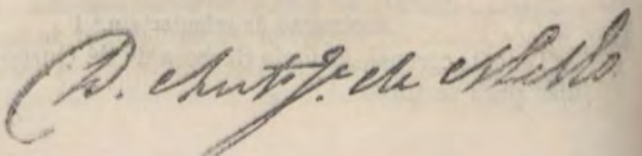

N.º 54

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE NOVEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 9 do corrente mez:

Real collegio militar

Nomeado para exercer as funcções de quartel mestre, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Izidro da Costa Leite.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de infanteria em inactividade temporaria, José de Medeiros Bettencourt, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Thomás da Costa.

Por decreto de 16 do corrente mez:

Escola do exercito

Exonerado, pelo pedir, do logar de instructor para os exercicios photographicos e trabalhos de chimica applicada, o tenente coronel de artilheria, Vicente Ferreira Ramos.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do batalhão de caçadores n.º 5, José Joaquim da Costa Lima, por lhe ser applica-

vel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 8, João Rogado de Oliveira Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes, José Joaquim de Sousa Mimoso.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Rodrigues da Silveira Maciel.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Viriato Augusto Fialho de Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o alferes, José Gomés da Silva.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o soldado, Henrique Simões dos Reis, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 24 de abril de 1873.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Antonio de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 13, Lino José Teixeira Pinto.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Maria da Silva.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real.

Commissões

O major do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José Botelho da Cunha, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço.

O tenente de infanteria, José Augusto Nogueira de Sá, a fim de ir servir em artilheria, nos termos do decreto de 26 de julho de 1865 e mais disposições em vigor.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do regimento de infanteria n.º 5, Domingos Luiz da Cunha, e do regimento de infanteria n.º 6, João dos Santos; o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Manuel Rodrigues do Valle; e o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Thomé Gonçalves da Silva, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º—Por portaria de 18 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Adjunto, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Heliodoro de Assa Castello Branco.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 5.ª bateria, o capitão do estado maior de artilheria, Paulino Antonio Correia.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Rodrigues Ribeiro.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Jeronymo Pereira Sines.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José do Cabo Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, João Pacheco.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, José Antonio do Couto.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Augusto Montano.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio José de Araujo.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Emygdio Mariano Ludovico de Quadros.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Antonio da Purificação Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, João Lopes Soeiro de Amorim.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Francisco.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, João Rogado de Oliveira Leitão.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Viriato Augusto Fialho de Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Amadeu Victor de Abreu Nunes.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Manuel de Sousa Machado.

4.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 308 a 313 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 308

Medalha de prata

Disponibilidade

Tenente coronel, Domingos José de Almeida Barbosa — bons serviços.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo de esquadra n.º 128 da 3.ª companhia, Domingos de Abreu — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 43 da 3.ª companhia, Ignacio Antonio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Soldado n.º 68 da 3.ª companhia, Domingos José — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 4 da 7.ª companhia, Diogo Lino de Paiva — comportamento exemplar.

Relação n.º 309

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 8 da 8.ª companhia, Antonio Diniz Valerio; e soldados, da 2.ª n.º 54, José Antonio Pincha, e da 8.ª n.º 14, Joaquim Bernardes da Silva,

n.º 45, Silvino Lopes, n.º 31, Bernardo Rodrigues, n.º 38, José Rodrigues, n.º 70, Eduardo Neves, e n.º 21, José Luiz Ferreira — comportamento exemplar.

Relação n.º 310

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 1

Mestre de musica, José Garcia — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Primeiros sargentos, da 5.ª companhia, Vasco Pereira de Campos, e da 7.ª, Silvestre Augusto Serpa; segundo sargento n.º 2 da 3.ª, Pedro Magno de Campos, furriel n.º 10 da 7.ª, João Maria de Oliveira, e soldado n.º 38 da 4.ª, Antonio José Raipoila — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 8 da 6.ª companhia, Antonio Telles Baptista, e soldados, n.º 36, Joaquim dos Santos, e n.º 51, Antonio Pereira, ambos da 1.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Furriel n.º 45 da 2.ª companhia, Severino Lopes Guimarães — comportamento exemplar.

Relação n.º 311

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado n.º 22 da 4.ª companhia, José Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldados da 6.ª companhia, n.º 18, Roberto Francisco, e n.º 50, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldados da 5.ª companhia, n.º 39, Joaquim Bernardes, e n.º 6, Joaquim Filippe — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado n.º 27 da 8.ª companhia, José Agostinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 87 da 1.ª companhia, José Rebello — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 8 da 6.ª companhia, Francisco Paula Brandeiro Pinto — comportamento exemplar.

Relação n.º 312

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 6 da 5.ª companhia, Arthur Xavier Bezerra Antunes; cabo de esquadra n.º 25 da 3.ª, Antonio da Silva Capella, e soldados, da 1.ª, n.º 12, José Fernandes Mathias, e n.º 37, José Henriques, n.º 80 da 3.ª, Manuel Martins Moita, n.º 67 da 5.ª, Vicente Alves Maria, da 6.ª companhia, n.º 9, Domingos da Silva, n.º 54, Antonio Ferreira Mendes, n.º 30 da 7.ª, José Pereira, e n.º 32 da 8.ª, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 313

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 1

Musico de 1.ª classe, Alexandre Miguel da Conceição — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 111 da 1.ª companhia, Miguel dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 84 da 4.ª, João Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo de esquadra n.º 44 da 4.ª companhia, Joaquim Maria Bernardes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo de esquadra n.º 49 da 8.ª companhia, Francisco Henriques — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel n.º 96 da 6.ª companhia, Francisco Maria Victor Cordon — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado n.º 39 da 7.ª companhia, Manuel Alves — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por estarem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 1:783 de matricula e 5 da 3.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Arthur da Costa Mendes e Almeida; n.º 1:949 de matricula e 64 da 4.ª bateria do mesmo regimento, Antonio Carlos da Costa; e n.º 1:893 de matricula e 76 da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria Cordeiro de Sousa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o ex-soldado n.º 49 da 6.ª bateria do extincto 2.º regimento de artilheria, José Maria Gonçalves, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 27 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

José Tavares, soldado n.º 72 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental ou da India, pelo crime de deserção aggravada.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha]

José da Cal, soldado n.º 44 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples.

Regimento de cavallaria n.º 4

Antonio Cid, soldado n.º 90 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples.

Regimento de cavallaria n.º 5

Jacinto Augusto Ramos, soldado n.º 3 da 5.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção aggravada.

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel Lopes, soldado n.º 48 da 5.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão correccional, em attenção a estar preso ha dezoito mezes.

Batalhão de caçadores n.º 4

Guilherme José, soldado n.º 14 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples. Attendendo porém a que o réu, quando commetteu o crime já havia completado o tempo de serviço effectivo, a que era obrigado pelo seu alistamento, e a que só se conservava no mesmo serviço como soldado da reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Batalhão de caçadores n.º 12

Manuel Fernandes Neves, soldado n.º 8 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, na pena de seis mezes de prisão correccional, em attenção a estar preso ha dezoito mezes.

Regimento de infanteria n.º 15

João Raymundo, soldado n.º 49 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação.

José Joaquim de Carvalho, soldado n.º 2 da 7.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação e falta de respeito aos seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 17

Antonio Francisco de Padua Xavier, soldado n.º 92 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples. Attendendo porém a que o réu já completou o tempo de serviço effectivo a que era obrigado pelo seu alistamento, e a que só se conservava no serviço como soldado da reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Joaquim Carlos, soldado n.º 7 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

8.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, Cypriano José Alves, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 24 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Cypriano José Gonçalves, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 20 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Maria dos Reis, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 24 do mesmo mez.

Cirurgião de divisão, com a patente de tenente coronel e o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 5, José Duarte Pedroso, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 26 de setembro ultimo; sendo considerado cirurgião de brigada, para a classificação da sua reforma, de 28 de abril de 1851.

9.º — Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, João Carlos Pinto da Mota, só gosou quatorze dias

de licença registada dos trinta que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 33 do corrente anno.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 3 de setembro ultimo:

2.ª Divisão militar

Auditor, Francisco Pinto de Moraes Freire de Abreu e Castro, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 20 de setembro ultimo.

Estado maior de engenheria

Coronel, Cesar de Franciosi, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 16 do mesmo mez.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão (actualmente na arma), José de Aguiar, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Capitão, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

Capitão (actualmente em cavallaria n.º 5), Fernando de Seixas Brito Bettencourt, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 1 do mesmo mez.

Tenente, José da Cruz Gião Bravo, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 de setembro ultimo.

Alferes, Francisco Antonio de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes (actualmente em cavallaria n.º 2), D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, trinta dias para uso de banhos do mar.

Capellão provisorio, Arthur Eduardo de Almeida Brandão, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 10 do mesmo mez.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião mór, Germano José Guedes, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão (actualmente em caçadores n.º 2), Antonio Luiz

da Cunha, trinta dias para uso dos banhos sulfurosos de S. Paulo.

Tenente, João de Salles Mendonça, trinta dias para se tratar.

11.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandante da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

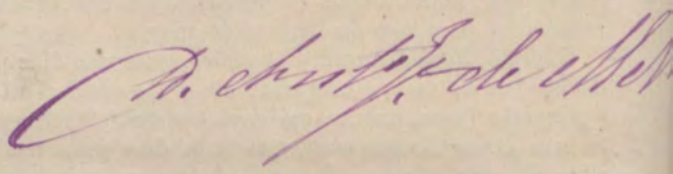

N.º 55

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE DEZEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o coronel de engenheria, Cesar de Franciosi, pedindo que lhe seja contada maior antiguidade do seu actual posto; tendo em vista a disposição do § 1.º do artigo 29.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1869: hei por bem determinar que o referido Cesar de Franciosi seja considerado coronel de 8 de novembro de 1871.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de novembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar no posto de alferes, o primeiro sargento que foi da guarda municipal de Lisboa, Francisco de Paula Almeida, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de novembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica de Lisboa, João Vicente Barros da Fonseca, e o bacharel em medicina

e cirurgia pela universidade de Coimbra, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo, para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 23 de novembro ultimo:**

Disponibilidade

O capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Augusto Pires, pelo requerer.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Direcção geral de engenheria

Amanuense com a graduação de tenente, o amanuense com a graduação de alferes, Antonio Augusto Alvares de Mello, por lhe aproveitarem as disposições dos artigos 8.º e 20.º § 1.º do plano de reforma de reorganisação do exercito approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria, João Eduardo Castellani.

Reformados

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o marechal de campo, Pedro Maria Pinto Guedes.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, Silverio José da Cunha, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Direcção geral de engenheria

Archivista, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Xavier de Almeida Pacheco.

1.ª Divisão militar

Archivista, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 7, Evaristo Augusto Correia Guimarães.

Aspirante, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 3, Augusto José Joaquim Dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 15, João de Vasconcellos.

3.º — Por portaria de 25 de novembro ultimo:

Real collegio militar

Nomeado para exercer interinamente o logar de official do estado maior, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Joaquim da Costa Lima.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, João Vicente Barros da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Maria da Gama Lobo.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Manuel de Sousa Machado.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Caetano Calixto Xavier.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 4.ª, José Gonçalves da Fonseca.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 1.ª, Jayme Frederico Cordeiro.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel Antonio Ferreira Pinto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Pereira dos Santos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 314 a 317 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 314

Medalha de cobre

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Soldado n.º 85, José Correia — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldados, n.º 89 da 1.ª companhia, Manuel Lopes, n.º 57 da 7.ª, José Martins; e musico de 2.ª classe, José Bernardo Domingos Maria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Soldados da 1.ª companhia, n.º 17, José Cardoso, e n.º 42, Manuel da Cunha — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 58 da 1.ª companhia, João Francisco de Sousa Callaça — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 28 da 4.ª companhia de infanteria, Francisco da Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 315

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Antonio Pereira Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento n.º 15 da 7.ª companhia, Francisco Bernardo da Costa; furriel n.º 9 da 3.ª, Eduardo Simões de Barros; cabos de esquadra da 2.ª, n.º 45, José Francisco de Lima, n.º 18, João Maria de Carvalho Lima, e n.º 62 da 5.ª, Antonio Maria Smith Chaves; e soldados, n.º 24, da 2.ª, João de Almeida, n.º 60 da 3.ª, João Nunes, e n.º 75 da 7.ª, José Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Soldado n.º 12 da 4.ª companhia, Celestino José — comportamento exemplar.

Relação n.º 316

Medalha de oiro

Reformados

Major, Joaquim Lazaro Franco — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 6 de 1866.

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 25 da 2.ª companhia de cavallaria, Manuel das Neves — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundos sargentos, n.º 53 da 1.ª companhia, José Gomes Maria Corsino, e n.º 9 da 8.ª, Antonio Vieira Lucio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento da 8.ª companhia, José dos Santos Moutinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel n.º 64 da 8.ª companhia, Manuel Pinto Ribeiro; e soldado n.º 67 da 1.ª, Antonio Gomes — comportamento exemplar.

Relação n.º 317

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Joaquim Pedro de Oliveira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 10 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 46 da 3.ª companhia, Salomão José Guerreiro — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 109 da 2.ª bateria, Antonio Pascoal — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo de esquadra n.º 1 da 3.ª companhia, Antonio João de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo de esquadra n.º 67 da 3.ª companhia, Manuel Joaquim Bessa Guimarães; soldados da 2.ª companhia, n.º 6, Antonio de Sousa, e n.º 62, Francisco de Oliveira Vidal; e musico de 3.ª classe, Antonio José de Sousa e Silva — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 25 de novembro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, José Ignacio Teixeira Bello, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de de-

zembro de 1863, que os primeiros sargentos abaixo mencionados sejam declarados aspirantes a officiaes por se acharem matriculados na escola do exercito:

Batalhão de caçadores n.º 9

Francisco Pedro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 8

Manuel Joaquim de Lima Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 10

Joaquim Antonio Marques.
Gaspar de Azevedo Araujo e Gama Junior.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola do exercito:

Batalhão de engenheria

Soldado, José Joaquim de Figueiredo.

Regimento de artilheria n.º 1

Furriel, Manuel Victorino de Sousa Prats.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado, D. Antonio de Lencastre.
Soldado, Joaquim Augusto Ferreira Dias.
Soldado, Julio Augusto Ferreira.
Soldado, José Eugenio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado, Carlos Augusto da Silva Leitão.
Soldado, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira.
Soldado, José Maria de Lemos Junior.
Soldado, Augusto Luiz Muzanty.
Soldado, Alberto Hypolito Risques Pereira.
Soldado, Gustavo Carlos Jalles.
Soldado, Alfredo Arthur de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cabo, Fortunato Antonio Mendes de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado, Antonio de Sampaio Torres Fevereiro.
Soldado, João Serras Conceição.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo, Augusto Cesar Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel, Augusto Eugenio Vaz de Carvalho.
Cabo, Victorino Manuel da Fonseca e Mendonça.
Soldado, Augusto Gonçalves de Freitas.
Soldado, Francisco Leote Tavares.
Soldado, Carlos Augusto Simões.
Soldado, José dos Reis Barbosa.
Soldado, Manuel Alexandre de Sousa.
Soldado, Alexandre José Sarsfield.
Soldado, Tristão Rodrigues de Azevedo.
Soldado, José Cassiano Moniz.
Soldado, Fernando Augusto de Bettencourt.
Soldado, Joaquim Clemente de Assumpção.
Soldado, José Maria de Gouveia.
Soldado, Antonio Angelo da Cunha Rosa.
Soldado, Francisco Rodrigues Casaleiro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Furriel, Eduardo Augusto Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento, José Roque Gameiro Guedes.
Soldado, Ayres Osorio de Aragão.
Soldado, Abel Augusto Nogueira Soares.

Batalhão de caçadores n.º 12

Furriel, Francisco Rodrigues.
Soldado, João Barbeito da Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Soldado, Augusto Leite Sanches de Castro.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado, Augusto Antonio de Macedo Pinto.
Soldado, Julio Côrte Real de Novaes.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado, Albano de Magalhães Barbosa e Pinho.

Regimento de infanteria n.º 7

Furriel, Henrique José de Oliveira Junior.
Furriel, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado, Francisco Leite Arriscado.

Regimento de infanteria n.º 11

Furriel, João José.
Soldado, Manuel Augusto de Matos Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento, André Joaquim de Bastos.

Regimento de infanteria n.º 13

Cabo, Antonio Pires da Costa.
Soldado, Manuel Alves Antunes.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento, Augusto Carlos de Oliveira.
Cabo, José Telles de Loureiro Cardoso.
Cabo, José Augusto Ferraz.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo, Carlos de Almeida Côrte Real.
Soldado, Antonio Cazimiro Judice Samora.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado, Alberto Fernando Peixoto e Cunha.
Soldado, José Francisco de Paula Xavier Ramos.
Soldado, Antonio Celestino Alves.

Regimento de infanteria n.º 17

Cabo, Pedro Joaquim Marques.
Soldado, João Valente de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado, José Joaquim Peixoto.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 3 de novembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

João Malanho, soldado n.º 66 da 5.ª companhia, con-

demnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de cavallaria n.º 4

João dos Santos, soldado n.º 84 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de embriaguez e falta de respeito aos seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 8

José Rodrigues, soldado n.º 39 da 4.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção aggravada.

Regimento de infanteria n.º 9

Tiberio da Silva, soldado n.º 82 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 13

Manuel dos Santos, soldado n.º 119 da 3.ª companhia, absolvido do crime de deixar fugir um preso confiado á sua guarda, por se não provar que da sua parte houvesse negligencia, descuido ou connivencia.

Regimento de infanteria n.º 15

Antonio de Sequeira, soldado n.º 9 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de quatro annos de prisão cellular, pelo crime de deixar fugir dois presos que estavam confiados á sua guarda como sentinella da cadeia, recebendo por isso algum dinheiro, e sendo connivente na fuga.

José Jacinto Fernandes, e Joaquim Jacinto Fernandes, soldados n.ºs 45 e 22 da 7.ª companhia, condemnados na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 16

Antonio José Nicolau, cabo n.º 18 da 7.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de se embriagar sendo commandante de uma guarda, e reincidente em taes factos, tendo tambem mau procedimento militar.

Polycarpo Augusto da Silva, soldado n.º 90 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em

praça de guerra, pelo crime de se embriagar estando na guarda do commando do antecedente réu.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Gustavo José Gomes, soldado n.º 66 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples.

Regimento de cavallaria n.º 6

José de Sousa, soldado n.º 52 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de falta de respeito ao seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 1

Antonio dos Santos, anspeçada n.º 5 da 3.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de abuso de confiança.

Batalhão de caçadores n.º 5

Henrique Augusto da Costa Leal, cabo n.º 65 da 7.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada.

Batalhão de caçadores n.º 8

Jacinto Antonio, soldado n.º 85 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da Africa occidental, pelo crime de deserção simples. Attendendo a que o réu, quando commetteu o crime, já havia completado o tempo de serviço effectivo a que era obrigado pelo seu alistamento, e a que só se conserva no mesmo serviço como praça da reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 6

Manuel José Ferreira, cabo n.º 36 da 7.ª companhia, condemnado, pelo crime de ter deixado fugir um preso confiado á sua guarda, na pena de um mez de prisão, em attenção a ter já soffrido quatro mezes da mesma prisão.

Regimento de infanteria n.º 7

Manuel Duarte, soldado n.º 115 da 8.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo em possessão de 1.ª classe e na alternativa na de tres annos de prisão maior cellular, pelo crime de furto com a circumstancia aggravante de segunda reincidencia.

Regimento de infanteria n.º 8

João da Silva, soldado n.º 49 da 7.ª companhia, condemnado na pena de oito annos, um mez e vinte e nove dias de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 11

Manuel Gonçalves, soldado n.º 57 da 8.ª companhia, condemnado, pelo crime de ferimentos, em tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, ficando n'esta pena absorvida a que lhe pertencia pelo crime de porte de armas defezas.

Regimento de infanteria n.º 12

José Ferreira, soldado n.º 122 da 8.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelos crimes de falta de respeito e desobediencia ao seu superior e porte de arma prohibida.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Julio Careiro, soldado n.º 86 da 2.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de artilheria n.º 2

José dos Reis, soldado n.º 29 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação e falta de respeito a seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 9

Thomás Cardoso, soldado n.º 58 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional, pelo crime de roubo, com circumstancias attenuantes.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Antonio Evangelista, soldado n.º 71 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de offensa corporal.

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel da Cruz Correia Maltez, soldado n.º 12 da 1.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de furto.

José Maria, soldado n.º 24 da 5.ª companhia, condemnado na pena de seis annos e dezenove dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples. Emquanto porém aos crimes de homicidio e roubo que lhe foram imputados, e pelos quaes foi julgado e absolvido em conselho de guerra, attendendo a que contra o réu só existem presumpções e indicios, mas não provas claras e concludentes, por isso o absolvem.

Batalhão de caçadores n.º 8

Manuel Maria, soldado n.º 130 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 4

José Maria, soldado n.º 112 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção simples. Attendendo porém a que o réu quando commetteu o crime já havia completado o tempo de serviço effectivo a que era obrigado pelo seu alistamento, e a que só existe no mesmo serviço, como praça da reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 13

José Manuel, soldado n.º 99 da 2.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão no calabouço, por transgressão disciplinar.

Manuel Rodrigues dos Santos, soldado n.º 99 da 8.ª companhia, condemnado na pena de oito annos de trabalhos publicos no ultramar, e em alternativa na de tres annos de prisão maior cellular, seguida de degredo em Africa em possessão de 1.ª classe, por tempo de quatro annos, pelo crime de roubo.

Regimento de infanteria n.º 15

João Pereira, soldado n.º 97 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de deixar, por negligencia, fugir um preso que estava confiado á sua guarda.

Antonio de Sousa Lamy, soldado n.º 46 da 5.ª companhia, condemnado na pena de sete annos de degredo em Africa, em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de quatro annos de prisão maior cellular, pelos crimes de furto e deserção aggravada.

Guarda municipal de Lisboa

Joaquim Agostinho, soldado n.º 72 da 3.ª companhia de infanteria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, José de Sá Nogueira, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 26 de setembro ultimo; sendo considerado general de brigada, para a classificação da sua reforma, de 12 de setembro de 1870.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do corpo de estado maior, visconde de Ovar, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 9 de novembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o major de engenheria, Francisco de Mena Apparicio, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 18 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, reformado pela ordem do exercito n.º 31 de 20 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Bernardo de Oliveira, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria da Costa, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Domingos Luiz da Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 23 de novembro ultimo.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Thomé Gonçalves da Silva, reformado pela mesma ordem.

11.º — Declara-se:

1.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 5, João Lopes Soeiro de Amorim, se apresentou em 24 de novembro

ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 d'este anno.

2.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Aristides Brandão de Castro, gosou só cento sessenta e oito dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 do mesmo anno.

12.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Caetano Calixto Xavier, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, trinta dias para banhos do mar, começando em 25 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, Manuel José Mendes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

1.ª Companhia da administração militar

Tenente, Francisco José de Moraes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Reformados

Alferes, Joaquim Heliodoro Valente, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel (actualmente reformado), Cypriano José Alves, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, Antonio Victor Ferreira de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Reformados

Alferes, João Filippe da Rosa Alpedrinha, quarenta dias para banhos do mar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Joaquim Malheiro Pacheco Pimentel, trinta dias para se tratar.

13.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

4.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, Luiz Augusto de Almeida Macedo, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, José Eugenio da Gama Luna, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, quinze dias.

Commissões

Tenente de infanteria, João de Mello Correia, cento e vinte dias para a gosar fóra do reino.

Fóra do quadro

General de brigada, João da Rosa, trinta dias.

14.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandante da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, Antonio Ferreira Quaresma, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Manuel dos Santos, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

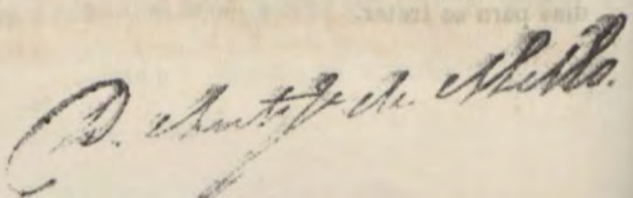

N.º 36

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 DE DEZEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de infanteria sem prejuizo de antiguidade, José Matheus Lapa Valente: hei por bem conceder-lhe transferencia para a arma de cavallaria, nos termos e nas condições com que actualmente pertence á arma de infanteria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1874.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo aos serviços clinicos que, no exercicio da sua profissão, tem continuado a prestar gratuitamente, como facultativo militar, o cirurgião civil residente em Angra do Heroismo, dr. José Augusto Nogueira Sampaio, a quem já, pelos mesmos motivos, foram concedidas as honras de cirurgião ajudante do exercito por decreto de 9 de julho de 1857: hei por bem conceder-lhe as honras de cirurgião mór do exercito, sem direito a vencimento, salvo nos casos de que trata a ordem do exercito n.º 47 de 19 de setembro de 1835, e o regulamento geral do serviço de saude do exercito approvado por decreto de 2 de dezembro de 1852, nos artigos 22.º e 98.º

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha enten-

dido e faça executar. Paço, em 16 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Não tendo as necessidades do serviço permittido que, no anno economico de 1873–1874, a força do exercito se reduzisse ao numero de 18:000 praças de pret, para que ha verba auctorisada na respectiva lei do orçamento; e havendo-se despendido com o pagamento de 1:503 praças que existiram a maior no referido anno a quantia de 82:000$000 réis, approximadamente, alem da somma consignada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario, addicional ao capitulo 3.º da respectiva tabella das despezas, pela referida quantia de 82:000$000 réis, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Tendo as rações de pão para o exercito sido computadas na lei do orçamento do anno economico de 1873–1874 em um preço inferior áquelle por que effectivamente foram fornecidas, do que resulta haver-se despendido com o respectivo pagamento a quantia de 23:000$000 réis, approximadamente, alem da que foi auctorisada na dita lei: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho de estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario pela mencionada somma de 23:000$000 réis, com applicação ao indicado pagamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Tendo sido indispensavel, em vista das necessidades do serviço, e das circumstancias que ultimamente se têem dado, completar nos corpos de cavallaria o numero de cavallos marcado para o tempo de paz no plano da organisação do exercito de 23 de junho de 1864, do que resulta ter havido no anno economico de 1873–1874 em serviço nos ditos corpos 328 cavallos a mais do numero para que ha verba auctorisada na respectiva lei do orçamento, com os quaes se despendeu approximadamente a quantia de 28:000$000 réis: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra, a favor do da guerra, um credito extraordinario addicional ao capitulo 3.º da competente tabella das despezas, pela referida quantia de 28:000$000 réis, com applicação ao pagamento da mencionada despeza.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — **Por decreto de 3 do corrente mez:**

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Julio Augusto de Oliveira Pires.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Para ter exercicio de major da referida brigada, o capitão do corpo de estado maior, Sebastião Custodio de Sousa Telles.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Caetano Calixto Xavier.

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco de Mello Baracho.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga, pelo pedir.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Praça de Valença

Governador, o coronel de artilheria, Augusto Cesar Nunes.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral de artilheria

Sub-chefe da 3.ª repartição, o capitão do estado maior de artilheria, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim Antonio Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Rodrigues da Silveira Maciel.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 318 e 319 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 318

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes ajudante, Antonio Augusto Pereira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 30 de 1865.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldados, n.º 153 da 1.ª companhia, Manuel Joaquim, e n.º 92 da 4.ª, Custodio Manuel de Barros — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 73 da 1.ª companhia, Antonio Fonseca; e soldado n.º 63 da 7.ª, Manuel dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 48 da 2.ª companhia, José Tavares Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 61 da 7.ª companhia, Manuel Pedro — comportamento exemplar.

Relação n.º 319

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Major, Francisco Xavier Adrião — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Manuel de Azevedo Coutinho — bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento n.º 25 da 1.ª companhia, Francisco Manuel Alves; cabo de esquadra n.º 11 da 2.ª, José Maria; soldado n.º 54 da 3.ª, Francisco Paes; e musicos, de 2.ª classe, Manuel Maria Martinó, e Manuel de Jesus, e de 3.ª, Manuel José Pereira da Silva — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Relação dos individuos a quem se verificou pertencer as que lhes vão designadas:

Com o algarismo 3:

A Manuel Ferreira, soldado que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 5.

Com o algarismo 2:

A Manuel José dos Reis, capitão que foi do extincto 5.º batalhão nacional movel de Lisboa.

Antonio Antunes, soldado que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 1.

Com o algarismo 1:

A Joaquim Satyro Durão, primeiro sargento que foi do extincto 5.º batalhão movel de Lisboa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 20 de novembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Bernardino Henriques, soldado n.º 47 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto feito a um seu camarada dentro do quartel.

Batalhão de caçadores n.º 12

João Teixeira, soldado n.º 51 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de roubo.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Manuel de Gouveia, soldado n.º 35 da 3.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de dois annos de prisão cellular, pelo crime de roubo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Aleixo Emilio, soldado n.º 106 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 1

Vicente Affonso, soldado n.º 39 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples. Attendendo porém a que o réu, quando desertou, já havia completado o tempo de serviço effectivo a que era obrigado pelo seu alistamento, e só se conservava no mesmo serviço como praça de reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 6

Antonio Joaquim, soldado n.º 4 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 7

Caetano Alberto, soldado n.º 1 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

João Augusto de Sousa, segundo sargento n.º 76 da 7.ª companhia, absolvido, pela improcedencia da accusação, do crime de differenças e disputas com espancamento em um furriel do mesmo regimento, no quarto da guarda de que este era commandante.

Regimento de infanteria n.º 11

João Manuel Favas, soldado n.º 18 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

David Venancio da Silva, soldado n.º 62 da 6.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de offensas corporaes em um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 2

Augusto Castanheira, soldado n.º 67 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de prisão correccional, pelo crime de offensas corporaes em um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 5

Joaquim Ferreira da Silva, soldado n.º 36 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional, pelo crime de furto.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Francisco Antonio de Matos, soldado n.º 26 da 5.ª companhia, condemnado na pena de oito annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação.

Ricardo Remechido, soldado n.º 55 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de abandono de posto.

Regimento de infanteria n.º 2

Antonio José Exposto, soldado n.º 18 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

Regimento de infanteria n.º 12

Manuel Thomás, cabo n.º 134 da 7.ª companhia, accusado do crime de insubordinação com aggressão contra um superior;

Verifica-se que sendo julgada procedente e provada a accusação pelo conselho de guerra que proferiu a sentença da 1.ª instancia, foi o réu condemnado á pena de morte, em vista do primeiro artigo dos de guerra de 1763;

Verifica-se igualmente que a sentença condemnatoria foi proferida sem que os juizes respectivos pronunciassem o seu voto por meio de tenções escriptas e assignadas no

processo, nos termos determinados no artigo 9.º do capitulo 10.º do regulamento militar de 1763; e

Considerando que similhante disposição da lei, sempre observada nos tribunaes militares, foi estabelecida como garantia da boa administração da justiça em casos tão graves como são aquelles que importam a pena de morte, e que por isso não deve ser preterida; importando a sua omissão uma offensa da lei expressa, e consequentemente nullidade do acto judicialmente praticado:

Annullam por isso tudo o que foi processado ante o conselho de guerra da 1.ª instancia e a sentença que sobre elle se baseou, e mandam que por novos juizes se proceda a outro julgamento.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Manuel Ferreira, soldado n.º 78 da 5.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelos crimes de abandono de posto e falta de respeito ao seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 4

Antonio de Moura, soldado n.º 2 da 6.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos nas fortificações no continente do reino, pelo crime de insubordinação.

Regimento de infanteria n.º 1

Antonio Augusto Pinto Camello, furriel n.º 39 da 2.ª companhia, absolvido, pela improcedencia da accusação, do crime de offensas corporaes.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

João de Sousa, soldado n.º 57 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos de Africa occidental, pelo crime de deserção simples.

Batalhão de caçadores n.º 4

João Antonio, corneteiro n.º 2 da 5.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em praça de guer-

ra, pelo crime de fallar mal dos seus superiores na companhia.

José da Soledade, soldado n.º 56 da 6.ª companhia, absolvido, por falta de provas, do crime de furto.

Regimento de infanteria n.º 5

José de Aguiar, cabo n.º 114 da 8.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão em praça de guerra, pelo crime de ter deixado, por negligencia, fugir um preso.

Regimento de infanteria n.º 16

Luiz Antonio Gomes, soldado n.º 64 da 2.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de trabalhos nas fortificações do ultramar, pelo crime de insubordinação.

Regimento de infanteria n.º 17

Izidro Antonio, soldado n.º 103 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos de Africa occidental, pelo crime de deserção aggravada. Attendendo porém a que o réu, quando commetteu o crime, já havia completado o tempo de serviço effectivo a que era obrigado pelo seu alistamento, e a que só se conservava no mesmo serviço como praça de reserva, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

7.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de outubro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, José Estevão de Moraes Sarmento, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de engenheria

Tenente, João Pedro Soares Luna, trinta dias para banhos do mar.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, João de Sousa Neves, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Facultativo veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Julio Cesar Bon de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes ajudante, Thomás Fialho de Almeida, trinta dias para uso de banhos do mar, começando em 5 de outubro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente quartel mestre, Joaquim Pedro Infante Fernandes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, João Eduardo Souto Maior Lencastre de Menezes, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 15 do mesmo mez.

Capitão, Manuel Ferreira de Carvalho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes (actualmente em caçadores n.º 2), José Guilherme Ferreira Durão, trinta dias para uso dos banhos sulphurosos em S. Paulo.

Em sessão de 10 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Joaquim Pinto da Fonseca, vinte dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Tenente, Francisco Antonio de Aguiar, trinta dias para uso de banhos do mar.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente ajudante, Fernando José de Sousa, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco, sessenta dias.

Disponibilidade

Alferes de infanteria, José Ignacio Teixeira Bello, sessenta dias.

9.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Salvador Correia Côrte Real, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Victorino de Sande e Lemos, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

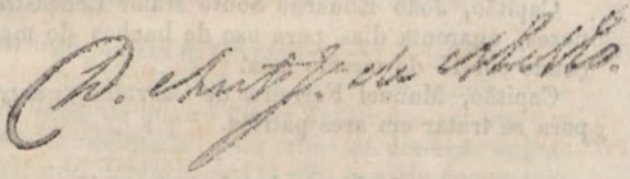

N.º 37

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE DEZEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido nomeado governador geral do estado da India, o general de brigada, João Tavares de Almeida: hei por bem exonera-lo do cargo de director da direcção da administração militar, cargo que desempenhou com zelo e intelligencia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo pelo meu real decreto, expedido pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 19 do corrente mez, nomeado governador geral do estado da India, o general de brigada, João Tavares de Almeida: hei por bem, em conformidade com as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, promove-lo ao posto de general de divisão, sem prejuizo dos generaes mais antigos da sua classe. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no referido estado o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de dezembro de 1874. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 17 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel, João Pacheco, em attenção aos seus merecimentos e serviços prestados na sua longa carreira militar.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante com a graduação de tenente, o aspirante com graduação de alferes, Francisco Neves de Castro, por lhe ser applicavel a disposição do § 1.º do artigo 8.º de plano de reorganisação do exercito approvado pela carta de 23 de junho de 1864.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Director, o general de brigada, José Maria de Moraes Rego.

Campo da instrucção e manobras em Tancos

Inspector, o general de brigada, Antonio de Mello Breyner.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 320 a 322 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 320

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 18 da 3.ª companhia de cavallaria, Francisco Martins — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo de esquadra n.º 90 da 8.ª companhia, Jeronymo Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cabo de esquadra n.º 9 da 7.ª companhia, José Manuel — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Furriel n.º 78 da 4.ª companhia, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo de esquadra n.º 18 da 1.ª companhia, Constantino — comportamento exemplar.

Relação n.º 321

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabos de esquadra da 7.ª companhia, n.º 59, Manuel Fonseca, e n.º 80, Manuel Dias de Matos; e soldados da 5.ª, n.º 2, Anacleto Antonio Simões, n.º 9, Paulo da Silva, n.º 22, Sebastião Antonio de Sá, n.º 46, José Pereira Gomes, n.º 31, José de Oliveira, e n.º 80, José Lopes; da 8.ª, n.º 30, Francisco de Moraes, e n.º 33, Antonio Alves Pereira — comportamento exemplar.

Relação n.º 322

Medalha de prata

Commissões no ultramar

Major, Caetano Feliciano da Rocha — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 48 da 2.ª companhia de infanteria, José Joaquim Fonte Santa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 70 da 1.ª companhia, Antonio Pires — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 17 da 4.ª companhia, Francisco de Lemos e Menezes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento, Antonio Diogo; segundo sargento n.º 64, José Antonio da Silva e Sousa, ambos da 5.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 47 da 2.ª companhia, Jacinto de Araujo; e soldados, n.º 51 da 6.ª, Manuel Alves, e n.º 3 da 7.ª, Antonio Faustino — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 107 da 5.ª companhia de infanteria, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Classe do exercito

Mariano Augusto Alves Barrão, filho do fallecido tenente do regimento de infanteria n.º 4, José Alves — por lhe aproveitarem as preferencias do artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, como orphão de pae, e ter a maxima idade.

Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana, filho do fallecido major reformado, João Pestana dos Santos — idem.

Matheus Guenllette de Miranda, filho do major do exercito da Africa occidental, Francisco Martins de Miranda — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do citado decreto, por ter a maxima idade.

Domingos Severo Carvalho Freire, filho do major de artilheria ao serviço do ministerio das obras publicas, Domingos da Apresentação Freire — idem.

Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro, filho do alferes reformado, José Maria Brandeiro de Figueiredo — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 10.º, por ser filho de official ferido em combate.

Joaquim José Salema Garção, filho do fallecido capitão de engenheria, José Maria Salema Garção — por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.°, por ser orphão de pae.

Francisco da Cunha Schwalbach, filho do fallecido capitão, Antonio Schwalbach — idem.

José Joaquim Ribeiro Rosado, filho do fallecido capitão de artilheria, José Joaquim Rosado — idem.

Fiel Augusto de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infanteria, Luiz Carlos de Almeida Botelho — idem.

Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz, filho do fallecido tenente de cavallaria, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz — idem.

Carlos Augusto da Silva e Oliveira, filho do fallecido primeiro tenente de artilheria da provincia de Cabo Verde, Paulo José de Oliveira — idem.

Nuno Leopoldo Cardeira, filho do fallecido cirurgião mór do exercito, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira — idem.

José Justino Teixeira Botelho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria, Francisco de Paula Botelho — idem.

José Augusto Vidal, filho do fallecido major do estado maior de artilheria, Joaquim Eleuterio Vidal — idem.

Alfredo Ernesto Dias Branco, filho do engenheiro civil com a graduação honorifica de capitão, Henrique Guilherme Thomás Branco — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias a que se refere o predito artigo.

Manuel Ferreira de Carvalho, filho do capitão do regimento infanteria n.° 10, Manuel Ferreira de Carvalho — idem.

Cazimiro Augusto Taveira Lobo Ramalho, filho do tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.° 9, Victorino Teixeira Ramalho e Rocha — idem.

José Carlos Pinto da Mota, filho do tenente do batalhão de caçadores n.° 7, João Carlos Pinto da Mota — idem.

Luiz de Mello Cabral e Sousa, filho do capitão reformado, Antonio de Sousa Faria e Mello — idem.

Francisco Alegria Ricardo, filho do alferes do regimento de cavallaria n.° 5, João de Alegria Ricardo — idem.

Alfredo Magno de Castro e Barros, filho do capitão do regimento de infanteria n.° 11, Carlos Augusto de Barros — idem.

Frederico Antonio Lopes, filho do alferes do regimento de cavallaria n.° 8, José Antonio Lopes — idem.

Luiz Antonio de Brito, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho — idem.

João Manuel de Lima Carmona, filho do capitão reformado, José Antonio de Lima Carmona — idem.

Otello Fedelino de Sousa Figueiredo, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim José de Sousa Figueiredo — idem.

Antonio Caetano Pereira, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Caetano Pereira — idem.

Jorge Adolfo Felner Rolim, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Henrique Cesar Rolim — idem.

José Pedro da Mota Mendonça, filho do tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Eugenio de Mendonça — idem.

Luiz Rosa de Lima de Oliveira, filho do tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Cyriaco de Oliveira — idem.

Classe de marinha

Eduardo Augusto de Sousa Magrath Garção, filho do fallecido capitão de fragata, João Baptista Garção — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, como orphão de pae.

Joaquim Pedro Celestino Soares, filho do primeiro tenente da armada, José Tito Celestino Soares — por não haver mais candidato algum das classes preferentes.

Miguel Angelo da Rocha Rodrigues Bastos, filho do capitão de fragata, Jacinto Fernandes da Rocha Rodrigues Bastos — idem.

Julio Carlos de Sampaio Craveiro Lopes, filho do capitão de fragata, Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes — idem.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 333 da 6.ª companhia de reformados, Raymundo da Silva, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos confirmam a sentença da 1.ª in-

stancia, que julgou improcedente e não provada a accusação intentada contra os réus Joaquim José Ribeiro, alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e Manuel José Coelho Borges, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 15, pelo crime de abrirem quatro cartas de outra pessoa, para tomarem conhecimento dos seus segredos, e que por isso absolvem os mesmos réus d'este crime, e mandam que sejam soltos.

Lisboa, 15 de dezembro de 1874. = *J. B. da Silva* = *Barão de Claros* = *A. Azevedo Cunha,* vencido, votando pela annullação do processo = *Matos Correia* = *Fonseca Telles.* — Fui presente, *Camarate,* coronel promotor.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 15 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Antonio da Silva, soldado n.º 19 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de trabalhos nas fortificações do continente do reino, pelo crime de desobediencia ás ordens do seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 3

João Baptista, corneteiro n.º 25 da 4.ª companhia, accusado do crime de deserção simples. Conhecendo-se dos autos que houve factos de que resultaram preterição de actos substanciaes do processo, e consequentemente a sua nullidade, por isso julgam nullo o processo desde fl. 11, revogam a sentença da 1.ª instancia, e mandam que o mesmo processo seja remettido á competente auctoridade militar para fazer convocar o conselho de disciplina, a fim de ser o réu de novo julgado conforme a lei, e de se juntarem ao processo os documentos no accordão designados.

Regimento de infanteria n.º 11

José Vidigal, soldado n.º 102 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

1.ª Companhia da administração militar

Luiz Marcellino, soldado n.º 195, condemnado na pena de trinta dias de prisão correccional, pelo crime de offensas corporaes.

8.º — Declara-se:

1.º Que o coronel do regimento de infanteria n.º 4, Thiago Ricardo de Soure, desistiu da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 d'este anno.

2.º Que o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel Jeronymo Pereira Sines, se apresentou no dia 18 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

9.º — Licença registada concedida ao facultativo abaixo mencionado:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião mór, Joaquim Augusto da Silva, sessenta dias, começando em 6 de janeiro proximo futuro.

10.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco Lazaro Correia, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco Augusto Martins de Carvalho, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 38

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE DEZEMBRO DE 1874

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 24 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o primeiro official, Manuel Joaquim Gomes de Mendonça, como demonstração de apreço pelos serviços prestados como chefe da referida repartição.

2.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864, manda publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluiram os diversos cursos da escola do exercito nos annos designados nas mesmas listas, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação e que baixam assignadas pelo director geral, o general de divisão, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 28 de dezembro de 1874. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Raymundo José de Quintanilha	1873-1874	1	Quinze e quatro decimos (15,4).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 3	Alferes alumno	David Xavier Cohen	1873-1874	1	Dezesete e seis decimos (17,6).	Em primeiro logar pela classificação da escola.
Cavallaria n.º 2	»	Luiz Augusto Ferreira de Castro	»	2	Dezesete e cinco decimos (17,5).	
Infanteria n.º 8	»	Luiz Antonio de Sousa Vianna	»	3	Dezeseis e nove decimos (16,9).	
Caçadores n.º 5	»	Jacinto Parreira	»	4	Dezeseis e nove decimos (16,9).	
Infanteria n.º 14	»	José Carlos Tudella Côrte Real	»	5	Dezeseis e seis decimos (16,6).	

Curso de artilheria

Caçadores n.º 10	Tenente.....	Antonio José de Araujo.....	1873-1874	1	Dezeseis e tres decimos (16,3).	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	Antonio Pereira Alves	»	2	Dezeseis (16).	

Artilheria n.º 1	»	*José Eduardo Leitão Junior*	»	3	Quinze e um decimo (15,1).
Artilheria n.º 1	»	Alberto Affonso da Silva Monteiro	»	4	Quinze (15).
Artilheria n.º 1	»	Jayme Leitão de Castro	»	5	Quatorze e tres decimos (14,3).
Artilheria n.º 1	»	José Augusto Cordeiro.....	»	6	Quatorze (14).
Artilheria n.º 1	»	Francisco Xavier Moraes Pinto	»	7	Nove (9).
Artilheria n.º 3	»	José Maria Greenfield de Mello	»	8	Oito e nove decimos (8,9).
Artilheria n.º 3	»	Antonio Carlos do Valle	»	9	Oito (8).
Infanteria n.º 12	Tenente.....	Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro	»	10	Doze e dois decimos (12,2).

Curso de infanteria e cavallaria

Infanteria n.º 8	1.º sarg. grad. asp. a off.	Augusto de Arzila Fonseca..	1873-1874	1	Quinze e um decimo (15,1).	
Caçadores n.º 7	»	Francisco Xavier Pereira Magalhães	»	2	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Caçadores n.º 8	»	Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca	»	3	Quatorze e dois decimos (14,2).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 2	1.º sarg. asp. a official ..	Luiz Pereira Rebello	»	4	Quatorze e dois decimos (14,2).	Idem.
Infanteria n.º 11	1.º sarg. grad. asp. a off.	Joaquim Pessoa.....	»	5	Quatorze e dois decimos (14.2).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Alfredo Augusto Caldas Xavier	1872-1873	6	Quatorze e dois decimos (14,2).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de mérito	Valores	Observações
Infanteria n.º 6	1.º sarg. grad. asp. a off.	Antonio Maria Pinto Dá Mesquita	1873–1874	7	Quatorze e um decimo (14,1).	
Caçadores n.º 2	»	Francisco Maria Cabral da França	»	8	Quatorze (14).	
Infanteria n.º 11	»	Antonio Henrique Barbosa Ferreira e Almeida	»	9	Treze e nove decimos (13,9).	
Cavallaria n.º 2	»	Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque	»	10	Treze e oito decimos (13,8).	
Caçadores n.º 5	»	Francisco Affonso Chedas Sant'Anna	»	11	Treze e sete decimos (13,7).	
Caçadores n.º 2	»	João Carlos de Sarmento Osorio	»	12	Treze e seis decimos (13,6).	
Infanteria n.º 10	»	Ernesto da Encarnação Ribeiro	»	13	Treze e cinco decimos (13,5).	
Caçadores n.º 7	»	Ignacio José de Sousa de Almeida Soares	»	14	Treze e dois decimos (13,2).	Mais antigo pelas provas da escola.
Cavallaria n.º 7	»	Antonio Augusto da Silva...	»	15	Treze e dois decimos (13,2).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Carlos Nery Ferreira.....	»	16	Treze e dois decimos (13,2).	Idem.
Infanteria n.º 16	»	Sebastião Guerreiro de Senna Cabral	»	17	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 12	»	João Antonio Rego.....	»	18	Treze (13).	
Infanteria n.º 8	»	Candido Passos de Oliveira Valença	»	19	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.

Cavallaria n.º 1	»	*Julio Cesar da Cunha Vianna*	»	20	*Doze e nove decimos (12,9).*	
Infanteria n.º 9	»	Antonio Osorio de Seixas....	»	21	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Infanteria n.º 9	»	Christovão Correia da Rocha	»	22	Doze e oito decimos (12,8).	
Artilheria n.º 1	»	Antonio José de Barros Vianna	»	23	Doze e sete decimos (12,7).	
Cavallaria n.º 2	»	Alfredo Augusto José de Albuquerque	»	24	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Francisco Cambiaso Monteiro.	»	25	Doze e seis decimos (12,6).	
Infanteria n.º 15	»	João Xavier de Oliveira	»	26	Doze e quatro decimos (12,4).	
Cavallaria n.º 3	»	Joaquim José Madeira Junior	»	27	Doze e dois decimos (12,2).	
Infanteria n.º 15	»	Henrique Xavier Cavaco....	»	28	Onze e nove decimos (11,9).	Idem.
Cavallaria n.º 7	»	Alberto Mimoso da Costa Ilharco	»	29	Onze e nove decimos (11,9).	
Caçadores n.º 9	»	Joaquim Bazilio Cerveira de Sousa Albuquerque e Castro	»	30	Nove e sete decimos (9,7).	
Cavallaria n.º 4	»	Vicente Antonio Fallé Ramalho	»	31	Nove e dois decimos (9,2).	
Cavallaria n.º 2	»	Augusto Sebastião de Castro Guedes Vieira	»	32	Oito e oito decimos (8,8).	
Cavallaria n.º 2	»	Francisco Cesario Viegas Moacho	»	33	Oito e sete decimos (8,7).	
Infanteria n.º 14	»	Manuel de Araujo Brocas ...	»	34	Oito e cinco decimos (8,5).	
Caçadores n.º 6	»	Alfredo José Torquato Pinheiro	»	35	Oito e quatro decimos (8,4).	Idem.
Infanteria n.º 10	»	Cypriano Forjaz	»	36	Oito e quatro decimos (8,4).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 4	1.º sarg. grad. asp. a off.	José Thomás Pires Correia de Azevedo	1873-1874	37	Oito e tres decimos (8,3).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 2	»	Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho	»	38	Oito e tres decimos (8,3).	
Infanteria n.º 16	»	Ernesto Agnello Joaquim de Macedo	»	39	Oito e um decimo (8,1).	
Caçadores n.º 2	»	João José da Luz	»	40	Oito (8).	
Infanteria n.º 4	»	Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma	»	41	Seis e dois decimos (6,2).	Idem.
Cavallaria n.º 2	»	D. Antonio Caetano do Carmo Noronha	»	42	Seis e dois decimos (6,2).	Idem.
Infanteria n.º 10	»	Joaquim Gualdino Gomes ...	»	43	Seis e dois decimos (6,2).	
Caçadores n.º 6	»	Annibal Augusto da Rocha Dantas	»	44	Cinco e oito decimos (5,8).	
Cavallaria n.º 4	»	Joaquim Emygdio Xavier Machado	»	45	Cinco e quatro decimos (5,4).	
Cavallaria n.º 4	»	Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas	»	46	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 2	»	Jacinto Eduardo Pacheco ...	»	47	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Maria de Lacerda Lobo	»	48	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	Antonio Teixeira Judice da Costa	»	49	Doze e oito decimos (12,8).	

Artilheria n.º 1	»	*José Pinto de Aguiar Saldanha*	»	*50*	*Dozo 3 ...is decimos (12,6).*	
Infanteria n.º 11	»	Manuel de Sá Pereira	»	51	Oito e seis decimos (8,6).	
Infanteria n.º 15	»	Sebastião Rodrigues Formosinho	»	52	Oito e quatro decimos (8,4).	Idem.
Cavallaria n.º 4	»	Antonio Augusto Garcia	»	53	Oito e quatro decimos (8,4).	
Infanteria n.º 14	»	Antonio do Amaral Leitão ..	»	54	Oito e dois decimos (8,2).	Idem.
Infanteria n.º 14	»	Francisco Joaquim de Cerqueira Junior	»	55	Oito e dois decimos (8,2).	Idem.
Infanteria n.º 10	»	Frederico Galvão	»	56	Oito e dois decimos (8,2).	
Cavallaria n.º 2	»	Alberto José Diogo de Barros e Abreu	»	57	Oito (8).	
Caçadores n.º 5	»	Manuel Alves da Silveira ...	»	58	Seis e seis decimos (6,6).	
Infanteria n.º 3	»	Joaquim Guilherme Gomes dos Santos	»	59	Seis e cinco decimos (6,5).	
Cavallaria n.º 6	»	Benedicto Candido de Sousa Araujo	»	60	Seis e quatro decimos (6,4).	
Cavallaria n.º 2	»	Francisco Limpo de Lacerda Sanches	»	61	Seis e dois decimos (6,2).	

Curso de engenheria civil

Augusto Maria Fuschini	1873-1874	1	Dezeseis e cinco decimos (16,5).	
Alexandre Maria Ortigão de Carvalho	»	2	Quinze e nove decimos (15,9).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de dezembro de 1874. = O director geral, *D. Antonio José de Mello,* general de divisão.

3.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, João Augusto de Sousa Machado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias para se tratar.

Alferes, D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, Luiz Augusto de Almeida Macedo, quarenta dias para uso de banhos do mar, começando em 26 de outubro ultimo:

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, José Pedro Saldanha, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Joaquim de Oliveira, quarenta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Missing